



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 27

Brasília - DF, terça-feira, 7 de fevereiro de 2012



### Sumário

|                                                                    | PÁGINA |
|--------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Executivo.....                                       | 1      |
| Presidência da República.....                                      | 3      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....          | 5      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....                 | 10     |
| Ministério da Cultura.....                                         | 13     |
| Ministério da Defesa.....                                          | 16     |
| Ministério da Educação .....                                       | 17     |
| Ministério da Fazenda.....                                         | 18     |
| Ministério da Justiça.....                                         | 22     |
| Ministério da Previdência Social.....                              | 31     |
| Ministério da Saúde .....                                          | 32     |
| Ministério das Cidades.....                                        | 49     |
| Ministério das Comunicações.....                                   | 49     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                 | 53     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...   | 61     |
| Ministério do Esporte.....                                         | 62     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                | 62     |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                              | 63     |
| Ministério dos Transportes .....                                   | 65     |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                       | 67     |
| Ministério Público da União .....                                  | 68     |
| Tribunal de Contas da União .....                                  | 76     |
| Poder Judiciário.....                                              | 76     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... | 83     |

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 7.676, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a execução no Território Nacional de decisão do Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas estabelecido pela Resolução nº 1970 (2011) relativo à Líbia, pela qual se altera a lista de entidades sujeitas a sanções.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945,

Considerando a promulgação do Decreto nº 7.460, de 14 de abril de 2011, que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro a Resolução nº 1970 (2011) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a qual, entre outras providências, estabeleceu embargo de armas à Líbia, bem como a proibição de viagens e bloqueio de ativos de indivíduos especificamente designados,

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

Considerando a promulgação do Decreto nº 7.527, de 18 de julho de 2011, que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro a Resolução nº 1973 (2011) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a qual, entre outras providências, reforçou o embargo de armas e o bloqueio de ativos impostos pela Resolução nº 1970 (2011),

Considerando a promulgação do Decreto nº 7.607, de 17 de novembro de 2011, que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro a Resolução nº 2009 (2011) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que modificou as sanções impostas ao Banco Central da Líbia e ao "Libyan Arab Foreign Bank", entre outras entidades, e

Considerando que, em 16 de dezembro de 2011, o Comitê de Sanções estabelecido pela Resolução nº 1970 (2011) do Conselho de Segurança das Nações Unidas relativo à Líbia decidiu, no uso das atribuições que lhe confere a referida resolução, excluir o Banco Central da Líbia e o "Libyan Arab Foreign Bank" da lista de entidades submetidas a sanções estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas,

#### DECRETA :

Art. 1ª Ficam excluídos o Banco Central da Líbia e o "Libyan Arab Foreign Bank" da lista de entidades sujeitas às sanções estabelecidas pela Resolução nº 1970 (2011) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 7.460, de 14 de abril de 2011, e modificada pelas Resoluções nº 1973 (2011) e nº 2009 (2011), incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro pelos Decretos nº 7.527, de 18 de julho de 2011, e nº 7.607, de 17 de novembro de 2011, respectivamente.

Art. 2ª Ficam as autoridades brasileiras obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, à observância do disposto neste Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Antonio de Aguiar Patriota

#### DECRETO Nº 7.677, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 2021 (2011), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 29 de novembro de 2011, que renova o regime de sanções aplicadas à República Democrática do Congo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945,

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 29 de novembro de 2011, da Resolução nº 2021 (2011), a qual, entre outras disposições, renova o regime de sanções aplicadas à República Democrática do Congo,

#### DECRETA :

Art. 1ª Ficam as autoridades brasileiras obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, ao cumprimento do disposto na Resolução nº 2021 (2011), anexa a este Decreto, adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 29 de novembro de 2011.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Antonio de Aguiar Patriota

Nações Unidas  
Conselho de Segurança

S/RES/2021 (2011)  
Distribuição Geral  
29 de novembro de 2011

#### Resolução 2021 (2011)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 6.671ª reunião, em 29 de Novembro de 2011

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções anteriores e as declarações de seu Presidente quanto à República Democrática do Congo,

Reafirmando seu compromisso com a soberania, a integridade territorial e a independência política da República Democrática do Congo, bem como de todos os Estados da região;

Sublinhando a responsabilidade primária do Governo da República Democrática do Congo em garantir a segurança em seu território e proteger seus civis, respeitando o estado de direito, os direitos humanos e o direito internacional humanitário,

Tomando nota dos relatórios intermediários e finais (S/2011/345 e S/2011/738) do Grupo de Peritos sobre a República Democrática do Congo (o "Grupo de Peritos"), estabelecido pela Resolução 1771 (2007), cujo mandato foi renovado pelas Resoluções 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009) e 1952 (2010), e de suas recomendações e acolhendo com satisfação a colaboração entre o Grupo de Peritos e o Governo da República Democrática do Congo, bem como com outros Governos da região e outros foros internacionais;

Reiterando sua séria preocupação em relação à presença de grupos armados na República Democrática do Congo, inclusive nas Províncias de Kivu do Sul e do Norte e na Província Oriental, que perpetua um clima de insegurança em toda a região, e reiterando sua preocupação com o apoio recebido por estes grupos armados de redes regionais e internacionais,

Condenando o contínuo fluxo ilícito de armas para a República Democrática do Congo e em seu interior, em violação às Resoluções 1533 (2004), 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009) e 1952 (2010), declarando a sua determinação de continuar a monitorar de perto a implementação do embargo de armas e outras medidas determinadas pelas resoluções relativas à República Democrática do Congo, e sublinhando a obrigação de todos os Estados de cumprirem os requisitos de notificação estabelecidos no parágrafo 5 da Resolução 1807 (2008),

Recordando a relação entre a exploração ilegal de recursos naturais, o comércio ilícito de tais recursos e a proliferação e o tráfico de armas como um dos principais fatores que alimentam e exacerbam os conflitos na região dos Grandes Lagos da África,

Sublinhando a importância do desenvolvimento econômico para garantir a estabilização a longo prazo e a consolidação da paz, expressando, a esse respeito, sua preocupação com o agravamento do desemprego e da pobreza em algumas áreas de mineração, e registrando, ao mesmo tempo, a relação existente entre o exercício da diligência devida por alguns balcões de negócios, o aprimoramento da governança no setor de mineração e o aumento da produção e exportação de minérios em outras áreas de mineração, como indicado pelo Grupo de Especialistas,

Acolhendo com satisfação os esforços regionais empreendidos pelos países da região dos Grandes Lagos no contexto da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos contra a exploração ilegal de recursos naturais, notando o compromisso destes países para o estabelecimento de uma Iniciativa Regional contra a Exploração Ilegal de Recursos Naturais e seu endosso das diretrizes de diligência devida, conforme definidas pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, e incentivando esses países a implementarem a Iniciativa Regional,

*Expressando* sua preocupação com o fato de que grupos armados estão recorrendo crescentemente a novas fontes de financiamento mediante diversas atividades criminosas, entre as quais o tráfico ilícito de drogas, a cobrança de taxas ilegais e a venda de produtos agrícolas,

*Notando com grande preocupação* a persistência de violações dos direitos humanos e do direito humanitário cometidas contra civis na parte oriental da República Democrática do Congo, inclusive o assassinato e o deslocamento de números significativos de civis, o recrutamento e emprego de crianças-soldados e a violência sexual generalizada, *enfatizando* que os perpetradores de tais atos devem ser levados à justiça, *reiterando* sua firme condenação de todas as violações de direitos humanos e do direito internacional humanitário no país e *recordando* todas as suas resoluções relativas a mulheres e paz e segurança, crianças e conflito armado e proteção de civis em conflitos armados,

*Determinando* que a situação na República Democrática do Congo continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional na região,

*Atuando* ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* renovar até o dia 30 de novembro de 2012 as medidas relativas a armas impostas no parágrafo 1 da resolução 1807 (2008) e *reafirma* as disposições dos parágrafos 2, 3 e 5 daquela resolução;

2. *Decide* renovar, pelo período especificado no parágrafo 1 acima, as medidas sobre transporte impostas nos parágrafos 6 e 8 da Resolução 1807 (2008) e *reafirma* as disposições do parágrafo 7 daquela Resolução;

3. *Decide* renovar, pelo período especificado no parágrafo 1 acima, as medidas financeiras e relativas a viagens impostas nos parágrafos 9 e 11 da Resolução 1807 (2008) e *reafirma* as disposições dos parágrafos 10 e 12 daquela Resolução em relação às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo 4 da Resolução 1857 (2008);

4. *Solicita* que o Secretário Geral estenda, até o dia 30 de novembro de 2012, o mandato do Grupo de Peritos estabelecido pela Resolução 1533 (2004) e renovado por resoluções posteriores, e *solicita* ao Grupo de Peritos que cumpra o mandato como estabelecido no parágrafo 18 da Resolução 1807 (2008), ampliado pelos parágrafos 9 e 10 da Resolução 1857 (2008), e apresente um relatório escrito ao Conselho, por intermédio do Comitê, até o dia 18 de maio de 2012 e outro relatório antes do dia 19 de outubro de 2012;

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

5. *Reafirma* as disposições dos parágrafos 6 a 13 da Resolução 1952 (2010) e *solicita* que o Grupo de Peritos inclua em sua avaliação do impacto das diretrizes de diligência devida uma análise abrangente sobre o desenvolvimento econômico e social das áreas de mineração concernidas na República Democrática do Congo;

6. *Acolhe com satisfação* o apoio da República Democrática do Congo às diretrizes de diligência devida definidas pelo Grupo de Peritos das Nações Unidas e pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico; *acolhe igualmente com satisfação* as medidas tomadas pelo Governo congolês para implementar as diretrizes e *conclama* todos os Estados a auxiliarem a República Democrática do Congo e os países da região dos Grandes Lagos a aplicá-las;

7. *Incentiva* todos os Estados, particularmente os da região, a continuarem a difundir as diretrizes de diligência devida do Grupo de Peritos das Nações Unidas, particularmente no setor aurífero, como parte de um esforço mais amplo para mitigar o risco de que sejam financiados grupos armados e redes criminosas atuantes nas Forças Armadas da República Democrática do Congo (FARDC) na República Democrática do Congo;

8. *Incentiva* a República Democrática do Congo e os Estados da região dos Grandes Lagos a determinar a suas autoridades alfandegárias que reforcem o controle das exportações e importações de minérios da República Democrática do Congo e *conclama* a comunidade internacional a auxiliar a República Democrática do Congo e outros Estados da região dos Grandes Lagos, conforme a necessidade e quando solicitado, a reforçar suas capacidades nessa área;

9. *Recomenda* que todos os Estados, em particular os da região, publiquem regularmente estatísticas completas de importação e exportação de recursos naturais, incluindo ouro, cassiterita, volframita, madeira e carvão e aperfeiçoem a difusão de informações e a ação conjunta em nível regional para investigar e combater redes criminosas regionais e grupos armados envolvidos na exploração ilegal de recursos naturais;

10. *Recorda* o mandato da Missão de Estabilização da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUSCO) de apoio às autoridades congoleesas competentes para impedir a prestação a grupos armados de apoio oriundo de atividades ilícitas, incluindo a produção e comércio de recursos naturais, em especial mediante a realização de inspeções pontuais e visitas regulares a locais de mineração, rotas de comércio e mercados, nas proximidades dos cinco balcões de negócios piloto;

11. *Incentiva* o Governo da República Democrática do Congo a reforçar a segurança, controle e gerenciamento dos estoques de armas e munições, com a assistência de parceiros internacionais, conforme necessário e quando solicitada, e a implantar com urgência um programa nacional de marcação de armas, em particular armas de fogo de propriedade do governo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Protocolo de Nairóbi e pelo Centro Regional de Armas Pequenas;

12. *Incentiva* o Governo da República Democrática do Congo a continuar a tratar a questão da coesão do exército nacional, inclusive mediante a integração e verificação adequadas de integrantes de antigos grupos armados, em particular o "Congrès National pour la Défense du Peuple" (CNDP), nas FARDC; a assegurar que os membros do exército nacional recebam seus salários oportunamente, respeitem as disposições de comando e controle e sejam disciplinados de maneira apropriada em caso de violação dos regulamentos; e a assegurar a redistribuição espacial das forças de segurança congoleesas no território de modo a reduzir os riscos gerados por vácuos de segurança, inclusive os que tenham sido ocasionados pelo processo de reconfiguração das FARDC;

13. *Exige* que todos os grupos armados, particularmente FDLR, LRA, Mai Mai Yakutumba, Forces Nationales de Libération (FNL) e Allied Democratic Forces (ADF) deponham suas armas e interrompam imediatamente todos os atos de violência, violações de direitos humanos e do direito internacional humanitário contra a população civil na República Democrática do Congo e na região dos Grandes Lagos, em particular contra mulheres e crianças, incluindo estupro e outras formas de abuso sexual, e se desmobilizem;

14. *Acolhe com satisfação* os esforços das autoridades congoleesas para o combate à impunidade e estimula seu prosseguimento, inclusive contra os perpetradores de violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário, inclusive violência sexual, e contra os responsáveis pela exploração ilegal de recursos naturais, inclusive quando cometidas por grupos armados ilegais ou elementos das FARDC;

15. *Enfatiza* a importância de que o governo congolês se empenhe ativamente para que os responsáveis por crimes de guerra e crimes contra a humanidade no país prestem contas de seus atos, e a importância da cooperação regional para esta finalidade, inclusive mediante a cooperação com o Tribunal Penal Internacional, e *incentiva* a MONUSCO a auxiliar o governo congolês nesse sentido;

16. *Incentiva* o reforço da cooperação entre todos os Estados, em particular os da região, a MONUSCO e o Grupo de Peritos, *incentiva igualmente* todas as partes e todos os países a assegurarem que as pessoas físicas ou jurídicas sob sua jurisdição ou controle cooperem com o Grupo de Peritos, e *reitera* sua exigência de que todas as partes e todos os Estados garantam a segurança dos membros do Grupo de Peritos e seu acesso desimpedido e imediato, em particular, às pessoas, documentos e locais que o Grupo de Peritos considere relevantes para o exercício de suas atribuições;

17. *Conclama* o Grupo de Peritos a cooperar ativamente com outros painéis de peritos pertinentes, em particular o Grupo de Peritos sobre a Côte d'Ivoire, restabelecido pelo parágrafo 13 da Resolução 1980 (2011), e o da Libéria, restabelecido pelo parágrafo 6 da Resolução 1961 (2010) no que respeita aos recursos naturais;

18. *Incentiva* a MONUSCO a levar em conta as conclusões do Grupo de Peritos relativas aos grupos armados e aos desafios da integração de grupos armados na preparação de planos de contingência da Missão para o período pós-eleitoral de seis meses;

19. *Conclama* todos os Estados, em particular os da região e aqueles onde estão baseados os indivíduos e entidades designados nos termos do parágrafo 3 desta resolução, a apresentar relatórios regulares ao Comitê sobre as ações adotadas para implementar as medidas impostas pelos parágrafos 1, 2 e 3 e recomendadas no parágrafo 8 da Resolução 1952 (2010);

20. *Incentiva* todos os Estados a submeterem ao Comitê, para inclusão em sua lista, os nomes de indivíduos e entidades que atendam aos critérios estabelecidos no parágrafo 4 da Resolução 1857 (2008), bem como os de quaisquer entidades de propriedade ou sob controle direto ou indireto das pessoas físicas ou jurídicas incluídas na lista, ou indivíduos ou entidades que atuam em nome ou por instrução das entidades incluídas na lista;

21. *Decide* que, no momento oportuno e no mais tardar até 30 de novembro de 2012, procederá à revisão das medidas estabelecidas nesta resolução, para ajustá-las, conforme apropriado, à vista da situação de segurança na República Democrática do Congo, em particular do progresso na reforma do setor de segurança, inclusive a integração das Forças Armadas e a reforma da polícia nacional, e no processo de desarmamento, desmobilização, repatriação, reassentamento e reintegração, conforme convenha, de grupos armados congoleeses e estrangeiros;

22. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

#### DECRETO Nº 7.678, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera o Decreto nº 2.988, de 12 de março de 1999, para excepcionar a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS da aplicação do disposto no inciso I do **caput** do art. 1º do Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 2.988, de 12 de março de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 1º do Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993, não se aplica à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Edison Lobão

#### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

##### DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

#### ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, JUAN PABLO LOHLÉ, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Argentina.

Brasília, 6 de fevereiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Antonio de Aguiar Patriota



DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, QIU XIAOQI, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Popular da China.

Brasília, 6 de fevereiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Antonio de Aguiar Patriota*

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, MARK JULIAN TRAINOR, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Nova Zelândia.

Brasília, 6 de fevereiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Antonio de Aguiar Patriota*

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 624A, de 30 de dezembro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4155.

Nº 1, de 3 de janeiro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4703.

Nº 20, de 30 de janeiro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 31.100.

Nº 21, de 30 de janeiro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4697.

Nº 22, de 30 de janeiro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de segurança nº 31.051.

Nº 23, de 6 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 31.115.

Nº 24, de 6 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor global de R\$ 100.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências".

Nº 25, de 6 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, o nome do Senhor ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 332, de 13 de dezembro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BAE 146-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, conforme a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 1ª - procede de Cobija, Bolívia, prossegue com destino a Bogotá, Colômbia; decola de Bogotá e retorna a Cobija; e

2) Estados Unidos Mexicanos:

- aeronave tipo GULFSTREAM III, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte da Secretária de Relações Exteriores e do Secretário de Economia e Finanças dos Estados Unidos Mexicanos, conforme a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 7 - procede de Guayaquil, Equador, pouso em São Paulo; decola de São Paulo e pouso em Brasília; e

dia 8 - decola de Brasília e retorna a Guayaquil, Equador.

Homologo. Em 6 de fevereiro de 2012.

Nº 333, de 13 de dezembro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo FALCON 900EX EASY, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Paraguai, conforme a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 3 - procede de Caracas, Venezuela, e pouso em Guarulhos; e

dia 5 - decola de Guarulhos com destino a Assunção, Paraguai; procede de Assunção e retorna a Caracas; e

2) República da África do Sul:

- aeronave tipo GLOBAL EXPRESS, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Vice-Presidente da República da África do Sul, conforme a seguinte programação:

dia 23 de dezembro de 2011 - procede de Waterkloof, África do Sul, pouso em Recife e prossegue com destino a Havana, Cuba; e

dia 4 de janeiro de 2012 - procede de Havana, pouso em Recife e retorna a Waterkloof.

Homologo. Em 6 de fevereiro de 2012.

Nº 336, de 14 de dezembro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Federação Russa:

- aeronave tipo BOEING 757-200, pertencente à empresa VIM Aviation, em missão de transporte de tropa boliviana, conforme a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 15 - procede de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, com destino a Porto Príncipe, Haiti; procede de Oranjestad, Aruba, e retorna a Santa Cruz de La Sierra; e

dia 22 - procede de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, com destino a Porto Príncipe; procede de Oranjestad e retorna a Santa Cruz de La Sierra; e

2) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-212, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, conforme a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 19 - procede de Montevideu, Uruguai, pouso em Porto Alegre e São José dos Campos; e

dia 21 - decola de São José dos Campos, pouso em Porto Alegre e retorna a Montevideu.

Homologo. Em 6 de fevereiro de 2012.

Nº 338, de 19 de dezembro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República da Colômbia:

- aeronave tipo A-29, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de demonstração aérea, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 8 - procede de Leticia, Colômbia, e retorna a Leticia; e

dia 9 - procede de Leticia e retorna a Leticia;

2) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo AIRBUS 319-CJ, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 9 - procede de Maiquetia, Venezuela, com destino a Buenos Aires, Argentina;

dia 11 - procede de Buenos Aires e pouso em São Paulo; e

dia 12 - decola de São Paulo e prossegue com destino a Maiquetia;

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 13 - procede da Maracay, Venezuela, com destino a La Paz, Bolívia; e

dia 14 - procede de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, com destino a Maracay;

3) Reino da Espanha:

- aeronave tipo A-310, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Príncipe de Astúrias, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 9 - procede de Madri, Espanha, pouso em Salvador e decola com destino a Buenos Aires, Argentina; e

dia 11 - procede de Buenos Aires, pouso em Salvador e decola com destino a Madri;

4) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo A-130 - 200, pertencente à Jordan Aviation, em missão de transporte de tropa para o Haiti em apoio à ONU, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 12 - procede de Maiquetia, Venezuela, com destino a Santa Cruz de la Sierra, Bolívia;

dia 13 - procede de Santa Cruz de la Sierra com destino a Maiquetia;

dia 14 - procede de Maiquetia com destino a Santa Cruz de la Sierra; e

dia 15 - procede de Santa Cruz de la Sierra com destino a Maiquetia;

5) República Francesa:

- aeronave tipo A-310, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte da comitiva do Primeiro Ministro Francês, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 14 - procede de Dakar, Senegal, pouso em Guarulhos;

dia 15 - decola de Guarulhos e pouso em Brasília;

dia 16 - decola de Brasília e pouso no Rio de Janeiro; e

dia 17 - decola do Rio de Janeiro com destino a Paris, França;

- aeronave tipo A-330, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Primeiro Ministro Francês e sua comitiva, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 14 - procede de Paris, França, e pouso em Guarulhos;

dia 15 - decola de Guarulhos e pouso em Brasília;

dia 16 - decola de Brasília e pouso no Rio de Janeiro; e

dia 17 - decola do Rio de Janeiro e prossegue com destino a Paris;

- aeronave tipo FALCON 7X, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de apoio à visita oficial do Primeiro Ministro Francês, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 14 - procede de Paris, França, e pouso em Guarulhos;

dia 15 - decola de Guarulhos e pouso em Brasília;

dia 16 - decola de Brasília e pouso no Rio de Janeiro; e

dia 17 - decola do Rio de Janeiro e prossegue com destino a Villacoublay, França; e

6) República Argentina:

- aeronave tipo A-310, pertencente à Jordan Aviation, em missão de transporte de tropa em apoio à ONU, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 16 - procede de Buenos Aires, Argentina, com destino a Porto Príncipe, Haiti;

dia 17 - procede de Maiquetia, Venezuela, com destino a Buenos Aires;

dia 18 - procede de Buenos Aires com destino a Porto Príncipe. Decola de Maiquetia com destino a Buenos Aires; e

dia 19 - procede de Buenos Aires com destino a Porto Príncipe. Decola de Maiquetia com destino a Buenos Aires.

Homologo. Em 6 de fevereiro de 2012.

Nº 341, de 22 de dezembro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

#### 1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BAE 146-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 18 - procede de Trinidad, Bolívia, pouso em Porto Velho e decola com destino a Guayamerin, Bolívia; e

#### 2) República do Equador:

- aeronave tipo BOEING 727-100, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Equador, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 21 - procede de Iquique, Chile, com destino a Quito, Equador.

Homologo. Em 6 de fevereiro de 2012.

Nº 342, de 22 de dezembro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

#### 1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 16 - procede de Maracay, Venezuela, com destino a La Paz, Bolívia; e

dia 17 - procede de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, com destino a Maracay; e

#### 2) República Federal da Alemanha:

- aeronave tipo GLOBAL 500, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação:

dia 31 de dezembro de 2011 - procede de Cochabamba, Bolívia, pouso em Fortaleza; e

dia 1ª de janeiro de 2012 - decola de Fortaleza com destino a Colômbia, Alemanha.

Homologo. Em 6 de fevereiro de 2012.

Nº 343, de 22 de dezembro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

#### 1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo AIRBUS 319-CJ, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 19 - procede de Maracay, Venezuela, com destino a Montevideu, Uruguai; e

#### 2) República Federal da Alemanha:

- aeronave tipo A-310, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro do Desenvolvimento da República Federal da Alemanha, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2012:

dia 9 - procede de Berlim, Alemanha, com destino a Santiago, Chile.

Homologo. Em 6 de fevereiro de 2012.

Nº 344, de 23 de dezembro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

#### 1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo AIRBUS 319-CJ, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 20 - procede de Montevideu, Uruguai, pouso em Guarulhos; e

dia 21 - decola de Guarulhos com destino a Maiquetia, Venezuela;

#### 2) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BAE-146-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 23 - procede de Cobija, Bolívia, com destino a Maracay, Venezuela, e retorna a Cobija; e

#### 3) República do Paraguai:

- aeronave tipo A-310-222, pertencente à empresa Jordan Aviation, em missão de transporte de tropa em apoio à ONU, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 25 - procede de Maiquetia, Venezuela, com destino a Assunção, Paraguai.

Homologo. Em 6 de fevereiro de 2012.

Nº 03, de 6 de janeiro de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

#### Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-40 (B-737), pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de delegação do Congresso dos Estados Unidos, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2012:

dia 8 - procede de Washington, Estados Unidos da América, e pouso no Rio de Janeiro;

dia 10 - decola do Rio de Janeiro e pouso em Brasília; e

dia 11 - decola de Brasília com destino a Bogotá, Colômbia.

Homologo. Em 6 de fevereiro de 2012.

Nº 04, de 6 de janeiro de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

#### 1) Reino Unido:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 12 - procede das Ilhas Malvinas e pouso em São Paulo; e

dia 13 - decola de São Paulo com destino a Montevideu, Uruguai;

#### 2) Estados Unidos Mexicanos:

- aeronave CASA C-295M, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 15 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, e pouso em Fortaleza;

dia 16 - decola de Fortaleza e pouso em Manaus; e

dia 17 - decola de Manaus com destino à Cidade do Panamá, Panamá; e

#### 3) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo A-310-200, pertencente à Jordan Aviation, em missão de transporte de tropa para o Haiti em apoio à Organização das Nações Unidas, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 15 - procede de Caracas, Venezuela, com destino a Santa Cruz de la Sierra, Bolívia;

dia 21 - procede de Santa Cruz de la Sierra com destino a Caracas e retorna a Santa Cruz de la Sierra;

dia 22 - procede de Santa Cruz de la Sierra com destino a Caracas;

dia 23 - procede de Caracas com destino a Santa Cruz de la Sierra e retorna a Caracas; e

dia 24 - procede de Caracas com destino a Assunção, Paraguai.

Homologo. Em 6 de fevereiro de 2012.

Nº 05, de 6 de janeiro de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

#### República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo AIRBUS 319-CJ, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 9 - procede de Maiquetia, Venezuela, com destino a Buenos Aires, Argentina.

Homologo. Em 6 de fevereiro de 2012.

Nº 06, de 6 de janeiro de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

#### 1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo SABRELINER NA-265-60, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Vice-Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 6 - procede de Puerto Suarez, Bolívia, e pouso em Guarulhos; e

dia 9 - decola de Guarulhos com destino a Puerto Suarez; e

#### 2) Reino dos Países Baixos:

- aeronave tipo G-IV, pertencente à Força Aérea Real daquele país, em missão de transporte do Ministro da Defesa do Reino dos Países Baixos, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 7 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Brasília e decola com destino ao Rio de Janeiro; e

dia 8 - decola do Rio de Janeiro com destino à Ilha do Sal.

Homologo. Em 6 de fevereiro de 2012.

Nº 07, de 6 de janeiro de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

#### 1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900EX, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Vice-Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2011:

dia 7 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Bogotá, Colômbia; e

dia 8 - procede de Bogotá com destino a La Paz;

#### 2) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-212, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2011:

dia 7 - procede de Montevideu, Uruguai, pouso em Porto Alegre, São Paulo e Guaratinguetá, de onde decola e pouso em São Paulo e Porto Alegre; e

dia 8 - decola de Porto Alegre com destino a Montevideu; e

#### 3) República do Chile:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material bélico, com a seguinte programação, nos meses de novembro e dezembro de 2011:

dia 28 de novembro - procede de Santiago, Chile, e pouso em Recife;

dia 29 de novembro - decola de Recife com destino a Las Palmas, Ilhas Canárias;

dia 3 de dezembro - procede de Las Palmas e pouso em Recife; e

dia 4 de dezembro - decola de Recife com destino a Iquique, Chile.

Homologo. Em 6 de fevereiro de 2012.

Nº 09, de 10 de janeiro de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

#### República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo A330-200, pertencente à Air Europa, em missão de transporte de tropa para a República Democrática do Congo, conforme a seguinte programação, no mês de janeiro de 2012:

dia 16 - procede de Montevideu, Uruguai, e prossegue com destino a Luanda, Angola;

dia 17 - procede de Luanda e prossegue com destino a Montevideu;

dia 18 - procede de Montevideu e prossegue com destino a Luanda;

dia 19 - procede de Luanda e prossegue com destino a Montevideu;

dia 20 - procede de Montevideu e prossegue com destino a Luanda;



dia 21 - procede de Luanda e prossegue com destino a Montevideú;

dia 22 - procede de Montevideú e prossegue com destino a Luanda; e

dia 23 - procede de Luanda e prossegue com destino a Montevideú.

Homologo. Em 6 de fevereiro de 2012.

Nº 14, de 12 de janeiro de 2012. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BAE 146-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2012:

dia 13 - procede de Cobija, Bolívia e prossegue com destino a Maracay, Venezuela; decola de Maracay e prossegue com destino a Cobija;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2012:

dia 18 - decola de Brasília e pouso em Salvador; e

dia 20 - decola de Salvador e pouso em Brasília.

Homologo. Em 6 de fevereiro de 2012.

Nº 18, de 23 de janeiro de 2012. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Francesa:

- aeronave tipo CN 235, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2012:

dia 16 - procede de Dakar, Senegal, pouso em Natal;

dia 18 - decola de Natal com destino a Caiena, Guiana Francesa;

dia 23 - procede de Caiena e pouso em Natal; e

dia 24 - decola de Natal com destino a Dakar;

2) República da Colômbia:

- aeronave tipo FOKKER F-28, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro da Defesa da Colômbia e comitiva, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2012:

dia 16 - procede de Bogotá, Colômbia, pouso em Manaus e em Brasília;

dia 17 - decola de Brasília e pouso em Manaus; e

dia 18 - decola de Manaus com destino a Bogotá; e

3) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo SUPER KING 200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2012:

dia 17 - procede de Santa Elena de Uairen, Venezuela, pouso em Boa Vista e prossegue com destino a Maiquetia, Venezuela.

Homologo. Em 6 de fevereiro de 2012.

Nº 25, de 2 de fevereiro de 2012. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900 EX, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2012:

dia 4 - procede de Cobija, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela; e

dia 5 - procede de Maiquetia com destino a La Paz, Bolívia;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, em 2012:

dia 31 de janeiro - decola de Brasília, pouso no Rio de Janeiro e em Recife; e

dia 1ª de fevereiro - decola de Recife, pouso no Rio de Janeiro e retorna para Brasília;

3) República Francesa:

- aeronave tipo CN 235, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2012:

dia 2 - procede de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Macapá e retorna para Caiena; e

4) República do Paraguai:

- aeronave tipo C-212 S400, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de esqui, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2012:

dia 27 - procede de Assunção, Paraguai, e pouso em Foz do Iguaçu; e

dia 28 - decola de Foz do Iguaçu com destino a Assunção.

Homologo. Em 6 de fevereiro de 2012.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
RETIFICAÇÃO

Na Portaria AGU nº 57, de 2 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 1, fica acrescido o inciso VIII, com a seguinte redação: "VIII - Secretaria-Geral de Contencioso".

SECRETARIA DE PORTOS  
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 8,  
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 43/2011, realizado no dia 06.01.2012 (Processo Licitatório nº 3136/2011), referente a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, para os Portos e Terminais administrados pela Companhia Docas do Pará, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1- SOMA - SEGURANÇA OTIMIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE - LTDA - ME - CNPJ nº 05.800.797/0001-25, para os itens 01, 02, 04, 08, 13 a 17 e 20, pelo valor total de R\$-47.594,41 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos); 2- DOM STEPHANO EMBALAGENS LTDA - ME - CNPJ nº 07.671.334/0001-36, para os itens 05, 06 e 07, pelo valor total de R\$-6.530,40 (seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos); 3- COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA - EPP - CNPJ nº 11.509.243/0001-76, para os itens 09 a 11 e 19, pelo valor total de R\$-16.574,50 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 9  
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 44/2011, realizado no dia 13.12.2011 (Processo Licitatório nº 3139/2011), referente a aquisição de materiais de expediente para suprir o estoque do almoxarifado da Companhia Docas do Pará - CDP para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1- R CAS-TILHO GOMES EPP - CNPJ nº 02.081.213/0001-10, para os itens 02, 07, 11, 12, 38, 45 e 47, pelo valor total de R\$-1.385,40 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos); 2- PARA SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ nº 04.295.280/0001-63, para os itens 13 a 17, 20, 21, 23, 24, 33 a 35, 43, 44 e 46, pelo valor total de R\$-28.864,00 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais); 3- AMAZON PAPEL LTDA - EPP - CNPJ nº 05.577.669/0001-64, para os itens 39 e 40, pelo valor total de R\$-49.124,00 (quarenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais); 4- PARA BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA - EPP - CNPJ nº 08.677.413/0001-17, para os itens 18 e 27, pelo valor total de R\$-887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais); 5- LPA COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

LTDA - ME - CNPJ nº 12.445.238/0001-00, para os itens 04, 26, 29 e 42, pelo valor total de R\$-1.645,60 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); 6- PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA - CNPJ nº 24.005.316/0001-34, para os itens 01, 03, 05, 06, 08 a 10, 22, 25, 30 a 32, 37 e 49 a 53, pelo valor total de R\$-9.135,43 (nove mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos); 7- PALMAS COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 83.931.485/0001-64, para o item 41, pelo valor total de R\$-2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro reais); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra, que deverão ser trimestrais, de forma a não se manter em estoque uma quantidade de material superior às demandas relativas a períodos de 03 (três) meses, das unidades da CDP, garantindo, assim, as premissas da economicidade de recursos, o gerenciamento e controle de estoques mínimos e a qualidade dos produtos; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.002016/2011-98, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso XXVIII do art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XXVIII - .....  
a) as minúsculas perfurações denominadas alfinetadas ou peck não serão consideradas defeitos, mesmo quando ocorrer mais de uma perfuração no grão de arroz;

....."(NR)

Art. 2º Alterar o art. 9º do Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Será considerada como Fora de Tipo a mistura de arroz polido e parboilizado que exceder os limites máximos de tolerância estabelecidos para o Tipo Único do Anexo IX desta Instrução Normativa, não podendo ser comercializada como se apresenta, devendo ser rebeneficiada, desdobrada ou recomposta para efeito de enquadramento em Tipo."(NR)

Art. 3º Alterar o inciso III do art. 10 do Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

III - percentual de matérias estranhas e impurezas, de acordo com o subgrupo de ocorrência, igual ou superior a 3% (três por cento), exceto para a categoria Quirera dos Fragmentos do Arroz que será de 7% (sete por cento), quando o produto for destinado diretamente à alimentação humana;

....."(NR)

Art. 4º Alterar o caput, excluir o parágrafo único e inserir os §§ 1º e 2º, todos ao art. 13 do Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O MAPA poderá efetuar análises de substâncias nocivas à saúde, matérias macroscópicas, microscópicas e microbiológicas relacionadas ao risco à saúde humana, assim como análise para detecção de OGM, de acordo com a legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

§ 1º O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que tratam o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica ou ainda quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

§ 2º As análises previstas no caput deste artigo deverão ser realizadas em laboratórios oficiais ou credenciados pertencentes à Rede Nacional e Laboratorial Agropecuária integrantes do Sistema Unificado de Atendimento à Sanidade Agropecuária, e seus custos correrão por conta do responsável pelo produto."(NR)

Art. 5º Alterar o caput e inserir o parágrafo único ao art. 14 do Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Ao ser constatada uma das características desclassificantes do produto, a entidade credenciada para a execução da classificação deverá emitir o correspondente Laudo de Classificação enquadrando o produto como Desclassificado.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, deve ser informado o fato à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, da Unidade da Federação onde o produto se encontra estocado, para que sejam adotados os procedimentos de classificação de fiscalização."(NR)

Art. 6º Incluir o parágrafo único no art. 20 do Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 20. ....

Parágrafo único. O arroz em casca que apresentar percentual de matérias estranhas e impurezas superior a 2% (dois por cento) deverá ser classificado e o percentual de matérias estranhas e impurezas encontrado deverá ser anotado nos documentos de classificação."(NR)

Art. 7º Alterar o § 1º do art. 21 do Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. ....

§ 1º O percentual de umidade encontrado nos produtos mencionados no caput deste artigo deverá ser anotado nos documentos de classificação.

....."(NR)

Art. 8º Alterar o inciso I, inserindo as alíneas "a", "b" e "c", do art. 34 do Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. ....

I - antes de dar início à classificação do produto, o Classificador deve adotar os seguintes procedimentos:

a) verificar se a amostra apresenta qualquer situação desclassificante prevista nos incisos I e IV do art. 10 deste Regulamento Técnico, e, uma vez constatadas quaisquer dessas situações, o Classificador deve emitir o Laudo de Classificação enquadrando o produto como Desclassificado e comunicar essa constatação à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, da Unidade da Federação onde o produto se encontra estocado, para que sejam adotados os procedimentos de classificação de fiscalização;

b) verificar se a amostra apresenta insetos vivos, e, uma vez constatada a presença, deve ser recomendado o expurgo e, após esse procedimento, realizar a classificação do produto; e

c) verificar se a amostra apresenta sementes tratadas ou sementes tóxicas, e, uma vez constatada a presença, deve ser recomendado o rebeneficiamento do produto para eliminação das sementes tratadas ou sementes tóxicas, conforme o caso, e, após esse procedimento, realizar a classificação do produto;

....."(NR)

Art. 9º Alterar o caput e os §§ 1º ao 7º, inserindo o § 8º, todos do art. 35 do Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Para classificação do arroz em casca natural e do arroz em casca parboilizado, deve-se proceder, previamente, ao disposto no inciso I do art. 34 deste Regulamento Técnico.

§ 1º Da amostra de trabalho obtida conforme previsto no inciso III do art. 34 deste Regulamento Técnico, retiram-se as matérias estranhas e impurezas utilizando-se peneira de crivos oblongos de 1,75 x 20,00 a 22,00 mm (um vírgula setenta e cinco por vinte e vinte e dois milímetros), executando movimentos contínuos e uniformes durante 30 (trinta) segundos e observando-se os seguintes critérios:

I - os grãos chochos que vazarem na peneira serão considerados impurezas;

II - os grãos em casca, inteiros ou quebrados, que vazarem na peneira serão considerados impurezas;

III - os grãos descascados, inteiros ou quebrados, que vazarem na peneira, não serão considerados impurezas, devendo retornar à amostra de trabalho;

IV - as impurezas e matérias estranhas que ficarem retidas na peneira serão catadas manualmente e adicionadas às que vazaram na peneira; e

V - juntar tudo o que for considerado matéria estranha e impurezas (MEI), pesá-las e determinar o percentual destas, utilizando a fórmula abaixo e anotar no laudo de classificação o peso e o percentual encontrados:

Valor em percentual = peso das MEI (g) x 100/peso da amostra (g)

§ 2º Verificar o peso da amostra de trabalho já isenta de matérias estranhas e impurezas e submetê-la ao beneficiamento (descascamento e polimento), em engenho de prova previamente regulado, atendendo a recomendação do fabricante.

§ 3º Para determinação da renda, pesar a amostra resultante do beneficiamento e anotar o valor encontrado no laudo de classificação.

§ 4º Para determinação parcial do rendimento, a amostra resultante do beneficiamento será submetida ao trieur para a separação dos grãos inteiros e quebrados, observando:

I - efetuar um repasse manual na porção retida no cocho, retirando os grãos inteiros e adicionando-os à porção retida no trieur; e

II - conservar separados os grãos inteiros dos quebrados para posterior utilização na determinação da classe, da conclusão do rendimento e na determinação dos defeitos.

§ 5º Para a determinação da classe do arroz, homogeneizar e quartear sucessivamente a amostra de grãos inteiros até obter uma subamostra que, após a retirada dos grãos imperfeitos em suas dimensões, resulte em uma amostra de, no mínimo, 5g (cinco gramas), anotando-se no laudo de classificação o peso encontrado e observando-se os seguintes critérios:

I - utilizar preferencialmente um paquímetro digital devidamente calibrado, com precisão de 0,01 mm (zero vírgula zero um milímetro) ou o micrômetro, podendo ainda ser utilizado como equipamento complementar para determinação da classe, no parâmetro relativo à espessura do grão de arroz, a peneira de crivos oblongos de 1,89 x 2,00 mm (um vírgula oitenta e nove por dois milímetros) devidamente calibrada;

II - iniciar a determinação da classe pelo comprimento dos grãos, verificando as diferentes dimensões relativas aos grãos longo, médio e curto; para separar os grãos longo fino e longo, dos médio e curto, travar o equipamento em 5,99 mm (cinco vírgula noventa e nove milímetros);

a) os grãos com comprimento menor que 6,00 mm (seis milímetros) são das classes médio ou curto; e

b) os grãos com comprimento maior ou igual a 6,00 mm (seis milímetros) são das classes longo fino ou longo;

III - o próximo passo consiste em travar o equipamento em 4,99 mm (quatro vírgula noventa e nove milímetros) e submeter os grãos médio e curto à medição do comprimento, observando:

a) os grãos com comprimento maior ou igual a 5,00 mm (cinco milímetros) são da classe médio; e

b) os grãos com comprimento menor que 5,00 mm (cinco milímetros) são da classe curto;

IV - os grãos com comprimento maior ou igual a 6,00 mm (seis milímetros), das classes longo fino ou longo, serão submetidos à medição da espessura, travando o paquímetro ou micrômetro em 1,90 mm (um vírgula noventa milímetros) ou ainda utilizando a peneira de crivos oblongos de 1,89 x 2,00 mm (um vírgula oitenta e nove por dois milímetros) devidamente calibrada:

a) os grãos que não passarem na abertura do equipamento serão considerados da classe longo;

e

b) os grãos que passarem na abertura do equipamento irão para o teste de determinação da relação comprimento/largura; se o resultado da divisão do comprimento pela largura for maior ou igual a 2,75 (dois vírgula setenta e cinco), o grão será considerado da classe longo fino; se o resultado da divisão do comprimento pela largura for menor que 2,75 (dois vírgula setenta e cinco), o grão será considerado da classe longo;

V - no teste da relação comprimento/largura, como alternativa operacional, aqueles grãos que apresentarem a largura menor que 2,17 mm (dois vírgula dezessete milímetros) serão enquadrados diretamente na classe longo fino;

VI - se o percentual de grãos longo ou longo fino, individualmente, não atingir 80% (oitenta por cento) do peso da amostra, deve-se considerar o somatório de grãos longo com longo fino para o enquadramento do produto na classe longo, desde que atingido o percentual mencionado; e

VII - fazer constar, obrigatoriamente, no laudo de classificação, os percentuais de grãos das classes encontradas na amostra, e, caso o produto seja enquadrado como Classe Misturado, deverá obrigatoriamente constar a sua composição no laudo e Documento de Classificação.

§ 6º Para a determinação final do rendimento do arroz, concluir a separação dos grãos inteiros e quebrados, de acordo com a Classe a que pertença, pesar, encontrar o percentual do Rendimento e anotar no laudo de classificação.

§ 7º Para a determinação dos defeitos do arroz em casca natural e do arroz em casca parboilizado, identificar e separar os defeitos nas porções de grãos inteiros e de grãos quebrados do arroz beneficiado polido que originou o rendimento, observando o que segue:

I - para o arroz em casca, subgrupo natural, separar os grãos ardidos, picados ou manchados, gessados e verdes, rajados e amarelos, observando o estabelecido no art. 2º deste Regulamento Técnico para esses defeitos;

II - para o arroz em casca, subgrupo parboilizado, separar os grãos ardidos e enegrecidos, não gelatinizados, danificados, rajados, picados ou manchados e não parboilizados, observando o estabelecido no art. 2º deste Regulamento Técnico para esses defeitos;

III - incidindo sobre o grão de arroz dois ou mais defeitos, prevalecerá o defeito mais grave obedecendo à seguinte escala decrescente de gravidade:

a) para o arroz em casca, subgrupo natural: ardidos, amarelos, rajados, picados ou manchados, gessados e verdes; e

b) para o arroz em casca, subgrupo parboilizado: ardidos e enegrecidos, danificados, rajados, picados ou manchados e não gelatinizados;

IV - pesar os defeitos isoladamente e anotar no laudo de classificação o peso e o percentual encontrado de cada um, sendo o seu resultado expresso com 2 (duas) casas decimais, para posterior enquadramento em tipo, fazendo a conversão dos valores pela fórmula a seguir:

valor em % = peso do defeito (g) x 100/peso da renda (g)

V - no caso do arroz em casca, subgrupo parboilizado, proceder à determinação dos grãos não gelatinizados (GNG), do seguinte modo:

a) utilizar novamente a amostra original, já isenta de defeitos, e separar, aleatoriamente, 5 (cinco) subamostras de 50 (cinquenta) grãos cada;

b) colocar cada subamostra entre as placas de polarização e, sob o efeito da luz polarizada, proceder à seleção e à contagem dos grãos não gelatinizados de cada subamostra; e

c) calcular e expressar o resultado final das leituras das subamostras, utilizando a fórmula a seguir, sendo: N o somatório dos grãos não gelatinizados das 5 (cinco) subamostras; 250 uma constante referente ao número total de grãos inteiros das 5 (cinco) subamostras; e GNG os grãos não gelatinizados:

N/250 x 100 = % de GNG

d) expressar o resultado em número inteiro e anotar no laudo de classificação o percentual encontrado para posterior enquadramento em tipo.

§ 8º Por fim, proceder ao enquadramento do arroz em tipo observando o estabelecido nos Anexos II e III desta Instrução Normativa e concluir o preenchimento do laudo de classificação."(NR)

Art. 10. Inserir o inciso IV ao art. 40 do Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 40. ....

IV - serão considerados para o cálculo dos percentuais de defeitos o peso da amostra de trabalho, de no mínimo 100 gramas (cem gramas), composta de grãos de arroz e de grãos ou grânulos com nutrientes, ainda que os defeitos tenham sido retirados somente na porção composta pelos grãos de arroz."(NR)

Art. 11. Inserir o inciso III ao § 3º e o inciso IV ao § 4º, todos do art. 41 do Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 41. ....

§ 3º ....

III - após a determinação dos grãos inteiros e quebrados que compõem a mistura de arroz polido e parboilizado, proceder à determinação do percentual dos subgrupos que compõem a mistura.

§ 4º ....

IV - considerar, para o cálculo dos percentuais de defeitos, o peso da amostra de trabalho, de no mínimo 100 gramas (cem gramas), composta pela mistura dos subgrupos polido e parboilizado."(NR)

Art. 12. Alterar os Anexos II e III da Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, que passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 11, de 11 de março de 2011.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO I

"ANEXO II

Arroz em Casca Natural - Limites máximos de tolerância expressos em %/peso.

| Tipo | Ardidos | Picados ou Manchados | Gessados e Verdes | Rajados | Amarelos |       |
|------|---------|----------------------|-------------------|---------|----------|-------|
| 1    | 0,15    | 1,75                 | 2,00              | 1,00    | 0,50     |       |
| 2    | 0,30    | 3,00                 | 4,00              | 1,50    | 1,00     |       |
| 3    | 0,50    | 4,50                 | 6,00              | 2,00    | 2,00     |       |
| 4    | 1,00    | 6,00                 | 8,00              | 3,00    | 3,00     |       |
| 5    | 1,50    | 8,00                 | 10,00             | 4,00    | 5,00     | "(NR) |



ANEXO II

"ANEXO III

Arroz em Casca Parboilizado - Limites máximos de tolerância expressos em %/peso.

| Tipo | Ardidos e Enegrecidos | Não Gelatinizados | Danificados | Rajados | Picados ou Manchados |
|------|-----------------------|-------------------|-------------|---------|----------------------|
| 1    | 0,20                  | 20,00             | 0,50        | 1,00    | 1,75                 |
| 2    | 0,40                  | 25,00             | 1,00        | 1,50    | 3,00                 |
| 3    | 0,60                  | 35,00             | 1,50        | 2,00    | 4,50                 |
| 4    | 0,80                  | 45,00             | 2,00        | 3,00    | 6,00                 |
| 5    | 1,00                  | 55,00             | 3,00        | 4,00    | 8,00                 |

Observação: O limite máximo de tolerância admitido para grão não parboilizado é de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para todos os tipos. Acima desse limite o produto será considerado como Fora de Tipo."(NR)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
DE CULTIVARES  
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES  
DECISÃO Nº 15, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

| ESPÉCIE                         | CULTIVAR   | Nº DO PEDIDO      |
|---------------------------------|------------|-------------------|
| Hippeastrum Herb.               | Antarctica | 21806.000212/2010 |
| Impatiens X Nova guine          | Sakimp013  | 21806.000077/2011 |
| Kalanchoe Adans.                | Evita      | 21806.000017/2009 |
| Kalanchoe Adans.                | Phoebe     | 21806.000018/2009 |
| Kalanchoe blossfeldiana Poelln. | Goldengirl | 21806.000160/2008 |
| Kalanchoe blossfeldiana Poelln. | Paso       | 21806.000159/2008 |
| Kalanchoe blossfeldiana Poelln. | Patrice    | 21806.000021/2009 |
| Kalanchoe blossfeldiana Poelln. | Shirley    | 21806.000022/2009 |
| Kalanchoe blossfeldiana Poelln. | Tylo       | 21806.000161/2008 |
| Rosa L.                         | Feterra    | 21806.000216/2010 |

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1,  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, visando orientar a indicação de cultivares de soja no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e considerando proposta da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Soja, aprovada pela Associação Brasileira dos Obtentores Vegetais - BRASPOV e pela Associação Brasileira de Sementes e Mudas - ABRASEM, resolve:

Art. 1º Especificar, para fins de indicação das cultivares de soja no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as macrorregiões sojícolas e respectivas regiões edafoclimáticas, na forma da relação anexa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

MACRORREGIÃO 1

Região Edafoclimática 101

- Municípios do Estado do Rio Grande do Sul:

Aceguá, Agudo, Alegrete, Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, Arambaré, Araricá, Arroio do Meio, Arroio do Padre, Arroio do Sal, Arroio dos Ratos, Arroio Grande, Bagé, Balneário Pinhal, Barão, Barão do Triunfo, Barra do Quarai, Barra do Ribeiro, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Bom Retiro do Sul, Brochier, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Camaquã, Campo Bom, Candelária, Candiota, Canela, Canguçu, Canoas, Canudos do Vale, Capão da Canoa, Capão do Leão, Capela de Santana, Capitão, Capivari do Sul, Caraá, Carlos Barbosa, Cerrito, Cerro Branco, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Chuvisca, Cidreira, Colinas, Cristal, Cruzeiro do Sul, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Eldorado do Sul, Encruzilhada do Sul, Estância Velha, Esteio, Estrela, Faxinal do Soturno, Fazenda Vilanova, Feliz, Formigueiro, Forquetinha, Garruchos, General Câmara, Glorinha, Gramado, Gravataí, Guaíba, Harmonia, Herval, Herveiras, Hulha Negra, Ibarama, Igrejinha, Imbé, Imigrante, Itaara, Itaquí, Itati, Ivorá, Ivoti, Jaguarão, Jaguari, Lagoa Bonita do Sul, Lajeado, Lavras do Sul, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maçambará, Mampituba, Manoel Viana, Maquiné, Maratá, Mariana Pimentel, Mata, Mato Leitão, Minas do Leão, Montenegro, Morrinhos do Sul, Morro Redondo, Morro Reuter, Mostardas, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Santa Rita, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Osório, Palmares do Sul, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passa Sete, Passo do Sobrado, Paverama, Pedras Altas, Pedro

Osório, Pelotas, Picada Café, Pinheiro Machado, Piratini, Poço das Antas, Portão, Porto Alegre, Presidente Lucena, Quarai, Restinga Seca, Rio Pardo, Riozinho, Rolante, Rosário do Sul, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santa Maria do Herval, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, Santo Antônio da Patrulha, São Borja, São Francisco de Assis, São Gabriel, São Jerônimo, São João do Polésine, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Martinho da Serra, São Pedro da Serra, São Pedro do Sul, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Vendelino, São Vicente do Sul, Saporanga, Sapucaia do Sul, Sentinela do Sul, Sério, Sertão Santana, Silveira Martins, Sinimbu, Sobradinho, Tabai, Tapes, Taquara, Taquari, Tavares, Terra de Areia, Teutônia, Toropi, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três Forquilhas, Triunfo, Tupandi, Turucu, Uruguaiana, Vale do Sol, Vale Real, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Viamão, Vila Nova do Sul, Westfalia e Xangri-Lá.

Região Edafoclimática 102

- Municípios do Estado do Rio Grande do Sul:

Água Santa, Ajuricaba, Alecrim, Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alpestre, Alto Alegre, Ametista do Sul, Anta Gorda, Aratiba, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Augusto Pestana, Aurea, Barrão de Cotegipe, Barra do Guarita, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Bom Progresso, Boqueirão do Leão, Bossoroca, Bozano, Braga, Caibaté, Caiçara, Camargo, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Novo, Campos Borges, Cândido Godói, Capão do Cipó, Carazinho, Carlos Gomes, Casca, Catuipe, Centenário, Cerro Grande, Cerro Largo, Chapada, Charrua, Chiapeta, Ciriaco, Colorado, Condor, Constantina, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaço, Coxilha, Crissiumal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Cruzaltense, David Canabarro, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Doutor Maurício Cardoso, Doutor Ricardo, Encantado, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Entre-Ijuís, Erebangó, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Erval Seco, Esperança do Sul, Espumoso, Estação, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Guaporé, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ibirapuitã, Ibirubá, Ijuí, Ilópolis, Independência, Inhamorá, Ipiranga do Sul, Irai, Itacurubi, Itapuca, Itatiba do Sul, Jaboritoba, Jacuizinho, Jacutinga, Jari, Jói, Júlio de Castilhos, Lagoa dos Três Cantos, Lagoão, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Marques de Souza, Mato Castelhano, Mato Queimado, Miragüé, Montauri, Mormaço, Muçum, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Boa Vista, Nova Brésia, Nova Candelária, Nova Ramada, Novo Barreiro, Novo Machado, Nova Tiradentes, Novo Xingu, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Passo Fundo, Paulo Bento, Pejuçara, Pinhal, Pinhal Grande, Pinheirinho do Vale, Pirapó, Planalto, Pontão, Ponte Preta, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Quatro Irmãos, Quevedos, Quinze de Novembro, Redentora, Relvado, Rio dos Índios, Roca Sales, Rodeio Bonito, Rolador, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, Santo Cristo, São Domingos do Sul, São José das Missões, São José do Herval, São José do Inhamorá, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Valentim, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, Sarandi, Seberi, Sede Nova, Segredo, Selbach, Senador Salgado Filho, Serafina Corrêa, Sertão, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Soledade, Tapejara, Tapera, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tio Hugo, Tiradentes do Sul, Travessieiro, Três Arroios, Três de Maio, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Tucunduva, Tunas, Tupanciretã, Tuparendi, Ubiretama, União da Serra, Unistalda, Vanini, Vespasiano Correa, Viadutos, Vicente Dutra, Victor Graeff, Vila Lângaro, Vila Maria, Vista Alegre, Vista Gaúcha e Vitória das Missões.

- Municípios do Estado de Santa Catarina:

Abdon Batista, Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Anita Garibaldi, Arabutã, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Caiib, Calmon, Campo Eré, Campos Novos, Canoinhas, Capinzal, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itapiranga, Jaborá, Jardinópolis, Jupiá, Lacerdópolis, Lajeado Grande, Lindóia do Sul, Mafra, Major Vieira, Maravilha, Marema, Matos Costa, Modelo, Mondai, Monte Castelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro, Ouro Verde, Paial, Palma Sola, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Peritiba, Pinhalzinho, Piratuba, Planalto Alegre, Porto União, Presidente Castelo Branco, Princesa, Quilombo, Rio Negrinho, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha, Santa

Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bento do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos, Três Barras, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Vargem, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

- Municípios do Estado do Paraná:

Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vinhos, Enéas Marques, Espigão do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Laranjeiras do Sul, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Marquinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Nova Prata do Iguaçu, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Porto Barreiro, Pranchita, Quedas do Iguaçu, Realeza, Renasença, Rio Bonito do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Virmond e Vitorino.

Região Edafoclimática 103

- Municípios do Estado do Rio Grande do Sul:

André da Rocha, Antônio Prado, Barracão, Bento Gonçalves, Bom Jesus, Cacique Doble, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Guabiju, Ibiacá, Ibiraiaras, Ipê, Jaquirana, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Monte Alegre dos Campos, Monte Belo do Sul, Muitos Capões, Muliterno, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paím Filho, Paraí, Pinhal da Serra, Protásio Alves, Sananduva, Santa Tereza, Santo Expedito do Sul, São Francisco de Paula, São João da Urtiga, São Jorge, São José do Ouro, São Marcos, Tupanci do Sul, Vacaria, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Paraí.

- Municípios do Estado de Santa Catarina:

Água Doce, Bocaina do Sul, Bom Retiro do Sul, Caçador, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Catanduvas, Cerro Negro, Correia Pinto, Irani, Lages, Lebon Régis, Macieira, Otacílio Costa, Painei, Palmeira, Passos Maia, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serada, Rio das Antas, Rio Rufino, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Timbó Grande, Urubici, Urupema e Vargem Bonita.

- Municípios do Estado do Paraná:

Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Araucária, Balsa Nova, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândói, Cantagalo, Carambei, Castro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Foz do Jordão, General Carneiro, Goioxim, Guamiranga, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Itapeiruçu, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Mallet, Mandrituba, Matinhos, Morretes, Ortigueira, Palmas, Palmeira, Paranaguá, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhão, Pirai do Sul, Piraquara, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porto Amazonas, Porto Vitória, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Reserva, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Santa Maria do Oeste, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Turvo, União da Vitória e Ventania.

- Municípios do Estado de São Paulo:

Alambari, Araçoiaba da Serra, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Iperó, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Pilar do Sul, Ribeira, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sarapuá e Taquarivaí.

Região Edafoclimática 104

- Municípios do Estado de Santa Catarina:

Agrolândia, Agronômica, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitópolis, Antônio Carlos, Apiúna, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Barra Velha, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bom Jardim da Serra, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Camboriú, Campo Alegre, Canelinha, Capivari de Baixo, Chapadão do Lageado, Cocal do Sul, Corupá, Criciúma, Curitibaanos, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Ermo, Florianópolis, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guarimir, Herval D'Oeste, Ibiã, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imarú, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Itajaí, Itapema, Itapoá, Ituporanga, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Laguna, Laurentino, Lauro Muller, Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Major Gercino, Maracajá, Massaranduba, Meleiro, Mirim Doce, Monte Carlo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Trento, Nova Veneza, Orleans, Palhoça, Passo de Torres, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Petrolândia, Piçarras, Pinheiro Preto, Pomerode, Porto Belo, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rancho Queimado, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rodeio, Saleta, Salto Veloso, Sangão, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Sul, São José, São Ludgero, São Martinho, São Pedro de Alcântara, Schroeder, Siderópolis, Sombrio, Taió, Tangará, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Turvo, Urussanga, Vidal Ramos, Videira, Victor Meireles e Witmarsum.

MACRORREGIÃO 2

Região Edafoclimática 201

- Municípios do Estado do Paraná:

Abatiá, Altamira do Paraná, Alvorada do Sul, Anahy, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Boa Vista da Aparecida, Bom Sucesso, Borrazópolis, Braganey, Cafelândia, Califônia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Capitão Leonidas Marques,

Carlópolis, Cascavel, Catanduvas, Centenário do Sul, Céu Azul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Corbélia, Cornélio Procopio, Corumbatai do Sul, Cruzmaltina, Curiúva, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Farol, Faxinal, Fênix, Figueira, Floresta, Florestópolis, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Guaiara, Guapirama, Guaraniáçu, Ibaiti, Ibema, Ibioporã, Iguatu, Iracema do Oeste, Iretama, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Kaloré, Laranjal, Leopoldo, Lidianópolis, Lindoeste, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Mamborê, Mandaguari, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá, Maripá, Marumbi, Matelândia, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ouro Verde do Oeste, Paicandu, Palmital, Palotina, Pato Branco, Peabiru, Pinhalão, Pitanga, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Pontes, Quinta do Sol, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Roncador, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Mariana, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sarandi, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Terra Boa, Terra Roxa, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tupassi, Ubitatã, Uraí, Vera Cruz do Oeste e Wenceslau Braz.

- Municípios do Estado de São Paulo:

Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Cruzália, Fartura, Florinópolis, Ibirarema, Iepê, Ipaussu, Maracá, Ourinhos, Palmital, Pedrinhas Paulista, Salto Grande, Tarumã e Timburi.

Região Edafoclimática 202

- Municípios do Estado do Paraná:

Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ângulo, Atalaia, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Esperança Nova, Florai, Florida, Francisco Alves, Guairacá, Guaporema, Guaraci, Icaraima, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Itaguajé, Itaúna do Sul, Ivaté, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Loanda, Lobato, Lupionópolis, Mandaguáçu, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Uniflor, Vila Alta e Xamburé.

- Municípios do Estado de São Paulo:

Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Mirante do Paranapanema, Naranjinha, Pirapozinho, Rosana, Sandovalina, Tarabai e Teodoro Sampaio.

- Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul:

Amambai, Anaurilândia, Aral Moreira, Batayporã, Caarapó, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Jateí, Juti, Laguna Carapá, Mundo Novo, Naviraí, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru e Taquarussu.

Região Edafoclimática 203

- Municípios do Estado de São Paulo:

Adamantina, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alfredo Marcondes, Alto Alegre, Alumínio, Alvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Anailândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Araçatuba, Araçatuba, Arandu, Araçatuba, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Artur Nogueira, Arujá, Assis, Atibaia, Avaí, Avanhandava, Avaré, Balbino, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bauri, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buritama, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabá, Caiuá, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Canas, Capivari, Casa Branca, Castilho, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Clementina, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbatai, Cosmópolis, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Divinópolis, Dobrada, Dois Córregos, Dourado, Dracena, Duartina, Echaporã, Elias Fausto, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Fernão, Flora Rica, Flórida Paulista, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaraçai, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetã, Guareí, Guariba, Guataporã, Herculanópolis, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibitinga, Igaracu do Tietê, Igaratã, Ilha Solteira, Indaiatuba, Indiana, Inubia Paulista, Ipeúna, Iracemópolis, Irapurú, Itai, Itaju, Itapira, Itapipita, Itaporanga, Itapui, Itapura, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itobi, Itu, Itupeva, Jacaré, Jaguariúna, Jambeiro, Jarinu, Jaú, João Ramalho, Júlio Mesquita, Jumiirim, Jundiá, Junqueirópolis, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luis Antônio, Luizlândia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Mairinque, Manduri, Marabá Paulista, Mariápolis, Marília, Martinópolis, Matão, Mineiros do Tietê, Mirandópolis, Mococa, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nates, Natividade da Serra, Nova Europa, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Odessa, Ocaçu, Oleo, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Parapuã, Pardinópolis, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia,

Pederneiras, Pedreira, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Piedade, Pindamonhangaba, Pinhalzinho, Piquetobi, Piquete, Piracicaba, Piraju, Pirajú, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Piratininga, Platina, Pompéia, Pongai, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatã, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Regi-nópolis, Ribeirão Bonito, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riversul, Roseira, Rubiácea, Sabino, Sagres, Salmourão, Saltinho, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Anastácio, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Carlos, São João da Boa Vista, São João do Pau D'Alho, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião do Gramma, Sarutaiá, Serra Negra, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Men-nucci, Sumaré, Suzanópolis, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Tambaú, Tapiratiba, Taquaritinga, Taquarituba, Tatui, Taubaté, Tejuapá, Tietê, Torre de Pedra, Torrinhã, Trabiju, Tremembé, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Ubirajara, Uru, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo e Votorantim.

Região Edafoclimática 204

- Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul:

Anastácio, Angélica, Antônio João, Bataguassu, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Campo Grande, Caracol, Corumbá, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Itaporã, Ivinhema, Jardim, Ladário, Maracaju, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Sidrolândia, Terenos e Vicentina.

MACRORREGIÃO 3

Região Edafoclimática 301

- Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul:

Água Clara, Alcinópolis, Aparecida do Taboado, Aquidau-na, Bandeirantes, Camapuã, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corgui-nho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Inocência, Jaraguari, Miranda, Paranaíba, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sonora e Três Lagoas.

- Municípios do Estado de Goiás:

Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Lagoa Santa, Mineiros, Perolândia, Portelândia, Rio Verde, Santa Rita do Araguaia e Serranópolis.

Região Edafoclimática 302

- Municípios do Estado de São Paulo:

Adolfo, Altair, Altinópolis, Alvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Aramina, Ariranha, Aspásia, Auriflama, Bady Bassitt, Balsamo, Barretos, Barinhã, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Buritizal, Cajobi, Cajuru, Cândido Rodrigues, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catigüí, Cedral, Colina, Colômbia, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Dirce Reis, Dolcinópolis, Dumont, Elisiário, Embaúba, Estrela D'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Floreal, Franca, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaiara, Guapiáçu, Guarã, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guzelândia, Ibirá, Icém, Igarapava, Indaiaporã, Ipiguá, Ipuã, Irapuã, Itajobi, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jales, Jardínópolis, Jeriquara, José Bonifácio, Macauba, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novaes, Novo Horizonte, Nuporanga, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Orlândia, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Paraíso, Paranaíba, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pedregulho, Pindorama, Pirangi, Pitangueiras, Planalto, Poloni, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Riolândia, Rubinéia, Sales, Sales Oliveira, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio da Alegria, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Preto, São Simão, Sebastião-nópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severina, Tabapuã, Taiacá, Taiúva, Tanabi, Taquaral, Terra Roxa, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupe, Valentim Gentil, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

- Municípios do Estado de Minas Gerais:

Água Comprida, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andaraes, Andrelândia, Arantina, Araporã, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Re-pouso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Cachoeira Dourada, Caldas, Camanducaia, Cambui, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Canápolis, Capetinga, Capinópolis, Capitólio, Caracá, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carneirinho, Carvalhópolis, Carvalhos, Cássia, Caxambu, Centralina, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição das Alagoas, Concei-ção das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Delfinópolis, Divisa Nova, Dom Vicoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Ex-trema, Fama, Fortaleza de Minas, Fronteira, Frutal, Gonçalves, Gua-pé, Guaraniânia, Guaxupé, Heliodora, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ilí-cinea, Inconfidentes, Ipiacá, Ipuiúna, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Ita-nhandu, Itapagipe, Itapeva, Itaú de Minas, Iturama, Jacuí, Jacutinga, Jesuânia, Juruáia, Lambari, Liberdade, Limeira do Oeste, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraíso-

polis, Passa Quatro, Passa-Vinte, Passos, Pedralva, Pirajuba, Piranguçu, Piranguinho, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santa Vitória, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Co-rações, Três Pontas, Turvolândia, União de Minas, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz.

- Municípios do Estado de Goiás:

Acreeuna, Bom Jesus de Goiás, Cachoeira Dourada, Caste-lândia, Edealina, Edéia, Goiatuba, Gouvelândia, Inaciolândia, Itum-biara, Maurilândia, Panamá, Paranaiguara, Porteira, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, São Simão, Turvelândia e Vicentinópolis.

Região Edafoclimática 303

Municípios do Estado de Minas Gerais:

Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açue-cena, Água Boa, Aguanil, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Aracitaba, Araguari, Araponga, Arapuá, Araújo, Araxá, Arcos, Argirita, Astolfo Dutra, Augusto de Lima, Baldim, Bambui, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Betim, Bías Fortes, Bicas, Biquinhas, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Bonfim, Brás Pires, Braúnas, Brumadinho, Buenópolis, Bugre, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Camacho, Campina Verde, Campo Belo, Campo Florido, Campos Altos, Cana Verde, Canaã, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capim Branco, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Caran-gola, Caratinga, Carmésia, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmópolis de Minas, Carrancas, Casa Grande, Cas-calho Rico, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Cedro do Abaeté, Chácara, Chalé, Chiador, Cipotânea, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Conceição da Barra de Minas, Con-ceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cordisburgo, Corinto, Coraci, Coromandel, Co-ronel Fabriciano, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego Fundo, Córrego Novo, Cristais, Cristiano Ottoni, Cru-cilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Curvelo, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhães, Dolores do Indaia, Dolores do Turvo, Doreópolis, Dou-radoquara, Durandé, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Estrela Dalva, Estrela do Indaia, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Le-mos, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Franciscópolis, Frei Lagonegro, Funi-lândia, Goianá, Gonzaga, Governador Valadares, Grupiara, Guanhães, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guidoal, Guimarães, Guiricema, Gu-rinhata, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibitrité, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Iguatema, Ijaci, Imbé de Minas, Indianópolis, Ingai, Inhapim, Inhaú-ma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Iraí de Minas, Itabira, Ita-birito, Itaguara, Itamarati de Minas, Itambé do Mato Dentro, Ita-pecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Itaverava, Ituiutaba, Itumirim, Itutinga, Jaboticatubas, Jaguaraçu, Japaraíba, Jeceaba, Jequeri, Jequitibá, Joa-nésia, João Monlevade, Joaquim Felício, José Raydan, Juatuba, Juiz de Fora, Lagoa da Prata, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Santa, Lajinha, Lamim, Laranjal, Lavras, Leandro Ferreira, Leopoldina, Lima Duarte, Luisburgo, Luminárias, Luz, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maravilhas, Ma-riana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Martinho Campos, Martins Soares, Materlândia, Mateus Leme, Matias Barbosa, Matipó, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Mercês, Mesquita, Miradouro, Mi-raí, Moeda, Moema, Monjolos, Monte Alegre de Minas, Monte Car-melo, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Muriaé, Mutum, Nacip Raydan, Naque, Nazareno, Nepomuceno, No-va Era, Nova Lima, Nova Ponte, Nova Serrana, Nova União, Olaria, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Preto, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Papagaio, Pará de Minas, Paraopeba, Passa Tempo, Passabém, Patos de Minas, Pa-trocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Peçanha, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaia, Pedra Dourada, Pe-drinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdígão, Perdizes, Perdões, Periquito, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Piracema, Piranga, Pirapetinga, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Porto Firme, Prados, Prata, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Prudente de Mo-rais, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Re-duto, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão das Neves, Ribeirão Ver-melho, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efi-gênia de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçu, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rosa da Serra, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Brás do Suaçu, São Domingos das Dolores, São Domingos do Prata, São Fran-cisco de Paula, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São



Gotardo, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Oriente, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Roque de Minas, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Rio Preto, São Tiago, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serro, Sete Lagoas, Silveirânia, Simão Pereira, Simonesia, Sobralia, Tabuleiro, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeira, Timóteo, Tiradentes, Tiro, Tocantins, Tombos, Três Marias, Tupaciguara, Ubá, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Uruçânia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgíniópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

- Municípios do Estado de Goiás:

Água Limpa, Alôndia, Anhanguera, Buriti Alegre, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Corumbaba, Cristianópolis, Cromínia, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri, Joviânia, Mai-riputaba, Marzagão, Morrinhos, Nova Aurora, Ouidor, Palmelo, Piracanjuba, Pires do Rio, Pontalina, Professor Jamil, Rio Quente, Santa Cruz de Goiás, Três Ranchos e Uruaí.

Região Edafoclimática 304

- Municípios do Estado de Minas Gerais:

Angelândia, Aricanduva, Arinos, Bocaiúva, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Brasília de Minas, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Capelinha, Capitão Enéas, Carbonita, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Couto de Magalhães de Minas, Cristália, Datas, Diamantina, Dom Bosco, Engenheiro Navarro, Felício dos Santos, Formoso, Francisco Dumont, Francisco Sá, Gameleiras, Glaucilândia, Gouveia, Grão Mogol, Guaraçama, Guarda-Mor, Ibiracatu, Itacambira, Itacarambi, Itamarandiba, Jaíba, Janauba, Januária, Japonvar, João Pinheiro, Juramento, Juvenília, Lagamar, Lagoa Grande, Lassance, Leme do Prado, Lontra, Malacacheta, Manga, Matias Cardoso, Minas Novas, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Montes Claros, Natalândia, Olhos-d'Água, Nova Porteirinha, Paracatu, Patís, Pedras de Maria da Cruz, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Presidente Kubitschek, Presidente Ole-gário, Riachinho, Riacho dos Machados Santa Fé de Minas, São Gonçalo do Abaeté, São Francisco, São Gonçalo do Rio Preto, São João da Ponte, São João das Missões, São Romão, Senador Mo-destino Gonçalves, Setubinha, Teófilo Otoni, Turmalina, Unai, Uru-na de Minas, Uruçuaia, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Var-zelândia, Vazante, Verdelandia, Veredinha.

- Municípios do Estado de Goiás:

Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Anápolis, Apa-recida de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Buritinópolis, Cabeceiras, Caldasinha, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Ca-valcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, For-mosa, Gameleira de Goiás, Goianópolis, Goiânia, Guarani de Goiás, Hidrolândia, Iaciara, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mambai, Mi-moso de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Nerópolis, Nova Roma, Novo Gama, Orizona, Padre Bernardo, Planaltina, Posse, Santa An-tônio do Descoberto, São Domingos, São João D'Aliança, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Silvânia, Simolândia, Sítio D'Ába-dia, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Valparaíso de Goiás, Vianópolis e Vila Boa.

- Região do Distrito Federal:

MACROREGIÃO 4

Região Edafoclimática 401

- Municípios do Estado de Goiás:

Abadia de Goiás, Adelândia, Americano do Brasil, Amo-rinópolis, Anicuns, Araçu, Aragaças, Aragoiânia, Aragua-paz, Are-nópolis, Aruanã, Aurlândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bom Jardim de Goiás, Brazabrantes, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Campestre de Goiás, Carmo do Rio Verde, Caturai, Ceres, Cezarina, Côrrego do Ouro, Damolândia, Diorama, Doverlândia, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Goianésia, Goi-nira, Goiás, Guapó, Guaraitá, Guarinos, Heitorai, Hidrolina, Indaiara, Inhumas, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itagu-aru, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itaucu, Ivolândia, Jandaia, Ja-raguá, Jaupaci, Jesópolis, Jussara, Matrinchá, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Morro Agudo de Goiás, Mossamedes, Nazário, Nova América, Nova Glória, Nova Veneza, Novo Brasil, Ouro Verde de Goiás, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Pa-raúna, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piranhas, Pirenópolis, Rial-ma, Rianópolis, Rubiataba, Sancelândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio Goiás, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Patrício, Taquaral de Goiás, Trindade, Turvânia, Uruana, Varjão e Vila Propício.

- Municípios do Estado do Mato Grosso:

Acorizal, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Araguaína, Araputanga, Arenópolis, Barão do Melgaço, Barra do Bugres, Cáceres, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Dom Aquino, Figueirópolis D'Oeste, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guiratinga, Indaiavá, Itiquira, Ja-ciara, Jangada, Jauru, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Marilândia, Pedra Preta, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Espiridião, Porto Estrela, Poxoréo, Primavera do Leste, Reserva do Cabaçal, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondonópolis, Rosário Oes-te, Salto do Céu, Santo Afonso, Santo Antônio de Leverger, São José do Povo, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Tesouro, Torixoréu, Vale de São Domingos e Várzea Grande.

Região Edafoclimática 402

- Municípios do Estado do Mato Grosso:

Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colíder, Colniza, Comodoro, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Diamantino, Fe-liz Natal, Gaúcha do Norte, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Mar-celândia, Matupá, Nobres, Nova Bandeirantes, Nova Brasília, No-

va Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubitatã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíba, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Porto dos Gáu-chos, Rondolândia, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, São José do Rio Claro, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera e Vila Bela da Santíssima Trindade.

- Municípios do Estado de Rondônia:

Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaupônia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Ce-rejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Mar-ques, Cubujim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Mi-nistro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasília, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteados do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theo-broma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

- Municípios do Estado do Acre:

Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Cru-zeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Taranacá, Xapuri,

Região Edafoclimática 403

- Municípios do Estado do Mato Grosso:

Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Ca-narana, Cocalinho, Confresa, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Cruz do Xingu, Santa Te-rezinha, Santo Antonio do Leste, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada e Vila Rica.

Região Edafoclimática 404

- Municípios do Estado de Goiás:

Alto Horizonte, Amaralina, Bonópolis, Campinaçu, Campi-norte, Campos Verdes, Colinas do Sul, Crixás, Estrela do Norte, Formoso, Mara Rosa, Minaçu, Montividiu do Norte, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Niquelândia, Nova Crixás, Nova Iguaçu de Goiás, Novo Planalto, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Trombas, Uirapuru e Uruaçu.

- Municípios do Estado de Tocantins:

Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Araguaçu, Arraias, Aurora do Tocantins, Cariri do Tocantins, Chapada da Natividade, Combinado, Conceição do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dianó-polis, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Ipueiras, Jaú do Tocantins, Lavandeira, Natividade, Novo Alegre, Novo Jar-dim, Palmeirópolis, Parana, Peixe, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição, Sandolândia, Santa Rosa do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins e Talismã.

Região Edafoclimática 405

- Municípios do Estado da Bahia:

Angical, Baianópolis, Barreiras, Brejolândia, Canápolis, Ca-tolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luis Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra do Ra-malho, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley.

MACROREGIÃO 5

Região Edafoclimática 501

- Municípios do Estado do Piauí:

Agricolândia, Agua Branca, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Alto Longa, Altos, Alvorada do Gurgueia, Amarante, Angical do Piauí, Antônio Almeida, Antônio Almeida, Aroazes, Arraial, As-sunção do Piauí, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barra D'Alcântara, Barras, Barreiras do Piauí, Barro Duro, Batalha, Belém do Piauí, Beneditinos, Bertolínia, Betânia do Piauí, Boa Hora, Bo-caina, Bom Jesus, Bom Princípio do Piauí, Boqueirão do Piauí, Bra-sileira, Buriti dos Lopes, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Largo do Piauí, Campo Maior, Cana-vieira, Canto do Buriti, Capitão de Campos, Caraubas do Piauí, Ca-ridade do Piauí, Castelo do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Colônia do Gurgueia, Colônia do Piauí, Corrente, Cristino Castro, Cristolândia do Piauí, Curimatá, Currais, Curral Novo do Piauí, Curralinhos, Demerval Lobão, Dom Expedito Lopes, Domingos Mourão, Elesbão Veloso, Eliseu Martins, Espe-rantina, Flores do Piauí, Floriano, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Gilbués, Guadalupe, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Itaueira, Jacobina do Piauí, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Jerumenha, Joaquim Pires, Joca Marques, José de Freitas, Juazeiro do Piauí, Júlio Borges, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Piauí, Lagoa do Sítio, Lagoinha do Piauí, Landri Sales, Luís Correia, Luzilândia, Madeiro, Manoel Emídio, Marcolândia, Marcos Parente, Matias Olímpio, Mi-guel Alves, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça do Tempo, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Nazaré do Piauí, Nazária, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Novo Oriente do Piauí, Novo Santo Antônio, Oeiras, Olho D'Água do Piauí, Padre Marcos, Paes Landim, Palmeira do Piauí, Palmeirais, Paquetá, Parnaçuá, Parnaíba, Passagem Franca do Piauí, Pau D'Arco do Piauí, Pavussu, Pedro II, Pimenteados, Pio IX, Piracuruca, Piripiri, Porto, Porto Alegre do Piauí, Prata do Piauí, Redenção do Gurgueia, Regeneração, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Santa Cruz do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Filomena, Santa Luz, Santa Rosa do Piauí, Santo Antônio dos Milagres, São Félix do Piauí, São Francisco do Piauí, São Gonçalo do Gurgueia, São Gonçalo do Piauí, São João da Canabrava, São João da Fronteira, São João da Serra, São João da Varjota, São João do Arraial, São José do Divino, São José do Peixe, São José do Piauí, São Julião, São Luís do Piauí, São Miguel da

Baixa Grande, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, São Rai-mundo Nonato, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, Simões, Socorro do Piauí, Tanque do Piauí, Teresina, União, Uruçuí, Valença do Piauí, Várzea Grande, Vila Nova do Piauí e Wall Fer-raz.

- Municípios do Estado do Maranhão:

Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Arame, Bacabal, Balsas, Barão do Grajaú, Barra do Corda, Benedito Leite, Buritirana, Campestre do Maranhão, Cajapio, Carolina, Cidelândia, Colinas, Davinópolis, Dom Pedro, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Fortuna, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Edson Lobão, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Grajaú, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itinga do Maranhão, Jatobá, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Joselândia, Lagoa do Ma-to, Lajeado Novo, Loreto, Mirador, Montes Altos, Nova Colinas, Nova Iorque, Paraibano, Passagem Franca, Pastos Bons, Porto Fran-co, Presidente Dutra, Riachão, Ribamar Fiquene, Sambaíba, Santa Filomena do Maranhão, São Domingos do Azeitão, São Domingos do Maranhão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São Fran-cisco do Maranhão, São João do Paraíso, São João dos Patos, São José dos Basílios, São Mateus do Maranhão, São Pedro da Água Branca, São Pedro das Crenes, São Raimundo das Mangabeiras, Senador Alexandre Costa, Senador La Rocque, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Tasso Fragoso, Tuntum e Vila Nova dos Martírios.

- Municípios do Estado de Tocantins:

Abreulândia, Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araguaína, Araguaçu, Ara-guatins, Arapoema, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Babaçulân-dia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Berr-nardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasília do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lin-dos, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colmeia, Couto de Magalhães, Cris-talândia, Darcinópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do To-cantins, Esperantina, Fátima, Filadélfia, Fortaleza do Tabocão, Goi-a-norte, Goiatins, Guaraí, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itapora do To-cantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Mauri-lândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Muricilândia, Nazaré, Nova Olin-da, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pau d'Ar-co, Pedro Afonso, Pequizeiro, Piraquê, Pium, Ponte Alta do To-cantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, Tocantinia, To-cantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá.

- Municípios do Estado do Pará:

Água Azul do Norte, Bannach, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Marabá, Palestina do Pará, Pa-rauapebas, Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia e Xinguará.

Região Edafoclimática 502

- Municípios do Estado do Maranhão:

Afonso Cunha, Água Doce do Maranhão, Alcântara, Aldeias Altas, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Amapá do Maranhão, Anajatuba, Anapurus, Apicum-Açu, Araguañã, Araioses, Arari, Axixá, Bacabeira, Bacuri, Bacu-rituba, Barreirinhas, Bela Vista do Maranhão, Belágua, Bequimão, Bernardo do Mearim, Boa Vista do Gurupi, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Bom Lugar, Brejo, Brejo de Areia, Buriti, Buriti Bravo, Buriticupu, Cachoeira Grande, Cajari, Cândido Mendes, Cantanhede, Capinzal do Norte, Carutapera, Caxias, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Chapadinha , Co-dó, Coelho Neto, Conceição do Lago-Açu, Coroatá, Cururupu, Duque Bacerac, Esperantinópolis, Godofredo Viana, Governador Newton Bello, Governador Nunes Freire, Guimarães, Humberto de Campos, Icatu, Igarapé do Meio, Igarapé Grande, Itapecuru Mirim, Junco do Maranhão, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lagoa Grande do Maranhão, Lima Campos, Luís Domingues, Magalhães de Almeida, Maracacumê, Marajá do Sena, Maranhão-zinho, Mata Roma, Matinha, Matões, Matões do Norte, Milagres do Maranhão, Miranda do Norte, Mirinzal, Monção, Morros, Nina Ro-drigues, Nova Olinda do Maranhão, Olho d'Água das Cunhãs, Olinda Nova do Maranhão, Paço do Lumiar, Palmeirândia, Parnarama, Pau-lino Neves, Paulo Ramos, Pedreiras, Pedro do Rosário, Penalva, Peri Mirim, Peritoró, Pindaré-Mirim, Pinheiro, Pio XII, Pirapemas, Poção de Pedras, Porto Rico do Maranhão, Presidente Juscelino, Presidente Médici, Presidente Sarnay, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Raposa, Rosário, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Benedito do Rio Preto, São Bento, São Bernardo, São João Batista, São João do Carú, São João do Soter, São José de Ribamar, São Luís, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, São Vicente Ferrer, Satubinha, Serrano do Maranhão, Timbiras, Timon, Trizidela do Vale, Tufilândia, Turiaçu, Turilândia, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana, Vitória do Mearim, Vitorino Freire e Zé Doca.

- Municípios do Estado do Pará:

Abel Figueiredo, Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Bom Jesus do Tocantins, Brasil Novo, Dom Eliseu, Goianésia do Pará, Itaituba, Jacareacanga, Jacundá, Juruti, Medicilândia, Nova Ipixuna, Novo Progresso, Paragominas, Placas, Porto de Moz, Prainha, Ron-don do Pará, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Ulianópolis, Uruará e Vitória do Xingu.

Região Edafoclimática 503

- Municípios do Estado de Roraima:

Alto Alegre, Amajari, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Iracema, Mucajá, Normandia e Pacaraima.

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 79, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003112/2010-17, de 06/08/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montado do tipo placa mãe ("motherboard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003112/2010-17, de 06/08/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 80, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004362/2010-66, de 03/11/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.377.889/0001-93, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho transmissor (emissor) de radiodifusão em FM de potência de saída inferior a 30Kw, baseado em técnica digital;

II - Aparelho transmissor (emissor) de radiodifusão em AM de potência de saída inferior a 10Kw, baseado em técnica digital;

III - Aparelho transmissor (emissor) em FM, de potência de saída inferior a 30Kw, próprio para transmissão remota à emissora, baseado em técnica digital;

IV - Aparelho de condicionamento de sinal de radiodifusão, baseado em técnica digital; e

V - Aparelho para medição de grandezas elétricas em sinais de radiodifusão, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004362/2010-66, de 03/11/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 81, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004604/2010-11, de 19/11/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Daiken Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.952.832/0001-57, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Tornozeleira para rastreamento de sentenciado por meio de rádio frequência; e

II - Aparelho para rastreamento de sentenciado por meio de GPS, com sistema para comunicação com a central de rastreamento e com a tornozeleira individual.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004604/2010-11, de 19/11/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 82, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002689/2010-01, de 21/07/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Moove Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.129.047/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior ou igual a 560 cm²; e

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 717, de 2 de outubro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002689/2010-01, de 21/07/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 83, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCTI nº 01200.000937/2011-52, de 15/04/2011, e

Considerando que a empresa American Banknote S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 33.113.309/0014-61, é titular dos direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 545, de 16 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 20 de julho de 2010, Seção 1, pág. 9; e

Considerando que a empresa American Banknote S.A. alterou sua denominação social para Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., mantidos os demais dados da empresa, como CNPJ nº 33.113.309/0014-61, endereço, representante legal, etc., sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 545, de 16 de julho de 2010, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada na Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 545, de 16 de julho de 2010, a denominação de American Banknote S.A. para Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., CNPJ nº 33.113.309/0014-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa, sob a nova denominação de Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., CNPJ nº 33.113.309/0014-61, desde a data em que se operou a alteração da denominação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 84, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003112/2010-17, de 06/08/2010, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº



82.901.000/0014-41, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montado do tipo placa mãe ("motherboard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003112/2010-17, de 06/08/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR COMISSÃO DELIBERATIVA

### RESOLUÇÃO Nº 123, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 599ª Sessão, realizada em 03 de fevereiro de 2012, baseada na Lei nº 8.958/2004 e o Decreto nº 7.423/2010 e nas considerações do Processo CNEN nº 01341.000235/2012-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa - Relacionamento da CNEN com Fundações de Apoio, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA  
Presidente

REX NAZARÉ ALVES  
Membro

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA  
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA  
Membro

### ANEXO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE DISCIPLINA O RELACIONAMENTO DA CNEN COM FUNDAÇÕES DE APOIO

##### 1- OBJETIVO

1.1- Esta Instrução Normativa tem o objetivo de disciplinar o relacionamento da CNEN, e de suas unidades organizacionais, com Fundações de Apoio estabelecida conforme a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, na execução de projetos de pesquisa, de ensino e de extensão e projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação executados pela CNEN.

1.2- Esta Instrução Normativa atende ao previsto no artigo 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994.

##### 2- CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as unidades que compõem a estrutura organizacional da CNEN envolvidos com projetos de pesquisa, de ensino e de extensão e projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação que tenham, ou venham a ter a participação de fundações de apoio.

##### 3- REFERÊNCIAS

3.1- Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que altera a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 8.958/1994 e a Lei nº 10.973/2004; e revoga os § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273/2006.

3.2- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e suas alterações, que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior (IFES) e as de pesquisa científica e tecnológica (ICT) e as fundações de apoio e dá outras providências.

3.3- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

3.4- Lei nº 10.973, de 02 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

3.5- Decreto nº 7.544, de 02 de agosto de 2011, que altera o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

3.6- Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

3.7- Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.

3.8- Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, que revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, e a Portaria Interministerial nº 342, de 5 de novembro de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

3.9- IN DPD nº 001, revisão 2009 e posteriores, que estabelece o Sistema de Gestão da Inovação e a aplicação da Lei 10.973/2004 no âmbito da CNEN.

##### 4- DEFINIÇÕES

Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

4.1- Fundação de Apoio - instituição constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, de ensino e de extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico nas IFES e/ou ICT, registrada e credenciada junto ao MEC e MCT, conforme Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010 e Decreto nº 7.544/2011.

4.2- Projeto de Ensino - são atividades de formação complementar não continuada em cursos de capacitação e treinamento demandados pela sociedade, prioritariamente pelo setor nuclear, financiados por instituições públicas ou privadas, as quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.

4.3- Projeto de Pesquisa - é o trabalho teórico ou experimental para adquirir novos conhecimentos dirigidos para uma aplicação ou objetivo específico.

4.4- Projeto de Extensão - é a prestação de serviço, não rotineiro e não enquadrado na Lei nº 10.973/2004, junto à comunidade e a segmentos industriais, disponibilizando ao público externo o conhecimento adquirido com as atividades de ensino e a pesquisa científica e tecnológica.

4.5- Projeto de Inovação Tecnológica - é o projeto que gera uma novidade ou aperfeiçoamento em um ambiente produtivo, sob a forma de um produto, processo, ou serviço tecnológico, consubstanciados por intermédio de um relatório técnico que identifique claramente o resultado tecnológico obtido, abrangendo as atividades de desenvolvimento tecnológico ou serviço tecnológico não rotineiro, no âmbito da Lei nº 10.973/2004 e da IN DPD nº 001, revisão 2009 e posteriores.

4.6- Desenvolvimento Institucional - programas, projetos e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da CNEN, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão.

4.7- Projeto de Natureza Infraestrutural - diz respeito a obras e implantação de laboratórios, podendo ser construção, reforma ou melhoria; e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

4.8- Operações Especiais - são atividades específicas, não rotineiras, relacionadas à gestão tecnológica dos projetos, emergências nucleares e radioativas, ações especiais de interesse público a critério do Presidente da CNEN, ou outras atividades imprescindíveis desde que constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional.

4.9- Plano de Desenvolvimento Institucional - é o Plano de Trabalho da CNEN, elaborado anualmente, incluindo as atividades relacionadas ao cumprimento deste, ou outro plano determinado pela Presidência.

4.10- Unidade Executora - é a unidade organizacional da CNEN onde será executado o projeto objeto do contrato, convênio ou acordo. Considera-se Unidade Executora da CNEN: Diretorias, IEN, IRD, CDTN, CRCN-CO, CRCN-NE, LAPOC e Unidade Administrativa de Órgão Conveniado-IPEN.

4.11- Titular da Unidade Executora - é a autoridade máxima de cada unidade executora da CNEN.

4.12- CD - Comissão Deliberativa - é o órgão colegiado de máximo poder decisório da CNEN.

4.13- NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica - é o núcleo constituído por uma ou mais ICT da CNEN, com a finalidade de gerir a política de inovação no âmbito da ICT. No âmbito da CNEN são consideradas ICT cada uma das suas unidades, a saber: SEDE, IEN, IRD, CDTN, CRCN-CO, CRCN-NE, LAPOC, Unidade Administrativa de Órgão Conveniado-IPEN.

4.14- Bolsa de Ensino - bolsa a servidores e estudantes que atuem como instrutores ou apoio técnico em Projetos de Ensino, conforme item 4.2, bem como para apoio à participação em projetos e cursos de formação complementar não continuada, exclusivamente financiados para esse fim por instituições públicas ou privadas, através de contratos ou acordos envolvendo a CNEN e a fundação de apoio.

4.15- Bolsa de Pesquisa - bolsa a servidores e estudantes para apoio e incentivo à realização de Projetos de Pesquisa, conforme item 4.3.

4.16- Bolsa de Extensão - bolsa a servidores e estudantes para apoio à execução de Projetos de Extensão, conforme item 4.4.

4.17- Bolsa de Estímulo à Inovação - bolsa a servidores para apoio à realização de projetos de inovação tecnológica, conforme item 4.5, por meio de acordo de parceria de pesquisa científica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo previsto no âmbito da Lei nº 10.973/2004.

4.18- Retribuição pecuniária - remuneração a servidores, sob a forma de adicional variável, custeada exclusivamente com os recursos arrecadados com os contratos de prestação de serviços tecnológicos no âmbito da Lei nº 10.973/2004, para a realização de projetos de inovação tecnológica, conforme item 4.5.

4.19- Ganho econômico - são os recursos financeiros recebidos sob a forma de ressarcimento ao conhecimento acumulado necessário à execução do projeto, denominado de Retorno do Desenvolvimento Tecnológico (RDT).

##### 5- ORIENTAÇÕES

##### 5.1- DA FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

5.1.1- A contratação da fundação de apoio ocorrerá após processo de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

5.1.2- A relação da CNEN e de suas unidades organizacionais com Fundação de Apoio para a realização de projetos, conforme definidos no item 4, deve ser formalizada por meio de contratos, convênios e acordos, individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

5.1.3- Os contratos, convênios e acordos devem conter, no mínimo:

- a) Clara descrição do projeto de ensino, de pesquisa e de extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
- b) Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- c) Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- d) Prazo de vigência;
- e) Indicação dos responsáveis pela coordenação do projeto e fiscalização do contrato, convênio ou acordo;
- f) Definição dos direitos de propriedade intelectual, conforme legislação vigente;
- g) Plano de Trabalho;
- h) Foro.

5.1.4- Caberá ao Titular da Unidade Executora, por delegação da Presidência da CNEN, a assinatura dos contratos, convênios e acordos, após análise de mérito da respectiva Diretoria e apreciação da Procuradoria Federal.

5.1.5- Quando se tratar de projeto de inovação tecnológica financiados com recursos públicos, objeto de acordo, convênio ou contrato, poderá ser assegurado o percentual de até 5% do valor total do projeto para ressarcimento das despesas operacionais e administrativas da Fundação de Apoio incorridos na execução do projeto, conforme Art. 11 do Decreto nº 5.563/2005.

5.1.6- Na participação da fundação de apoio em editais ou instrumentos correlatos de instituições de fomento, os percentuais de ressarcimento dos custos de gerenciamento dessa fundação nunca ultrapassarão os percentuais ou tetos determinados pelas instituições responsáveis pela concessão dos recursos.

5.1.7- Nos acordos, contratos ou convênios firmados com a fundação de apoio, exceto nos casos previstos nos itens 5.1.5 e 5.1.6, poderá ser destinado o percentual de 10% do valor total do projeto para ressarcimento das despesas operacionais e administrativas incorridos na execução dos projetos, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

5.1.8- Nos convênios em que houver repasse de recursos pela CNEN, regidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, as despesas administrativas de que trata o item 5.1.7 deverão estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio, expressamente demonstradas no plano de trabalho, registradas no Portal dos Convênios - SICONV, e não poderão ser custeadas com recursos de outros convênios. Essas despesas terão de ser comprovadas na execução e prestação de contas.

5.1.9- Os contratos, convênios e acordos deverão prever a forma de prestação de contas, assim como os contratos deverão definir o valor do ganho econômico a ser incorporado à conta única da União.

5.1.10- Não haverá contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

5.1.11- Não será permitida a subcontratação total do objeto dos contratos, convênios ou acordos firmados pela CNEN com a fundação de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto.

5.1.12- Não poderá haver concessão de bolsa e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas com a mesma finalidade, para um mesmo projeto.

5.1.13- Na ocorrência de saldo financeiro, encerrada a execução do projeto, o mesmo reverterá à Conta Única da União ou será devolvido à concedente no caso de convênios, quando legalmente exigido.

5.1.14- O saldo de que trata o item 5.1.13, quando internalizado na CNEN como receita própria, será destinado à unidade executora do projeto.

5.1.15- Poderá a fundação de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da CNEN necessários ao seu funcionamento, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, de pesquisa e de extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse da CNEN e do objeto do instrumento firmado.

5.1.16- A fundação de apoio deverá providenciar a abertura de conta bancária específica para cada projeto em instituição financeira federal pública, destinada exclusivamente à administração dos recursos financeiros mobilizados para execução do respectivo projeto, que deverão ser obrigatoriamente aplicados na forma do Art. 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

5.1.17- Os contratos, convênios e acordos deverão observar ao disposto na Lei nº 8.666/1993, em especial o Art. 29, e na Portaria Interministerial nº 507/2011, em especial os Arts. 10, 38 e 39.

## 5.2- DOS PROJETOS

5.2.1- Os projetos, conforme definido no item 4, executados com a participação da Fundação de Apoio, serão aprovados pelo Titular da Unidade Executora, devendo ter plano de trabalho contendo pelo menos:

- a) objeto,
- b) prazo determinado,
- c) metas e indicadores,
- d) resultados esperados,
- e) coordenador do projeto,
- f) equipe executora- nome, função, vínculo, carga horária de trabalho dos envolvidos no projeto,
- g) recursos envolvidos
- h) valor do projeto, especificando os custos operacionais diretos e indiretos da unidade executora,
- i) as bolsas e/ou retribuições a serem pagas à equipe,
- j) projeto básico, quando envolver obras de infraestrutura laboratorial,
- l) cronograma físico-financeiro.

5.2.2- Os projetos a serem financiados pela FINEP deverão ser submetidos à avaliação prévia do Titular da Unidade Executora e da Diretoria a que estiver vinculada essa Unidade.

5.2.3- O objetivo do projeto deve estar relacionado prioritariamente com as atividades e atribuições da CNEN ou ser de interesse do setor nuclear.

5.2.4- A execução dos projetos ocorrerá nas dependências da CNEN e de suas unidades, salvo diversa previsão constante do Projeto ou do seu Plano de Trabalho, com aprovação do respectivo Titular da Unidade.

5.2.5- No caso da realização do projeto ocorrer fora da unidade a que pertence o servidor, deverá ser justificada a importância e relevância do projeto para a CNEN, para o setor nuclear ou para a sociedade.

5.2.6- No caso da realização de projeto com a participação de servidores de mais de uma unidade da CNEN, o projeto deverá ter aprovação do Titular de cada uma das unidades participantes.

5.2.7- Para aprovação dos custos dos projetos de pesquisa e de extensão e de inovação tecnológica, objetos de contratos com empresas públicas ou privadas, deverão constar, necessariamente, o ressarcimento dos custos operacionais, diretos e indiretos, da respectiva unidade executora, a serem recolhidos à conta única da União.

5.2.8- Os materiais permanentes, móveis e imóveis adquiridos durante a execução dos projetos deverão ter sua destinação à CNEN, na respectiva unidade executora, fixada no instrumento jurídico firmado.

5.2.9- Devem ser incorporados à Conta Única da União os ganhos econômicos decorrentes dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão.

5.2.10- Os projetos de inovação tecnológica, além do disposto nesta Instrução Normativa, deverão obedecer ao disposto na IN DPD nº 0001, revisão 2009 e posteriores, inclusive quanto à incorporação dos ganhos econômicos à conta única da União.

## 5.3 - DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.3.1- A fundação de apoio deve informar ao Titular da Unidade, com periodicidade mensal, os valores das retribuições pecuniárias e das bolsas concedidas previstas nesta Instrução Normativa.

5.3.2- A fundação de apoio deverá prestar contas de cada contrato, convênio ou acordo firmado com a CNEN até 30 dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e quando solicitada. No caso dos contratos, convênios e acordos com duração maior que um ano, a fundação de apoio deverá enviar relatórios semestrais ao coordenador do projeto e quando solicitada.

5.3.3- A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à Unidade Executora zelar pelo acompanhamento da execução físico-financeira da situação de cada respectivo projeto.

5.3.4- A prestação de contas deverá conter:

- a) Demonstrativos de receitas e despesas (datas de emissão dos documentos fiscais; CNPJ e CPF dos favorecidos, materiais e bens adquiridos ou serviços prestados);
- b) Relação de pagamento a servidores e estudantes discriminando respectivas cargas horárias;
- c) Cópias de guias de recolhimento
- d) Cópias do extrato bancário;
- e) Cópias das notas fiscais e recibos;
- f) Atas de licitação ou pesquisa de preço.

5.3.5- A fundação de apoio deverá publicar em seu sítio na Internet os convênios, contratos e acordos firmados, além de relatórios semestrais, pagamentos efetuados e prestações de contas realizadas.

5.3.6- Na execução dos contratos, convênios e acordos firmados nos termos desta Instrução Normativa, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio deverá submeter-se ao controle finalístico e de Gestão da CNEN.

5.3.7- Na execução de contratos, convênios e acordos firmados nos termos desta Instrução Normativa, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio deverá submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e da Unidade de Auditoria Interna da CNEN.

5.3.8- Para execução da fiscalização a que se refere o item 5.3.7, a fundação de apoio deverá conceder livre acesso aos documentos e registros relacionados com o cumprimento do objeto pactuado.

5.3.9- Nos projetos executados com o apoio da fundação a supervisão do contrato, convênio ou acordo aprovado caberá ao seu coordenador, observando o previsto no instrumento firmado.

5.3.10- O coordenador do projeto deverá elaborar o relatório final de avaliação com base nos documentos da prestação de contas da fundação de apoio, atestando a regularidade das despesas realizadas, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

5.3.11- O relatório final de que trata o item 5.3.10 deverá ser encaminhado ao respectivo NIT da Unidade executora até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do projeto.

5.3.12- O Titular da Unidade Executora deverá aprovar o relatório final de que trata o item 5.3.10 após apreciação do seu respectivo NIT, que deverá emitir o parecer em 15 (quinze) dias.

5.3.13- Os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e de inovação tecnológica serão acompanhados, fiscalizados e avaliados pelo NIT da respectiva Unidade Executora.

5.3.14- Caso a Unidade Executora não tenha NIT próprio, o titular dessa Unidade deverá indicar um servidor para acompanhar, fiscalizar e avaliar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e de inovação tecnológica, assim como para apreciar e emitir parecer quanto ao relatório de que trata o item 5.3.10.

5.3.15- Quando os acordos, contratos e convênios envolverem recursos públicos, o relatório final, após aprovação do Titular da Unidade Executora, deverá ser encaminhado à CD para aprovação, após apreciação da Unidade de Auditoria Interna da CNEN e da Diretoria a que estiver vinculada a Unidade Executora.

5.3.16- Para os projetos de desenvolvimento institucional, o Titular da Unidade Executora deverá indicar um servidor para ser o fiscal do contrato, convênio ou acordo legalmente firmado.

5.3.17- Cada Unidade Executora deverá implementar seu sistema de gestão, controle e fiscalização dos convênios, contratos e acordos firmados no prazo de até 120 dias após aprovação desta Instrução Normativa, cuidando a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD para a harmonia dos diversos sistemas implantados.

5.3.18- O titular da Unidade Executora deverá encaminhar à respectiva Diretoria, semestralmente, relatório contendo relação de todos os contratos, convênios e acordos firmados, em andamento e finalizados, com a participação de fundação de apoio incluindo objeto, valor, prazo e pagamentos a servidores e estudantes.

5.3.19- Cada Diretoria da CNEN deverá elaborar relatório anual dos acordos, convênios e contratos firmados com a participação de fundação de apoio, no âmbito da Diretoria ou de suas unidades.

5.3.20- O relatório anual de que trata o item 5.3.19 deverá ser elaborado até 31 de março do ano subsequente e submetido à aprovação da CD.

5.3.21- A Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD avaliará periodicamente o funcionamento adequado do sistema a que se refere o item 5.3.17.

## 5.4- DA EQUIPE EXECUTORA

5.4.1- Compete ao Coordenador do projeto a escolha da equipe de trabalho para a execução deste, obedecido ao contido nos itens 5.4.11 a 5.4.15 desta Instrução Normativa.

5.4.2- A participação dos servidores na equipe executora será realizada sem prejuízo das suas atribuições funcionais e das atividades na respectiva unidade de lotação.

5.4.3- Caberá ao Titular da Unidade de lotação do servidor a responsabilidade pela observância do item 5.4.2.

5.4.4- Pela execução dos projetos de inovação tecnológica por meio de contratos, poderá ser concedida, aos servidores, retribuição pecuniária, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, a qual não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor, conforme previsto no Art. 8º na Lei nº 10.973/2004 e da IN DPD nº 001, revisão 2009 e posteriores.

5.4.5- Pela execução dos projetos de inovação tecnológica por meio de acordos de parceria, poderá ser concedida, aos servidores, bolsa de estímulo à inovação conforme previsto no Art. 9º da Lei nº 10.973/2004 e da IN DPD nº 001, revisão 2009 e posteriores, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho.

5.4.6- Poderá ser concedida ao servidor, bolsa de ensino, de pesquisa e de extensão em projetos executados por meio de convênio, contrato e acordo, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho conforme Art. 4º da Lei nº 8.958/2004 e norma específica da CNEN para concessão de tais bolsas.

5.4.7- Poderão ser concedidas bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão e de estímulo à inovação a estudantes de graduação e pós-graduação em contratos ou acordos com empresas públicas ou privadas, conforme Art. 4º B da Lei nº 8.958/2004 e norma específica da CNEN para concessão de tais bolsas.

5.4.8- A participação dos servidores públicos vinculados a outras instituições em projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e de inovação tecnológica, de forma remunerada, deverá ser autorizada pelo titular da respectiva instituição.

5.4.9- Deve ser incentivada a participação de estudantes nos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica de que trata esta Instrução Normativa, especialmente os vinculados aos programas de pesquisa das unidades da CNEN.

5.4.10- A participação de estudantes em projetos de extensão dependerá de normatização própria da CNEN, que deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5.4.11- Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à CNEN, incluindo servidores de nível superior, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares dos cursos de pós-graduação, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da CNEN.

5.4.12- Em casos devidamente justificados, com relação à importância e relevância do projeto para a CNEN, e aprovados pela CD, poderão ser realizados projetos com a colaboração de fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas à CNEN, em proporção inferior à prevista no item 5.4.11, observado o mínimo de um terço.

5.4.13- Em casos devidamente justificados, com relação à importância e relevância do projeto para a CNEN, e aprovados pela CD, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à CNEN em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de 10% do número total de projetos realizados em colaboração com fundação de apoio.

5.4.14- No caso de projetos objetos de contratos com empresas públicas ou privadas, para o cálculo da proporção referida no item 5.4.11, não se incluem os participantes vinculados à empresa.

5.4.15- No caso de projetos desenvolvidos em conjunto pela CNEN com outras instituições de Ensino, Ciência e Tecnologia, a proporção referida no item 5.4.11 poderá ser alcançada por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

## 5.5 - DAS BOLSAS

5.5.1- Os projetos poderão contemplar a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão e de estímulo à inovação pela Fundação de Apoio, conforme Art. 4º B da Lei nº 8.958/1994 ou Art. 9º da Lei nº 10.973/2004.

5.5.2- As bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão e de estímulo à inovação constituem doação civil, sob a forma de auxílio financeiro, repassada pela fundação de apoio, vinculada aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico e inovação da CNEN, a título de estímulo para execução de tais projetos, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, e nem importem em contraprestação de serviços.

5.5.3- Está expressamente vedado o pagamento de bolsas para servidor público vinculado ou não à CNEN e suas unidades com recursos financeiros do orçamento da CNEN.

5.5.4- O prazo de duração das bolsas a que se refere o item 5.5.1 somente poderá ultrapassar o período originalmente previsto para a execução do respectivo projeto se houver devida suplementação de recursos.

5.5.5- As bolsas deverão constar de expressa previsão nos respectivos projetos, os quais identificarão valores, duração, função no projeto e periodicidade.

5.5.6- Os valores e os critérios de concessão das bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão serão definidos em norma específica da CNEN.

5.5.7- Os valores das bolsas de estímulo à inovação obedecerão ao disposto na IN DPD nº 001, revisão 2009 e revisões posteriores.

5.5.8- O recebimento de bolsa não integra a remuneração do servidor nem estabelece qualquer vínculo, estatutário ou empregatício, entre o beneficiário, a CNEN e a fundação de apoio.

5.5.9- Para o recebimento de bolsa, o beneficiário deverá firmar termo de compromisso, do qual conste o projeto correspondente, valor, duração, função no projeto e periodicidade.

5.5.10- O beneficiário da bolsa deverá apresentar relatório técnico, aprovado pelo Coordenador do projeto, até 30 (trinta) dias contados a partir do término do projeto.

5.5.11- O pagamento mensal da bolsa está condicionado à autorização prévia do Coordenador do projeto.

5.5.12- O recebimento da bolsa cessará independentemente do prazo de execução do projeto, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Conclusão antecipada ou desistência do projeto, a critério da CNEN;
- b) Findo o prazo de sua atribuição conforme o Plano de Trabalho do projeto;
- c) Por desistência do beneficiário;
- d) Pelo desempenho insuficiente de suas atribuições por parte do beneficiário;
- e) Em se tratando de beneficiário estudante, pela conclusão de seu curso.

5.5.13- O recebimento da bolsa poderá ser suspenso quando do afastamento temporário do beneficiário.

## 5.6- DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

5.6.1- Qualquer fundação de apoio poderá manifestar interesse em se credenciar ou solicitar prévia autorização junto ao MEC/MCT para atuar como fundação de apoio da CNEN, por meio de requerimento encaminhado ao seu Presidente, a quem caberá submetê-lo à CD para aprovação, após análise jurídica e técnico-financeira e da pertinência do pleito ao interesse da CNEN.

5.6.2- A fundação de apoio autorizada ou credenciada deverá manifestar seu interesse no credenciamento ou renovação do pedido de prévia autorização por meio de requerimento encaminhado ao Presidente da CNEN, a quem caberá submetê-lo à CD, para aprovação.

5.6.3- Poderá ser solicitado à fundação interessada que forneça as informações que forem necessárias para respaldar a análise jurídica e técnico-financeira, que deverão ser encaminhadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação formal das informações.

5.6.4- Em caso de denegação do requerimento pela CD, a fundação de apoio poderá impetrar um único recurso, por meio de correspondência dirigida ao Presidente da CNEN, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da decisão da CD.



5.7- DAS VEDAÇÕES

5.7.1- Nas relações com a fundação de apoio, não será permitido:

a)A utilização de contrato, convênio ou acordo para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

b)A utilização de recursos do projeto para a formação de fundo institucional, ou mecanismos similares, na fundação de apoio;

c)A concessão de bolsas a servidores para o cumprimento de atividades funcionais na CNEN e suas unidades ou em outra instituição pública;

d)A remuneração ou concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da fundação de apoio;

e)O pagamento, a contratação e a execução pela fundação de serviços rotineiros de responsabilidade da CNEN de manutenção predial, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e atividades administrativas de rotina;

f)A contratação pela fundação de apoio de pessoal para repor ou aumentar o quadro funcional da CNEN e de suas unidades.

5.7.2- Fica vedado à CNEN e suas unidades o pagamento de débitos contraídos pela fundação de apoio na forma da legislação vigente e desta Instrução Normativa e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no Art. 4º da Lei nº 8.958/1994.

5.7.3- Na destinação dos recursos, deverão também ser observadas, no que couber, as restrições e vedações estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- A CNEN deverá elaborar a norma específica para a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão até 90 (noventa) dias da data da aprovação desta Instrução Normativa.

6.2- O limite máximo, mensal, da soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor mensal recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

6.3- O servidor público beneficiário da bolsa e/ou da retribuição deverá obrigatoriamente declarar por escrito que a soma de sua remuneração não excede ao limite máximo previsto no item 6.2.

6.4- O Titular da Unidade Executora tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no item 6.2, bem como para sua implementação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

6.5- Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no item 6.2, a fundação de apoio suspenderá a concessão da bolsa por determinação do Titular da Unidade até que a situação seja regularizada.

6.6- Os contratos, convênios e acordos deverão observar o disposto nos Arts. 57 a 61 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

6.7- O descumprimento do previsto nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator à responsabilização legal.

6.8- Os casos omissos serão resolvidos pela CD.

6.9- Esta Instrução Normativa é aprovada pela CD, sendo a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD o órgão responsável para efetuar o seu controle, avaliando após um ano os seus impactos na CNEN com vistas a identificar adequações necessárias a serem implementadas.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2012.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1,

de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0452 - O Velho Marinheiro  
Processo: 01580.043799/2009-54  
Proponente: Total Entretenment Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 02.863.008/0001-07  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.331.621,25  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ de 1.997.909,99 para R\$ 2.997.909,99  
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 23.440-0  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 23.442-7  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 23.441-9  
Prazo de captação: até 31/12/2013.  
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO  
RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 17 de 27/01/2012, publicada no DOU nº 21, de 30/01/2012, Seção 1, página 18, em relação ao projeto "Vai Que Dá Certo", para considerar o seguinte:

onde se lê:  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.147.014,55  
leia-se:  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.447.014,55

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 63, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC nº 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União, de 9 de abril de 2007, Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/10, publicada no Diário a Oficial União de 06/10/10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

| Pronac  | Projeto                                                                 | Proponente                                               | Resumo do Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Área          | Solicitado   | Aprovado   | Captado    |
|---------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|------------|------------|
| 06-9296 | Vida no Cerrado: Contribuição Japonesa                                  | Associação dos Antigos Escoteiros e Escotistas Caramuru  | Edição de livro relatando a história do desenvolvimento do cerrado brasileiro e o início de sua utilização econômica, ressaltando a participação do Governo Japonês, através de financiamentos agrícolas e investimentos em recursos técnicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Humanidades   | 233.492,00   | 139.057,00 | 32.560,00  |
| 07-9997 | Rompendo o Silêncio, Nascendo Esperança                                 | Marcos Dutra Reis                                        | Desenvolver um catálogo com obras em óleo e acrílico sobre tela que mostrará ao público a superação dos limites das deficiências e a capacidade de vencer obstáculos impostos por limitações físicas e/ou mentais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Humanidades   | 71.786,61    | 56.444,85  | 56.444,00  |
| 06-1087 | Oficina Palavra Mágica de Leitura e Escrita                             | Fundação Palavra Mágica                                  | Implantar 20 turmas da Oficina Palavra Mágica de Leitura e Escrita na periferia do município de Ribeirão Preto. Formar 02 mediadores de leitura para o trabalho nas oficinas. Desenvolver metodologia de trabalho para mais 01 módulo da Oficina. Realizar 20 palestras de sensibilização sobre a importância da leitura para a população das comunidades atendidas.                                                                                                                                                                                                                 | Humanidades   | 188.727,00   | 149.949,85 | 94.327,70  |
| 05-7022 | Atividades Permanentes do Instituto Cultural Amílcar Martins - Ano 2006 | Instituto Cultural Amílcar Martins                       | Sua principal finalidade é estudar, preservar e divulgar a história e a cultura de Minas, através de projetos de pesquisa, cursos e seminários, da celebração de convênios com entidades públicas e organizações não governamentais, criação da coleção mineiriana e de um centro de referências bibliográficas e de integração de acervos de Minas, da publicação de novos estudos mineiros e reedição de obras raras e outras atividades e iniciativas. Produção e lançamento da Coleção Mineiriana do ICAM em novembro/2005 do livro A Historiografia Mineira - O Estado da Arte. | Humanidades   | 767.213,46   | 467.859,32 | 467.855,64 |
| 08-9904 | República em Laguna (A) - 4ª Edição                                     | Grupo Teatral Terra                                      | Realizar a 4ª edição do espetáculo A República em Laguna, o qual apresenta, sob a forma de teatro ao ar livre, a saga dos revolucionários Giuseppe e Anita Garibaldi.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Artes Cênicas | 1.830.300,00 | 621.896,00 | 215.000,00 |
| 07-9550 | Theatro São Pedro é Nosso (O)                                           | Associação Amigos do Theatro São Pedro                   | Editar um livro de arte comemorativo dos 150 anos de história do Theatro São Pedro de Porto Alegre-RS, composto de textos, entrevistas com artistas atuais, transcrições de depoimentos de artistas que se apresentaram no teatro, de cronistas e de matérias publicadas em revistas e periódicos ao longo dos séculos XIX, XX e XXI.<br>Tiragem 2000 exemplares Distribuição 200 patrocinador, 1706 gratuita, 294 venda promocional R\$ 80,00                                                                                                                                       | Humanidades   | 303.506,50   | 257.771,25 | 257.771,12 |
| 08-4867 | CD da Trilogia Encontros - Samba e Jazz (3º)                            | Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda. | Gravação de CD que contará com uma extensa pesquisa musical visando incorporar, discutir, enriquecer, cruzar informações e criar diálogos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Música        | 770.581,60   | 512.708,26 | 500.000,00 |



|         |                                                                   |                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                     |            |            |            |
|---------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|------------|------------|
|         |                                                                   |                                                             | entre gêneros musicais, com os estilos jazz, samba canção, bossa nova e o samba- jazz brasileiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                     |            |            |            |
| 09-3592 | Nos Limites da Amazônia Azul                                      | Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.                    | O projeto consiste na realização de um livro sobre o Arquipélago de São Pedro e São Paulo, no Nordeste, e a Ilha de Trindade, no Sudeste, garantem a soberania nacional a mais de mil quilômetros do continente. Com poucas informações disponíveis sobre essas locais, a ideia do livro é justamente suprir um pouco dessa carência, oferecendo a primeira obra a reunir os dados históricos disponíveis.                                                                                                                                                                          | Humanidades         | 340.604,00 | 255.772,00 | 255.772,00 |
| 08-5663 | Da minha querência                                                | Cassiano Eduardo Pinto                                      | Edição de 3.000 livros intitulado "Da Minha Querência" do autor Cassiano Eduardo Pinto, com poesias regionais valorizando a cultura da serra catarinense e do nativismo do sul do Brasil. Realização de 10/09/2008 a 14/12/2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Humanidades         | 45.750,00  | 37.961,00  | 37.961,00  |
| 08-6379 | Salto - Sua História, Sua Gente                                   | Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP                        | Realizar a edição de um livro de arte retratando o percurso da construção da Cidade de Salto, SP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Humanidades         | 261.454,93 | 190.025,00 | 190.025,00 |
| 04-1700 | Série Águas                                                       | Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF     | Realizar um concerto com a Orquestra Sinfônica Nacional, UFF, em junho/2004, na Praia de Icarai, Niterói/RJ, em comemoração ao Dia do Meio Ambiente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Música              | 136.348,00 | 127.562,00 | 98.094,00  |
| 07-3644 | Série Museus Brasileiros                                          | Instituto Cultural J. Safrá                                 | Edição de mais um livro à série "Museus Brasileiros", que iniciou em 1982, com a história e a reprodução de obras do MASP, sendo que o último editado, revela o Museu Mariano Procópio do Município de Juiz de Fora/MG.<br>Tiragem de: 12.500 exemplares, que serão distribuídos da seguinte forma, 3.500 para patrocinadores, 1.400 para o Museu escolhido, 500 para o lançamento e 8.600 para as Bibliotecas Públicas Estaduais, Bibliotecas de Universidades Federais, Escolas Públicas e Particulares e Pessoas ligadas à Cultura, professores e estudantes de todos os níveis. | Humanidades         | 403.800,00 | 201.800,00 | 163.600,00 |
| 06-4719 | Alzira Power                                                      | Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.                         | Tem como objetivo a montagem do espetáculo teatral, encenação do texto Alzira Power, também conhecido na década de 70 como " O Cão Siamês" de autoria de Antonio Bivar. Temporada de dois meses de quinta a domingo, em um dos teatros da Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Artes Cênicas       | 243.474,00 | 243.474,00 | 100.000,00 |
| 05-9561 | Seleção Brasil em Cena                                            | ARS Cênica Empreendimentos Artísticos Ltda ME               | Realização de leituras dramatizadas no Teatro II do Centro Cultural do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro. Serão duas leituras mensais durante o ano de 2006. Não haverá venda de ingressos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Artes Cênicas       | 129.096,64 | 126.696,64 | 90.027,24  |
| 09-2522 | Anjos do Picadeiro 8 - Encontro Internacional de Palhaços         | Grupo Anônimo de Teatro                                     | Organização e apresentação da 8ª edição do Anjos do Picadeiro - Encontro Internacional de Palhaços em novembro de 2009. O encontro será realizado em Florianópolis, expandindo o diâmetro territorial de atuação, incluindo novos públicos e núcleos de produção artística. em parceria com o Grupo Pé de Vento Teatro, referência do teatro cômico em Florianópolis, que comemora 10 anos.                                                                                                                                                                                         | Artes Cênicas       | 681.770,00 | 624.670,00 | 200.000,00 |
| 07-4735 | Encontro da Literatura nas Artes Cênicas de Nova Hartz (III)      | Associação Amigos do Museu Histórico de Nova Hartz - AAMUNH | Realizar um encontro literário nas artes cênicas, visando o acesso de todos à literatura em geral e aos livros, através da apresentação de peças teatrais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Artes Cênicas       | 116.220,00 | 92.920,00  | 92.920,00  |
| 09-0006 | Mário Quintana- O poeta das coisas simples                        | Zippy Produções e Eventos Ltda.                             | Projeto aprovado pelo Centro Cultural do Banco do Brasil - São Paulo que prevê 10 apresentações entre agosto e dezembro de 2009 . Performance literária realizada por 5 atores (1 ator e 4 atrizes) na faixa de 40 a 70 anos que em comum tem a paixão por Mario Quintana. Elenco: Sonia de Paula, Anilza Leoni, Monique Lafond,Selma Lopes e Sergio Miguel Braga.                                                                                                                                                                                                                  | Artes Cênicas       | 77.956,00  | 64.650,00  | 64.650,00  |
| 09-2524 | Viola de Arame                                                    | William Fischer da Silva Junior                             | Gravação de um CD de música instrumental, contendo 12 (doze) composições de autoria própria, com a tiragem de 2.000 (dois mil) cópias, incluindo a realização de quatro apresentações artísticas em municípios da região oeste do estado do Paraná, para lançamento oficial do álbum.                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Artes Integradas    | 50.890,00  | 50.890,00  | 50.890,00  |
| 02-2440 | Ações de Educação Patrimonial em Laguna/SC                        | Klimata - Centro de Estudos Ambientais                      | Planejamento e realização de cursos para professores sobre educação patrimonial e ambiental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Artes Integradas    | 70.070,00  | 70.070,00  | 50.000,00  |
| 06-8850 | Criando com palitos nos hospitais do Recife                       | Caryvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda.                 | Levar arte e cultura para dentro do ambiente hospitalar, através de oficinas gratuitas de confecção de esculturas com palitos, trabalhando culturalmente datas e temas como dia do índio, Monteiro Lobato, folclore, dia mundial da saúde, semana das artes, entre outros. Os produtos, além de ajudar na reabilitação dos pacientes serão objetos de exposição.                                                                                                                                                                                                                    | Artes Integradas    | 89.332,10  | 62.443,29  | 59.943,29  |
| 07-4332 | Entre Ases e Reis de Interlagos                                   | Arte do Tempo Editora Ltda. ME                              | Resgatar, através da publicação de um livro, os primórdios dos automóveis de corrida no Brasil, por meio de imagens, arquivos e das recordações do piloto Bird Clemente. Tiragem 3000 exemplares Distribuição 300 patrocinador, 1500 gratuita, 1000 venda normal R\$ 65,00 e 200 promocional R\$ 45,00                                                                                                                                                                                                                                                                              | Humanidades         | 438.845,00 | 297.576,51 | 297.576,51 |
| 09-1630 | Projeto Artes Visuais                                             | Instituto Recriar                                           | O projeto tem como objetivo fazer a iniciação artística das crianças com atividades de pintura, escultura, colagem, desenho, sessões de vídeo, livros de arte e visitas às exposições e, ao final, uma exposição de artes plásticas que será lançada no Instituto Recriar, de acesso livre e gratuito à toda população, exposição esta que será realizada por crianças e adolescentes que frequentarão o Curso de Artes Plásticas e Visuais.                                                                                                                                        | Artes Visuais       | 106.728,76 | 100.728,76 | 100.728,73 |
| 08-0088 | Lasar Segall Realista                                             | Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer          | Realizar em 2008, a mostra "Lasar Segall Realista", sob curadoria do Professor Dr. Tadeu Chiarelli, com cerca de 170 obras entre pinturas a óleo, aquarelas, desenhos, gravuras e esculturas, no Museu Oscar Niemeyer em Curitiba/PR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Artes Visuais       | 721.780,00 | 523.280,00 | 300.000,00 |
| 09-2323 | Projeto Venha Dançar no Instituto Recriar                         | Instituto Recriar                                           | O projeto VENHA DANÇAR NO INSTITUTO RE-CRIAR visa a realização de 1 (um) curso gratuito de DANÇA DE RUA, com duração de 12 meses, e ao final será produzida uma apresentação aberta ao público no Instituto Recriar com os alunos do curso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Artes Cênicas       | 84.053,59  | 74.053,59  | 74.053,59  |
| 08-4077 | Restauero Livros de Registro da Igreja no Município de Uberlândia | Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - SO-CEUB      | Restauração da documentação que está sob a guarda da Catedral de Santa Terezinha e que registram as atividades da igreja na cidade de Uberlândia, desde 1846.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Patrimônio Cultural | 77.795,85  | 76.633,15  | 60.000,00  |



PORTARIA Nº 64, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
11 7413 - CONCERTOS DE MÚSICA ERUDITA NO NORDESTE  
Art Invest Marketing Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.737.128/0001-81  
Processo: 01400.027026/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 2.101.600,00  
Prazo de Captação: 07/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Série musical com a realização de 72 concertos de música erudita e instrumental com importantes grupos musicais (nacionais e internacionais). Os concertos serão realizados em cidades de 03 diferentes Estados do Brasil.  
11 8284 - MÚSICA NO MASP  
Art Invest Marketing Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.737.128/0001-81  
Processo: 01400.028077/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.923.100,00  
Prazo de Captação: 07/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
O projeto MÚSICA NO MASP propõe realizar série com 44 concertos de música erudita e instrumental, às terças-feiras. Serão 36 concertos, às 12h30, e 08 concertos, às 20h. O projeto contará com a participação de 23 grupos nacionais e 08 grupos internacionais. Dos 44 concertos programados, 36 terão entrada gratuita.

PORTARIA Nº 65, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
10 0434 - ÓPERA A FLAUTA MÁGICA  
Instituto Polyphonia  
CNPJ/CPF: 04.771.027/0001-39  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 9373 - Ribeirão Em Movimento  
Luciana Maria Junqueira  
CNPJ/CPF: 046.311.268-76

SP - Ribeirão Preto  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 6066 - Não houve um início, nem haverá um final  
Mudança de Hábito Comunicações Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.726.667/0001-00  
SP - Joanópolis  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 6119 - Carmen de Bizet em Ribeirão Preto  
Matiz Organização de Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 74.491.986/0001-86  
SP - Ribeirão Preto  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 3102 - LAILA E MAJNUN  
Hangar Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.638.631/0001-01  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 2433 - ARTESANATO E FOLCLORE DURANTE FESTA NACIONAL DO PINHÃO.  
Fundação Cultural de Lages  
CNPJ/CPF: 06.193.861/0001-10  
SC - Lages  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 6268 - Festival Yosakoi Soran  
Associação Yosakoi Soran do Brasil  
CNPJ/CPF: 07.951.012/0001-40  
SP - São Paulo  
Período de captação: 06/02/2012 a 31/12/2012  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
11 8761 - O Grande Encontro  
Cássio Murilo Coelho Cavalcante  
CNPJ/CPF: 262.681.833-04  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 2927 - CONCERTOS SACROS 2010 POLYPHONIA KHOROS  
Instituto Polyphonia  
CNPJ/CPF: 04.771.027/0001-39  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
09 3876 - Festival Brasília Instrumental - FBI Inclusão Produções  
CNPJ/CPF: 09.235.662/0001-15  
DF - Brasília  
Período de captação: 06/02/2012 a 31/12/2012  
10 11625 - MÚSICA INSTRUMENTAL EM MOVIMENTO 2011  
Telos Empreendimentos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.623.232/0001-45  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012  
08 7213 - Memória - Maria Helena Buzelin  
Aquarela Comunicação Cultura e Educação Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.335.855/0001-12  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
10 6200 - IRMANDADE DA BOA MORTE: REGISTRO DE UM PATRIMÔNIO IMATERIAL  
TABULEIRO PRODUCOES  
CNPJ/CPF: 10.627.068/0001-59  
BA - Santo Amaro  
Período de captação: 06/02/2012 a 31/12/2012  
11 0023 - REFORMA DE PRÉDIO DA ESTAÇÃO PARA MONTAGEM DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE SOROCABA (MACS)  
AECA- Associacao de Educacao Cultura e Arte  
CNPJ/CPF: 07.219.739/0001-38

SP - Sorocaba  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
08 7303 - Oficina 50 Anos-Labirinto da Criação  
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona  
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
08 2509 - Sabor da Calábria-A culinária da imigração calabresa em Porto Alegre  
Liga Produção Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 12285 - FRONTEIRAS GERAÇÃO Z  
Telos Empreendimentos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.623.232/0001-45  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012  
08 6954 - Conheça o Vale  
Conheça o Vale  
CNPJ/CPF: 09.324.221/0001-90  
SP - Taubaté  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
10 6777 - EM FIM... HÁ MÃOS... É MÃOS! AS TUAS QUAIS SÃO?  
Sociedade Recreativa Cultural e Samba Embaixada Copa Lord  
CNPJ/CPF: 83.936.443/0001-16  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2012 a 30/04/2012  
11 7141 - CCB B Educativo Belo Horizonte 2012  
Sapoti Projetos Culturais S/S Ltda  
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 6495 - PROJETO ENCONTROS METRÔ 2011  
Cinemagia S/A  
CNPJ/CPF: 02.740.174/0001-16  
SP - Barueri  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
10 5985 - Sambazz  
Artistas Reunidos - Produção, Criação e Gravações Fonográficas Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.235.372/0001-05  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
10 5910 - EXPOIDEA - A FEIRA DO FUTURO  
EVENTOS PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 12.853.719/0001-54  
PE - Recife  
Período de captação: 06/02/2012 a 30/11/2012

PORTARIA Nº 66, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 0694 - "Divino Encontro - História, Cultura e Tradição", portaria de aprovação n.º 0299/11 de 01 de junho de 2011 e publicado no D.O.U. em 02 de junho de 2011.

Onde se lê: Andréia Pacheco Silveira  
CPF: 183.092.608-06  
Leia-se: Associação Amigos Sol do Vale de São Paulo e do Estado de São Paulo  
CNPJ: 08.593.047/0001-18  
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC nº 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União, de 9 de abril de 2007, Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/10, publicada no Diário a Oficial União de 06/10/10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

| Pronac   | Projeto                               | Proponente                                 | Resumo do Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                                | Área          | Solicitado | Aprovado   | Captado    |
|----------|---------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|------------|------------|
| 08-10225 | Geração Trianon (A)                   | Sete Sóis Produções Artísticas Ltda.       | Montar e apresentar o espetáculo teatral "A Geração Trianon", de autoria de Anamaria Nunes e direção de Luiz Antônio Pilar, em temporada mínima de dois meses na cidade do Rio de Janeiro. A distribuição gratuita de ingressos será destinada a alunos das escolas públicas próximas ao teatro. | Artes Cênicas | 216.436,00 | 205.161,00 | 205.161,00 |
| 03-5533  | Maratona Fotográfica de Curitiba (4º) | Portfolio Produções Fotográficas S/C Ltda. | 4ª Maratona Fotográfica de Curitiba.                                                                                                                                                                                                                                                             | Artes Visuais | 191.194,08 | 160.556,40 | 37.300,00  |



|          |                                                                  |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |               |            |            |            |
|----------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|------------|------------|
| 07-6200  | Projeto Venha Dançar no Instituto Recriar                        | Instituto Recriar                  | Realização de dois cursos gratuitos, com duração de 12 meses: dança oriental (Tai Chi Chuan), para crianças, adolescentes e adultos e dança de rua (Street Dance), destinada a adolescentes. Ao final haverá uma apresentação aberta ao público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Artes Cênicas | 216.040,00 | 181.984,00 | 38.650,00  |
| 08-8591  | Geração 80                                                       | Barléu Edições Ltda.               | Edição e publicação de um livro que vai falar da Geração 80, exposição realizada na Escola de Artes Visuais do Parque, que se tornou um marco nas artes plásticas no Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Humanidades   | 411.618,00 | 289.905,00 | 289.905,00 |
| 04-3840  | Tributo a Monteiro Lobato                                        | Amazon Books & Arts Ltda.          | Edição de um livro de arte, com intuito de homenagear um grande nome da Literatura Brasileira - José Bento Monteiro Lobato. Tiragem: 3.000 exemplares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Humanidades   | 479.754,00 | 306.926,71 | 273.502,00 |
| 02-2647  | Prêmio Chamex de Arte                                            | Amazon Books & Arts Ltda.          | O Prêmio Chamex de Arte tem como objetivo fomentar o talento de novos artistas que são desconhecidos do grande público e do meio artístico e que merecem ser revelados ao mercado. Apioam esta iniciativa, instituições representativas do segmento, como apresentadas abaixo: - Fundação Bienal de São Paulo; - MAC-USP/Museu de Arte Contemporânea; - Instituto Lina Bo e P.M Bardi; -                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Artes Visuais | 59.524,00  | 59.524,00  | 59.524,00  |
| 06-10685 | Oco do Toco (O)                                                  | 2B Produções Ltda. ME              | Realizar montagem e apresentações do espetáculo O Oco do Toco, texto de Vinicius Dônola e Roberta Salomone e direção de Cininha de Paula, na cidade do Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Artes Cênicas | 882.423,00 | 764.166,85 | 441.570,91 |
| 08-7977  | Feira do Livro do Colégio Camões                                 | Ipê Consultoria Ltda.              | Realização da Feira do Livro do Colégio Camões no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Humanidades   | 117.657,10 | 87.682,10  | 78.000,00  |
| 03-2091  | Pintores Contemporâneos do Paraná - Volume V                     | Regina de Barros Correia Casillo   | TEMA: O principal objetivo é continuar apresentando ao público em geral, a arte e os artistas do Paraná. Os volumes anteriores mesmo o que está em produção, tem sido muito bem recebidos por parte do público e da crítica, considerados mesmo uma iniciativa necessária para o nosso Estado, tão carante de coletâneas de arte e divulgação de seus talentos, da boa e séria arte que se faz no Paraná. OBJETIVO: Retratar a obra de 10 artistas plásticos, com texto crítico diferenciado e 15 fotos para cada um. PECULIARIDADE: Dar continuidade ao sucesso dos volumes I,II(já editados) e do volume III(em fase final de produção gráfica). TIRAGEM: 3000 exemplares | Humanidades   | 261.926,50 | 215.587,90 | 215.587,90 |
| 04-4604  | Querida Professora Helena                                        | Fixação Marketing Cultural Ltda.   | Montar a peça Querida Professora Helena Sergueievna da autora Ludmilla Razoumovskaia, e divulgar seus textos, e de outros autores da moderna dramaturgia russa. A estreia será 1º de abril, com temporada até 31/07.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Artes Cênicas | 767.508,94 | 524.672,43 | 30.181,00  |
| 07-7060  | Capoeira e Cidadania - 1º Festival de Capoeira e Dança Étnicas.  | Associação Viking                  | Realizar o 1º Festival de Capoeira e Danças Étnicas congregando em torno de 20 grupos de dança que comunguem de objetivos similares em que a dança leva o indivíduo a desenvolver sua capacidade criativa numa descoberta pessoal de suas habilidade, tendo a dança como instrumento de inclusão social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Artes Cênicas | 101.988,70 | 101.988,70 | 101.988,70 |
| 07-8525  | Corpo-a-Corpo com o Concreto - Romance                           | Bruno Gonçalves Zeni               | Produção, elaboração, edição e publicação do livro de ficção de autoria Bruno Gonçalves Zeni.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Humanidades   | 62.536,53  | 53.776,28  | 53.776,00  |
| 06-1621  | Circuito primavera de arte - Educação                            | Márcio Heverton Vasconcelos Santos | O projeto Circuito Primavera de Arte-Educação, será desenvolvido em períodos e tempos a serem previamente definidos, e constará de diversas atividades de oficinas: Oficinas de brinquedos e brincadeiras; oficinas de artes integradas; shows musicais; espetáculos teatrais; oficina confecção de instrumentos musicais dentre outras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Artes Cênicas | 182.494,73 | 182.494,73 | 182.400,00 |
| 05-4985  | Reciclar e Reaproveitar é só começar Batalhão da Coleta Seletiva | Companhia de Teatro Parafernalia   | Objetivo deste projeto é a realização ao longo do segundo semestre do ano de 2005, da peça teatral, em escolas da rede pública de primeiro grau da cidade de Mogi Guaçu/SP. Serão 35 estabelecimento de ensino, com 70 apresentações. A peça é como uma aula diferente, fora da sala de aula, que proporciona cultura e lazer, que identifica os problemas causados pelo acúmulo de lixo. Período de reazição de 16/08 a 09/12/2005,                                                                                                                                                                                                                                        | Artes Cênicas | 211.429,00 | 206.920,00 | 206.920,00 |
| 10-4735  | Festival Bento em Dança 2010                                     | ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA | Realizar um Festival de Danças durante 9 dias na Serra Gaúcha, na cidade de Bento Gonçalves e dar continuidade ao evento já realizado há 18 anos. Reúne mostras avaliativas, cursos de aperfeiçoamento, encontros e debates sobre a dança. Dispõe de espaço de exposição para vendas de produtos e serviços especializados aos bailarinos e público em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Artes Cênicas | 298.577,00 | 292.297,50 | 90.000,00  |

RETIFICAÇÃO

No valor do projeto na Portaria de aprovação nº 349, de 24 de junho de 2011, publicada no DOU em 27 de junho de 2011, Seção 1, página 66, referente ao Processo: 01400.000032/2011-26, Projeto "REFORMA DE PRÉDIO DA ESTAÇÃO PARA MONTAGEM DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE SOROCABA (MACS)" - Pronac:11 0023.  
Onde se lê:Valor do apoio: R\$ 2.961.886,47  
Leia se: Valor do apoio: R\$ 265.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA  
COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS  
VII COMANDO AÉREO REGIONAL

DESPACHO DO COMANDANTE  
Em 26 de janeiro de 2012

Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica - Sétimo Comando Aéreo Regional - (Proc nº 67293.013502/2011-94 -Ref Of. nº 82/SSUB/21368, 20 de dezembro de 2011 da Base Aérea de Porto Velho)  
1º DESPACHO  
Nº3/CHEM-SEC/1428

Do Comandante  
Ao Sr. Comandante da Base Aérea de Porto Velho  
1.Com base no parecer desfavorável de V. Sa. ao recurso interposto pela empresa S. J. B. CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e diante do previsto no § 4º, do Art. 109, da Lei 8.666/93, passo a emitir meu parecer como Autoridade Superior.  
2.Diante dos argumentos apresentados pela empresa supracitada e das contra-razões apresentadas pela Base Aérea de Porto Velho ratifico integralmente a decisão dessa Autoridade, por não encontrar previsão legal que ampare o pleito da Contratada, considerando o que prevê os itens abaixo do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/BAPV/2011 e da Ata de Registro de Preço nº 31/BAPV/2011 pertinente:  
EDITAL  
4.6.1 Até a data e hora estipulados para a abertura da sessão pública desta licitação, as empresas licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de preços apresentadas.  
4.8.2 No valor expresso do item licitado já deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.  
4.9.1 Atentar às características e especificações constantes deste Edital e seu Termo de Referência, de forma que o produto ofertado seja de qualidade comprovada, equivalente à especificação e custo estimado no Termo de Referência, além de usual e consagrado no mercado.  
4.12.1 Após a apresentação da proposta de preços inicial, que concorrerá na etapa de lances, não caberá desistência por parte da

licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, assim considerado sob a ótica legal, e aceito pela Administração.  
a. A Administração não entende por fato superveniente questões ligadas à desistência de itens e suas respectivas propostas de preços que sejam embasadas no planejamento, logística, compensação de frete e erros de lançamento nos lances por não encontrarem provisão de amparo legal, via de regra, nas legislações vigentes.  
4.13 O preço proposto, fabricante e marca do produto ofertado, bem como o seu DETALHAMENTO serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração de custos ou características de sua proposta de preços inserida no Sistema COMPRASNET, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.  
ATA  
7.2.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor comunicar a impossibilidade de cumprir o compromisso, mediante requerimento devidamente motivado e embasado, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido sem a aplicação das sanções administrativas e legais, depois de diligenciados e comprovados como verídicos e de fato os motivos e comprovantes.  
a. Neste caso, a manifestação/comunicação por parte do fornecedor de que o preço é impraticável, mediante justificativas previstas nas legislações pertinentes e/ou inseridas neste Edital, deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento por parte da Administração (emissão de Nota de Empenho).  
3. Portanto, mantenho a decisão do Comandante da Base Aérea de Porto Velho, no sentido de que a empresa deva cumprir seu compromisso e arcar com suas responsabilidades perante essa Base Aérea.

Maj Brig do Ar NILSON SOILET CARMINATI



Ministério da Educação

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 2012

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições ex vi do disposto no artigo 22 do Regimento Interno, baixado pela Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, resolve:

Nº 111 - Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao cadastramento de Professores, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com redação dada pelas Leis nº 9.849, de 26 de outubro de 1999 e nº 10.667, de 14 de maio de 2003, nas disciplinas abaixo discriminadas, na forma do Edital nº 13 de 09 de novembro de 2011, publicado no D.O.U. de 11 de novembro de 2011.

ARTES VISUAIS

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                         | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|-------------------------------------------|-----------------|
| 1             | ART.013.0004/11     | PATRICIA REGINA DE CARVALHO DIAS DA SILVA | 247,00          |
| 2             | ART.013.0001/11     | LEILA BASTOS SETTE                        | 224,50          |
| 3             | ART.013.0008/11     | MARIA THEREZA DA FONSECA COSTA            | 220,00          |
| 4             | ART.013.0051/11     | DALILA ALVES OGG DOS SANTOS               | 216,00          |
| 5             | ART.013.0003/11     | SHEYLA MARIA DE PINHO GODOY               | 214,00          |
| 6             | ART.013.0039/11     | MARIANA MAIA DA SILVA                     | 213,00          |
| 7             | ART.013.0042/11     | ISABEL ALMEIDA CARNEIRO                   | 203,00          |
| 8             | ART.013.0047/11     | REGINA CELIA CORREA GONCALVES             | 194,00          |
| 9             | ART.013.0033/11     | RITA DE CÁSSIA ABRÃO DE OLIVEIRA          | 189,00          |
| 10            | ART.013.0028/11     | EVELYN CAROLINE NASCIMENTO LAVOR          | 183,50          |
| 11            | ART.013.0043/11     | DANIELLE RIBEIRO DA SILVA PENA            | 179,00          |
| 12            | ART.013.0038/11     | LUCIANO MAURÍCIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA   | 177,00          |

BIOLOGIA

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                     | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|
| 1             | BIO.013.0151/11     | SABRINA DOS SANTOS FEITOSA RODRIGUES  | 224,00          |
| 2             | BIO.013.0085/11     | MARIANA SANTOS ZANON                  | 208,00          |
| 3             | BIO.013.0008/11     | MARCELO PARANHOS DE GUSMÃO            | 204,00          |
| 4             | BIO.013.0140/11     | WALNÊA ALVES                          | 197,00          |
| 5             | BIO.013.0148/11     | LEONARDO DE CARVALHO GARCIA           | 184,00          |
| 6             | BIO.013.0038/11     | BRUNO MIRANDA TERRA                   | 182,00          |
| 7             | BIO.013.0089/11     | ALEX GUERRA FERREIRA                  | 181,00          |
| 8             | BIO.013.0081/11     | EMILIANA GLORIA MOREIRA DA CUNHA      | 181,00          |
| 9             | BIO.013.0012/11     | MAÍRA TAVARES MENDES                  | 176,00          |
| 10            | BIO.013.0103/11     | MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DOS SANTOS | 175,00          |
| 11            | BIO.013.0122/11     | NATHALIA REZENDE PARDO LIMA           | 173,00          |
| 12            | BIO.013.0014/11     | JULIANA SPIGUEL COELHO DE CASTRO      | 173,00          |
| 13            | BIO.013.0106/11     | SCHEILA FIGUEIREDO SOARES             | 168,00          |
| 14            | BIO.013.0006/11     | CAROLINA SUISSO DAS CHAGAS FERREIRA   | 166,00          |
| 15            | BIO.013.0048/11     | ELISA ARAUJO PENNA CARIS              | 162,00          |
| 16            | BIO.013.0065/11     | CAMILLA DE CARVALHO GUIMARÃES         | 157,00          |

DESENHO

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                 | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|-----------------------------------|-----------------|
| 1             | DES.013.0005/11     | CARLOS EDUARDO RIBEIRO AZEVEDO    | 224,00          |
| 2             | DES.013.0004/11     | ÉRIKA LOURENÇO DE MENEZES         | 204,00          |
| 3             | DES.013.0001/11     | FERNANDA DOS SANTOS GOMES         | 200,00          |
| 4             | DES.013.0009/11     | ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ              | 182,00          |
| 5             | DES.013.0002/11     | ERICA RENATA MARTINS DE MIRANDA   | 180,00          |
| 6             | DES.013.0006/11     | ISABEL BARROS ROBAINA FIAUX       | 172,00          |
| 7             | DES.013.0007/11     | ELIANE MENDES DA SILVA            | 171,00          |
| 8             | DES.013.0003/11     | PATRICIA CISTINA CARDOSO GENEROSO | 165,00          |

EDUCAÇÃO MUSICAL

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato           | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|-----------------------------|-----------------|
| 1             | EMU.013.0001/11     | PRISCILA PEREIRA LUTZ       | 228,00          |
| 2             | EMU.013.0018/11     | RENATO SANTORO REZENDE      | 214,00          |
| 3             | EMU.013.0012/11     | ELIZABETH MENDONÇA DAU      | 213,00          |
| 4             | EMU.013.0019/11     | CASSIANE GAMA CRUZ DE MOURA | 189,00          |
| 5             | EMU.013.0015/11     | FABIANO MUNIZ LIMA          | 188,00          |

|    |                 |                                      |        |
|----|-----------------|--------------------------------------|--------|
| 6  | EMU.013.0020/11 | ROGERIO BARROSO LOPES                | 187,00 |
| 7  | EMU.013.0025/11 | MAURÍCIO SÁ BARRETO TEIXEIRA         | 185,00 |
| 8  | EMU.013.0003/11 | THAÍS SOARES BEZERRA                 | 180,00 |
| 9  | EMU.013.0004/11 | ANA BISPO FIDELIS                    | 177,00 |
| 10 | EMU.013.0008/11 | JOANA DE CASSIA SANTOS ARAUJO        | 170,00 |
| 11 | EMU.013.0026/11 | JANSEN RENATO GONÇALVES DE SOUZA     | 166,00 |
| 12 | EMU.013.0013/11 | LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS DE SOUZA | 160,00 |

ESPAÑHOL

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|----------------------------------|-----------------|
| 1             | ESP.013.0015/11     | REGINA CÉLIA DE LIMA E SILVA     | 244,00          |
| 2             | ESP.013.0031/11     | VÂNIA RAMOS DA PAIXÃO NORONHA    | 238,00          |
| 3             | ESP.013.0039/11     | SIMONE EMILIANO DE JESUS         | 208,00          |
| 4             | ESP.013.0035/11     | GISELE DOS SANTOS NASCIMENTO     | 206,00          |
| 5             | ESP.013.0020/11     | ELEN FERNANDES DOS SANTOS        | 205,00          |
| 6             | ESP.013.0034/11     | IARA ERMINIA MADEIRA DA SILVA    | 201,00          |
| 7             | ESP.013.0018/11     | LANA CANDIDO DE VASCONCELOS      | 200,00          |
| 8             | ESP.013.0002/11     | ALICE MORAES REGO DE SOUZA       | 196,00          |
| 9             | ESP.013.0024/11     | SERGIO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA | 194,00          |
| 10            | ESP.013.0013/11     | AIGA NÔBREGA COUTINHO            | 193,00          |
| 11            | ESP.013.0023/11     | CAMILA LOPES FERREIRA            | 192,00          |
| 12            | ESP.013.0016/11     | KEREN BETSABE GONZÁLEZ RODRÍGUEZ | 177,00          |
| 13            | ESP.013.0004/11     | HELAINE BRAGA LOUREIRO           | 175,00          |
| 14            | ESP.013.0003/11     | ANNE KATHERYNE ESTEBE MAGGESSY   | 172,00          |
| 15            | ESP.013.0026/11     | MARCELA MATOS MAINI              | 165,00          |

FILOSOFIA

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                        | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|------------------------------------------|-----------------|
| 1             | FIL.013.0022/11     | ANDREIA LIMA CAMPOS                      | 252,00          |
| 2             | FIL.013.0019/11     | JOÃO LUIZ FARAH RAYOL FONTOURA           | 227,00          |
| 3             | FIL.013.0038/11     | CARLA MOTTA DE ASSIS                     | 213,00          |
| 4             | FIL.013.0004/11     | JOSÉ EDUARDO PIMENTEL FILHO              | 194,00          |
| 5             | FIL.013.0030/11     | LEINIMAR DE JESUS ALVES PIRES            | 192,00          |
| 6             | FIL.013.0052/11     | LUIZ MAURÍCIO BENTIM DA ROCHA MENEZES    | 189,00          |
| 7             | FIL.013.0007/11     | MARCELA BORGES MARTINEZ                  | 189,00          |
| 8             | FIL.013.0010/11     | LEANDRO ASSIS SANTOS                     | 184,00          |
| 9             | FIL.013.0065/11     | IGOR VINHAL NEPOMUCENO                   | 183,00          |
| 10            | FIL.013.0067/11     | MARCUS VINÍCIUS MONTEIRO PEDROZA MACHADO | 173,00          |
| 11            | FIL.013.0029/11     | MONICA SILVA DE FREITAS                  | 169,00          |
| 12            | FIL.013.0017/11     | REBECA FURTADO DE MELO                   | 165,00          |
| 13            | FIL.013.0026/11     | BIANCA TOSSATO ANDRADE                   | 155,00          |

FÍSICA

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                     | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|
| 1             | FIS.013.0012/11     | VÂNIA DA SILVA VENANCIO               | 238,00          |
| 2             | FIS.013.0038/11     | CARLOS LEÔNIDAS DA SILVA SOUZA JÚNIOR | 236,00          |
| 3             | FIS.013.0046/11     | HENRIQUE JAKUES HONORATO              | 215,00          |
| 4             | FIS.013.0054/11     | REGINALDO DA SILVA                    | 193,00          |
| 5             | FIS.013.0018/11     | RAFAEL RODRIGUES MARQUES              | 188,00          |
| 6             | FIS.013.0003/11     | ANDREA BORGES UMPIERRE                | 188,00          |
| 7             | FIS.013.0044/11     | WALESKA VIEIRA WERNECK                | 184,00          |
| 8             | FIS.013.0001/11     | TIAGO FAUSTO FRANÇA DA COSTA E SÁ     | 182,00          |
| 9             | FIS.013.0029/11     | ELAINE SABBATINI MALTA                | 180,00          |
| 10            | FIS.013.0040/11     | LUCIANA MARIA DOS SANTOS AZEVEDO      | 174,00          |
| 11            | FIS.013.0015/11     | CÍDIA CARVALHO LOPES                  | 172,00          |
| 12            | FIS.013.0014/11     | AMANDA RIBEIRO CORREIA                | 168,00          |
| 13            | FIS.013.0013/11     | MARCO VINICIO FIGUEIREDO DE AGUIAR    | 166,00          |
| 14            | FIS.013.0036/11     | FABIANA FERNANDES DA SILVA            | 164,00          |
| 15            | FIS.013.0017/11     | THIAGO TAVARES DA COSTA               | 163,00          |
| 16            | FIS.013.0049/11     | MARCELLO DA COSTA SCHUABB             | 159,00          |

FRANCÊS

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                    | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|--------------------------------------|-----------------|
| 1             | FRA.013.0003/11     | VANESSA MASSONI DA ROCHA             | 224,00          |
| 2             | FRA.013.0015/11     | VERÔNICA PASSOS ALVES                | 190,00          |
| 3             | FRA.013.0020/11     | ANA CAROLINA DE SOUZA DA SILVA PINTO | 184,00          |
| 4             | FRA.013.0004/11     | KÁTIA BERNARDON DE OLIVEIRA          | 184,00          |
| 5             | FRA.013.0002/11     | LICÉA BRAGA DE PAULA FEITOSA         | 184,00          |
| 6             | FRA.013.0008/11     | NOVALCA SENIW RIBEIRO                | 175,00          |

|    |                 |                                 |        |
|----|-----------------|---------------------------------|--------|
| 7  | FRA.013.0023/11 | MONIQUE DA SILVA MOURA          | 172,00 |
| 8  | FRA.013.0026/11 | GRAZIELLY DE ABREU COSTA        | 165,00 |
| 9  | FRA.013.0028/11 | LUANA DE ALMEIDA AGUALUZA       | 161,00 |
| 10 | FRA.013.0006/11 | BIANCA BRITO DE CARVALHO ARAÚJO | 155,00 |
| 11 | FRA.013.0017/11 | NAIRA VIANA DA COSTA            | 151,00 |

GEOGRAFIA

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                    | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|--------------------------------------|-----------------|
| 1             | GEO.013.0085/11     | OLIVIA CRISTINA DOS ANJOS            | 212,00          |
| 2             | GEO.013.0031/11     | PEDRO DE ARAÚJO QUENTAL              | 205,00          |
| 3             | GEO.013.0023/11     | NÁGELA DA SILVA GONÇALVES            | 201,00          |
| 4             | GEO.013.0010/11     | RENAN DA SILVA GOMES                 | 199,00          |
| 5             | GEO.013.0038/11     | PEDRO BERNARDES PINHEIRO             | 198,00          |
| 6             | GEO.013.0018/11     | MARCELO DE MOURA CARNEIRO CAMPELLO   | 193,00          |
| 7             | GEO.013.0076/11     | EDUARDO TORRES FRANCHIN              | 192,00          |
| 8             | GEO.013.0002/11     | LUIZ CARLOS DA SILVA QUEIROZ         | 192,00          |
| 9             | GEO.013.0016/11     | RAFAEL DA COSTA GONÇALVES DE ALMEIDA | 191,00          |
| 10            | GEO.013.0098/11     | THALES AUGUSTO SOBRINHO DOS REIS     | 185,00          |
| 11            | GEO.013.0063/11     | TATIANA FERREIRA VAZ                 | 180,00          |
| 12            | GEO.013.0062/11     | ANA CAROLINA FERRAZ DOS SANTOS       | 180,00          |
| 13            | GEO.013.0087/11     | ALAN SOUZA TAYLOR DE SIQUEIRA        | 180,00          |
| 14            | GEO.013.0074/11     | ALINE DA FONSECA SÁ E SILVEIRA       | 178,00          |
| 15            | GEO.013.0015/11     | MARIANNA FERNANDES MOREIRA           | 176,00          |

HISTÓRIA

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                                  | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|----------------------------------------------------|-----------------|
| 1             | HIS.013.0020/11     | FLÁVIA FERREIRA DE ALMEIDA                         | 225,00          |
| 2             | HIS.013.0202/11     | GILVAN IRINEU DE OLIVEIRA                          | 217,00          |
| 3             | HIS.013.0030/11     | LETÍCIA DOS SANTOS FERREIRA                        | 206,00          |
| 4             | HIS.013.0029/11     | LINCOLN MARQUES DOS SANTOS                         | 204,00          |
| 5             | HIS.013.0150/11     | JOÃO HENRIQUE FERNANDES LEITE                      | 199,00          |
| 6             | HIS.013.0208/11     | ANA BEATRIZ RAMOS DE SOUZA                         | 199,00          |
| 7             | HIS.013.0047/11     | CRISTIANO FERREIRA CAMPOS                          | 199,00          |
| 8             | HIS.013.0161/11     | PEDRO BOGOSSIAN PORTO                              | 197,00          |
| 9             | HIS.013.0149/11     | EDUARDA ANGELIM SOARES SOUZA                       | 190,00          |
| 10            | HIS.013.0077/11     | GUILHERME PORCIÚNCULA BRESCIANI CERQUEIRA LINHARES | 183,00          |
| 11            | HIS.013.0093/11     | RAFAEL ALMEIDA CRUZ                                | 170,00          |
| 12            | HIS.013.0130/11     | HEVELLY FERREIRA ACRUCHE                           | 165,00          |
| 13            | HIS.013.0040/11     | ROBERTO SANTANA SANTOS                             | 165,00          |
| 14            | HIS.013.0005/11     | GABRIEL TIRRE MOREIRA                              | 159,00          |
| 15            | HIS.013.0174/11     | JANIS ALESSANDRA PEREIRA CASSILA                   | 156,00          |
| 16            | HIS.013.0004/11     | PAULO JORGE CORRÊA CAMPOS                          | 153,00          |
| 17            | HIS.013.0205/11     | SUIANNI CORDEIRO MACEDO                            | 153,00          |
| 18            | HIS.013.0166/11     | JULIANA BERNARDI PIMENTA FREIRE                    | 150,00          |

INFORMÁTICA EDUCATIVA

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                    | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|--------------------------------------|-----------------|
| 1             | IED.013.0012/11     | ADRIANA NEVES BARRETO DE LIMA        | 265,00          |
| 2             | IED.013.0002/11     | DANIELE DA COSTA CONCEIÇÃO           | 226,00          |
| 3             | IED.013.0011/11     | SOSTHENES RODRIGUES DE FREITAS FILHO | 218,00          |
| 4             | IED.013.0008/11     | SORAYA GODOT DA SILVA                | 199,00          |
| 5             | IED.013.0010/11     | MILCELANE BERNARDO DE ARAUJO         | 183,00          |

INGLÊS

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato               | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|---------------------------------|-----------------|
| 1             | ING.013.0038/11     | SIMONE MUNIS BARBOSA E CAIRES   | 230,00          |
| 2             | ING.013.0010/11     | GUSTAVO ESTEF LINO DA SILVEIRA  | 225,00          |
| 3             | ING.013.0024/11     | NATHÁLIA DA SILVA DE OLIVEIRA   | 200,00          |
| 4             | ING.013.0045/11     | MICHELLE GONÇALVES CUSTODIO     | 200,00          |
| 5             | ING.013.0021/11     | JAMILE NASCIMENTO SILVA         | 200,00          |
| 6             | ING.013.0035/11     | GABRIELLE CARLA MONDÉGO PACHECO | 198,00          |



|    |                 |                                       |        |
|----|-----------------|---------------------------------------|--------|
| 7  | ING.013.0027/11 | MICHELLE SILVEIRA DA SILVA            | 195,00 |
| 8  | ING.013.0033/11 | ROBERTA FIGUEIREDO MORAES             | 190,00 |
| 9  | ING.013.0015/11 | STELLA MARIA FERREIRA                 | 189,00 |
| 10 | ING.013.0046/11 | MAIRA PRIMO DE MEDEIROS LACERDA       | 181,00 |
| 11 | ING.013.0029/11 | RENATA GOMES MARTINS MAGALDI DA SILVA | 176,00 |
| 12 | ING.013.0004/11 | LÍVIA COLLARES                        | 157,00 |

MATEMÁTICA

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                   | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|-------------------------------------|-----------------|
| 1             | MAT.013.0024/11     | ANDRE LUIZ GONÇALVES MARTINS        | 245,00          |
| 2             | MAT.013.0025/11     | PAULO CESAR DOS SANTOS GARGANO      | 226,00          |
| 3             | MAT.013.0017/11     | FLÁVIA BORGES FERRAZ PITZ ALVES     | 213,00          |
| 4             | MAT.013.0038/11     | MARCELLO SANTOS AMADEO              | 191,00          |
| 5             | MAT.013.0029/11     | FELIPE DE CARVALHO BARROS           | 191,00          |
| 6             | MAT.013.0001/11     | MARIA CANDIDA PEREIRA DE ARAUJO     | 189,00          |
| 7             | MAT.013.0012/11     | SARAÍ OLIVEIRA SILVA                | 188,00          |
| 8             | MAT.013.0045/11     | JAYRO MENDES COIMBRA                | 187,00          |
| 9             | MAT.013.0020/11     | ROBSON TADEU BORGES DO SACRAMENTO   | 174,00          |
| 10            | MAT.013.0016/11     | ADREANNE DO NASCIMENTO SAVAGET      | 174,00          |
| 11            | MAT.013.0027/11     | NICOLLY PEÇANHA DO NASCIMENTO SILVA | 172,00          |
| 12            | MAT.013.0009/11     | VIVIANE LOPES RODRIGUES             | 170,00          |
| 13            | MAT.013.0048/11     | RAFAEL CARDOSO OFREDI MAIA          | 168,00          |
| 14            | MAT.013.0022/11     | ANA PAULA MARINS DA SILVA           | 161,00          |
| 15            | MAT.013.0056/11     | CRISTINA MAYUMI HAMADA              | 161,00          |
| 16            | MAT.013.0051/11     | PABLO VINÍCIUS FERREIRA TELLES      | 155,00          |
| 17            | MAT.013.0028/11     | EONICE DOMINGOS DE LIMA             | 155,00          |

PORTUGUÊS

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                      | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|----------------------------------------|-----------------|
| 1             | POR.013.0212/11     | ELIANE DE MIRANDA RESENDE              | 233,00          |
| 2             | POR.013.0015/11     | ANA BEATRIZ DEMARCHI BAREL             | 219,00          |
| 3             | POR.013.0077/11     | RUBENS LESSA QUADROS JÚNIOR            | 209,00          |
| 4             | POR.013.0078/11     | JUCILENE BRAGA ALVES MAURICIO NOGUEIRA | 204,00          |
| 5             | POR.013.0141/11     | JOELMA CASTELO BERNARDO DA SILVA       | 202,00          |
| 6             | POR.013.0204/11     | CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PINTO       | 198,00          |
| 7             | POR.013.0099/11     | MARIA CECÍLIA DE LIMA SOUSA            | 197,00          |
| 8             | POR.013.0130/11     | NATHALIA CARDOSO SEABRA ROCHA          | 194,00          |
| 9             | POR.013.0114/11     | ALEXSANDRE DE ANDRADE NEVES            | 193,00          |
| 10            | POR.013.0148/11     | ANDRÉA ANASTACIO FERREIRA DE OLIVEIRA  | 193,00          |
| 11            | POR.013.0050/11     | LETÍCIA DE LIMA TUPPER                 | 191,50          |
| 12            | POR.013.0004/11     | ANNA CAROLINA DA COSTA AVELHEDA        | 190,00          |
| 13            | POR.013.0063/11     | GUILHERME DE SOUSA BEZERRA GONÇALVES   | 187,00          |
| 14            | POR.013.0159/11     | ISABEL BELLEZIA DOS SANTOS MALLET      | 187,00          |
| 15            | POR.013.0160/11     | LUANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS | 187,00          |
| 16            | POR.013.0055/11     | ANDREZA SILVA DE OLIVEIRA              | 186,00          |
| 17            | POR.013.0022/11     | SIMONE DA SILVA LOPES                  | 186,00          |
| 18            | POR.013.0169/11     | FABIO SANCHES PAIXÃO                   | 186,00          |
| 19            | POR.013.0102/11     | VIVIANE MARA VIEIRA CARDOSO            | 185,00          |

QUÍMICA

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                      | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|----------------------------------------|-----------------|
| 1             | QUI.013.0019/11     | LUIZ ANTONIO MOREIRA DE FARIA          | 222,00          |
| 2             | QUI.013.0003/11     | ANDERSON MAGNO DA SILVA FERREIRA       | 207,00          |
| 3             | QUI.013.0002/11     | LEONARDO FIGUEIREDO MARTINS DOS SANTOS | 204,00          |
| 4             | QUI.013.0037/11     | BIANCA DA ROCHA MANDARINO              | 203,00          |
| 5             | QUI.013.0018/11     | DENISE BITENCOURT ROCHA PINTO          | 194,00          |
| 6             | QUI.013.0013/11     | RENIDEIVI PAULA SOUZA                  | 178,00          |
| 7             | QUI.013.0023/11     | LIDIANE APARECIDA DE ALMEIDA           | 163,00          |

SOCIOLOGIA

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato         | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|---------------------------|-----------------|
| 1             | SOC.013.0016/11     | ANA BEATRIZ MAIA NEVES    | 238,00          |
| 2             | SOC.013.0023/11     | ANDRÉ LUÍS TORÍBIO DANTAS | 236,00          |

|    |                 |                                     |        |
|----|-----------------|-------------------------------------|--------|
| 3  | SOC.013.0050/11 | LÍVIA BENKENDORF DE OLIVEIRA        | 228,00 |
| 4  | SOC.013.0030/11 | BEATRIZ AROSA DE MATTOS             | 227,00 |
| 5  | SOC.013.0074/11 | RAQUEL SIMAS                        | 216,00 |
| 6  | SOC.013.0006/11 | CARLOS EDUARDO OLIVA                | 210,00 |
| 7  | SOC.013.0086/11 | PRISCILA DE FRANÇA TREVISAN         | 208,00 |
| 8  | SOC.013.0045/11 | VALERIA LOPES PEÇANHA               | 205,00 |
| 9  | SOC.013.0058/11 | REBECA MARTINS DE SOUZA             | 205,00 |
| 10 | SOC.013.0059/11 | BARBARA MENDONÇA DOMINGOS           | 205,00 |
| 11 | SOC.013.0052/11 | CLARISSA TAGLIARI SANTOS            | 201,00 |
| 12 | SOC.013.0043/11 | LUDMILA FERNANDES DE FREITAS        | 199,00 |
| 13 | SOC.013.0040/11 | DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA      | 198,00 |
| 14 | SOC.013.0048/11 | LUCIANA DE ARAUJO AGUIAR            | 197,00 |
| 15 | SOC.013.0068/11 | PATRICIA BORGES DA SILVEIRA BEZERRA | 196,00 |
| 16 | SOC.013.0077/11 | JANINE TARGINO DA SILVA             | 196,00 |
| 17 | SOC.013.0014/11 | LAÍS BARBOSA PATROCINO              | 195,00 |
| 18 | SOC.013.0054/11 | RAFAEL DE AMARAL MAIA               | 195,00 |
| 19 | SOC.013.0032/11 | RACHEL ROMANO ZEITOUNE              | 185,00 |

1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                      | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|----------------------------------------|-----------------|
| 1             | 1SG.013.0017/11     | BARBARA DE BRITTO TERRA NOVA GONÇALVES | 258,00          |
| 2             | 1SG.013.0032/11     | FLAVIA RENATA FRANCO LOPES COELHO      | 255,00          |
| 3             | 1SG.013.0042/11     | DAMARE DANIELE MORAES LAGE SILVA       | 249,00          |
| 4             | 1SG.013.0016/11     | FLAVIA DOS SANTOS COTA                 | 232,00          |
| 5             | 1SG.013.0053/11     | MÁRCIA CRISTINA AZEREDO CORREIA        | 231,00          |
| 6             | 1SG.013.0020/11     | CRISTIANE ARRUDA GALLEGOS SOARES       | 227,00          |
| 7             | 1SG.013.0069/11     | JULIANA PINTO DE SOUZA                 | 225,00          |
| 8             | 1SG.013.0091/11     | MARIA ELIANA DE ALVES NUNES            | 225,00          |
| 9             | 1SG.013.0068/11     | REGINA MARTINS SALDANHA                | 216,00          |
| 10            | 1SG.013.0043/11     | BIANCA DA SILVEIRA SANTANA             | 215,00          |
| 11            | 1SG.013.0010/11     | NORMA DE ALMEIDA PEREIRA CORLOSKI      | 213,00          |
| 12            | 1SG.013.0086/11     | CATARINA TORRES ALVES DE ALMEIDA RAMOS | 211,00          |
| 13            | 1SG.013.0015/11     | BIANCA KELLY FREITAS                   | 203,00          |
| 14            | 1SG.013.0087/11     | SOLANGE ANDRADE TEIXEIRA               | 202,00          |
| 15            | 1SG.013.0092/11     | YSLEY ALMEIDA PERES ALVES              | 198,00          |
| 16            | 1SG.013.0021/11     | MARIANA DOS REIS SANTOS                | 193,00          |
| 17            | 1SG.013.0013/11     | MÔNICA MARTINEZ BARBOSA                | 189,00          |
| 18            | 1SG.013.0073/11     | LIDIA SILVA LACERDA DA ROSA            | 187,00          |
| 19            | 1SG.013.0029/11     | JOSILENE DE SOUZA SANTOS               | 186,00          |

Nº 112 - Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao cadastramento de Professores, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com redação dada pelas Leis nº 9.849, de 26 de outubro de 1999 e nº 10.667, de 14 de maio de 2003, nas disciplinas abaixo discriminadas, na forma do Edital nº 14 de 09 de novembro de 2011, publicado no D.O.U. de 14 de novembro de 2011.

ADMINISTRAÇÃO

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                    | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|--------------------------------------|-----------------|
| 1             | ADM.014.0012/11     | MARCIA VALERIA VIEIRA SOUZA          | 220,00          |
| 2             | ADM.014.0023/11     | WELINGTON DA SILVA PEREIRA           | 220,00          |
| 3             | ADM.014.0029/11     | MÔNICA FRANCISCA DE MENDONÇA DURO    | 190,00          |
| 4             | ADM.014.0008/11     | ADRIANA LOPES MACHADO COSTA          | 190,00          |
| 5             | ADM.014.0019/11     | FERNANDA MARIZ DO AMARAL DAS NEVES   | 188,00          |
| 6             | ADM.014.0010/11     | MAYRE CRISTINA DE CARVALHO ANDRADE   | 184,00          |
| 7             | ADM.014.0027/11     | JESICA APRIGIO DE OLIVEIRA           | 181,00          |
| 8             | ADM.014.0016/11     | ROBSON PEDROSA DOS REIS              | 175,00          |
| 9             | ADM.014.0014/11     | JOSE SOARES DE FIGUEIREDO            | 171,00          |
| 10            | ADM.014.0006/11     | LETICIA ZVEITER DE ALBUQUERQUE MELLO | 170,00          |
| 11            | ADM.014.0004/11     | RENATO EMILIANO RIBEIRO              | 160,00          |
| 12            | ADM.014.0003/11     | VINÍCIUS FERREIRA BAPTISTA           | 154,00          |

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                   | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|-------------------------------------|-----------------|
| 1             | CCO.014.0001/11     | RICARDO SOARES DA SILVA             | 194,00          |
| 2             | CCO.014.0006/11     | PAULO ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA     | 186,00          |
| 3             | CCO.014.0010/11     | BRUNO BARBOZA LAGE                  | 177,00          |
| 4             | CCO.014.0005/11     | CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA MARQUES | 177,00          |

|   |                 |                          |        |
|---|-----------------|--------------------------|--------|
| 5 | CCO.014.0016/11 | ANA LUZIA GOMES DA CUNHA | 170,00 |
| 6 | CCO.014.0009/11 | HUMBERTO BARBOZA         | 162,00 |

DIREITO

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                           | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|---------------------------------------------|-----------------|
| 1             | DIR.014.0005/11     | ROBERTO SANTOS                              | 223,00          |
| 2             | DIR.014.0038/11     | JAMILE KHEDE ISRAEL                         | 210,00          |
| 3             | DIR.014.0046/11     | EDSON DOUGLAS MIZEL DE MENEZES              | 195,00          |
| 4             | DIR.014.0043/11     | ISABELLI MARIA GRAVATÁ MARON                | 195,00          |
| 5             | DIR.014.0007/11     | JOAO CARLOS TEIXEIRA                        | 193,00          |
| 6             | DIR.014.0003/11     | DANIELE DE MOURA MARTINS                    | 180,00          |
| 7             | DIR.014.0006/11     | MARIO NILTON LEOPOLDO                       | 176,00          |
| 8             | DIR.014.0002/11     | LUIZ OCTÁVIO CORDEIRO DE CARVALHO FERNANDES | 174,00          |

Nº 113 - Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao cadastramento de Professores, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com redação dada pelas Leis nº 9.849, de 26 de outubro de 1999 e nº 10.667, de 14 de maio de 2003, na disciplina abaixo discriminada, na forma do Edital nº 15 de 09 de novembro de 2011, publicado no D.O.U. de 14 de novembro de 2011.

EDUCAÇÃO INFANTIL

| Classificação | Número de Inscrição | Nome do Candidato                    | Total de Pontos |
|---------------|---------------------|--------------------------------------|-----------------|
| 1             | EDI.015.0031/11     | LUCIANA DE SOUZA RIBEIRO             | 267,00          |
| 2             | EDI.015.0008/11     | DANIELE CHRISTINE CARNEIRO ANDRADE   | 245,00          |
| 3             | EDI.015.0036/11     | MÔNICA GUEDES PINHEIRO CHRISANTO     | 219,00          |
| 4             | EDI.015.0063/11     | THAÍS RIBEIRO AQUINO DUARTE          | 211,00          |
| 5             | EDI.015.0114/11     | LUDMILA MARTINS PINHEIRO             | 205,00          |
| 6             | EDI.015.0014/11     | LUCIANA BRAGA RAMOS MACEDO           | 194,00          |
| 7             | EDI.015.0081/11     | CÍNTIA RODRIGUES PEREIRA DE CARVALHO | 190,00          |
| 8             | EDI.015.0080/11     | DAYANA MARTINS DA SILVA              | 189,00          |
| 9             | EDI.015.0111/11     | ANGÉLICA LISBOA GUIMARAES            | 183,00          |
| 10            | EDI.015.0028/11     | GEANE CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA  | 181,00          |
| 11            | EDI.015.0050/11     | PABLO LUIZ DE FARIA VIEIRA DA SILVA  | 180,00          |
| 12            | EDI.015.0012/11     | CRISTINA FIALHO DA SILVA             | 165,00          |
| 13            | EDI.015.0067/11     | JULIANA VITAL ABREU DAVID            | 165,00          |
| 14            | EDI.015.0132/11     | RAFAELA CORREA RIBEIRO               | 163,00          |
| 15            | EDI.015.0130/11     | LIVIA DE SOUZA VIDAL                 | 160,00          |
| 16            | EDI.015.0047/11     | RAQUEL FREITAS COELHO                | 153,00          |
| 17            | EDI.015.0049/11     | MARIANNA SILVA BARRETO               | 152,00          |
| 18            | EDI.015.0124/11     | PAULA TASSIA FERREIRA VIANNA         | 152,00          |

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 064, de 07 de junho de 2011, publicada no DOU nº 113 de 14 de junho de 2011, que trata da homologação de resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, onde se lê: CELINA ANGELICA DOS REIS PAULA, leia-se: CELINA ANGELIA DOS REIS PAULA.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 31, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o limite de renda mensal para enquadramento como beneficiário do financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência e sobre o rol de bens e serviços passíveis de financiamento com crédito subvencionado para tal finalidade.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 2º da Medida Provisória nº 550, de 17 de novembro de 2011, resolvem:



Art. 1º. Para efeito do disposto no inciso I do § 5º do art. 2º da Medida Provisória nº 550, de 17 de novembro de 2011, consideram-se beneficiários do financiamento com o crédito subvencionado de que trata a Portaria MF nº x, de x de 2012, as pessoas físicas com renda mensal de até dez salários mínimos, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência.

Art. 2º. Em cumprimento ao que dispõe o inciso II do § 5º do art. 2º da Medida Provisória nº 550, de 2011, consideram-se passíveis de financiamento com o crédito subvencionado de que trata a Portaria MF nº x, de x de 2012 os bens e serviços incluídos no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A revisão do rol de bens e serviços de tecnologia somente poderá ocorrer uma vez a cada doze meses, contando o primeiro prazo a partir da publicação desta Portaria, e observará o limite legal de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano para a subvenção e a existência de dotação orçamentária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARIA DO ROSÁRIO NUNES  
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da Republica

ANEXO ÚNICO

|                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ALTERNATIVAS EM TECLADO</b><br>tipos de teclados poderão ampliar a condição de um usuário com deficiência física, sensorial visual ou cognitiva | <b>Descrição:</b><br>Teclados ampliados, programáveis em leiaute e na taxa de resposta ao toque; teclados reduzidos; teclados BRAILLE; teclados virtuais utilizados com acionadores ou dispositivos apontadores especiais; etc. |
| <b>Teclado Braille ou Computador portátil braille</b>                                                                                              | <b>Descrição:</b><br>Recurso de input (teclado BRAILLE) e output (linha BRAILLE e voz). Utilizado por cegos e surdocegos                                                                                                        |
| <b>Impressora BRAILLE</b>                                                                                                                          | <b>Descrição:</b><br>Recurso para impressão só em Braille ou em Braille e tinta                                                                                                                                                 |
| <b>Alternativa de output Linhas BRAILLE</b>                                                                                                        | <b>Descrição:</b><br>Recurso de output para cegos e surdocegos                                                                                                                                                                  |
| <b>Alternativa de Output por voz</b>                                                                                                               | <b>Descrição:</b><br>Softwares que fazem retorno auditivo de texto e comandos.                                                                                                                                                  |
| <b>Leitores de tela</b>                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MOUSES ALTERNATIVOS</b><br>Mouses ou dispositivos apontadores com design diferenciado para que o usuário com deficiência física possa driblar sua dificuldade de utilização do mouse convencional | <b>Descrição:</b><br>Mouse de esfera; tipo Joystick; Mouse de botões; Tela de toque; Mouse direcionado pelo movimento da cabeça; Mouse comandado pelo movimento ocular; Mouse virtual comandado por acionadores; Mouse comandado por movimentos de lábios, sopro e sucção; |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ACIONADORES</b><br>Valorizam diferentes habilidades do usuário como: pressão, tração, rotação, contração muscular, sopro, sucção, piscar, etc | <b>Descrição:</b><br>Chaves que são ativadas para execução de determinadas funções: cliques, teclas de direção; liga e desliga equipamentos, etc.<br>Acionadores eletrônicos utilizados por pessoas com deficiência física no comando do computador, controle de ambiente ou ativação de aparelhos eletrodomésticos |
| <b>Interfaces para os acionadores</b><br>Recursos onde os acionadores são conectados para que executem a função programada.                      | <b>Descrição:</b><br>Mouse óptico padrão adaptado<br>Interface de controle que permite o acionamento de eletrodomésticos                                                                                                                                                                                            |

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Vocalizadores</b>                       | <b>Descrição:</b><br>Recursos que emitem voz grava ou digitalizada e que permitem a comunicação de pessoas com impedimentos ou limitações da fala.                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Software de Comunicação Alternativa</b> | <b>Descrição:</b><br>Possibilita a utilização do computador como uma ferramenta de voz. Permite a criação de pranchas de comunicação interligadas e personalizadas, para impressão ou para serem utilizadas no próprio comunicador.<br>Permite a criação de atividades educacionais acessíveis para alunos com dificuldades motoras, intelectuais, visuais e auditivas. |

ADEQUAÇÃO POSTURAL E MOBILIÁRIO:

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Mobiliário Acessível</b> | Mesa regulável. Possui ajustes em altura, inclinação, largura de apoio para o braço. Acompanha vários acessórios para apoio de monitor, livro, teclado, mouse, etc. Também estes poderão ser facilmente regulados na altura, inclinação e Distância do Usuário.<br>Atende a uma ampla gama de usuários incluindo pessoas com deficiência física, pessoas de vários tamanhos, usuários de cadeira de rodas, pessoas com baixa visão e que necessitam de aproximação de monitor, etc. |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cadeira de rodas com Adequação Postural</b> | <b>Descrição:</b><br>Vários acessórios que promovem a adequação da postura com alinhamento, conforto, estabilidade e ampliação da funcionalidade.<br>Utilizado por pessoas com deficiência física que necessitam suportes para adequação postural e auxílio de mobilidade. Estão incluídas as almofadas de decúbito, estabilizadores de tronco e pernas, apoios de pés e cabeça, cintos, assentos e encostos ajustáveis. |
| <b>Cadeiras de Rodas Motorizadas</b>           | <b>Descrição:</b><br>Cadeira de rodas com motorização. Pode ser ativada com diferentes interfaces de comando e modelo de acionadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Guincho de transferência</b>                | <b>Descrição:</b><br>Recurso do tipo elevado que serve para transferir cadeira de rodas para o interior de veículo automotor                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Adaptação de veículo automotor</b>          | <b>Descrição:</b><br>Processo de instalação de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência que implicam na adaptação do veículo com diversos graus de intervenção                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Andadores</b>                               | <b>Descrição:</b><br>Andadores auxiliam a manutenção da postura de pé e promovem a mobilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

RECURSOS DE AMPLIAÇÃO

|                                  |                                                                                  |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Amplificadores de imagem:</b> | <b>Descrição:</b>                                                                |
| Lupas eletrônicas portáteis      | Recursos para a ampliação, utilizados por pessoas com baixa visão ou surdocegas. |
| Lupas eletrônicas de mesa        |                                                                                  |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Leitores com Software OCR</b> | <b>Descrição:</b><br>O texto impresso é digitalizado e lido.<br>O Software OCR pode estar disponível em equipamento de leitura dedicado (leitor autônomo), no computador ou em telefones celulares (fotografa e lê texto impresso)<br>Utilizado por cegos e surdocegos que possuem resíduo auditivo ou utilizam a linha BRAILLE. |
| Scanner leitor portátil          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Scanner de mesa                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
2º REGIÃO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Cancela certidão de regularidade fiscal.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 18008.000201/2012-44 resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº BA61.7099.2D76.8784, em favor de NOVA IGUAÇU PREFEITURA, CPF/CNPJ nº 29.138.278/0001-01, datada de 29 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.536, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Cria subtítulo contábil no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) para registro de rendas de tarifas relativas a operações de câmbio manual.

O Chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.021, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Fica criado no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), com código ESTBAN 711 e de publicação 722, o subtítulo contábil 7.1.7.95.25-8 Câmbio Manual Relacionado a Viagens Internacionais, com os atributos UBFC-TELMZ.

Art. 2º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ODILON DOS ANJOS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 12.157, de 2 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 6/2/2012, Seção 1, página 7, onde se lê:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
FAMA AUDITORES INDEPENDENTES  
CNPJ: 12.354.051/0001-04  
Leia-se:  
Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
FAMA AUDITORES INDEPENDENTES  
CNPJ: 12.354.051/0001-09

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número F259B428A0507021, emitida indevidamente em 31/01/2012, em favor do contribuinte COMERCIAL - LEITE DO VALE LTDA, CNPJ 04.567.448/0001-42

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 33, III, § § 1º e 2º, da IN SRF 1.183 de 19/08/2011 e o contido no processo 10183.724411/2011-16

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 14.650.317 / 0001-88 da pessoa jurídica E. de Oliveira Monteiro, com endereço na R. Fenelon Muller 144, Centro, Várzea Grande - MT, por duplicidade com o CNPJ 26.580.522/0001-01.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Cancelamento do Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o pedido constante do processo nº 10120.003290/2005-53, declara:

Art. 1º- CANCELADO o Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. RONALDO LANNA SANTIAGO, CPF nº 809.909.676-20, Registro nº 1D.00.139, Ato Declaratório Executivo nº 08 de 26 de fevereiro de 2008.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 33, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: DISTRIBUIDORA G VAL LTDA

CNPJ: 05.779.312/0001-69

Embasamento: Processo Administrativo nº 10215.720127/2012-29

Motivação: A pessoa jurídica, optante do SIMPLES NACIONAL, ultrapassou o limite previsto no art. 12, I, da Resolução CGSN nº 04/2007, e não comunicou tal fato, conforme dispõe o art. 3º, II, 'a', da Resolução CGSN nº 15/2007. A falta de comunicação enseja a exclusão de ofício prevista no art. 29, I, da LC 123/2006.

Fundamentação: art 2º, § 6º e art. 29, inciso I, da Lei Complementar 123/2006; art 12, inciso I, da Resolução CGSN nº 4/2007; art. 3, inciso II, 'a' da Resolução CGSN Nº 15/2007.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no art 6º, inciso II, da Resolução CGSN nº 15/2007, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES NACIONAL a partir de 01/01/2008.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, nos termos do Processo Administrativo Tributário, disciplinado pelo Decreto nº 70.235/1972, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

MÁRCIO DOS SANTOS ROQUE

3ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE PECÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara autorizado o início das obras civis relativas à primeira etapa de implantação da Zona de Processamento de Exportação de Pecém (São Gonçalo do Amarante - CE)

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 43, de 10 de janeiro de 2012 (publicada no DOU de 11.01.2012, seção 2, p. 29), e em conformidade com o disposto no artigo 22 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o requerimento apresentado nos autos do processo 19558.720010/2012-39, declara:

Art. 1º Autorizado o início das obras civis referentes à primeira etapa de implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Pecém (São Gonçalo do Amarante - CE), interna à poligonal total aprovada pelo Decreto s/n, de 16 de junho de 2010 (publicado no DOU de 17.6.2010, seção 1, p. 1), e administrada pela Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S/A - EMAZP, CNPJ 13.006.170/0001-25, ficando o início da operação condicionado ao alfandegamento do recinto, segundo as disposições da Instrução Normativa RFB nº 952, 2 de julho de 2009, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS WILSON AZEVEDO ALBUQUERQUE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara nulo o ato cadastral no CNPJ por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme preceitua a Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO (PI), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 87, de 21.12.2010, publicado no DOU - Edição de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I, § 1º, da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º- Declarar NULO por multiplicidade o CNPJ 01.320.095/0001-93, da empresa PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, conforme apurado no processo administrativo nº 15161.720023/2011-20.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatado vício no ato cadastral de pessoa jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 149, de 7 de Abril de 2011, publicada no DOU de 08/40/2011, e com base no inciso II e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22.8.2011), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13303.000010/2009-29, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-CNPJ de nº 02.388.712/0001-55, da pessoa jurídica GRECO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME, com endereço registrado na Rua Aline Vieira Colares, 195, Antonio Bezerra, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.351-810, por ter sido constatado vício no ato cadastral da supracitada pessoa jurídica, com efeitos a partir de 04/03/1998, conforme o disposto no artigo 33, § 2º, da Instrução Normativa acima.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir de 04/03/1998.

HELDER SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no Artigo 32 e Artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULA a inscrição de numero 701.740.974-41 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da contribuinte "CLARITA XAVIER PEDROZA", por fraude, na forma prevista no Artigo 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, conforme constatado no processo administrativo de número 11618.720493/2012-16.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/02/2012, conforme Artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010

JOSE HONORATO DE SOUZA

7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDAM, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26.04.2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art.1º - Fica reconhecido, com fundamento nos artigos 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539/2008 (alterado pelo Decreto nº 6.674/2008) e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10768.001943/2010-11, o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS (calculados com base no lucro da exploração), a favor da pessoa jurídica QUEIROZ GALVÃO ENERGÉTICA S/A - CNPJ nº 03.299.819/0001-90, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 161/2009 (expedido em 16.12.2009, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, do Ministério da Integração Nacional) a seguir destacados, devendo ainda atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DA REDUÇÃO:  
QUEIROZ GALVÃO ENERGÉTICA S/A

CNPJ DA UNIDADE PRODUTORA nº 03.299.819/0002-70

ENDEREÇO DA UNIDADE PRODUTORA: Cachoeira da Fumaça, Zona Rural s/n - CEP 78.225-000 - Município de Jauru - MT

OBJETO DO EMPREENDIMENTO: Geração de Energia Elétrica

PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 10 (dez) anos

INÍCIO DO PRAZO: 2009

TÉRMINO DO PRAZO: 2018

Art.2º.- O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art.3º. - A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescidas das penalidades cabíveis.

Art.4º. - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Declara e Comunica a Inapetência de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos Arts. 10, 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.735980/2011-56, resolve:



Art.1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária Previsordi Corretora de Previdência e Seguros de Vida Ltda., CNPJ nº 04.641.727/0001-09, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo 12448.721198/2010-79, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro Pessoa Física, por multiplicidade, tendo em vista ter sido emitida com vício.

CPF nº 078.407.247-79 da titular CARLA DA SILVEIRA AVILA

Art. 2º - Este ATO DECLARATORIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da sociedade EMX RIO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - EPP, CNPJ 08.714.193/0001-54, conforme o artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 120, de 13 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2011, página 95, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12448.727835/2011-00.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

8ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA SRRF08/GAB Nº 9, publicada no DOU de 30/01/2012, Seção 1, página 52, onde se lê: "O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL...", leia-se: "O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL...".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, à vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 13887.000.439/2001-45, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: GP-08112/00069  
GRÁFICA E EDITORA OPINIÃO LTDA  
CNPJ n.º 67.787.218/0001-09  
Rua 24 de Março, 269 - Centro  
CEP 13600-350 - ARARAS - SP

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO CÉSAR NAVAS

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT para decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados.

Parágrafo Único - Estende-se a delegação de competência do presente ato aos substitutos legais, no caso da falta ou impedimento do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR NAVAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Contribuinte: Comercial Yucatan Transporte e Turismo Ltda

CNPJ: 00.511.049/0001-09.

Processo: 13888.722700/2011-23.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 220, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 23 de dezembro de 2010, de acordo com o artigo 37, II, e artigo 39, II, § 2º e 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - DECLARAR INAPTA a inscrição do CNPJ nº 00.511.049/0001-09, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 3 DE  
FEVEREIRO DE 2012

Inaptidão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 23 de dezembro de 2010, nos termos do artigo 39 da da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, nos termos do inciso II, do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, pelo fato de não ser localizada na endereço constante do CNPJ, conforme constatado no processo administrativo nº 10715.720633/2012-87:

|                  |                                          |
|------------------|------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL | TRANS-AIR TRANSITÁRIA INTERNACIONAL LTDA |
| C.N.P.J.         | 03.576.805/0001-76                       |

Art. 2º. São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela pessoa jurídica mencionada no artigo 1º a partir da data da publicação deste Ato Declaratório.

RENATO CESAR LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 3 DE  
FEVEREIRO DE 2012

Nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Nulo o ato praticado perante o CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição número 14.201.468/0001-59, com o Nome Empresarial de PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, em face da constatação de que foram atribuídos dois números de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme apurado no processo administrativo nº 13863.000562/2011-14.

Art. 2 - Este ADE produzirá efeitos a partir de 03/08/2011, data da abertura do estabelecimento informada para a inscrição anulada por este ato.

RENATO CESAR LEITE

9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FOZ DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições legais, considerando as competências arroladas no artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 4 de março de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, e alterações posteriores, visando disciplinar o artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.245, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - O atendimento ao público será realizado de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8:00h às 18:00h, contudo, o registro da Declaração de Importação do Regime de Tributação Unificada - DRTU no sistema RTU somente poderá ser efetuado das 8:00h às 17:00h.

Art. 2º - As mercadorias importadas ao amparo do Regime que chegarem ao recinto após às 17:00h ou que não puderem ser liberadas no dia de sua chegada, serão armazenadas sob custódia da RFB, tendo prosseguimento o despacho de importação no primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2012.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Concede Registro Especial de Importador de bebidas alcoólicas do contribuinte que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto nos artigos 331, 336, 337 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e face ao que consta do processo administrativo nº 10920-720.424/2012-16, declara:

Art. 1º. Inscrito no Registro Especial de Importador de produtos descritos no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005, sob o número 09202/026, o estabelecimento relacionado abaixo:

NOME EMPRESARIAL: EMPORIO MUNDO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ Nº: 14.121.013/0001-23

ENDEREÇO: Alameda Rolf Colin, nº 109 - Galpão B - Adm I, Condomínio Parco Perini - Bairro América - Joinville/SC - CEP 89204-070

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA  
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 143, de 15 de julho de 2011. resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

| Nº        | Nome                       | CPF            | Nº processo           |
|-----------|----------------------------|----------------|-----------------------|
| 9A.08.541 | GENILDA ALEXANDRE BARTZ    | 562.787.809-68 | 151656.720320/2012-16 |
| 9A.08.542 | INDIANARA VICENZI          | 003.400.109-32 | 15165.720321/2012-61  |
| 9A.08.543 | RONALDO HERZINGER          | 020.215.749-03 | 15165.720322/2012-13  |
| 9A.08.544 | WELLINGTON MOREIRA PEREIRA | 081.129.729-23 | 15165.720319/2012-91  |

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Inscrive no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003455/2010-45, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Irmãos Dalla Vinícola Ltda, CNPJ nº 02.553.190/0001-08, situado no Travessão Leonel, s/n, no município de Nova Pádua - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/270, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto                 | Marca Comercial   | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|-------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| Vinho Tinto Seco Bordô  | Vinhos Dalla Vale | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Bordô  | Vinhos Dalla Vale | 2204.29.11           | não retornável     | 4.600 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Bordô  | Vinhos Dalla Vale | 2204.29.11           | retornável         | 4.600 ml                 |
| Vinho Tinto Suave Bordô | Vinhos Dalla Vale | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Suave Bordô | Vinhos Dalla Vale | 2204.29.11           | não retornável     | 4.600 ml                 |
| Vinho Tinto Suave Bordô | Vinhos Dalla Vale | 2204.29.11           | retornável         | 4.600 ml                 |
| Vinho Branco Seco       | Vinhos Dalla Vale | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco       | Vinhos Dalla Vale | 2204.29.11           | não retornável     | 4.600 ml                 |
| Vinho Branco Seco       | Vinhos Dalla Vale | 2204.29.11           | retornável         | 4.600 ml                 |
| Vinho Branco Suave      | Vinhos Dalla Vale | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Suave      | Vinhos Dalla Vale | 2204.29.11           | não retornável     | 4.600 ml                 |
| Vinho Branco Suave      | Vinhos Dalla Vale | 2204.29.11           | retornável         | 4.600 ml                 |

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Inscrive no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000599/2010-34, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Julio Brandelli Ltda, CNPJ nº 87.547.030/0001-09, situado na Estrada Graciema, s/n, no município de Bento Gonçalves - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/271, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto                                    | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|--------------------------------------------|-----------------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| Cooler com Vinho Branco e Suco de Pês-sego | Casa Graciema   | 2206.0090            | retornável         | 4.600 ml                 |
| Cooler com Vinho Branco e Suco de Abacaxi  | Casa Graciema   | 2206.0090            | retornável         | 4.600 m                  |
| Cooler com Vinho Branco e Suco de Morango  | Casa Graciema   | 2206.0090            | retornável         | 4.600 ml                 |
| Vinho Branco Seco                          | Casa Graciema   | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato             | Casa Graciema   | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot               | Casa Graciema   | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon   | Casa Graciema   | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco                           | Casa Graciema   | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Suave                          | Casa Graciema   | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Sangria com Vinho Branco Seco              | Graciema        | 2206.00.90           | não retornável     | 880 ml                   |
| Sangria com Vinho Branco Seco              | Graciema        | 2206.00.90           | retornável         | 4.600 ml                 |
| Sangria com Vinho Branco Suave             | Graciema        | 2206.00.90           | não retornável     | 880 ml                   |
| Sangria com Vinho Branco Suave             | Graciema        | 2206.00.90           | retornável         | 4.600 ml                 |
| Sangria com Vinho Tinto Seco               | Graciema        | 2206.00.90           | não retornável     | 880 ml                   |
| Sangria com Vinho Tinto Seco               | Graciema        | 2206.00.90           | retornável         | 4.600 ml                 |
| Sangria com Vinho Tinto Suave              | Graciema        | 2206.00.90           | retornável         | 4.600 ml                 |
| Sangria com Vinho Rosado Seco              | Graciema        | 2206.00.90           | não retornável     | 880 ml                   |
| Sangria com Vinho Rosado Seco              | Graciema        | 2206.00.90           | retornável         | 4.600 ml                 |
| Sangria com Vinho Rosado Suave             | Graciema        | 2206.00.90           | não retornável     | 880 ml                   |
| Sangria com Vinho Rosado Suave             | Graciema        | 2206.00.90           | retornável         | 4.600 ml                 |

|                                          |          |            |                |          |
|------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------|
| Vinho Branco Seco Fino Moscato           | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 880 ml   |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato           | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 1.500 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato           | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 1.900 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato           | Graciema | 2204.29.11 | retornável     | 4.600 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc   | Graciema | 2204.29.11 | retornável     | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Graciema | 2204.29.11 | retornável     | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot             | Graciema | 2204.29.11 | retornável     | 4.600 ml |
| Vinho Branco Suave                       | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 880 ml   |
| Vinho Branco Suave                       | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 1.500 ml |
| Vinho Branco Suave                       | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 1.900 ml |
| Vinho Branco Suave                       | Graciema | 2204.29.11 | retornável     | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco                         | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 880 ml   |
| Vinho Tinto Seco                         | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 1.500 ml |
| Vinho Tinto Seco                         | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 1.900 ml |
| Vinho Tinto Seco                         | Graciema | 2204.29.11 | retornável     | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Suave                        | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 880 ml   |
| Vinho Tinto Suave                        | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 1.500 ml |
| Vinho Tinto Suave                        | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 1.900 ml |
| Vinho Tinto Suave                        | Graciema | 2204.29.11 | retornável     | 4.600 ml |
| Vinho Rosado Seco                        | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 880 ml   |
| Vinho Rosado Seco                        | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 1.500 ml |
| Vinho Rosado Seco                        | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 1.900 ml |
| Vinho Rosado Seco                        | Graciema | 2204.29.11 | retornável     | 4.600 ml |
| Vinho Rosado Suave                       | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 880 ml   |
| Vinho Rosado Suave                       | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 1.500 ml |
| Vinho Rosado Suave                       | Graciema | 2204.21.00 | não retornável | 1.900 ml |
| Vinho Rosado Suave                       | Graciema | 2204.29.11 | retornável     | 4.600 ml |

LUIZ WESCHENFELDER

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 212, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013408/2008-20, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALAN OSVALDO RAMIRES ITASHIKI, de nacionalidade boliviana, filho de Moises Ramires Montes e de Eva Itashiki Paz, nascido em Cobija, Pando, Bolívia, em 31 de agosto de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 213, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006415/2009-56, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LIZ FRANCISCA NUNEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Agostina Nunez, nascida em Coronel Olviedo, Paraguai, em 4 de outubro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 214, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009908/2009-48, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SIMON ERNEST ODHIAMBO ORUKO, de nacionalidade queniana, filho de Paul Omega e de Clarice Omega, nascido em Nairrobe, Quênia, em 12 de abril de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à sua liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 215, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006443/2010-15, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MANUEL COBO SARABIA, de nacionalidade espanhola, filho de Raimundo Cobo Sarabia e de Maria Gabriela Sarabia, nascido em La Rioja, Espanha, em 3 de outubro de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à sua liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



PORTARIA Nº 216, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014.180/2010-18 do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN VILCA CHAVEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Juan Villa e de Francisca Chavez, nascido na Bolívia, em 23 de abril de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 217, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009038/2008-26, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SEMY ROMARIO DA COSTA, de nacionalidade angolana, filho de Semy Biengi Eduardo ou Semy Dieyi Eduardo e de Maria Clementina, nascido na Angola, em 27 de julho de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à sua liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 218, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024128/2009-28, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANTONIO ARGUIJO RISCO, de nacionalidade espanhola, filho de Manuel Arguijo Ruiz e de Angeles Martin Quintana, nascido em Figueiras, Espanha, em 16 de março de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 219, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010016/2008-17, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GALYA PAVLOVA PETROVSKA, de nacionalidade búlgara, filha de Hriston Mladenov e de Atanasha Nikolova Mladenov, nascida em Costinbrod, Bulgária, em 4 de agosto de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 220, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004042/2011-92, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HUGO ARSÊNIO GIMENEZ RIVERSOS, de nacionalidade paraguaia, filho de Benito Gimenez e de Maria Riveros, nascido em Porto Ybapobo, Paraguai, em 10 de julho de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 221, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011073/2008-02, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ERNESTINA DE PINA CABRAL, de nacionalidade portuguesa, filha de Vasco Cabral e Maria de Pina, nascida em Praia de Santiago, Cabo Verde, em 27 de outubro de 1968.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 222, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022588/2009-11, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VIRGINIA MASIKO, de nacionalidade sul-africana, filha de Vincent Masiko e Nancy Masiko, nascida em Johannesburgo, África do Sul, em 13 de maio de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 223, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008620/2009-56, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELENA COSICO ABECIA, de nacionalidade filipina, filha de Benjamin Cosico e Cristita Cosico, nascida em Tupi South Cotabajo, Filipinas, em 20 de dezembro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 224, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017240/2009-11, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LELO BIMBI JULIO, de nacionalidade angolana, filha de Mbunga Bimi Alberto e Mtoto Mbambi Charlotte, nascida em Cabinda, Angola, em 27 de dezembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 225, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022843/2009-26, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, YOLANDA ALONSO ESTRADA, de nacionalidade espanhola, filha de Francisco Alonso Esteban e de Maria Estrada, nascida em Barcelona, Espanha, em 5 de fevereiro de 1966.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 226, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011468/2008-05, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EMMANUEL OKOLO, de nacionalidade nigeriana, filho de Francis Okolo e de Catherine Okolo, nascido em Lagos, Nigéria, em 25 de dezembro de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 227, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005227/2007-38, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CADELI MERCEDES HUATUCO GUERREIRO, de nacionalidade peruana, filha de Delicia Guerreiro, nascida em San Carlos, Peru, em 9 de novembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 228, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08220.013382/2010-96, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAUL LIZARAZO BARRIENTOS, de nacionalidade peruana, filho de Santiago Lizarazo e de Elalia Barrientos, nascido no Peru, em 16 de dezembro de 1945, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 231, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011162/2008-41, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA GRACIA VALLE CONTRERAS, de nacionalidade espanhola, filha de Ramon Valle Roman e de Maria Engracia Contreras Gonzalez, nascida em Sevilha, Espanha, em 26 de novembro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 232, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006499/2011-89, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDGAR MCLEOD CENTURION, de nacionalidade paraguaia, filho de Juan Ramão Mcleod Centurion e de Buenaventura Centurion, nascido em Horqueta, Paraguai, em 31 de janeiro de 1978.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 233, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002139/2010-91, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TAGACHA MARISKE VAN HEYNINGEN, de nacionalidade holandesa, filha de Walter Weiss e de Yvette Van Heyningen Weiss, nascida em Rotterdam, Holanda, em 16 de fevereiro de 1980.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 234, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024085/2009-81, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HADJA KANDJAGBÉ SANGARÉ, de nacionalidade francesa, filha de Diadi Sangaré e de Cisse Diabete, nascida em Le Mans, França, em 10 de dezembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 235, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020231/2009-07, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VIKTOR KUHN, de nacionalidade alemã, filho de Aleksander Kuhn e de Emma Kuhn, nascido em Krasnojarka, Alemanha, em 18 de janeiro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 236, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005889/2011-03, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VICTOR AUGUSTO ROMAN ALFONSO, de nacionalidade paraguaia, filho de Aureliano Roman Britas e de Bartola Alfonso de Roman, nascido na Colônia Porto Stroessner, Porto Presidente Franco, Paraguai, em 13 de abril de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 237, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022622/2009-58, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IRMANTAS KEMEKLIS, de nacionalidade lituana, filho de Algirdas Kemeklis e de Genovaite Kemeklienien, nascido em Kaunas, Lituânia, em 23 de maio de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 238, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017253/2009-81, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SANTIAGO TOLAVE CARBALLO, de nacionalidade boliviana, filho de Eustaquio Tolave e de Maria Carballo, nascido em Sucre, Bolívia, em 12 de maio de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 239, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007434/2011-11, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAMON OSCAR LOPEZ, de nacionalidade argentina, filho de Lopez Ramon e de Carolina Suarez, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 9 de agosto de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 240, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016724/2010-78, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BENEDICT NWAFOR OGWARA, de nacionalidade nigeriana, filho de Michel Ogwara e de

Grace Ogwara, nascido na Nigéria, em 5 de dezembro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 241, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014589/2010-26, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GABRIEL EMGUEMA AYMI, de nacionalidade espanhola, filho de Florentino Emguema e de Mama Emguema, nascido na Espanha, em 2 de abril de 1935, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 242, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013128/2010-36, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OLUKAYODE IDOWU SHOLANKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Julius Bamidele Sholanke e de Amope Sholanke, nascido em Lagos, Nigéria, em 17 de agosto de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 243, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017248/2009-79 do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANCISCA SANCHEZ DE MELGAR de nacionalidade boliviana, filha de Ernesto Sanchez de Melgar e de Fidencia Rossa, nascida em Santa Cruz, Bolívia, em 21 de agosto de 1945, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 244, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004486/2008-12, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, REINA HUALLPA KOANQUI, de nacionalidade boliviana, filha de Jerônimo Huallpa e de Rosa Koanqui, nascida em Cochabamba, Bolívia, em 20 de dezembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 245, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010045/2009-51, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARILYN QUIPAO GONZALES, de nacionalidade filipina, filha de Larinju Quipao e de Linda Quipao, nascida em Manila, Filipinas, em 4 de junho de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 246, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000701/2008-27, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERTO CAMPOS ALVARADO, de nacionalidade boliviana, filho de Julio Campos Andrade e de Helena Alvarado Rodas, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 15 de abril de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 247, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.023220/2009-71, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SHANAAZ HASSAN, de nacionalidade sul-africana, filha de Zane Burke e de Ludfia Burke, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 23 de agosto de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 248, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024373/2009-35, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KONSTANTINOS DROSOUKIS, de nacionalidade grega, filho de Nikolaos Drosoulis e de Niki Drosoulis, nascido na Grécia, em 5 de julho de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 249, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006657/2009-40, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EZEObi ISIBUEZE MMADUABUCHI, de nacionalidade nigeriana, filho de Theophilus Ezeobi e de Thereze Ezeobi, nascido em Ekwulobia, Nigéria, em 18 de agosto de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 250, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002270/2010-58, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FATIMA ADRIANA DE LEON, de nacionalidade paraguaia, filha de Roberto Campos e de Irene Elisa de Leon, nascida em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 13 de maio de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 251, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011169/2008-62, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JORGE ESPINAL CALLISAYA, de nacionalidade boliviana, filho de Angel Espinal e de Satuca Callisaya, nascido em La Paz, Bolívia, em 18 de março de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 252, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE DE MARÍLIA, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 08.920.411/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000366/2011-18);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O BOM SAMARITANO", com sede na cidade de Matão, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 60.242.054/0001-95 (Processo MJ nº 08071.016277/2011-93);

III - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E PROMOCIONAL DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/ MG, com sede na cidade de Cantagalo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.372.124/0001-00 (Processo MJ nº 08071.006710/2011-82);

IV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 02.129.212/0001-07 (Processo MJ nº 08071.001176/2011-18);

V - ASSOCIAÇÃO DAS ATIVIDADES FOLCLORITAS DA CIDADE DE LAGARTO, com sede na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 02.231.855/0001-59 (Processo MJ nº 08071.001087/2011-71);

VI - ASSOCIAÇÃO JI-PARANAENSE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE-CAPOEIRA - ABADÁ, com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ nº 63.609.929/0001-32 (Processo MJ nº 08071.006406/2011-35);

VII - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DOS MORADORES E EXTRATIVISTAS MINERAIS DE DIVINO DAS LARANJEIRAS, com sede na cidade de Divino das Laranjeiras, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 26.219.089/0001-75 (Processo MJ nº 08071.001195/2011-44);

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS DEVOTOS DE SÃO CRISTÓVÃO - ADESC, com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 01.821.817/0001-93 (Processo MJ nº 08071.000573/2011-72);

IX - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII, com sede na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.351.292/0001-14 (Processo MJ nº 08071.000307/2011-40);

X - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS - ALAGO, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 19.093.137/0001-66 (Processo MJ nº 08071.007025/2011-73);

XI - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO P.A. SANTA FELICIDADE - PASANTAFELICIDADE, com sede na cidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 08.529.870/0001-64 (Processo MJ nº 08071.001338/2011-18);

XII - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FIGUEIRA - AEF, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.151.892/0001-33 (Processo MJ nº 08071.001106/2011-60);

XIII - ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BOLA PRETA - IBP, com sede na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 09.159.597/0001-96 (Processo MJ nº 08071.006723/2011-51);

XIV - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA BAHIA, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 06.301.101/0001-89 (Processo MJ nº 08071.023192/2011-61);

XV - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO LEOPOLDO, com sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 01.593.844/0001-56 (Processo MJ nº 08071.021802/2011-92);

XVI - FUNDAÇÃO DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.264.444/0001-58 (Processo MJ nº 08071.000800/2011-60);

XVII - FUNDAÇÃO GRÃO DE MOSTARDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.812.957/0001-20 (Processo MJ nº 08071.006729/2011-29);

XVIII - I.S.A. INSTITUTO SUL-AMERICANO DE AUDIOVISUAL, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 10.324.327/0001-72 (Processo MJ nº 08071.006674/2011-57);

XIX - UNIÃO LITERÁRIA ANAPOLINA - ULA, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 04.078.312/0001-79 (Processo MJ nº 08071.000505/2011-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 253, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSISTÊNCIA SOCIAL FORMOSA - A.S.F., com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 65.708.588/0001-88 (Processo MJ nº 08071.001105/2011-15);

II - ASSOCIAÇÃO ÁGUA DOURADA, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.945.945/0001-93 (Processo MJ nº 08071.001433/2011-11);

III - ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE DISTROFIA MUSCULAR - ACADIM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 02.916.982/0001-91 (Processo MJ nº 08071.021875/2011-84);

IV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO DESTERRO UNIDOS "SEM TERRA", com sede na cidade de Jordânia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 09.126.721/0001-17 (Processo MJ nº 08071.001194/2011-08);

V - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO, com sede na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 09.048.244/0001-19 (Processo MJ nº 08071.007015/2011-38);

VI - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BARROSO E CIDADE VIZINHAS - ASAPB, com sede na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 65.252.173/0001-42 (Processo MJ nº 08001.001675/2011-39);

VII - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ARACRUZ - AMA, com sede na cidade de Luiz Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 00.600.894/0001-50 (Processo MJ nº 08071.001603/2011-68);

VIII - ASSOCIAÇÃO MONSENHOR ANTÔNIO XAVIER RODRIGUES, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.952.824/0001-97 (Processo MJ nº 08071.023204/2011-58);

IX - ASSOCIAÇÃO SUIÇO-BRASILEIRA BATISTA DE APOIO NA AMAZÔNIA, com sede na cidade de Itaituba, Estado do Pará, registrada no CNPJ nº 10.997.588/0001-53 (Processo MJ nº 08071.020597/2011-48);

X - CENTRO DE INTEGRAÇÃO, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - CIPS, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 02.427.488/0001-63 (Processo MJ nº 08071.023191/2011-17);

XI - CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 54.934.005/0001-10 (Processo MJ nº 08071.001210/2010-54);

XII - FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 51.962.678/0001-96 (Processo MJ nº 08071.021563/2011-71);

XIII - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO JANUÁRIO, com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 10.368.664/0001-61 (Processo MJ nº 08071.001312/2011-70);

XIV - INSTITUTO GOIANO DA JUVENTUDE - ÍGOJ, com sede na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 05.508.525/0001-56 (Processo MJ nº 08071.000283/2011-29);

XV - SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKE - MEMORIAL JK, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 00.608.893/0001-52 (Processo MJ nº 08071.001307/2011-67).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 254, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPORTE CLUBE LAVAPÊS - ACEL, com sede na cidade de Nova Resende, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 19.071.257/0001-62 (Processo MJ nº 08071.016602/2010-37);

II - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SEARA - ACS, com sede na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.387.204/0001-52 (Processo MJ nº 08071.023187/2011-59);

III - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS E TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE TOMBOS, com sede na cidade de Tombos, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.925.217/0001-63 (Processo MJ nº 08071.016439/2010-11);

IV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL "COLÉGIO JESUS ADOLESCENTE", com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 47.078.274/0001-67 (Processo MJ nº 08071.018290/2010-04);

V - ASSOCIAÇÃO MARLY CURY - AMC, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.287.687/0001-49 (Processo MJ nº 08071.014000/2010-45);

VI - ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO FRANCISCO DO SUL - RFCC, com sede na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 83.744.086/0001-94 (Processo MJ nº 08071.001130/2011-07);

VII - CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA, com sede na cidade de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 47.824.487/0001-90 (Processo MJ nº 08071.022652/2010-53);

VIII - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCA DA ALIANÇA - C.E.I.A.A., com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 08.583.491/0001-52 (Processo MJ nº 08071.006366/2010-41);

IX - CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO VIRGILIO RESI, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 07.578.361/0001-69 (Processo MJ nº 08071.001583/2011-25);

X - CENTRO NACIONAL DE NEUROFIBROMATOSE - CNNF, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 03.738.054/0001-47 (Processo MJ nº 08071.016171/2010-17);

XI - COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CTSFA, com sede na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.926.740/0001-65 (Processo MJ nº 08071.000186/2011-36);

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA CÁRITA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 16.839.839/0001-58 (Processo MJ nº 08071.016673/2010-30);

XIII - IDC - INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, registrado no CNPJ nº 05.116.188/0001-51 (Processo MJ nº 08071.011278/2010-61);

XIV - INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA - MINAS GERAIS - IUUCI/MG, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 03.893.350/0001-12 (Processo MJ nº 08071.000154/2011-31);

XV - INSTITUTO TECNOLÓGICO DO SUDESTE PAULISTA "SYLVESTRE FERRAZ EGREJA", com sede na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 03.370.504/0001-91 (Processo MJ nº 08071.016655/2010-58);

XVI - IRMANDADE PADRE EMANOEL D'ALZAN DO DISTRITO DE DALAS, com sede na cidade de Palmeira D'oeste, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 51.842.292/0001-40 (Processo MJ nº 08071.015092/2010-81);

XVII - PROVOPAR - PROGAMA DO VOLUNTARIADO DE PATO BRANCO - AÇÃO SOCIAL, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 00.146.044/0001-24 (Processo MJ nº 08071.016195/2010-68);

XVIII - REPROLATINA SOLUÇÕES INOVADORAS EM SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.416.439/0001-98 (Processo MJ nº 08071.021312/2010-13);

XIX - SAÚDE CRIANÇA REPENSAR, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 09.163.173/0001-03 (Processo MJ nº 08071.015709/2011-49).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 257, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 20 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00814, resolve:

Declarar JOÃO CARLOS ALBERTO PINTO VIEIRA portador do CPF nº 059.793.820-20 anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e conceder o direito a reintegração no curso de Filosofia, de qualquer Universidade Pública do país, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, e IV c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 258, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária realizada no dia 28 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº. 2001.01.03281, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de LEO BARBOSA DE CARVALHO, portador do CPF nº. 275.539.227-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 259, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária realizada no dia 07 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06676, resolve:

Declarar EUZEBIO TEIXEIRA DORNELES filho de MARIA ANTONIA MARTINS, anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 260, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 10ª Sessão Plenária realizada no dia 28 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08306, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE GOMES DOS SANTOS NETO CATUNDA portador do CPF nº 085.302.034-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 261, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária realizada no dia 28 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02466, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSE AMAURI DE ROSIS PORTUGAL portador do CPF nº 609.674.398-68, e conceder os benefícios indiretos mantidos pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos dos artigos 1º, inciso I e 14 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 262, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de João Pessoa / PB, realizada no dia 09 de julho de 2009, no Requerimento nº 2001.01.05751, resolve:

Retificar a Portaria nº 4402 de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, declarar MARIA AUXILIADORA ROSAS filha de ERNESTINA SALVADOR E ARAUJO, anistiada política "post mortem", e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 195 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: ANA LINA GONZÁLEZ CÁCERES - V519487-J, natural de Cuba, nascida em 29 de janeiro de 1988, filha de Julio Cesar González Valdés e de Maria Cristina Cáceres Santiesteban, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.033293/2011-85); DELIA BERTHA ALFONSO ALCOLEA - V205992-G, natural de Cuba, nascida em 4 de agosto de 1990, filha de Juan Carlos Alfonso Pérez e de Inés Caridad Alcolea Vázquez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023035/2011-17); DEMETRIO BENITEZ MEDINA - V384576-H, natural do Paraguai, nascido em 22 de dezembro de 1965, filho de Abdon Benitez e de Delanieve Medina, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.001182/2009-72); FABIÁN ALBERTO NARVÁEZ RODRIGUEZ PRIETO - V120109-7, natural do Peru, nascido em 19 de setembro de 1969, filho de Alberto Jesus Narváez Maldonado e de Antonia Alicia Rodriguez Prieto de Narváez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.002311/2011-96); FRANCESCO BONELLI - V633582-0, natural da Itália, nascido em 14 de novembro de 1972, filho de Amedeo Bonelli e de Maria Antonietta Audino, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.002479/2011-21); GLORIA ELIZABETH RIVEROS FUENTES STRAPASSON - V316688-1, natural do Chile, nascida em 21 de abril de 1971, filha de Rafael Hernán Riveros Valladares e de Teresa Del Tránsito Fuentes Jara, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.002226/2011-46);

IBTISSAM SAAD - V370142-2, natural do Líbano, nascida em 15 de janeiro de 1976, filha de Ali Saad e de Hamide El Zoghbi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006951/2009-60); JAVIER ENRIQUE DAZA RUIZ - V183451-J, natural do Peru, nascido em 9 de setembro de 1963, filho de Nicolas Victorio Daza Rodriguez e de Amanda Regina Ruiz Gamarra, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.006213/2009-71); e PAQUITA VELASQUEZ SOLIS - V373427-8, natural do Peru, nascida em 28 de março de 1974, filha de Francisco Raul Velasquez Navarro e de Dolores Solis Flores, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.033585/2011-18).

Nº 196 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: CHEN CHIH LONG - Y270322-K, natural da República Popular da China, nascido em 25 de janeiro de 1986, filho de Chen Ming Cheng e de Lin Pi Yueh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.010765/2010-59); EDDI SOFIA DE LA SANTISIMA TRINIDAD SERICIA MEJIAS MEDREI - V405536-S, natural da Venezuela, nascida em 12 de julho de 1983, filha de Rene Alexander Sericia Garcia e de Eddi Sofia Mejias de Sericia, residente no Estado do Distrito Federal (Processo nº 08280.004943/2011-85); JORGELINA CUBILLA DE PRIORI - Y280284-X, natural do Paraguai, nascida em 23 de abril de 1941, filha de Francisco Cubilla e de Del Socorro Arce, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.000230/2011-95); JUAN CARLOS MARTINEZ PINTO - V046988-T, natural da Colômbia, nascido em 30 de outubro de 1967, filho de Manuel Antonio Martinez Arias e de Gloria Ines Pinto de Martinez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042254/2011-97); PEDRO PABLO DURAND MIRANDA - V182118-Y, natural do Peru, nascido em 28 de junho de 1983, filho de Pedro Pablo Durand Lazo e de Antonieta Mercedes Miranda Zavaleta, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001312/2011-67); ROSELLA KARIN AGUILAR CULQUICONDOR - V314853-M, natural do Peru, nascida em 24 de junho de 1972, filha de Agustín Aguilar Cosar e de Vilma Aurora Culquicondor de Aguilar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002090/2011-55); WALID KHALIL YOUSSEF - Y252797-C, natural do Líbano, nascido em 29 de agosto de 1971, filho de Khalil Youssef e de Latife Youssef, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001819/2011-11); WANG YI CHUN - Y243228-F, natural da China (Taiwan), nascida em 6 de fevereiro de 1981, filha de Wang Wen Yu e de Wu Hsiu Hua, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.004861/2011-83); e YOLANDA EAMARA MENDIA - V345053-V, natural da Bolívia, nascida em 1 de fevereiro de 1972, filha de David Eamara e de Arminda Mencia, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.014816/2010-16).

Nº 197 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: ALBERTO TRINCANATO - V117320-J, natural da Itália, nascido em 12 de agosto de 1967, filho de Sergio Trincanato e de Anna Maria Sturaro, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08708.001023/2011-47); CHANG WU SU CHING - W402681-Q, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de novembro de 1942, filha de Wu Lin Tsiao e de Wu Shu Chee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071618/2011-46); FRANCISCO PINTOS - V182588-Y, natural do Paraguai, nascido em 4 de outubro de 1933, filho de Saturnino Pintos e de Maria Antonio Perez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.025053/2011-07); FUMIYO HAMAGUCHI AQUINO - W162320-6, natural do Japão, nascida em 15 de abril de 1955, filha de Hirochi Hamaguchi e de Kazuko Hamaguchi, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.014939/2010-59); GEORGES YOUSSEF TOUMA - V119178-N, natural do Líbano, nascido em 23 de março de 1966, filho de Youssef Touma e de Najwa Touma, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08001.008147/2010-20); HEBERT FERNANDEZ SILVEIRA - V094443-E, natural do Uruguai, nascido em 9 de dezembro de 1965, filho de Hebert Fernandez Fernandez e de Araceli Silveira Fernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08438.000462/2011-60); IBIS LJUBI NINA VILLARROEL - V092597-Y, natural da Bolívia, nascido em 5 de fevereiro de 1979, filho de Herman Nina Sempertegui e de Norah Nelly Villarroel de Nina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059642/2010-26); HUMBA BANDOKESI - V188182-W, que o amparo no artigo 115 da Lei. 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se JOSÉ HUMBA BANDOKESI, natural do Congo, nascido em 4 de dezembro de 1963, filho de Humba Albert e de Semba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.009845/2011-44); e CHEN MA LING LING - W287485-4, que o amparo no artigo 115 da Lei. 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se MA LING LING, natural da China (Taiwan), nascida em 17 de dezembro de 1957, filha de Ma Wan Shan e de Ma Yen Chun Lien, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019532/2010-21).

Nº 198 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: BRUNO CRETAZ - W397624-3, natural da Itália, nascido em 1 de agosto de 1955, filho de Amore Cretaz e de Mary Giuseppina Sabolo Cretaz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042239/2011-49); CHEN HUNG CHUN - V167944-P, natural da China (Taiwan), nascida em 9 de novembro de 1977, filha de Chen Chien Shu e de Chen Chan Hsueh Feng, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048009/2010-11); GRACE CHARLES CHELALA - V197652-K, natural do Líbano, nascida em 11 de agosto de 1967, filha de Charles Chelala e de Jeannette Renno, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.003962/2011-25); HARES YOUSSEF ABOU ZEIDAN - W183528-2, natural do Líbano, nascido em 15 de março de 1942, filho de Youssef Aboú Zeidan e de Manzar Aboú Zeidan, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.001426/2011-95); HECTOR SEGUNDO LATAPIAT CORREA - Y046302-S, natural do Chile, nascido em 1 de abril de 1938, filho de Hector Latapiat Soto e de Oriana Correa Rojas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08507.002378/2011-10); HERMINIO DOS RAMOS ALVES - W598024-8, natural de Portugal, nascido em 9 de março de 1939, filho de Jose Alves e de Francisca Rosa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042220/2011-01); MARIA ALBERTINA KRUNITZKI - W697756-2, natural de Portugal, nascida em 1 de julho de 1946, filha de Vital Henriques Duarte de Melo e de Izilda Gomes da Fonseca Vidal, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005283/2011-30); MARIA ANGELICA PRATTI PEREYRA - V213411-T, natural do Uruguai, nascida em 29 de maio de 1939, filha de Mamerto Pratti e de Servanda Pereyra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.003643/2011-92); e SVETLANA RUDENKO ROSA - W610144-5, natural da Ucrânia, nascida em 26 de maio de 1936, filha de Peter Rudenko e de Helene Rudenko, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.001406/2011-14).

Nº 199 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis no Brasil, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos ANTONIO JOSE MENDES GODINHO - V579732-X, natural de Portugal, nascido em 17 de novembro de 1965, filho de Joao Pedro Godinho e de Celeste Mendes dos Santos, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.021594/2011-14); ANTONIO MARIA RODRIGUES DOS SANTOS DOS SANTOS COSTA - V211252-X, natural de Portugal, nascido em 22 de agosto de 1991, filho de Antonio Manuel Pacheco dos Santos Costa e de Maria Joao Rodrigues dos Santos dos Santos Costa, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08015.005801/2011-75); JOÃO CARLOS DA CÂMARA LOMELINO GALLEG0 MOURA - V213874-Q, natural de Portugal, nascido em 1 de dezembro de 1982, filho de João José Gallego Moura e de Maria da Vitória Pereira da Câmara Lomelino Gallego Moura, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08015.008119/2010-53); MADAIL RAMOS AZENHA - V352602-X, natural de Portugal, nascido em 3 de janeiro de 1948, filho de Antonio Ramos Azenha e de Maria José das D0res, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.013117/2011-26); MANUEL JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA - W272628-2, natural de Portugal, nascido em 27 de maio de 1945, filho de Joaquim Augusto da Silva e de Teresa Miguel Gonçalves, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.001832/2011-97); MARTA GOMES DE ABREU - V364895-D, natural de Portugal, nascida em 24 de julho de 1992, filha de Joao Manuel Gomes de Abreu e de Maria Amelia de Freitas Gomes de Abreu, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08015.005263/2011-19); RUI MANUEL DE FIGUEIREDO OLIVEIRA - W308234-S, natural de Portugal, nascido em 17 de novembro de 1950, filho de Jose de Oliveira e de Natalia Soares de Figueiredo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013184/2011-51) e SAM HADJI CYROUS - V006901-H, natural de Portugal, nascido em 11 de abril de 1981, filho de Said Hadji e de Elaheh Cyrus, residente no Distrito Federal (Processo nº 08018.017607/2009-98).

Nº 200 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil ANA PAULA CANDIDO VIANA - W294449-H, natural de Moçambique, nascida em 10 de maio de 1971, filha de José Fernando Demétrio Cândido e de Maria Eduarda Henrique Pombinho Cândido, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08018.012010/2011-71); CARLOS MANUEL ROSA SILVA - W620272-R, natural de Portugal, nascido em 28 de setembro de 1953, filho de Adolfo de Jesus Silva e de Dina Teresa Viegas Rosa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08503.003365/2008-01); FERNANDO CARVALHO DIAS - W191456-5, natural de Portugal, nascido em 21 de agosto de 1947, filho de Abílio Dias e de Ricardina do Rosário, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.017091/2011-14);



JEZABEL MIRIAM FERNANDES AZEVEDO - V466463-P, natural de Portugal, nascida em 14 de junho de 1978, filha de Alfredo Manuel Rocha Ferreira Azevedo e de Luísa da Natividade Fernandes Azevedo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.011552/2010-46);

JÚLIO CARDOSO DA VEIGA - V391925-R, natural de Angola, nascida em 2 de novembro de 1959, filha de Joaquim Júlio da Veiga e de Olímpia Dias Cardoso, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.011666/2011-15);

MARIA ADELAIDE CARREIRO GONÇALVES DE AQUINO - W194773-F, natural de Portugal, nascida em 12 de junho de 1961, filha de Francisco Augusto Gonçalves e de Alcinda da Conceição Carreiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.015912/2011-60);

MARIA DULCE TEIXEIRA DE SÁ - W582345-O, natural de Portugal, nascida em 2 de maio de 1960, filha de José Deodato Lopes Teixeira e de Emília Machado da Silva Teixeira, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.016421/2011-36) e

YOLANDA MARIA CÂMARA SCAPOL - W430402-B, natural da Venezuela, nascida em 17 de dezembro de 1962, filha de João Câmara e de Maria Manuela Faria dos Ramos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.008320/2011-91).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08390.004979/2011-11, resolve:

Nº 201 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a MARISOL ISABEL DURÁN SANO, natural da Venezuela, nascida em 23 de janeiro de 2001, filha de Carlos Eduardo Durán Fernández e de Mari Sano, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 23 de janeiro de 2021, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08240.026619/2011-94, resolve:

Nº 202 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CARLOS OSCAR ROMAN OLORTEGUI, natural Peru, nascido em 20 de abril de 1999, filho de Carlos Antonio Roman Quijano e de Maria de Los Angeles Olortegui Aguinaga, residente Amazonas, a fim de que, até 20 de abril de 2019, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08354.003756/2011-73, resolve:

Nº 203 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a LU YEN CHEN, natural da China (Taiwan), nascido em 20 de janeiro de 1993, filho de Lu Ying Cheng e de Lin Shu Chu, residente no Estado de Minas Gerais, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

LUIZ PAULO BARRETO

## DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

### PORTARIA Nº 69, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Tornar pública a necessidade, procedimentos e critérios para apresentação de diagnósticos prévios, para a finalidade de obtenção de recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN no exercício de 2012, referentes à temática de Apoio ao Trabalho e Renda e Capacitação Profissional para presos, internados e egressos do sistema penitenciário, voltados à execução dos "Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAPs".

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações; a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011; as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a necessidade, procedimentos e critérios para apresentação de diagnósticos prévios, para a finalidade de obtenção de recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN no exercício de 2012, referentes à temática de Apoio ao Trabalho e Renda e Capacitação Profissional para presos, internados e egressos do sistema penitenciário, voltados à execução do 1º Ciclo de Implementação dos "Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAPs".

§ 1º - A presente Portaria não possui natureza de concurso ou seleção de projetos, mas sim de um chamamento público para que as Unidades da Federação interessadas em celebrar convênios com o Departamento Penitenciário Nacional para a execução dos "Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAPs", apresentem diagnósticos conforme o modelo constante no ANEXO II, norteando assim, a política de celebração e distribuição dos recursos a ser implementada a ser divulgada em portaria específica para apresentação de propostas no exercício de 2012.

§ 2º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - PROCAP: Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes em estabelecimentos penais estaduais, cujos objetos serão a implantação de oficinas permanentes de Artefatos de Concreto, Blocos e Tijolos Ecológicos, Padaria e Confeitaria e Corte e Costura Industrial aliadas às respectivas Capacitações Profissionais.

II - Ciclo de Implementação: ciclo iniciado pela presente Portaria, que compreenderá o encaminhamento dos diagnósticos; análise; reunião entre os representantes da Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda do DEPEN com representantes das Unidades da Federação interessadas; recebimento e análise preliminar dos pré-projetos, publicação de nova portaria com a previsão orçamentária e discriminação das Unidades da Federação que poderão apresentar projetos; análise e aprovação das propostas encaminhadas, além da implementação das oficinas nas Unidades da Federação;

DO ENCAMINHAMENTO DO DIAGNÓSTICO

Art. 2º. No exercício de 2012, todas as Unidades da Federação que desejem pleitear recursos para a execução dos PROCAPs deverão apresentar os diagnósticos nos termos previstos nesta Portaria, podendo ser atendidas de acordo com a disponibilidade orçamentária a ser indicada em portaria específica para apresentação de propostas.

§ 1º - Haja vista que as Unidades Federativas do Acre, Goiás e do Mato Grosso celebraram com este Departamento, no exercício de 2010 e 2011 convênios afetos à implantação de oficinas permanentes e cursos de capacitação em áreas similares as que serão financiadas, possíveis pleitos só serão atendidos mediante disponibilidade orçamentária residual.

DO DIAGNÓSTICO

Art. 3º. A Unidade da Federação escolherá no máximo 05 (cinco) estabelecimentos penais sob sua administração para realizar o levantamento dos dados necessários, sendo obrigatória a escolha de no mínimo 01 (um) estabelecimento penal feminino.

Parágrafo Único - Deverá ser encaminhado 01 (um) formulário de diagnóstico para cada estabelecimento penal escolhido.

Art. 4º. Os diagnósticos deverão ser encaminhados apenas pelo Órgão do Poder Executivo Estadual responsável pela Administração Penitenciária. Caso o diagnóstico seja remetido por outro órgão ou instituição o mesmo não será reconhecido como válido.

Art. 5º. Os diagnósticos a serem encaminhados devem seguir os padrões constantes do Anexo II desta Portaria, respeitando a formatação apresentada e preenchidos em sua totalidade de maneira objetiva e clara, assim como a devida inclusão das fotos solicitadas.

§ 1º - Não serão aceitos diagnósticos apresentados em padrões diferentes do estabelecido, preenchidos à mão ou encaminhados por e-mail.

Art. 6º. O ofício de encaminhamento deverá remeter o diagnóstico impresso e o arquivo digital salvo em programa editor de texto (.doc) gravado em mídia (CD, DVD ou pendrive), por correios, à DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no endereço: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "T", MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ANEXO II, 6º ANDAR, SALA 627 - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.064-900, no período de 08 de fevereiro de 2012 a 02 de março de 2012, sob pena de serem desconsiderados.

§ 1º - Também serão considerados válidos os ofícios de encaminhamento que remetam o diagnóstico impresso e o arquivo digital salvo em programa editor de texto (.doc) gravado em mídia (CD, DVD ou pendrive) que, no período designado, venham a ser entregues diretamente no Protocolo do Edifício Sede do Ministério da Justiça ou no Protocolo do Departamento Penitenciário Nacional, no 6º andar do Anexo II do Ministério da Justiça.

§ 2º - Para fins de comprovação, no caso de correspondências será levada em consideração a data posta no carimbo dos correios e, no caso de entrega direta nos protocolos citados no § 1º, a data do recebimento do referido setor.

Art. 7º. Com o intuito de facilitar o preenchimento e encaminhamento dos diagnósticos por parte das Unidades da Federação, o Departamento Penitenciário Nacional disponibilizará em seu sítio eletrônico [www.mj.gov.br/depen](http://www.mj.gov.br/depen), no link Reintegração Social, o arquivo do formulário de diagnóstico para download.

Parágrafo Único - Caso a Unidade da Federação tenha dificuldades em obter o arquivo por intermédio do sítio eletrônico do DEPEN, o arquivo poderá ser solicitado por e-mail a ser encaminhado aos cuidados da Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda para [coatr@mj.gov.br](mailto:coatr@mj.gov.br).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os diagnósticos encaminhados tempestivamente serão analisados pela Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda da Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino deste Depar-

tamento, oportunidade em que as impressões sobre os documentos analisados serão remetidas aos Estados para ciência.

Art. 9º. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 72, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4396/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 2249/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### ALVARÁ Nº 306, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/275 / DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIGITAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0001-98, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 383, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3911 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPARSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.511.830/0001-95, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 384, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/178 / DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA EPP, CNPJ nº 13.549.584/0001-09, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 400, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5082/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEARCH FOR SECURITY E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.658.148/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2578/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 401, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5023/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ nº 01.843.064/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2574/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 404, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3992/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0006-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 1987/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 407, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4250/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HKS SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.925.856/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2218/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 10.053, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.051637/2011-99-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, CNPJ nº 42.124.693/0001-74, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 037301, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 14.370, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4083/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SETOR LOJAS DO COND. DO EDIFÍCIO RIO FLAT SERVICE, CNPJ nº 29.269.792/0001-86, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

## PORTARIA Nº 105, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, com base no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 961, de 16 de Agosto de 2002.

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica Internacional firmado entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico - SDE, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, objeto do processo nº 08012.007427/2011-72, para realização do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/11/008 - Fortalecimento da proteção e defesa da concorrência e dos direitos do consumidor no Brasil;

Considerando as recomendações da Controladoria Geral da União para que se aplique, no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica, a mesma tabela do serviço público federal aos consultores e colaboradores eventuais que eventualmente viajarem no interesse dos projetos;

Considerando a Portaria nº. 717, de 9 de dezembro de 2006, do Ministério das Relações Exteriores;

Considerando a necessidade de padronizar a política de pagamento de diárias aos consultores e colaboradores eventuais, no interesse da cooperação técnica internacional entre os parceiros acima referidos; resolve:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Cooperação Técnica Internacional, Projeto BRA/11/008, a Tabela de Diárias e Indenizações aplicada ao servidor público federal, do Poder Executivo, referente ao custeio de diárias a serem pagas a consultores e colaboradores eventuais que viajarem no interesse e com recursos dos Projetos acima referidos, nos termos do Art. 58 da Lei nº 8.112/90, art. 16 da Lei nº 8.216/91, art 15 da Lei nº 8.270/91 e do Decreto nº 5.992/06.

§ 1º - Os consultores e colaboradores eventuais mencionados no caput serão equiparados, para fins de aplicação desta Portaria, aos cargos em Comissão DAS 101.4 do Poder Executivo Federal.

Art. 2º - A todos que viajarem no interesse do Projeto a que se refere o Artigo 1º será aplicado o mesmo valor de custeio de adicional de embarque referente ao percurso aeroporto/hotel/aeroporto, que a Secretaria de Direito Econômico aplica a servidores públicos federais.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, ficando revogada a Portaria SDE/GAB nº 94, de 13.10.2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

## CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

## ATA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e onze, às 10 horas, na sala 536 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. DANIEL JOSEF LERNER, os Conselheiros: Dra. MONIA SILVESTREIN, representante do Ministério da Cultura/MinC/IPHAN; Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dr. PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO, representante do Ministério Público Federal/MPF; Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor/IDEC; Dr. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA BAPTISTA, representante do Ministério da Saúde/ANVISA; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. VANESCA BUZELATO PRESTES, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; Dr. RICARDO MOURA DE ARAÚJO FARIA e Dra. THALIA LACERDA DE AZEVEDO, representantes do Ministério da Fazenda/MF; Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA e o Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA, representantes do Instituto Brasileiro de Políticas e Direito do Consumidor - BRASILCON; Dr. ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS e Dra. MARIANA BOABAI DALCANALE ROSA, representantes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. O presidente do Conselho, Dr. Daniel Josef Lerner, agradeceu a presença de todos e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º Aprovação da Ata 147ª da Reunião da Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º O presidente do CFDD informou sobre a nova situação do CFDD com a aprovação do PL nº 3937/2004, que criou o Novo CADE. O Presidente propôs ao plenário a discussão da melhor forma de conduzir a inserção do CFDD em outra estrutura do Ministério da Justiça, uma vez que após o decurso do período de "vacatio legis" do PL nº 3937/2004, não mais existirá a Secretaria de Direito Econômico. Os Conselheiros, por unanimidade, entenderam que o CFDD deve integrar-se na estrutura da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça ou ao Gabinete do Ministro. Entenderam não ser adequado manter o CFDD inserido em uma eventual secretaria nacional que trate apenas de Direito do Consumidor, uma vez que o Conselho tem atribuições temáticas mais abrangentes. Por outro lado, discutiu-se a necessidade de uma eventual reforma legislativa de modo a prever a nova posição do CFDD no Ministério, uma vez que é a própria Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995 que dispõe sobre a competência da SDE para desempenhar as funções da secretaria executiva do Conselho. Outro ponto discutido foi a necessidade de contemplar a manutenção e ampliação da estrutura administrativa do CFDD nesse novo desenho institucional. Com relação a isso, considerou-se que num primeiro momento, não

há risco da redução de cargos ou funções e que a vinculação a uma estrutura mais central do Ministério da Justiça, como a Secretaria-Executiva, tende a favorecer uma maior visibilidade do CFDD, tanto para o fortalecimento de sua estrutura administrativa, como para ampliação de seu orçamento anual. Discutiu-se acerca do contexto político no Governo Federal que, para muito além da Portaria nº 458, do Ministério da Justiça, tem adotado novos e mais rigorosos procedimentos para conveniamento com entidade, da sociedade civil, quando se discutiu, entre outros pontos, o Decreto nº 7.592, de 28/10/2011. Além dos assuntos discutidos nas reuniões anteriores, foi sugerido que se organizasse um seminário ainda no primeiro semestre de 2012, para esclarecimento sobre Direitos Difusos, um chamamento público. Item 3º - Quadro Demonstrativo dos Valores Recolhidos do FDD no mês de janeiro a 31 de outubro de 2011, de acordo com os códigos de recolhimento. O Secretário-Executivo leu os valores recolhidos na conta do FDD: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 3.444.773,02 (três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e dois centavos); 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 91.464,00 (noventa e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais); código - 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico: R\$ 11.693,26 (onze mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos); Código; 004 - Qualquer outro Interesse Difuso e Coletivo - R\$ 4.589.252,00 (quatro milhões quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais) Código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89) - 1.219,19 (mil duzentos e dezenove reais e dezenove centavos); Código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor - CDC - R\$ 38.654,61 (trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos); Código 007 - Indenizações - Código de Defesa do Consumidor - CDC - Consumidor - 632.635,09 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos), 008 - Condenações Judiciais - mercado mobiliário - Não houve recolhimento; Código 009 - Condenações Judiciais - Infração à Ordem Econômica - R\$ 19.856.695,90 (dezenove milhões oitocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) - Outras Receitas - sorteios e Instituições Filantrópicas - R\$ 24.495,81 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos); Outras Receitas - Doações - R\$ 46.237,90 (quarenta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios de Exercícios Anteriores - R\$ 439.196,96 (quatrocentos e trinta e nove mil cento e noventa e seis reais e noventa e seis centavos); Restituição de Receita Depositada Indevidamente na conta do CFDD - não houve restituição. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 29.196.389,88 (vinte e nove milhões cento e noventa e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Quadro de Extrato da Conta do FDD. Item 4º - Deliberação sobre Projetos: 4.1 - Interessado: Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná/PR (08012.009332/2011-93); Projeto: "Avaliar os Impactos do Novo Código Florestal nas Emissões de Gases de Efeito Estufa Por Mudanças no Uso da Terra Florestas na Bacia do Rio Iguaçu"; Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA. Decisão do CFDD: Convertido em Diligências. 4.2 - Interessado: Secretaria de Estado de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/MS (08012.009332/2011-93). Projeto: "Fortalecimento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Mato Grosso do Sul", Conselheira-Relatora: Dra. Vanêscia Buzelato Prestes, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. 4.3 - Interessado: Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente/CE (08012.009341/2011-84). Projeto: "Fomentar Ações com Vistas a Redução e Potencial Compensação das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE's)". Conselheiro - Relator: Dr. Fernando José de Oliveira Baptista, representante do Ministério da Saúde/ANVISA. Decisão do CFDD: Convertido em Diligências. 4.4 - Interessado: Secretaria de Estado de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/MS (08012.009332/2011-93). Projeto: Fortalecimento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Mato Grosso do Sul". Conselheira-Relatora: Dra. Vanêscia Buzelato Prestes, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. 4.5 - Interessado: Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos/SP (08012.009338/2011-61). Projeto: "Fortalecer a Defesa Civil" Conselheiro-Relator: Dr. Walter José Faiad de Moura, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direitos do Consumidor/BRASILCOM. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. 4.6 - Interessado: Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá/PE (08012.009335/2011-27). Projeto: Fomento à Alternativas de Adaptação e Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas a Partir do Apoio à Agricultura Familiar de Baixo Carbono"; Conselheira-Relatora: Dra. Thalia Lacerda de Azevedo, representante do Ministério da Fazenda/MF. Decisão do CFDD: Aprovado com restrições. Item 05 - Data da próxima reunião do CFDD. A próxima reunião ordinária do CFDD está prevista para o dia 26 de janeiro de 2012, no Edifício Sede sala 304, do Ministério da Justiça. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

DANIEL JOSEF LERNER  
Presidente do Conselho



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 3 de fevereiro de 2012

O Secretário Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 e seguintes da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e:

Processo MJ nº: 08017.008196/2011-74  
Minissérie: "REI DAVI"  
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A

Considerando que, em 30 de janeiro de 2012, por despacho do diretor adjunto do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação - DEJUS/SNJ, foi indeferido o pedido de autotclassificação da emissora, classificando a obra pelo monitoramento como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência, conforme publicação no DOU de 1º de fevereiro de 2012;

Considerando que no presente caso configurou-se a hipótese de reclassificação em caráter de urgência previsto no artigo 15 da Portaria MJ 1220/2007;

Considerando que, em 2 de fevereiro de 2012, a emissora apresentou "pedido de alteração da reclassificação da minissérie REI DAVI", recebido como recurso, onde alega que a obra apresenta "conteúdo educativo e religioso" e que os conteúdos violentos não seriam relevantes para alteração da classificação indicativa autoatribuída;

Considerando que, no mesmo pedido, a emissora requer a alteração da reclassificação para "não recomendada para menores de 10 (dez) anos";

Resolvo acolher o pedido da emissora, reclassificando a obra para "não recomendada para menores de 10 (dez) anos" e determinar a continuidade do monitoramento por mais 30 dias.

PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.012981/2011-19 - PETER JAMES WHITE

Processo Nº 08390.001242/2011-47 - MOHD ILIYAS BABACHARD

Processo Nº 08390.001240/2011-58 - ALI MOHAMMED  
Processo Nº 08000.011662/2011-88 - TORY BROCK RICHARD

Processo Nº 08000.011709/2011-11 - KAZUYOSHI OGAWA, CHIHARU OGAWA, RINA OGAWA e SHOTA OGAWA

Processo Nº 08000.014533/2011-41 - JOHN DAVID MC-MANUS

Processo Nº 08000.015058/2011-21 - NUNO FILIPE MITELO MONTEIRO

Processo Nº 08000.014478/2011-90 - NUNO MIGUEL DO CARMO GASPAS

Processo Nº 08000.013928/2011-27 - SYLVAIN FRANCOIS BERNARD DE LAHARPE, ADELE ANDREA DE LAHARPE, EM-MANUELLE MATHILDE JOHANA DA SILVA DE LAHARPE, IRIS ANNE ELIE DE LAHARPE e JEANNE ALOIS ELECTRE DE LAHARPE

Processo Nº 08000.013896/2010-89 - BRIAN BERNARD JANSEN e CINDY JO JANSEN

Processo Nº 08000.013561/2011-41 - JUAN ANDRES ALUJA VENERO

Processo Nº 08000.013045/2011-17 - ANAS ABOBAKER A ELSHARIF

Processo Nº 08000.012951/2011-02 - MARIA THERESE JOMBART

Processo Nº 08000.012575/2011-48 - PERCY NAPOLEON MELENDEZ SALOM, RITA KARINA GALOFRE BRACHO, ARIANA SARAIT MELENDEZ GALOFRE, ANDREA SABINA MELENDEZ GALOFRE e ANAYS SOFIA MELENDEZ GALOFRE

Processo Nº 08000.006125/2011-16 - RODOLFO GASTON BRYCE, YVONNE CARRERO BRYCE, MATEO RODOLFO BRYCE e SANTIAGO ENRIQUE BRYCE

Processo Nº 08000.006940/2011-85 - JEAN LUC CHARLES MARIE SORNAY, ANTOINE MARIE SORNAY, CHARLOTTE MARIE SORNAY e VIOLENE CARINE PICARD SORNAY

Processo Nº 08000.012863/2011-01 - YAN LIU

Processo Nº 08000.012873/2011-38 - CHRISTIAN GERHARD TAUSCHHUBER, HANA TAUSCHHUBER, MAIKE TAUSCHHUBER e KAI TAUSCHHUBER

Processo Nº 08000.014106/2011-63 - SABETAY ALMAZLINOS TRUJILLO e ESTHER MARIA MEJIAS ACOSTA

Processo Nº 08000.014419/2011-11 - MASAFUMI TANAKA, KEIKO TANAKA, YUKI TANAKA, SOKI TANAKA e HIKARU TANAKA

Processo Nº 08000.014706/2011-21 - KENJI OGAWA, NORIKO OGAWA, RIKU OGAWA e SHUNTARO OGAWA

Processo Nº 08000.001725/2011-98 - HERMAN ANTONIO CEDENO GUTIERREZ, KARLINA LEON BRACHO, JUAN PABLO CEDENO LEON, ANDRES EDUARDO CEDENO LEON e RICARDO DANIEL CEDENO LEON.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA  
Substituto

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato publicado no DOU de 03/02/2011, Pág. 23, Seção I, para conceder a Republicação do despacho deferitório publicado no DOU de 16/05/2011, pág. 56, Seção I, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadra nos termos do decreto nº 6736/09. Processo Nº 08495.001363/2011-11 - NICOLAS ZADEK.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 30 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional chinês ZHAO BAIWU, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08460.034794/2009-46 -ZHAO BAIWU.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 40 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional chinês WU WEI MING, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08457.000354/2010-88 - WU WEI-MING.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 18 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pela nacional chinesa YUCUI QIU, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.013526/2011-41 - YUCUI QIU.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 53 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional chinês XUELING ZHANG, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.093864/2009-34 - XUELING ZHANG.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 09 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional chinês WOLI CHEN, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.101893/2009-87 - WOLI CHEN.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que as razões apresentadas pelo Requerente não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas na Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração, que autorizam a concessão da permanência pretendida. Processo Nº 08494.007391/2011-51 - MARIO DEL CARMEN AGUAYO CABRERA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 15/12/2011, Seção I, Pág. 80, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado( s):

Processo Nº 08495.004694/2011-11 - LUCAS MARTIN BERLINGERI

LEIA-SE: DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009. Processo Nº 08495.004694/2011-11 - LUCAS MARTIN BERLINGERI.

No Diário Oficial da União de 08/04/2011, Seção I, Pág. 46, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo No- 08505.047075/2010-65 - Sonoko Hongjo Akahori

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.047075/2010-65 - SONOKO HONGO AKAHORI.

No Diário Oficial da União de 26/10/2011, Seção I, Pág. 122, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.044624/2010-11 - Aymeric Albert Jean Baptiste Vin Ramarony e Silvia Sérvio

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.044624/2010-11 - AYMERIC ALBERT JEAN BAPTISTE VIN e SILVIA SERVIO.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: BRANCA DE NEVE E OS TRÊS PATETAS (SNOW WHITE AND THREE STOOGES, Estados Unidos da América - 1961)  
Produtor(es): Charles Wick  
Diretor(es): Walter Lang/Frank Tashlin  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Branca de Neve  
Processo: 08017.000059/2012-72  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BALANÇOS E MILKSHAKES (Brasil - 2010)  
Produtor(es): Fernanda Salgado  
Diretor(es): Erick Ricco/Fernando Mendes  
Distribuidor(es): APIÁRIO  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Desenho Animado  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Tema: Sentimento  
Processo: 08017.000085/2012-09  
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: MOTOQUEIRO FANTASMA 2 (GHOST RIDER 2 - SPIRIT OF VENGEANCE, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Mark Neveldine/Brian Taylor  
Diretor(es): Ashok Amritraj/Steven Paul  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Ação/Suspense  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Sobrevivência  
Processo: 08017.000166/2012-09  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PINA (Alemanha / França / Inglaterra - 2011)  
Produtor(es): Gian Piero-Ringel/Wim Wenders  
Diretor(es): Wim Wenders  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Livre  
Tema: Dança  
Processo: 08017.000210/2012-72  
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: PINA (Alemanha / França / Inglaterra - 2011)  
Produtor(es): Gian Piero-Ringel/Wim Wenders  
Diretor(es): Wim Wenders  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000211/2012-17  
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: FILHA DO MAL (THE DEVIL INSIDE, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Morris Paulson/Matthew Peterman  
Diretor(es): William Brent Bell  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Terror  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Tema: Sobrenaturalidade  
Processo: 08017.000255/2012-47  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O GRANDE MILAGRE (BIG MILACLE, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Ken Kwapis  
Diretor(es): Tim Bevan/Eric Fellener  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Família  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000284/2012-17  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIAGEM 2 - A ILHA MISTERIOSA (JOURNEY 2 - THE MYSTERIOUS ISLAND, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Eau Flynn  
Diretor(es): Brad Peyton  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: 3D  
Classificação: Livre  
Contém: Violência  
Tema: Busca  
Processo: 08017.000286/2012-06  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**PORTARIA Nº 22, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: SIMCITY DELUXE (Estados Unidos da América - 2010)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Estratégia/Simulação  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004014/2012-77  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: NEED FOR SPEED HOT PURSUIT (Estados Unidos da América - 2010)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Corrida  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004015/2012-11  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: RISK (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Estratégia  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004016/2012-66  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: DOWNTOWN TEXAS HOLDEM 09 (Canadá - 2009)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Cassino ou Cartas  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004017/2012-19  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: SIMCITY METROPOLIS (Estados Unidos da América - 2008)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Estratégia/Simulação  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004018/2012-55  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: 12X1 SOLITAIRE (Estados Unidos da América - 2009)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Cassino ou Cartas  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004019/2012-08  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: CHUZZLE (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Puzzle  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004020/2012-24  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: PEGGLE (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Puzzle  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004021/2012-79  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: TETRIS POP (Estados Unidos da América - 2009)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Puzzle  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004022/2012-13  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: TETRIS REVOLUTION (Estados Unidos da América - 2008)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Puzzle  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004023/2012-68  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: NEED FOR SPEED THE RUN (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Corrida  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004031/2012-12  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: SPORE (Canadá - 2008)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Estratégia/Simulação  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004032/2012-59  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: THE SIMS 2 PETS (Estados Unidos da América - 2008)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004033/2012-01  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: MYSIMS (Estados Unidos da América - 2009)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004034/2012-48  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: MONOPOLY DEAL (Estados Unidos da América - 2009)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Estratégia  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004035/2012-92  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: MYSTERY MANIA (Estados Unidos da América - 2009)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura/Simulação  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004036/2012-37  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: CLUE (Estados Unidos da América - 2008)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Estratégia  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004038/2012-26  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: EA SPORTS CRICKET 11 (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Esporte  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004039/2012-71  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: FIFA 12 (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Esporte  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004040/2012-03  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: JEWEL QUEST III (Estados Unidos da América - 2009)  
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.  
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Puzzle  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004041/2012-40  
Requerente: Electronic Arts Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**PORTARIA Nº 23, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: BATMAN ARKHAM CITY - GAME OF THE YEAR (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)  
Distribuidor(es): Videolar S/A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas Lícitas e Violência  
Processo: 08017.004024/2012-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: GRAVITY WORLD (Brasil - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: ABSOLUTA.NET  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Puzzle  
Plataforma: iPod / iPhone  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004029/2012-35  
Requerente: ABSOLUTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Título: FRAGGER (Portugal - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: MINICLIP SA  
Distribuidor(es): Microsoft  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Plataforma  
Plataforma: WINDOWS PHONE  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004030/2012-60  
Requerente: MINICLIP PORTUGAL

Título: SKULLGIRLS (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI INC.  
Distribuidor(es): Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: Ação/Luta  
Plataforma: Xbox 360  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos



Contém: Violência  
Processo: 08017.004042/2012-94  
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: POP POP POP (Brasil - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: HEITOR TASHIRO SERGENT  
Distribuidor(es): Microsoft  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Ação  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004043/2012-39  
Requerente: HEITOR TASHIRO SERGENT

Título: RHYTHM PARTY (Japão - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT, INC.  
Distribuidor(es): Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Gincana/Ritimados  
Plataforma: Xbox 360  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004044/2012-83  
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: iSTUNT 2 (Portugal - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: MINICLIP SA  
Distribuidor(es): Microsoft  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Ação/Esportes/Simulação  
Plataforma: WINDOWS PHONE  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004076/2012-89  
Requerente: MINICLIP PORTUGAL

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## PORTARIA Nº 24, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve;

Processo nº: 08017.007001/2012-50  
RPG: "LITTLE FEARS: PESADELO"  
Requerente: Guilherme Pizzatto de Moraes  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos.  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Classificar o jogo de RPG, "LITTLE FEARS: PESADELO", pelo livro enviado, como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 2 de fevereiro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.008420/2011-28  
Série: "ENTOURAGE: FAMA E AMIZADE"  
Episódios: 501 a 512  
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Tema: Celebidades

CONSIDERANDO que a quinta temporada da série "ENTOURAGE: FAMA E AMIZADE" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se doze processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.008420/2011-28 a 08017.008431/2011-16.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.008421/2011-72 a 08017.008431/2011-16 ao processo 08017.008420/2011-28, e indeferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 16 (dezesesseis) anos" por apresentar drogas ilícitas e conteúdo sexual.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº 08017.002332/2011-12  
Programa: "QUEM CONVENCE GANHA MAIS"  
Emissora: SBT

CONSIDERANDO que o programa estreou em 5 de agosto de 2011, com autoclassificação "Livre", e foi regularmente monitorado conforme o disposto na Portaria 1220/07 deste Ministério.

CONSIDERANDO que o monitoramento constatou a exibição de conteúdos em desacordo com a autoclassificação pretendida, tendo notificado a emissora em 21 de setembro e recebendo resposta em 16 de outubro sobre a intenção desta em adequar o programa para manter a autoclassificação "Livre".

CONSIDERANDO que a continuidade da exibição dos mesmos conteúdos levou este Departamento a indeferir o pedido de autoclassificação e classificar o programa como "Não Recomendado para menores de 10 anos" por apresentar linguagem imprópria, conforme publicação no DOU de 4 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO que em 8 de novembro a emissora enviou a este Departamento pedido de reconsideração da classificação atribuída, comprometendo-se a adequar o programa com conteúdos compatíveis com a classificação "Livre", sendo o pedido acatado e o monitoramento da obra estendido por trinta dias.

CONSIDERANDO que a atividade de monitoramento não apenas detectou que não houve adequações para a classificação "Livre" como identificou tendências de indicação de faixas superiores à de "Não Recomendado para menores de 10 anos", como agressão verbal e recorrentes cenas de erotização (tendência de 14 anos) e linguagem de conteúdo sexual (tendência de 12 anos).

CONSIDERANDO que pelos motivos expostos acima o pedido de reconsideração foi negado em 17 de dezembro de 2011 e o monitoramento foi estendido devido à possibilidade, confirmada, de exibição de conteúdos acima da faixa de 10 anos.

Resolvo reclassificar o programa como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", por apresentar linguagem imprópria e conteúdo sexual.

Em 3 de fevereiro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.002223/2011-03  
Série: "ELAS E EU"  
Temporada: 3ª Temporada  
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a terceira temporada da série "ELAS E EU" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se vinte e dois processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.002223/2011-03 a 08017.002244/2011-11.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.002224/2011-40 a 08017.002244/2011-11 ao processo 08017.002223/2011-03, e indeferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 10 (dez) anos" por apresentar drogas lícitas e linguagem imprópria.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Previdência Social

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 174, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e  
Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

e b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a seguinte APS do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Pentecoste - APSPEN, tipo D, código 05.001.28.0, vinculada à Gerência-Executiva Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotarem as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD





Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.138, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011(\*)

Estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e  
Considerando a Portaria nº 420/SAS/MS, de 25 de agosto de 2010, que atualiza procedimentos oncológicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, e  
Considerando a Portaria nº 939/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2011, que altera os procedimentos 02.03.02.003-0 - Exame anátomo-patológico para congelamento/parafina (exceto colo uterino) - peça cirúrgica e 04.16.04.019-5 - Quimioembolização de Carcinoma Hepático, resolve:  
Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 2.946.289,79 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos) a serem incorporados ao Teto Financeiro dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.  
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde de Saúde adote as medidas necessárias para transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF    | CÓDIGO | MUNICÍPIO               | Código Procedimento 04.16.04.019-5 | Código Procedimento 02.03.02.003-0 | Valor Anual R\$ |
|-------|--------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-----------------|
| AC    | 120000 | GESTAO ESTADUAL         |                                    | 1.933,46                           | 1.933,46        |
| AL    | 270030 | ARAPIRACA               |                                    | 950,90                             | 950,90          |
| AM    | 130000 | GESTAO ESTADUAL         |                                    | 1.537,24                           | 1.537,24        |
| BA    | 291072 | EUNAPOLIS               |                                    | 21,13                              | 21,13           |
| BA    | 291080 | FEIRA DE SANTANA        |                                    | 7.009,67                           | 7.009,67        |
| BA    | 292740 | SALVADOR                | 5.092,78                           | 36.038,89                          | 41.131,67       |
| CE    | 230190 | BARBALHA                |                                    | 1.420,99                           | 1.420,99        |
| CE    | 230440 | FORTALEZA               | 40.742,23                          | 17.665,35                          | 58.407,58       |
| DF    | 530000 | GESTAO DISTRITO FEDERAL | 10.185,56                          | 1.304,69                           | 11.490,24       |
| ES    | 320000 | GESTAO ESTADUAL         | 20.371,11                          | 12.085,06                          | 32.456,17       |
| GO    | 520870 | GOIANIA                 |                                    | 14.425,72                          | 14.425,72       |
| MA    | 211130 | SAO LUIS                |                                    | 5.895,55                           | 5.895,55        |
| MG    | 310000 | GESTAO ESTADUAL         |                                    | 14.143,66                          | 14.143,66       |
| MG    | 310620 | BELO HORIZONTE          | 25.463,89                          | 23.502,94                          | 48.966,83       |
| MG    | 310670 | BETIM                   |                                    | 1.637,63                           | 1.637,63        |
| MG    | 311340 | CARATINGA               |                                    | 464,88                             | 464,88          |
| MG    | 311830 | CONSELHEIRO LAFAIETE    |                                    | 21,13                              | 21,13           |
| MG    | 311860 | CONTAGEM                |                                    | 3.337,93                           | 3.337,93        |
| MG    | 312710 | FRUTAL                  |                                    | 169,05                             | 169,05          |
| MG    | 313130 | IPATINGA                |                                    | 84,52                              | 84,52           |
| MG    | 313620 | JOAO MONLEVADE          |                                    | 105,66                             | 105,66          |
| MG    | 313670 | JUIZ DE FORA            |                                    | 295,83                             | 295,83          |
| MG    | 314800 | PATOS DE MINAS          |                                    | 1.436,91                           | 1.436,91        |
| MG    | 315780 | SANTA LUZIA             |                                    | 1.056,55                           | 1.056,55        |
| MG    | 316940 | TRES PONTAS             |                                    | 21,13                              | 21,13           |
| MG    | 317010 | UBERABA                 |                                    | 464,88                             | 464,88          |
| MG    | 317020 | UBERLANDIA              |                                    | 3.359,83                           | 3.359,83        |
| MS    | 500270 | CAMPO GRANDE            | 5.092,78                           | 3.148,52                           | 8.241,30        |
| MS    | 500570 | NAVIRAI                 |                                    | 232,44                             | 232,44          |
| MS    | 500830 | TRES LAGOAS             |                                    | 295,83                             | 295,83          |
| MT    | 510000 | GESTAO ESTADUAL         |                                    | 1.082,95                           | 1.082,95        |
| MT    | 510340 | CUIABA                  |                                    | 2.276,44                           | 2.276,44        |
| PA    | 150140 | BELEM                   | 5.092,78                           |                                    | 5.092,78        |
| PA    | 150680 | SANTAREM                |                                    | 718,45                             | 718,45          |
| PB    | 250750 | JOAO PESSOA             | 5.092,78                           | 1.204,47                           | 6.297,25        |
| PE    | 260000 | GESTAO ESTADUAL         | 234.267,80                         | 12.715,54                          | 246.983,33      |
| PE    | 261110 | PETROLINA               |                                    | 63,39                              | 63,39           |
| PI    | 221100 | TERESINA                |                                    | 2.477,60                           | 2.477,60        |
| PR    | 410000 | GESTAO ESTADUAL         | 5.092,78                           | 2.430,07                           | 7.522,84        |
| PR    | 410690 | CURITIBA                |                                    | 6.043,47                           | 6.043,47        |
| PR    | 411370 | LONDRINA                |                                    | 169,05                             | 169,05          |
| PR    | 411520 | MARINGA                 | 15.278,33                          |                                    | 15.278,33       |
| RJ    | 330010 | ANGRA DOS REIS          |                                    | 449,02                             | 449,02          |
| RJ    | 330100 | CAMPOS DOS GOYTACAZES   |                                    | 3.465,15                           | 3.465,15        |
| RJ    | 330330 | NITEROI                 |                                    | 3.396,00                           | 3.396,00        |
| RJ    | 330455 | RIO DE JANEIRO          | 56.020,56                          | 21.809,22                          | 77.829,78       |
| RN    | 240200 | CAICO                   |                                    | 359,23                             | 359,23          |
| RN    | 240810 | NATAL                   | 45.835,00                          | 3.782,45                           | 49.617,45       |
| RS    | 430000 | GESTAO ESTADUAL         |                                    | 7.120,71                           | 7.120,71        |
| RS    | 430210 | BENTO GONCALVES         |                                    | 21,13                              | 21,13           |
| RS    | 430510 | CAXIAS DO SUL           |                                    | 1.310,12                           | 1.310,12        |
| RS    | 431490 | PORTO ALEGRE            | 229.175,02                         | 11.832,54                          | 241.007,55      |
| RS    | 431680 | SANTA CRUZ DO SUL       |                                    | 845,24                             | 845,24          |
| RS    | 431870 | SAO LEOPOLDO            |                                    | 507,14                             | 507,14          |
| SC    | 420000 | GESTAO ESTADUAL         |                                    | 1.996,63                           | 1.996,63        |
| SC    | 420200 | BALNEARIO CAMBORIU      |                                    | 211,31                             | 211,31          |
| SC    | 420240 | BLUMENAU                |                                    | 63,39                              | 63,39           |
| SC    | 420430 | CONCORDIA               |                                    | 359,23                             | 359,23          |
| SC    | 420540 | FLORIANOPOLIS           |                                    | 3.644,85                           | 3.644,85        |
| SC    | 420910 | JOINVILLE               | 10.185,56                          | 4.733,34                           | 14.918,90       |
| SC    | 420930 | LAGES                   |                                    | 422,62                             | 422,62          |
| SC    | 421870 | TUBARAO                 |                                    | 929,43                             | 929,43          |
| SE    | 280030 | ARACAJU                 |                                    | 1.669,35                           | 1.669,35        |
| SP    | 350000 | GESTAO ESTADUAL         | 1.670.431,24                       | 144.317,17                         | 1.814.748,42    |
| SP    | 350280 | ARACATUBA               |                                    | 1.014,29                           | 1.014,29        |
| SP    | 350320 | ARARAQUARA              |                                    | 21,13                              | 21,13           |
| SP    | 350950 | CAMPINAS                | 5.092,78                           |                                    | 5.092,78        |
| SP    | 351350 | CUBATAO                 |                                    | 253,57                             | 253,57          |
| SP    | 351840 | GUARATINGUETA           |                                    | 21,13                              | 21,13           |
| SP    | 351870 | GUARUJA                 |                                    | 21,13                              | 21,13           |
| SP    | 352390 | ITU                     |                                    | 190,18                             | 190,18          |
| SP    | 352590 | JUNDIAI                 |                                    | 2.070,84                           | 2.070,84        |
| SP    | 352840 | MAIRINQUE               |                                    | 84,52                              | 84,52           |
| SP    | 353050 | MOCOCA                  |                                    | 190,18                             | 190,18          |
| SP    | 353440 | OSASCO                  |                                    | 1.056,55                           | 1.056,55        |
| SP    | 354520 | SALTO                   |                                    | 295,78                             | 295,78          |
| SP    | 354850 | SANTOS                  |                                    | 63,39                              | 63,39           |
| SP    | 354880 | SAO CAETANO DO SUL      |                                    | 2.588,47                           | 2.588,47        |
| SP    | 354910 | SAO JOAO DA BOA VISTA   |                                    | 1.331,20                           | 1.331,20        |
| SP    | 354980 | SAO JOSE DO RIO PRETO   |                                    | 2.810,42                           | 2.810,42        |
| SP    | 354990 | SAO JOSE DOS CAMPOS     |                                    | 633,93                             | 633,93          |
| SP    | 355030 | SAO PAULO               | 71.298,89                          | 68.283,21                          | 139.582,11      |
| SP    | 355100 | SAO VICENTE             |                                    | 929,76                             | 929,76          |
| SP    | 355220 | SOROCABA                |                                    | 1.944,05                           | 1.944,05        |
| TO    | 170000 | GESTAO ESTADUAL         |                                    | 6.179,53                           | 6.179,53        |
| Total |        |                         | 2.459.811,86                       | 486.477,93                         | 2.946.289,79    |

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 248, de 27-12-2011, Seção I, pág. 53, com incorreção no original.



PORTARIA Nº 3.158, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011(\*)

Autoriza transferência dos recursos do concurso de prognósticos TIMEMANIA, destinados pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando o disposto na Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007, que instituiu o concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva e dá outras providências, entre as quais a destinação de parte da arrecadação ao Fundo Nacional de Saúde, que os destinará, exclusivamente, às ações das Santas Casas de Misericórdia, de entidades hospitalares sem fins econômicos e de entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência;

Considerando a Portaria nº 2.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a transferência dos recursos arrecadados por meio do concurso de prognóstico denominado TIMEMANIA destinados pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência; e

Considerando o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei no 11.345, de 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer a transferência da parcela única anual dos recursos arrecadados dos concursos de prognósticos TIMEMANIA, destinados às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência, relativa ao exercício de 2011, às entidades listadas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os recursos, objeto desta Portaria, totalizam R\$ 6.793.882,56 (seis milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), irão onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.7666.0001 - Investimento para Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - QUALISUS.

Art. 3º A execução dos recursos de que trata o art. 1º deverá observar ao disposto na Portaria nº 2.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| ITEM | UF | Instituição                                                                      | CNPJ               | Valor Solicitado ao MS |
|------|----|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|
| 1    | BA | Real Sociedade Espanhola de Beneficência (Hosp. Espanhol)                        | 15.113.103.000.135 | R\$ 43.741,44          |
| 2    | BA | Centro de Assistência Social Itanhém                                             | 13.247.150.000.146 | R\$ 43.741,44          |
| 3    | BA | União Hospitalar São Francisco - Campo Formoso                                   | 13.802.681.000.153 | R\$ 43.741,44          |
| 4    | BA | Santa casa de V. da Conquista - Vitória da Conquista                             | 13.908.231.000.140 | R\$ 43.741,44          |
| 5    | BA | Hospital Calixto Midlej - Itabuna                                                | 14.349.740.000.223 | R\$ 43.741,44          |
| 6    | BA | Santa Casa de Oliveira dos Campinhos - Santo Amaro                               | 13.824.560.000.102 | R\$ 43.741,44          |
| 7    | BA | Santa Casa de Oliveira dos Campinhos - Santo Amaro                               | 13.824.560.000.102 | R\$ 43.741,44          |
| 8    | BA | Santa Casa de Misericórdia de Valença - Valença                                  | 13.824.560.000.102 | R\$ 43.741,44          |
| 9    | BA | Santa Casa de Misericórdia - Esplanada                                           | 14.054.605.000.170 | R\$ 43.741,44          |
| 10   | CE | Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo                                      | 3.284.505.000.113  | R\$ 43.741,44          |
| 11   | CE | Hospital e Maternidade Jesus Maria José                                          | 7.718.372.000.105  | R\$ 43.741,44          |
| 12   | CE | Hospital e Maternidade José Pinto do Carmo                                       | 7.065.147.000.109  | R\$ 43.741,44          |
| 13   | CE | Hospital Cura d'Ar's                                                             | 60.975.737.003.509 | R\$ 43.741,44          |
| 14   | CE | Hospital Cura d'Ar's                                                             | 60.975.737.003.509 | R\$ 43.741,44          |
| 15   | CE | Hospital e Maternidade Zulmira Sedrim Aguiar                                     | 7.142.607.000.155  | R\$ 43.741,44          |
| 16   | CE | Hospital São Raimundo                                                            | 60.975.737.001.719 | R\$ 43.741,44          |
| 17   | CE | Hospital São Lucas                                                               | 60.975.737.007.679 | R\$ 43.741,44          |
| 18   | CE | Santa Casa de Misericórdia de Sobral - CNEC: 3021114                             | R\$ 43.741,44      |                        |
| 19   | PE | Instituto Alcides D'Andrade Lima - Hospital Memorial Guararapes                  | 10.072.296/0004-52 | R\$ 43.741,44          |
| 20   | PE | Instituto Alcides D'Andrade Lima - Hospital Memorial Jaboatão                    | 10.072.296/0003-71 | R\$ 43.741,44          |
| 21   | PE | Instituto Alcides D'Andrade Lima - Hospital Jesus Pequeno                        | 10.072.296/0005-33 | R\$ 43.741,44          |
| 22   | PE | Hospital Infantil Palmira Sales                                                  | 10.241.503/0001-02 | R\$ 43.741,44          |
| 23   | PE | Hospital do Tricentenário                                                        | 10.583.920/0001-33 | R\$ 43.741,44          |
| 24   | PE | Fundação Manoel da Silva Almeida                                                 | 09.767.633/0001-02 | R\$ 43.741,44          |
| 25   | PE | Hospital Santo Amaro                                                             | 10.869.782/0004-04 | R\$ 43.741,44          |
| 26   | PE | Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim - Hospital São Luiz | 11.754.025/0001-05 | R\$ 43.741,44          |
| 27   | PE | Instituto João Ferreira Lima                                                     | 11.812.443/0001-01 | R\$ 43.741,44          |
| 28   | PE | Associação de Prot. à Maternidade e à Infância de Vitória do Santo Antão         | 11.683.174/0001-12 | R\$ 43.741,44          |
| 29   | PE | Instituto Social das Medianeiras da Paz - Hospital Santa Maria                   | 10.739.225-0010-09 | R\$ 43.741,44          |
| 30   | PI | Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Parnaíba                     | 06.705.990/0001-40 | R\$ 43.741,44          |
| 31   | PI | Associação Piauiense de Combate ao Câncer                                        | 06.870.026/0001-77 | R\$ 43.741,44          |
| 32   | RJ | Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa                                        | 28683712000171     | R\$ 43.741,44          |
| 33   | RJ | Santa Casa de Misericórdia de Resende                                            | 31460017000155     | R\$ 43.741,44          |
| 34   | RJ | Casa de Caridade de Piraí - Hospital Flávio Leal                                 | 31424245000170     | R\$ 43.741,44          |
| 35   | RJ | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença                               | 32353393000103     | R\$ 43.741,44          |
| 36   | RJ | Hospital Regional Darcy Vargas                                                   | 31517493000165     | R\$ 43.741,44          |
| 37   | RJ | Hospital Regional Darcy Vargas                                                   | 31517493000165     | R\$ 43.741,44          |
| 38   | RJ | Conferência São José do Avaí                                                     | 29640612000120     | R\$ 43.741,44          |
| 39   | RJ | Santa Casa de Misericórdia de Campos                                             | 28963981000191     | R\$ 43.741,44          |
| 40   | RJ | Hospital Santa Teresa - Assoc. Congregação de Santa Catarina                     | 60922168000429     | R\$ 43.741,44          |
| 41   | RJ | Hosp.de Clínicas Nossa Senhora da Conceição                                      | 60922168002553     | R\$ 43.741,44          |
| 42   | RJ | Beneficência Portuguesa de Teresópolis                                           | 32185605000190     | R\$ 43.741,44          |
| 43   | RJ | Assoc. Brasileira de Assist. aos Cancerosos - Hospital Mário Kroeff              | 33816794000204     | R\$ 43.741,44          |
| 44   | ES | Mov. Educ. e Promocional do ES                                                   | 27097229000142     | R\$ 43.741,44          |
| 45   | ES | Santa Casa de Mis. de Cachoeiro de Itapemirim                                    | 27187087000104     | R\$ 43.741,44          |
| 46   | ES | Hosp. Evangélico C. de Itapemirim                                                | 27193705000129     | R\$ 43.741,44          |
| 47   | ES | Fund. Social Rural de Colatina                                                   | 27502715000107     | R\$ 43.741,44          |
| 48   | ES | Santa Casa de Misericórdia de Guacui                                             | 27686179000139     | R\$ 43.741,44          |
| 49   | ES | Fundação Beneficente Rio Doce                                                    | 27836329000143     | R\$ 43.741,44          |
| 50   | ES | Hospital Apostolo Pedro                                                          | 27868835000114     | R\$ 43.741,44          |
| 51   | ES | Sociedade Beneficente São Camilo                                                 | 60975737002014     | R\$ 43.741,44          |

|     |    |                                                                                     |                    |               |
|-----|----|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| 52  | ES | Assoc. Congreg. de Santa Catarina                                                   | 60922168001158     | R\$ 43.741,44 |
| 53  | ES | Assoc. Evangélica Benef. Esp. Santense                                              | 28127926000161     | R\$ 43.741,44 |
| 54  | ES | Assoc. Evangélica Benef. Esp. Santense                                              | 28127926000161     | R\$ 43.741,44 |
| 55  | ES | Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Vitória                                       | 28141190000186     | R\$ 43.741,44 |
| 56  | ES | Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Vitória                                       | 28141190000186     | R\$ 43.741,44 |
| 57  | MG | Associação Mário Penna                                                              | 17.513.235/0002-60 | R\$ 43.741,44 |
| 58  | MG | Fundação Geraldo Correa                                                             | 20.146.064/0001-02 | R\$ 43.741,44 |
| 59  | MG | Fundação Geraldo Correa                                                             | 20.146.064/0001-02 | R\$ 43.741,44 |
| 60  | MG | Santa Casa de Misericórdia São João Del Rei                                         | 24.729.097/0001-36 | R\$ 43.741,44 |
| 61  | MG | Fundação São Francisco Xavier - Ipatinga                                            | 19.878.404/0001-00 | R\$ 43.741,44 |
| 62  | MG | Irmandade Nossa Senhora da Saúde - Hosp. S. Vicente de Paula de Ubatuba             | 25.335.670/0001-90 | R\$ 43.741,44 |
| 63  | MG | Hospital São Paulo - Muriaé                                                         | 22.780.498/0001-95 | R\$ 43.741,44 |
| 64  | MG | Associação Hospitalar Santa Rosália - Teófilo Otoni                                 | 25.104.902/0001-07 | R\$ 43.741,44 |
| 65  | MG | Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros                                 | 22.669.931.0001-10 | R\$ 43.741,44 |
| 66  | MG | Santa Casa de Caridade de Diamantina                                                | 20.079.166/0001-52 | R\$ 43.741,44 |
| 67  | MG | Santa Casa de Misericórdia de Passos                                                | 23.278.898/0001-60 | R\$ 43.741,44 |
| 68  | MG | Fundação Ensino Superior do Vale do Sapucaí - Pouso Alegre                          | 23.951.916/0004-75 | R\$ 43.741,44 |
| 69  | MG | Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas                              | 23.647.209/0001-47 | R\$ 43.741,44 |
| 70  | MG | Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio                                               | 23.406.564/0001-24 | R\$ 43.741,44 |
| 71  | RS | Santa Casa de Alegrete                                                              | 87.200.929/0001-42 | R\$ 43.741,44 |
| 72  | RS | Hospital de Caridade Beneficência                                                   | 87.768.735/0001-48 | R\$ 43.741,44 |
| 73  | RS | Hospital Pompeia                                                                    | 88.633.227/0001-15 | R\$ 43.741,44 |
| 74  | RS | Irmandade de Santa Casa de Pelotas                                                  | 92.219.559/0001-25 | R\$ 43.741,44 |
| 75  | RS | Hospital Nossa Senhora das Graças*                                                  | 88.314.133/0001-83 | R\$ 43.741,44 |
| 76  | RS | Hospital Nossa Senhora das Graças*                                                  | 88.314.133/0001-83 | R\$ 43.741,44 |
| 77  | RS | Hospital São Vicente de Paulo                                                       | 92.962.869/0007-20 | R\$ 43.741,44 |
| 78  | SC | Hospital São Francisco                                                              | 83.506.030/0002-82 | R\$ 43.741,44 |
| 79  | SC | Hospital Regional Terezinha Gaio Basso                                              | 78.478.559/0002-08 | R\$ 43.741,44 |
| 80  | SC | Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel                                | 83.883.306/0011-32 | R\$ 43.741,44 |
| 81  | SC | Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel                                | 83.883.306/0011-32 | R\$ 43.741,44 |
| 82  | SC | Sociedade Divina Providencia Tubarão                                                | 85.883.306/0012-13 | R\$ 43.741,44 |
| 83  | SC | Associação Beneficente Seara do Bem                                                 | 84.947.167/0001-54 | R\$ 43.741,44 |
| 84  | SC | Hospital de Caridade São Braz                                                       | 85.604.395/0001-94 | R\$ 43.741,44 |
| 85  | SC | Hospital São Vicente de Paulo                                                       | 85.131.993/0001-93 | R\$ 43.741,44 |
| 86  | SC | Hospital Regional São Paulo - ASSEC                                                 | 89.428.734/0022-04 | R\$ 43.741,44 |
| 87  | SC | Hospital Divino Salvador                                                            | 86.552.809/0003-03 | R\$ 43.741,44 |
| 88  | SC | Hospital São José                                                                   | 92.736.040/0008-90 | R\$ 43.741,44 |
| 89  | SC | Instituto Betheza                                                                   | 84.712.983/0001-89 | R\$ 43.741,44 |
| 90  | PR | Hospital Nossa Senhora das Graças                                                   | 76.613.835/0001-89 | R\$ 43.741,44 |
| 91  | PR | Hospital Nossa Senhora das Graças                                                   | 76.613.835/0001-89 | R\$ 43.741,44 |
| 92  | PR | Hospital Nossa Senhora das Graças                                                   | 76.613.835/0001-89 | R\$ 43.741,44 |
| 93  | PR | AEBEL - Hospital Evangélico de Londrina                                             | 78.613.841/0001-61 | R\$ 43.741,44 |
| 94  | PR | Hospital Vicentino                                                                  | 60.975.370/0030-96 | R\$ 43.741,44 |
| 95  | PR | Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz                                         | 80.234.826/0011-26 | R\$ 43.741,44 |
| 96  | PR | Santa Casa de Irati                                                                 | 78.143.153/0001-85 | R\$ 43.741,44 |
| 97  | PR | Santa Casa de Misericórdia de Maringá                                               | 79.115.762/0001-93 | R\$ 43.741,44 |
| 98  | PR | Santa Casa de Paranavaí                                                             | 79.724.423/0001-04 | R\$ 43.741,44 |
| 99  | PR | APMI - Assoc. de Proteção à maternidade e Infância                                  | 81.644.718/0001-12 | R\$ 43.741,44 |
| 100 | PR | Hospital de Caridade São Vicente de Paulo                                           | 77.893.469/0001-21 | R\$ 43.741,44 |
| 101 | PR | Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho                                           | 78.209.558/0001-79 | R\$ 43.741,44 |
| 102 | SP | Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais                           | 44.945.962/0001-99 | R\$ 43.741,44 |
| 103 | SP | SC de Araraquara                                                                    | 43.964.931/0001-12 | R\$ 43.741,44 |
| 104 | SP | Hosp. de Base de São José do Rio Preto                                              | 60.003.761/0001-29 | R\$ 43.741,44 |
| 105 | SP | Santa Casa de São José do Rio Preto                                                 | 59.981.712/0001-81 | R\$ 43.741,44 |
| 106 | SP | Hospital e Maternidade de Rancharia                                                 | 55.686.786/0001-34 | R\$ 43.741,44 |
| 107 | SP | Ass. Prot. e Assist. à Mat. e Inf. de Registro                                      | 55.856.710/0001-00 | R\$ 43.741,44 |
| 108 | SP | Irm. Santa Casa de Mis. de Valinhos                                                 | 46.056.487/0001-25 | R\$ 43.741,44 |
| 109 | SP | Santa Casa de Misericórdia de Palmital                                              | 53.593.398/0001-83 | R\$ 43.741,44 |
| 110 | SP | Irm. da Santa Casa de Mis. de Limeira                                               | 51.473.692/0001-26 | R\$ 43.741,44 |
| 111 | SP | Irmandade do Sr. Bom Jesus dos Passos da SCM de Bragança Paulista                   | 45.615.309/0001-24 | R\$ 43.741,44 |
| 112 | SP | Irmandade de Misericórdia de Monte Alto                                             | 52.852.100/0001-40 | R\$ 43.741,44 |
| 113 | SP | Santa Casa de Misericórdia de Piedade                                               | 54.022.967/0001-01 | R\$ 43.741,44 |
| 114 | SP | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos                               | 59.610.394/0001-42 | R\$ 43.741,44 |
| 115 | SP | Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho                                            | 71.326.292/0001-03 | R\$ 43.741,44 |
| 116 | SP | Associação Casa Fonte da Vida (Jacarei)                                             | 50.460.351/0001-53 | R\$ 43.741,44 |
| 117 | SP | Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal                                            | 56.896.368/0001-34 | R\$ 43.741,44 |
| 118 | SP | Irmandade da SCM e Mat. de Dracena                                                  | 47.617.584/0001-02 | R\$ 43.741,44 |
| 119 | SP | Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD                               | 60.979.457/0001-11 | R\$ 43.741,44 |
| 120 | SP | APRAESPI - Assoc. de Prevenção, Atendimento Espec. e Incl.da Pessoa com Deficiência | 57.621.377/0001-85 | R\$ 43.741,44 |
| 121 | SP | Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba                                    | 54.370.630/0001-87 | R\$ 43.741,44 |
| 122 | SP | Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca                                       | 47.969.134/0001-89 | R\$ 43.741,44 |
| 123 | SP | Assoc. da Santa Casa de Mis. de Ourinhos                                            | 53.412.144/0001-11 | R\$ 43.741,44 |
| 124 | SP | Casa de Saúde Santa Marcelina                                                       | 60.742.616/0001-60 | R\$ 43.741,44 |
| 125 | SP | Soc. Benef. Hosp. Santa Casa de Mis de Rib. Preto                                   | 55.989.784/0001-14 | R\$ 43.741,44 |
| 126 | SP | Santa Casa de Misericórdia de Barretos                                              | 44.782.779/0001-10 | R\$ 43.741,44 |
| 127 | SP | Santa Casa de Mis. de Presidente Prudente                                           | 55.344.337/0001-08 | R\$ 43.741,44 |
| 128 | SP | Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga                                           | 72.957.814/0001-20 | R\$ 28.057,92 |
| 129 | SP | AME Santa Fé do Sul                                                                 | 46.374.500/0197-07 | R\$ 28.057,92 |
| 130 | SP | AME Jales                                                                           | CNEC/CNPJ 2073382  | R\$ 28.057,92 |
| 131 | SP | Fundação Padre Albino                                                               | 47.074.851/0008-19 | R\$ 28.057,92 |
| 132 | SP | Irm. da Santa Casa de Mis. de Mogi Mirim                                            | 52.775.392/0001-64 | R\$ 28.057,92 |
| 133 | SP | Santa Casa de Misericórdia de Itapeva                                               | 49.797.293/0001-79 | R\$ 28.057,92 |
| 134 | SP | Irm. da Santa Casa de Mis. de Rio Claro                                             | 56.384.183/0001-40 | R\$ 28.057,92 |
| 135 | SP | Centro de Prev. e Reab. da Deficiência da Viçosa                                    | 51.619.906/0002-00 | R\$ 28.057,92 |
| 136 | SP | Irmandade da Santa Casa de Mococa                                                   | 52.505.153/0001-94 | R\$ 28.057,92 |
| 137 | SP | Irm. da Sta. Casa de Mis. de Mauá                                                   | 57.553.265/0001-34 | R\$ 28.057,92 |
| 138 | SP | Santa Casa de Misericórdia São Francisco                                            | 44.435.451/0001-27 | R\$ 28.057,92 |
| 139 | SP | Associação Benef. Hospital Nossa Senhora da Piedade                                 | 51.425.106/0001-78 | R\$ 28.057,92 |
| 140 | SP | Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Santos                                        | 58.198.524/0001-19 | R\$ 28.057,92 |
| 141 | SP | Fundação Amaral Carvalho                                                            | 50.753.755/0001-35 | R\$ 28.057,92 |
| 142 | SP | Irm. da Santa Casa de Misericórdia Lorena                                           | 51.779.304/0001-30 | R\$ 28.057,92 |
| 143 | SP | Irm. da Sta Casa de Mis. de SP                                                      | 62.779.145/0001-90 | R\$ 28.057,92 |



|     |    |                                                        |                    |               |
|-----|----|--------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| 144 | SP | Irm. da Sta Casa de Mis. de SP                         | 62.779.145/0001-90 | R\$ 28.057,92 |
| 145 | SP | Irm. da Sta Casa de Mis. de SP                         | 62.779.145/0001-90 | R\$ 28.057,92 |
| 146 | SP | Irm. da Sta Casa de Mis. de SP                         | 62.779.145/0001-90 | R\$ 28.057,92 |
| 147 | SP | Irm. da Sta Casa de Mis. de SP                         | 62.779.145/0001-90 | R\$ 43.741,44 |
| 148 | SP | Irm. da Sta Casa de Mis. de SP                         | 62.779.145/0001-90 | R\$ 43.741,44 |
| 149 | SP | Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Marília          | 52.050.911/0001-27 | R\$ 28.057,92 |
| 150 | SP | Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba)        | 71.485.056/0001-21 | R\$ 28.057,92 |
| 151 | SP | Fusam Fund.de Saúde e Assist. Mun.de Capava            | 50.453.703/0001-43 | R\$ 28.057,92 |
| 152 | SP | Irm. de Misericórdia de Campinas                       | 46.043.980/0001-00 | R\$ 43.741,44 |
| 153 | SP | Ambulatório Médico de Especialidade - AME de Araçatuba | 43.751.502/0003-29 | R\$ 28.057,92 |
| 154 | SP | Irmandade de Misericórdia de Jaú                       | 50.753.631/0001-50 | R\$ 28.057,92 |
| 155 | SP | Sta. Casa de Mis. de Santo Amaro                       | 57.038.952/0001-11 | R\$ 28.057,92 |
| 156 | SP | Irm. da Sta. Casa de Mis. de Adamantina                | 43.007.814/0001-60 | R\$ 28.057,92 |
| 157 | SP | Irm. da Sta. Casa de Mis. de São Roque                 | 70.945.936/0001-70 | R\$ 28.057,92 |
| 158 | TO | Hospital Dom Orione                                    | 01.368.232/0001-60 | R\$ 43.741,44 |

|       |    |                                                          |                    |                  |
|-------|----|----------------------------------------------------------|--------------------|------------------|
| 159   | MT | Associação Matogrossense de Combate ao Câncer            | 24.672.792/0001-09 | R\$ 43.741,44    |
| 160   | MT | Associação Matogrossense de Combate ao Câncer            | 24.672.792/0001-09 | R\$ 43.741,44    |
| 161   | MT | Fundação de Saúde Comunitária de SINOP                   | 32.944.118/0001-64 | R\$ 43.741,44    |
| 162   | MT | Associação Pró Saúde do Parecis                          | 04.854.005/0001-32 | R\$ 43.741,44    |
| 163   | MT | Associação Congregação de Santa Catarina                 | 60.922.168/0018-24 | R\$ 43.741,44    |
| 164   | MT | Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis | 03.099.157/0001-04 | R\$ 43.741,44    |
| 165   | GO | Hospital Santa Casa de Misericórdia de Catalão           | 01323146/0001-30   | R\$ 43.741,44    |
| Total |    |                                                          |                    | R\$ 6.793.882,56 |

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 249, de 28-10-2011, Seção 1, pag. 54, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 190, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados no código 13.02 os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD e EMAP) a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes na Planilha 1 do Anexo a esta Portaria e o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde para procedimentos de Média e Alta Complexidade, conforme Planilha 2 do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

Planilha 1 - Estabelecimentos cujos proponentes são Secretarias Municipais de Saúde (SMS)

| UF    | MUNICIPIOS     | ESTABELECIMENTOS DE SAUDE                              | CNES    | Nº DE EMAD | Nº DE EMAP |
|-------|----------------|--------------------------------------------------------|---------|------------|------------|
| SP    | Embú das Artes | Unidades Mista e Maternidade Central                   | 2077078 | 1          | 0          |
| SP    | Embú das Artes | Unidade Mista de Saúde Irmã Anette Marlene F. de Mello | 2079011 | 1          | 0          |
| Total |                |                                                        |         | 2          | 0          |

Planilha 2 - Estabelecimentos cujos proponentes são Secretarias Estaduais de Saúde (SES)

| UF    | MUNICIPIOS | ESTABELECIMENTOS DE SAUDE | CNES    | Nº DE EMAD | Nº DE EMAP |
|-------|------------|---------------------------|---------|------------|------------|
| BA    | Barreiras  | Hospital do Oeste         | 3972925 | 1          | 1          |
| Total |            |                           |         | 1          | 1          |

PORTARIA Nº 196, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova a diretriz para acompanhamento e tratamento de pacientes portadores de implantes mamários das marcas PIP (Poly Implants Prothèse) e ROFIL e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, Considerando as informações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) referentes às próteses mamárias das marcas Poly Implants Prothese (PIP) e Rofil e a necessidade de análise do material constituinte;

Considerando a importância de oferecer assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), portadores de próteses mamárias das marcas PIP ou ROFIL;

Considerando a necessidade de troca da(s) prótese(s) mamária(s) das marcas PIP e ROFIL mediante diretriz estabelecida pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica e Sociedade Brasileira de Mastologia;

Considerando a necessidade de incluir no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar - SIA e SIH/SUS os procedimentos de diagnóstico para identificar a ruptura das próteses mamárias das marcas PIP e ROFIL, bem como os referentes à retirada e/ou troca destas próteses.

Art. 1º Fica aprovada, na forma de Anexo a esta Portaria, a Diretriz para acompanhamento e tratamento de pacientes portadores de implantes mamários das marcas PIP (Poly Implants Prothèse) e ROFIL.

Parágrafo único. A Diretriz ora aprovada que inclui o fluxograma assistencial para acompanhamento e tratamento de pacientes portadores de implantes mamários da marca PIP (poly implants prothèse) e Rofil está disponível no sítio: [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas).

Art. 2º Fica incluído, em caráter provisório, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema único de Saúde (SUS) os procedimentos a seguir descritos:

|                          |                                                                                                                                             |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 02.05.02.020-8 - ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE                       |
| Descrição                | Método Diagnóstico de Imagem para identificar Ruptura de Prótese Mamária de Silicone unilateral da marca PIP ou Rofil.                      |
| Origem                   | -                                                                                                                                           |
| Modalidade               | 01- Ambulatorial                                                                                                                            |
| Instrumento de registro  | 06- APAC (Procedimento Principal)                                                                                                           |
| Complexidade             | MC - Média Complexidade                                                                                                                     |
| Tipo de financiamento    | 04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC                                                                                         |
| Valor Ambulatorial AS    | R\$ 12,10                                                                                                                                   |
| Valor Ambulatorial Total | R\$ 12,10                                                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                    |
| Valor Profissional SP    | R\$ 0,00                                                                                                                                    |
| Valor Hospitalar Total   | R\$ 0,00                                                                                                                                    |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                       |
| Idade mínima             | 16 anos                                                                                                                                     |
| Idade máxima             | 110 anos                                                                                                                                    |
| Quantidade máxima        | 1                                                                                                                                           |
| Atributos complementares | 009- Exige CNS 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                         |
| CBO                      | 225250- Médico ginecologista e obstetra; 225255- Médico mastologista; 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem                |
| Serviço/Classificação    | 121/002 - Ultrassonografia/Serviço de diagnóstico por imagem; 121/008 - Ultrassonografia por telemedicina/Serviço de diagnóstico por imagem |
| CID Principal            | Z42.1                                                                                                                                       |

|                         |                                                                                                                           |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento            | 02.05.02.021-6 - ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE      |
| Descrição               | Método Diagnóstico de Imagem para identificar Ruptura de Próteses Mamárias de Silicone bilaterais, da marca PIP ou Rofil. |
| Origem                  | -                                                                                                                         |
| Modalidade              | 01- Ambulatorial                                                                                                          |
| Instrumento de registro | 06- APAC (Procedimento Principal)                                                                                         |
| Complexidade            | MC - Média Complexidade                                                                                                   |
| Tipo de financiamento   | 04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC                                                                       |
| Valor Ambulatorial AS   | R\$ 24,20                                                                                                                 |



|                          |                                                                                                                                             |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor Ambulatorial Total | R\$ 24,20                                                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                    |
| Valor Profissional SP    | R\$ 0,00                                                                                                                                    |
| Valor Hospitalar Total   | R\$ 0,00                                                                                                                                    |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                       |
| Idade mínima             | 16 anos                                                                                                                                     |
| Quantidade máxima        | 1                                                                                                                                           |
| Atributos complementares | 009- Exige CNS 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                         |
| CBO                      | 225250- Médico ginecologista e obstetra; 225255- Médico mastologista; 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem                |
| Serviço/Classificação    | 121/002 - Ultrassonografia/Serviço de diagnóstico por imagem; 121/008 - Ultrassonografia por telemedicina/Serviço de diagnóstico por imagem |
| CID Principal            | Z42.1                                                                                                                                       |

|                          |                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 02.07.02.004-3 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PROTESE - RESTRITA AOS CASOS DE IMPLANTE UNILATERAL DE PROTESE                |
| Descrição                | Método de diagnóstico de imagem de alta definição unilateral através da utilização de campo magnético para identificar ruptura de prótese mamária de silicone unilateral da marca PIP ou Rofil. |
| Origem                   | -                                                                                                                                                                                               |
| Modalidade               | 01- Ambulatorial                                                                                                                                                                                |
| Instrumento de registro  | 06- APAC (Procedimento Principal)                                                                                                                                                               |
| Complexidade             | MC - Média Complexidade                                                                                                                                                                         |
| Tipo de financiamento    | 04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC                                                                                                                                             |
| Valor Ambulatorial AS    | R\$ 268,75                                                                                                                                                                                      |
| Valor Ambulatorial Total | R\$ 268,75                                                                                                                                                                                      |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                        |
| Valor Profissional SP    | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                        |
| Valor Hospitalar Total   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                        |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                           |
| Idade mínima             | 16 anos                                                                                                                                                                                         |
| Idade máxima             | 110 anos                                                                                                                                                                                        |
| Quantidade máxima        | 1                                                                                                                                                                                               |
| Atributos complementares | 009- Exige CNS 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                             |
| CBO                      | 225320-Médico em radiologia e diagnóstico por imagem                                                                                                                                            |
| Serviço/Classificação    | 121/004 - Ressonância Magnética/Serviço de diagnóstico por imagem; 121/010 - Ressonância Magnética por telemedicina/Serviço de diagnóstico por imagem.                                          |
| CID Principal            | Z42.1                                                                                                                                                                                           |

|                          |                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 02.07.02.005-1 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PROTESE                                                                |
| Descrição                | Método de diagnóstico por imagem de alta definição bilateral, através da utilização de campo magnético para identificar ruptura de próteses mamárias de silicone da marca PIP ou Rofil. |
| Origem                   | -                                                                                                                                                                                       |
| Modalidade               | 01- Ambulatorial                                                                                                                                                                        |
| Instrumento de registro  | 06- APAC (Procedimento Principal)                                                                                                                                                       |
| Complexidade             | MC - Média Complexidade                                                                                                                                                                 |
| Tipo de financiamento    | 04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC                                                                                                                                     |
| Valor Ambulatorial AS    | R\$ 268,75                                                                                                                                                                              |
| Valor Ambulatorial Total | R\$ 268,75                                                                                                                                                                              |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                |
| Valor Profissional SP    | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                |
| Valor Hospitalar Total   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                   |
| Idade mínima             | 16 anos                                                                                                                                                                                 |
| Idade máxima             | 110 anos                                                                                                                                                                                |
| Quantidade máxima        | 1                                                                                                                                                                                       |
| Atributos complementares | 009- Exige CNS 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                     |
| CBO                      | 225320-Médico em radiologia e diagnóstico por imagem                                                                                                                                    |
| Serviço/Classificação    | 121/004 - Ressonância Magnética/Serviço de diagnóstico por imagem; 121/010 - Ressonância Magnética por telemedicina/Serviço de diagnóstico por imagem                                   |
| CID Principal            | Z42.1                                                                                                                                                                                   |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 04.10.01.013-8 - RETIRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA UNILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DA PRÓTESE MAMÁRIA IMPLANTADA                                                                                                                                                                                  |
| Descrição                | Retirada de prótese mamária unilateral nos casos de ruptura da prótese da marca PIP ou Rofil ou em casos indicados, conforme diretriz do Ministério da Saúde para acompanhamento e tratamento de pacientes portadores de implantes mamários da marca PIP (poly implants prothèse) e Rofil.     |
| Origem                   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Modalidade               | 02- Hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Instrumento de registro  | 04- AIH (Procedimento Principal)                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Complexidade             | MC - Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Tipo de financiamento    | 04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC                                                                                                                                                                                                                                            |
| Valor Ambulatorial AS    | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial Total | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 161,48                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Profissional SP    | R\$ 128,52                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar Total   | R\$ 290,00                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Idade mínima             | 16 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Idade máxima             | 110 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Quantidade máxima        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Média de Permanência     | 2 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Pontos                   | 250                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Atributos complementares | Inclui valor da anestesia; Admite permanência à maior 009 - Exige CNS                                                                                                                                                                                                                          |
| CBO                      | 225225-Médico cirurgião geral; 225235 - Médico cirurgião plástico; 225250- Médico ginecologista e obstetra; 225255- Médico mastologista- 223F9-Médico residente; 225230-Médico cirurgião pediátrico.                                                                                           |
| Leito                    | 01 - Cirúrgico                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| CID Principal            | T85.9                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Procedimento             | 04.10.01.014-6 - RETIRADA DE PRÓTESES MAMÁRIAS BILATERAIS EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DA PRÓTESE MAMÁRIA IMPLANTADA                                                                                                                                                                                |
| Descrição                | Retirada de próteses mamárias bilaterais nos casos de ruptura das próteses da marca PIP ou Rofil ou em casos indicados, conforme diretriz do Ministério da Saúde para acompanhamento e tratamento de pacientes portadores de implantes mamários da marca PIP (poly implants prothèse) e rofil. |
| Origem                   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Modalidade               | 02- Hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Instrumento de registro  | 04- AIH (Procedimento Principal)                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Complexidade             | MC - Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Tipo de financiamento    | 04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC                                                                                                                                                                                                                                            |
| Valor Ambulatorial AS    | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial Total | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 322,95                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Profissional SP    | R\$ 257,05                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar Total   | R\$ 580,00                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Idade mínima             | 16 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



|                          |                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Idade máxima             | 110 anos                                                                                                                                                                                            |
| Quantidade máxima        | 1                                                                                                                                                                                                   |
| Média de Permanência     | 2 dias                                                                                                                                                                                              |
| Pontos                   | 250                                                                                                                                                                                                 |
| Atributos complementares | Inclui valor da anestesia; Admite permanência a maior                                                                                                                                               |
| CBO                      | 225225-Médico cirurgião geral; 225235 - Médico cirurgião plástico; 225250- Médico ginecologista e obstetra; 225255- Médico mastologista-223F9-Médico residente; 225230-Médico cirurgião pediátrico. |
| Leito                    | 01 - Cirúrgico                                                                                                                                                                                      |
| CID Principal            | T85.9                                                                                                                                                                                               |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 04.10.01.015-4 - RETIRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA UNILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVA PRÓTESE, NO MESMO ATO CIRÚRGICO                                                                                                                                                                                      |
| Descrição                | Retirada de prótese mamária unilateral nos casos de ruptura da prótese da marca PIP ou Rofil ou em casos indicados, conforme diretriz do Ministério da Saúde para acompanhamento e tratamento de pacientes portadores de implantes mamários da marca PIP (poly implants prothèse) e rofil, seguida de colocação de nova prótese no mesmo ato cirúrgico. |
| Origem                   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Modalidade               | 02- Hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Instrumento de registro  | 04- AIH (Procedimento Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Complexidade             | MC - Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Tipo de financiamento    | 04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Ambulatorial AS    | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Valor Ambulatorial Total | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 175,90                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Valor Profissional SP    | R\$ 140,02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Valor Hospitalar Total   | R\$ 315,92                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Idade mínima             | 16 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Idade máxima             | 110 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Quantidade máxima        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Média de Permanência     | 2 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Pontos                   | 250                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Atributos complementares | Inclui valor da anestesia; Admite permanência a maior 009 - Exige CNS                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CBO                      | 225225-Médico cirurgião geral; 225235 - Médico cirurgião plástico; 225250- Médico ginecologista e obstetra; 225255- Médico mastologista-223F9-Médico residente; 225230-Médico cirurgião pediátrico.                                                                                                                                                     |
| Leito                    | 01 - Cirúrgico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| CID Principal            | T85.9, T85.4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 04.10.01.016-2 - RETIRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA BILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVA PRÓTESE NO MESMO ATO CIRÚRGICO                                                                                                                                                                                              |
| Descrição                | Retirada de próteses mamárias bilaterais nos casos de ruptura das próteses da marca PIP ou Rofil ou em casos indicados, conforme diretriz do Ministério da Saúde para acompanhamento e tratamento de pacientes portadores de implantes mamários da marca PIP (poly implants prothèse) e rofil, seguida de colocação de novas próteses no mesmo ato cirúrgico. |
| Origem                   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Modalidade               | 02- Hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Instrumento de registro  | 04- AIH (Procedimento Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Complexidade             | MC - Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Tipo de financiamento    | 04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Ambulatorial AS    | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Valor Ambulatorial Total | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 351,80                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Valor Profissional SP    | R\$ 280,04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Valor Hospitalar Total   | R\$ 631,84                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Idade mínima             | 16 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Idade máxima             | 110 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Quantidade máxima        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Média de Permanência     | 2 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Pontos                   | 250                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Atributos complementares | Inclui valor da anestesia; Admite permanência a maior 009 - Exige CNS                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| CBO                      | 225225-Médico cirurgião geral; 225235 - Médico cirurgião plástico; 225250- Médico ginecologista e obstetra; 225255- Médico mastologista-223F9-Médico residente; 225230-Médico cirurgião pediátrico.                                                                                                                                                           |
| Leito                    | 01 - Cirúrgico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CID Principal            | T85.9, T85.4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 04.10.01.017-0 - IMPLANTE DE PRÓTESE MAMÁRIA UNILATERAL PÓS TRATAMENTO DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTE MAMÁRIO ANTERIOR                                                                                                                                                                                 |
| Descrição                | Colocação de prótese mamária unilateral, conforme diretriz do Ministério da Saúde para acompanhamento e tratamento de pacientes portadores de implantes mamários da marca PIP (poly implants prothèse) e rofil, pós-tratamento de complicação de prótese mamária das marcas PIP ou Rofil anterior. |
| Origem                   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Modalidade               | 02- Hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Instrumento de registro  | 04- AIH (Procedimento Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Complexidade             | MC - Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Tipo de financiamento    | 04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC                                                                                                                                                                                                                                                |
| Valor Ambulatorial AS    | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Ambulatorial Total | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 161,48                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Profissional SP    | R\$ 128,52                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Hospitalar Total   | R\$ 290,00                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Idade mínima             | 16 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Idade máxima             | 110 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Quantidade máxima        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Média de Permanência     | 2 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Pontos                   | 250                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Atributos complementares | Inclui valor da anestesia; Admite permanência a maior                                                                                                                                                                                                                                              |
| CBO                      | 225225-Médico cirurgião geral; 225235 - Médico cirurgião plástico; 225250- Médico ginecologista e obstetra; 225255- Médico mastologista-223F9-Médico residente; 225230-Médico cirurgião pediátrico.                                                                                                |
| Leito                    | 01 - Cirúrgico                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| CID Principal            | T85.4                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento            | 04.10.01.018-9 - IMPLANTE DE PRÓTESE MAMÁRIA BILATERAL PÓS TRATAMENTO DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTE MAMÁRIO ANTERIOR                                                                                                                                                                                   |
| Descrição               | Colocação de próteses mamárias bilaterais, conforme diretriz do Ministério da Saúde para acompanhamento e tratamento de pacientes portadores de implantes mamários da marca PIP (poly implants prothèse) e rofil, pós-tratamento de complicação de prótese mamária das marcas PIP ou Rofil anterior |
| Origem                  | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Modalidade              | 02- Hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Instrumento de registro | 04- AIH (Procedimento Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Complexidade            | MC - Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Tipo de financiamento   | 04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Valor Ambulatorial AS   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



|                          |                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor Ambulatorial Total | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                              |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 322,95                                                                                                                                                                                            |
| Valor Profissional SP    | R\$ 257,05                                                                                                                                                                                            |
| Valor Hospitalar Total   | R\$ 580,00                                                                                                                                                                                            |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                 |
| Idade mínima             | 16 anos                                                                                                                                                                                               |
| Idade máxima             | 110 anos                                                                                                                                                                                              |
| Quantidade máxima        | 1                                                                                                                                                                                                     |
| Média de Permanência     | 2 dias                                                                                                                                                                                                |
| Pontos                   | 250                                                                                                                                                                                                   |
| Atributos complementares | Inclui valor da anestesia; Admite permanência a maior                                                                                                                                                 |
| CBO                      | 225225-Médico cirurgião geral; 225235 - Médico cirurgião plástico; 225250- Médico ginecologista e obstetra; 225255- Médico mastologista - 223F9-Médico residente; 225230-Médico cirurgião pediátrico. |
| Leito                    | 01 - Cirúrgico                                                                                                                                                                                        |
| CID Principal            | T85.4                                                                                                                                                                                                 |

Art. 3º Os procedimentos de diagnose incluídos nesta Portaria devem ser apresentados exclusivamente por Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), instrumento de numeração específica que permite o registro de forma individualizada, exige a identificação do paciente, tendo como registro obrigatório o Cartão Nacional de Saúde (CNS) e exige a autorização prévia pelos órgãos autorizadores definidos pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal.

§1º Os procedimentos principais irão gerar a emissão de APAC precedida do laudo para solicitação/autorização dos procedimentos ambulatoriais de acordo com a Portaria SAS/MS nº 768 de 28 de outubro de 2006, justificando a solicitação dos procedimentos com as informações de descrição da queixa, exame físico e hipótese diagnóstica. Em formulário específico de dados complementares acrescentar as seguintes informações: nome da marca da prótese (restrito às marcas PIP e ROFIL), ano de implantação da prótese e estabelecimento de saúde no qual foi realizado o implante da prótese.

§2º Para fins de operacionalização no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) os procedimentos deverão ser apresentados em APAC Magnética Única, que terá a validade de três competências, abrangendo o período compreendido entre a data de início e a data de finalização de sua validade.

§3º As APAC deverão ser encerradas utilizando-se o código 18- Alta por outros motivos, da Tabela Auxiliar de Motivo de Encerramento do SIA/SIH/CIHA.

Art. 4º As compatibilidades e quantidades do procedimento especial (OPM) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS seguem os procedimentos principais, conforme descrito a seguir:

| Procedimento Principal                                                                                                                                             | Procedimento especial (OPM)                  | Quantidade |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------|
| 04.10.01.015-4 - Retirada de prótese mamária unilateral em casos de complicação de implantação da prótese, com implantação de nova prótese, no mesmo ato cirúrgico | 07.02.08.003.9 - Prótese mamária de silicone | 1          |
| 04.10.01.016-2 - Retirada de prótese mamária bilateral em casos de complicação de implantação da prótese, com implantação de nova prótese no mesmo ato cirúrgico   | 07.02.08.003.9 - Prótese mamária de silicone | 2          |
| 04.10.01.017-0 - Implante de prótese mamária unilateral pós tratamento de complicação de implante mamário anterior                                                 | 07.02.08.003.9 - Prótese mamária de silicone | 1          |
| 04.10.01.018-9 - Implante de prótese mamária bilateral pós tratamento de complicação de implante mamário anterior                                                  | 07.02.08.003.9 - Prótese mamária de silicone | 2          |

Art. 5º Estabelecer que os procedimentos previstos nesta Portaria sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Art. 6º Para fins de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde aos Municípios, Estados e Distrito Federal, os gestores deverão encaminhar à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas (CGSS) do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) da Secretaria de Atenção a Saúde (SAS), relatório contendo a competência de apresentação, o número da APAC/AIH, o nome do paciente e o valor total da APAC/AIH. Além deste relatório também deverá ser encaminhada a seguinte documentação de acordo com os procedimentos realizados, e por competência de apresentação:

| Procedimentos                                                            | Documentos necessários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ultrassonografia                                                         | Espelho da APAC, cópia do laudo/resultado do exame e cópia da declaração emitida pelo estabelecimento de saúde onde foi realizado o implante comprovando ser da marca PIP ou Rofil ou de nota fiscal/documento que comprove a marca da prótese utilizada naquele paciente (exclusivo para as marcas PIP e Rofil).                                                                           |
| Ressonância Magnética                                                    | Espelho da APAC, cópia do laudo/resultado dos exames de ultrassonografia e de ressonância magnética e cópia da declaração emitida pelo estabelecimento de saúde onde foi realizado o implante comprovando ser da marca PIP ou Rofil ou de nota fiscal/documento que comprove a marca da prótese utilizada naquele paciente (exclusivo para as marcas PIP e Rofil).                          |
| Procedimentos cirúrgicos                                                 | Espelho da AIH, cópia do laudo/resultado dos exames de ultrassonografia e/ou de ressonância magnética e cópia da declaração emitida pelo estabelecimento de saúde onde foi realizado o implante comprovando ser da marca PIP ou Rofil ou de nota fiscal/documento que comprove a marca da prótese utilizada naquele paciente (exclusivo para as marcas PIP e Rofil).                        |
| Procedimentos cirúrgicos em pacientes com antecedentes de câncer de mama | Espelho da AIH, cópia do laudo/resultado do exame anátomo patológico e/ou declaração médica de antecedente de câncer de mama e cópia da declaração emitida pelo estabelecimento de saúde onde foi realizado o implante comprovando ser da marca PIP ou Rofil ou de nota fiscal/documento que comprove a marca da prótese utilizada naquele paciente (exclusivo para as marcas PIP e Rofil). |

Art. 7º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar definidas nesta Portaria.

Art. 8º O layout de banco de dados e formulário relativo aos dados complementares dos procedimentos registrados em APAC do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://sia.datasus.gov.br> com as informações instituídas por esta Portaria.

Art. 9º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

DIRETRIZ DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE IMPLANTES MAMÁRIOS DA MARCA PIP (POLY IMPLANTS PROTHÈSE) E ROFIL

I - Todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo os da Saúde Suplementar, que possuem implantes mamários (próteses) das marcas PIP ou ROFIL deverão ser acolhidos pela rede de assistência pública ou conveniada ao SUS, como também pelas operadoras de planos de saúde, para o diagnóstico da situação da (s) prótese (s) e das condições de saúde dos pacientes.

Considera-se ruptura da prótese o rompimento da membrana que envolve o implante e o consequente extravasamento do seu conteúdo. Esta ruptura pode ser intracapsular, na qual o silicone fica contido pela cápsula fibrosa que envolve a prótese, ou extracapsular, onde o silicone extravasa para fora da cápsula fibrosa, segue em direção ao parênquima mamário, podendo migrar para a rede linfática.

Os sinais e sintomas de uma ruptura de implante mamário podem ser inexistentes na maioria das vezes, caracterizando a ruptura silenciosa. Sinais inflamatórios locais, deformidades das mamas, presença de nódulos axilares e sintomas como desconforto e dor, são importantes para o diagnóstico e conduta a serem tomados em cada caso.

Há exames de imagem para verificação da integridade dos implantes mamários como a ultrassonografia e a ressonância magnética.

As rupturas podem ser detectadas pela ultrassonografia das mamas. A ressonância nuclear magnética é outro método diagnóstico por imagem que deverá ser utilizado com critério (mediante escore anexo) nos casos onde houver necessidade de avaliação mais acurada.

II - Os pacientes portadores de implantes mamários cuja origem (fabricante) é por eles desconhecida ou que não possuem mais o cartão que identifica a prótese utilizada deverão procurar o profissional que os operou para as devidas informações.

Na impossibilidade de localização do médico que realizou a cirurgia, o paciente deverá dirigir-se ao estabelecimento público de saúde ou a rede de saúde suplementar onde o implante foi realizado e solicitar as informações que constam no prontuário médico.

III - Uma vez identificada a procedência da prótese, e se estas forem das marcas PIP ou ROFIL, até laudo conclusivo da ANVISA sobre os implantes, as seguintes diretrizes deverão ser adotadas:

a) PACIENTES ASSINTOMÁTICOS E COM ALTERAÇÃO DE EXAME FÍSICO- Todos os usuários do SUS, incluindo os da saúde suplementar, portadores de próteses mamárias PIP ou ROFIL assintomáticos e com alterações no exame físico (sinal clínico) serão avaliados por exames de imagem, ultrassom ou ressonância nuclear magnética, conforme escore anexo. Caso o exame de imagem sugerir ruptura da prótese, será indicado procedimento cirúrgico reparador com troca dos implantes. Caso o exame de imagem não indicar ruptura da prótese, não será realizado procedimento cirúrgico ou troca das próteses neste momento e o paciente será acompanhado e reavaliado novamente após três (3) meses da avaliação inicial realizada. Pacientes com história prévia de câncer de mama deverão ser submetidos a procedimento cirúrgico reparador com troca dos implantes, independente do exame de imagem.

b) PACIENTES ASSINTOMÁTICOS E SEM ALTERAÇÃO DE EXAME FÍSICO - Todos os usuários do SUS, incluindo os da saúde suplementar, portadores de próteses mamárias PIP ou ROFIL assintomáticos e sem alterações no exame físico (sinal clínico) serão avaliados por exames de imagem, ultrassom ou ressonância nuclear magnética, conforme escore anexo. Caso o exame de imagem sugerir ruptura da prótese, será realizado procedimento cirúrgico reparador com troca dos implantes. Caso o exame de imagem não sugerir ruptura da prótese, não será realizado procedimento cirúrgico ou troca da prótese neste momento e o paciente será acompanhado e reavaliado após três (3) meses.

c) PACIENTES SINTOMÁTICOS E COM ALTERAÇÃO DE EXAME FÍSICO- Todos os usuários do SUS, incluindo os da saúde suplementar, portadores de próteses mamárias PIP ou ROFIL sintomáticos e com alterações no exame físico (sinal clínico) serão avaliados por exames de imagem, ultrassom ou ressonância nuclear magnética, conforme escore anexo. Caso o exame de imagem indicar ruptura da prótese, será indicado procedimento cirúrgico reparador com troca dos implantes. Caso o exame de imagem não sugerir ruptura da prótese e com diagnóstico diferencial estabelecido, não será realizado procedimento cirúrgico ou troca das próteses neste momento e o paciente será acompanhado e reavaliado após três (3) meses. Porém, se não houver diagnóstico diferencial descrito em prontuário, será indicado procedimento cirúrgico reparador. Pacientes com história prévia de câncer de mama não necessitarão de exame de imagem, sendo indicado o procedimento cirúrgico reparador com troca dos implantes.

d) PACIENTES SINTOMÁTICOS E SEM ALTERAÇÃO DE EXAME FÍSICO - Todos os usuários do SUS, incluindo os da saúde suplementar, portadores de próteses mamárias PIP ou ROFIL sintomáticos e sem alterações no exame físico (sinal clínico) serão avaliados por exames de imagem, ultrassom ou ressonância nuclear magnética, conforme escore anexo. Caso o exame de imagem indicar ruptura da prótese, será indicado procedimento cirúrgico reparador com troca dos implantes. Caso o exame de imagem não sugerir ruptura da prótese, não será realizado procedimento cirúrgico ou troca da prótese neste momento e o paciente será acompanhado e reavaliado após três (3) meses. Pacientes com história prévia de câncer de mama deverão ser submetidos a procedimento cirúrgico reparador com troca dos implantes, independente do exame de imagem.

e) O exame de imagem será realizado, preferencialmente, por ultrassonografia. A ressonância nuclear magnética será indicada nos casos em que o escore (anexo) for igual ou superior a três (3).

f) Na rede pública, para fins de diagnóstico de ruptura dos implantes mamários por ultrassonografia e ressonância magnética, serão utilizados códigos da Tabela de Procedimentos do SUS.

g) Se confirmado o diagnóstico de ruptura, o paciente deverá ser submetido à cirurgia de troca dos implantes mamários.

h) O procedimento de troca dos implantes mamários na rede pública deverá ser realizado, em princípio, pelo serviço de referência onde foi realizado o procedimento inicial. Em caráter excepcional, os pacientes que estiverem distantes do médico ou do serviço de saúde que realizou o procedimento podem procurar um serviço de saúde ou um Centro de Especialidades mais próximo para avaliação e o devido encaminhamento à unidade que realizou o procedimento cirúrgico inicial. Na saúde suplementar, as operadoras indicarão os serviços da rede credenciada, cooperada ou referenciada, de acordo com critérios próprios de acesso à sua rede assistencial.

i) Na rede pública, para a realização da troca do (s) implante (s) mamário (s), serão utilizados os códigos de procedimento da Tabela de Procedimentos do SUS.

j) Após o ato cirúrgico, o paciente deverá ser acompanhado pelo médico assistente ou serviço referenciado.

k) Após a alta hospitalar, os pacientes deverão continuar o acompanhamento e o respectivo tratamento, se for o caso. A recomendação é que o acompanhamento seja feito pelo hospital onde foi realizada a troca do (s) implante (s).

l) Nos procedimentos de retirada das próteses devem ser observadas as determinações da ANVISA quanto a notificações e disposição das próteses explantadas.

m) As diretrizes supracitadas estarão sujeitas a alterações de acordo com nota técnica da ANVISA ou novas evidências.

n) Quando indicado pela diretriz supracitada a troca de prótese mamária em pacientes com duas próteses, será realizada a troca bilateral, independente do número de próteses que estiverem rompidas.

| ESCORE PARA INDICAÇÃO DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA (RNM) PARA DIAGNÓSTICO DE RUPTURA DE PRÓTESE MAMÁRIA |                 |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
| Parâmetro                                                                                                   | Pontuação       |                   |
| Laudo do Ultrassom (US)                                                                                     | Conclusiva<br>0 | Inconclusiva<br>3 |
| Condições da Prótese pelo US (irregularidades)                                                              | Normal<br>0     | Alterada<br>1     |
| Antecedentes Oncológicos                                                                                    | Ausente<br>0    | Presente<br>1     |
| Sintomas sem diagnóstico diferencial                                                                        | Ausente<br>0    | Presente<br>1     |
| Alteração de Exame Físico                                                                                   | Ausente<br>0    | Presente<br>1     |

Indicação de RNM - Escore maior ou igual a 3

#### PORTARIA Nº 191, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza repasse destinado à qualificação de Municípios do Amazonas e do Paraná para financiamento de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVPVS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados e os Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.555/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro destinado ao custeio das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/Aids (Casas de Apoio);

Considerando a Portaria Conjunta nº 01, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais destinados ao Piso Fixo da Vigilância e Promoção à Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção à Saúde do Componente Vigilância e Promoção a Saúde de cada Estado, e;

Considerando a decisão das Comissões Intergestores Bipartite dos Estados do Amazonas e do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse, destinado à qualificação de Municípios do Amazonas e do Paraná, para financiamento de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVPVS), conforme os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor quadrimestral para os Fundos Estaduais, Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho:

| UF | PT                     | Valor      |
|----|------------------------|------------|
| AM | 10.302.1444.20 AC 0013 | 150.000,00 |
| PR | 10.302.1444.20 AC 0041 | 672.000,00 |

Art. 4º Os recursos do Bloco de Vigilância em Saúde serão repassados de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro, em conta específica, vetada sua utilização para outros fins não previstos na Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 5º Os efeitos financeiros cessarão, a partir de janeiro de 2012, para os Municípios do Amazonas, constantes do Anexo da Portaria nº 798/GM, de 31 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 1 de junho de 2005, Seção 1.

Art. 6º Os efeitos financeiros cessarão, a partir de janeiro de 2012, para os Municípios do Paraná, constantes do Anexo da Portaria nº 1356/GM, de 6 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2007, Seção 1.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir do 1º quadrimestre de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO I

Amazonas

| IBGE   | Fundo | Município | Valor Quadrimestre (em R\$) | Valor Anual (em R\$) |
|--------|-------|-----------|-----------------------------|----------------------|
| 130260 | SMS   | Manaus    | 50.000,00                   | 150.000,00           |
| Total  |       |           | 50.000,00                   | 150.000,00           |

#### ANEXO II

Paraná

| IBGE   | Fundo | Município    | Valor Quadrimestre (em R\$) | Valor Anual (em R\$) |
|--------|-------|--------------|-----------------------------|----------------------|
| 410140 | SMS   | Apucarana    | 19.600,00                   | 58.800,00            |
| 410430 | SMS   | Campo Mourão | 9.800,00                    | 29.400,00            |
| 410690 | SMS   | Curitiba     | 79.400,00                   | 238.200,00           |
| 411370 | SMS   | Londrina     | 104.000,00                  | 312.000,00           |
| 411990 | SMS   | Ponta Grossa | 4.200,00                    | 12.600,00            |
| 412810 | SMS   | Umuarama     | 7.000,00                    | 21.000,00            |
| Total  |       |              | 224.000,00                  | 672.000,00           |

#### PORTARIA Nº 192, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de vigilância e promoção da saúde para Hepatites Virais para o ano de 2012, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos estados do Amazonas, da Bahia, do Rio de Janeiro, de Roraima e do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria nº 2.849/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que Institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVPVS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle das hepatites virais, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de hepatites virais, para o ano de 2012, na forma do Anexo, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos estados do Amazonas, da Bahia, do Rio de Janeiro, de Roraima e do Tocantins em acordo com as resoluções das Comissões Intergestores Bipartite encaminhadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/aids e outras DST.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

| Estado | IBGE   | Estado/Município       | Valor em R\$ |
|--------|--------|------------------------|--------------|
| AM     | 130000 | SES - AM               | 851.477,00   |
| AM     |        | Total AM               | 851.477,00   |
| BA     | 290070 | Alagoinhas             | 35.547,30    |
| BA     | 290320 | Barreiras              | 33.283,35    |
| BA     | 290390 | Bom Jesus da Lapa      | 14.304,60    |
| BA     | 290570 | Camaçari               | 61.698,60    |
| BA     | 290630 | Canavieiras            | 7.461,45     |
| BA     | 291072 | Eunápolis              | 24.056,10    |
| BA     | 291080 | Feira de Santana       | 140.559,30   |
| BA     | 291170 | Guanambi               | 19.480,95    |
| BA     | 291360 | Ilhéus                 | 45.056,70    |
| BA     | 291390 | Ipiáu                  | 10.832,85    |
| BA     | 291460 | Irecê                  | 15.915,60    |
| BA     | 291470 | Itaberaba              | 14.513,40    |
| BA     | 291480 | Itabuna                | 52.314,75    |
| BA     | 291560 | Itamaraju              | 14.747,85    |
| BA     | 291640 | Itapetinga             | 16.827,75    |
| BA     | 291800 | Jequié                 | 37.228,05    |
| BA     | 291840 | Juazeiro               | 46.565,55    |
| BA     | 291920 | Lauro de Freitas       | 42.644,25    |
| BA     | 292400 | Paulo Afonso           | 26.214,30    |
| BA     | 292530 | Porto Seguro           | 29.596,95    |
| BA     | 292600 | Remanso                | 8.975,25     |
| BA     | 292740 | Salvador               | 720.125,10   |
| BA     | 292870 | Santo Antônio de Jesus | 23.038,65    |
| BA     | 293010 | Senhor do Bonfim       | 17.666,55    |
| BA     | 293050 | Serrinha               | 18.342,90    |
| BA     | 293135 | Teixeira de Freitas    | 33.179,40    |
| BA     | 293330 | Vitória da Conquista   | 75.378,60    |
| BA     | 290000 | SES - BA               | 699.076,90   |
| BA     |        | Total BA               | 2.284.633,00 |
| RJ     | 330455 | Rio de Janeiro         | 1.126.248,40 |
| RJ     | 330490 | São Gonçalo            | 90.000,00    |
| RJ     | 330170 | Duque de Caxias        | 90.000,00    |
| RJ     | 330350 | Nova Iguaçu            | 90.000,00    |
| RJ     | 330045 | Belford Roxo           | 67.500,00    |
| RJ     | 330510 | São João de Meriti     | 67.500,00    |
| RJ     | 330330 | Niterói                | 67.500,00    |
| RJ     | 330100 | Campos dos Goytacazes  | 67.500,00    |
| RJ     | 330390 | Petrópolis             | 67.500,00    |
| RJ     | 330630 | Volta Redonda          | 67.500,00    |
| RJ     | 330190 | Itaboraí               | 67.500,00    |
| RJ     | 330240 | Macaé                  | 67.500,00    |
| RJ     | 330070 | Cabo Frio              | 45.000,00    |
| RJ     | 330340 | Nova Friburgo          | 45.000,00    |
| RJ     | 330040 | Barra Mansa            | 45.000,00    |
| RJ     | 330010 | Angra dos Reis         | 45.000,00    |
| RJ     | 330420 | Resende                | 45.000,00    |
| RJ     | 330020 | Araruama               | 45.000,00    |
| RJ     | 330220 | Itaperuna              | 27.000,00    |
| RJ     | 330600 | Três Rios              | 27.000,00    |
| RJ     | 330185 | Guapimirim             | 27.000,00    |
| RJ     | 330380 | Parati                 | 17.671,57    |
| RJ     | 330360 | Paracambi              | 17.671,57    |
| RJ     | 330023 | Armação dos Búzios     | 17.671,57    |



|    |        |                      |              |
|----|--------|----------------------|--------------|
| RJ | 330290 | Miguel Pereira       | 17.671,57    |
| RJ | 330415 | Quissamã             | 17.671,57    |
| RJ | 330410 | Porciúncula          | 17.671,57    |
| RJ | 330000 | SES - RJ             | 422.343,18   |
| RJ |        | Total RJ             | 2.815.621,00 |
| RR | 140010 | Boa Vista            | 74.392,00    |
| RR | 140020 | Caracarái            | 4.212,00     |
| RR | 140030 | Mucajai              | 3.604,00     |
| RR | 140045 | Pacaraima            | 2.143,00     |
| RR | 140000 | SES - RR             | 26.965,00    |
| RR |        | Total RR             | 111.316,00   |
| TO | 170000 | SES - TO             | 216.381,60   |
| TO | 170950 | Gurupi               | 36.063,60    |
| TO | 172100 | Palmas               | 36.063,60    |
| TO | 171610 | Paraíso do Tocantins | 36.063,60    |
| TO | 171820 | Porto Nacional       | 36.063,60    |
| TO |        | Total TO             | 360.636,00   |

PORTARIA Nº 193, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Benjamin Constant (AM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;  
Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira janeiro/2012, ao Município de Benjamin Constant (AM)

Parágrafo único. A suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Fiscalização, relativo ao 33º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais médicos e dentistas vinculados às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde da Família e 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora                                                    | Nº do Registro Provisório | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                       | Valor da Multa (R\$)                                |
|-----|-----------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
|     | 25772.005946/2008-18  | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL | 385697.                   | 05.814.777/0001-03 | Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656). | Anulação do AI nº 35561.Improcedência. Arquivamento |

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora                               | Nº do Registro Provisório | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                       | Valor da Multa (R\$)            |
|-----|-----------------------|-------------------------------------------------|---------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
|     | 25772.004680/2010-19  | PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE | 342408.                   | 01.591.800/0001-97 | Deix. de gar. as cobs. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656) | 32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) |

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora  | Nº do Registro Provisório | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                        | Valor da Multa (R\$)                                 |
|-----|-----------------------|--------------------|---------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
|     | 25772.006082/2010-76  | Mariza Célia Bueno | .....                     | 672.902.727-49 | Não constataçaõd e responsabilização legal como administradora da operadora AMic Nordeste Assistência Médica e Assistência Odontológica LTDA | Anulação do AI nº 35697. Improcedência. Arquivamento |

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora                 | Nº do Registro Provisório | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                  | Valor da Multa (R\$)                                 |
|-----|-----------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
|     | 25772.006079/2010-52  | Antônio Wanberg Pedreira da Rocha | .....                     | 356.720.565-04 | Não constatação de atuação temerária enquanto administrador da operadora Amic Nordeste Assist. Médica e Odontológica LTDA. Inexistência de infr. ao art. 24-A,§6º c/c art. 24-D c/c art. 26, todos da lei nº 9.656/98. | Anulação do AI nº 35690. Improcedência. Arquivamento |

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

## NÚCLEO NO CEARÁ

## DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora                                                                         | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Valor da Multa (R\$)                                             |
|-----|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
|     | 25773.007376/2009-71  | UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO                         | 324213.                           | 09.237.009/0001-95 | Encaminhar à ANS, em 14/10/09, informação incorreta, relativo percentual de reaj. contrato coletivo com CAARN - Contrato 5713 - celebrado através da Aliança Administradora de Benefício Infr. Art.20, Lei 9656/98.                                                                                                                                                                           | ADVERTÊNCIA                                                      |
|     | 25773.001563/2007-80  | HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA                                                           | 368253.                           | 63.554.067/0001-98 | Reajustar o plano de saúde de A. B. S., em 08/05, por var. de custos, em per. inf. ao anual, e deix. de comum. ao benef. A. B. S., de forma clara e precisa no boleto de 06/06, as inf. estab. no art. 2º, §4º, RN 128/06, ref. ao reaj. por var. de custos aplicado em 07/06. Infr. art. 25, lei 9656/98, c/c art. 1º, §1º, RN 99/05 e ao art. 25, lei 9656/98, c/c art. 2º, §4º, RN 128/06. | R\$ 36.200,00 (Trinta e seis mil e duzentos reais) e ADVERTÊNCIA |
|     | 25773.010841/2010-95  | FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONARIOS DO BEC                                      | 414689.                           | 04.839.091/0001-04 | Redimensionar a rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS, Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, em 11/08. Infr. Art.17, §4º Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 42.800,00 (Quarenta e dois mil, e oitocentos reais).         |
|     | 25773.014920/2010-75  | FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ                          | 321958.                           | 10.395.358/0001-14 | Proceder a alteração do contrato com o SINDAECE, referente tabela faixa etária. Infr. Art.15, Lei 9656/98 c/c Art.2º e 3º, II, RN 63/2003.                                                                                                                                                                                                                                                    | ADVERTÊNCIA                                                      |
|     | 25773.011371/2009-43  | EXCELSIOR MED S/A                                                                         | 411051.                           | 03.517.055/0001-61 | Reajustar, em 09/09, a mensalidade de M.E.N.C., por mudança de faixa etária ao 59 anos, em percentual superior ao fixado em contrato. Infr. ao Art.15, Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).                         |
|     | 25773.009703/2011-44  | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.                                  | 317144.                           | 05.868.278/0001-07 | Reajustar por mudança de faixa etária em 03/11, mensal. de M.U.A., ao 60 anos, s/ previsão contratual do percentual. Infr. Art.15 Lei 9656/98, c/c o Art.1º, CONSU nº 06/1998                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)                       |
|     | 25773.015163/2010-57  | CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESEP | 324477.                           | 30.036.685/0001-97 | Redimensionar a rede hospitalar por redução do UDI Hospital e Hospital São Domingos, ambos a partir de setembro de 2010 e sem autorização da ANS. Infr. Art.17, §4º Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                              | ANULA AUTO. ARQUIVAMENTO.                                        |
|     | 25773.000007/2009-58  | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL                                  | 346659.                           | 33.719.485/0001-27 | Deixar de gar., em out/08, ao Sr. A. L. A. N., globulina de ligação de hormônios sexuais (SHBG), somatomedina C (IGF1) e IGF BP3 (prot. lig. dos fat. de crescimento "insulin-like"), previstos em contrato. Infração art. 25, lei 9656/98.                                                                                                                                                   | R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).                              |

MARCILENE M. B.DO VALE

## NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

## DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora                  | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                           | Valor da Multa (R\$)                   |
|-----|-----------------------|------------------------------------|-------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|     | 25785.006635/2011-22  | PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA.    | 346870.                       | 89.890.172/0001-91 | Deix. de gar. as cobs. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regul. p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656). | 48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)      |
|     | 25785.004502/2009-05  | Sul América Serviços de Saúde S.A. | 416428                        | 02.866.602/0001-51 | Deix. de gar. as cobs. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regul. p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656). | Anulação do Auto de Infração nº 43046. |

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Prorroga o início de vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 5, de 04 de fevereiro de 2011, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para agulhas hipodérmicas e agulhas gengivais, bem como confere nova redação ao §2º de seu art. 5º.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 3 de fevereiro de 2012,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado para 30 de junho de 2013 o início de vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 5, de 2011, publicada no DOU nº 26, de 07 de fevereiro de 2011, seção 1, pág.68, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para agulhas hipodérmicas e agulhas gengivais.

Art. 2º O § 2º do art. 5º da RDC nº 5, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º As empresas devem apresentar, no momento da solicitação do cadastro e da revalidação, cópia válida do atestado de conformidade ou de liberação do lote, para cada modelo e tamanho dos dispositivos médicos, conforme modelo adotado."

Art. 3º Até o início de vigência da Resolução - RDC ANVISA nº 5, de 2011, para fins de cadastro, revalidação e importação, o detentor do cadastro deverá apresentar Certificado de Livre Comércio outorgado pela autoridade competente do país de origem do dispositivo médico e Declaração do fabricante constando as normas

técnicas aplicadas para a verificação dos requisitos mínimos de identidade e qualidade do dispositivo médico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Prorroga o início de vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 3, de 04 de fevereiro de 2011, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para seringas hipodérmicas estéreis de uso único, bem como confere nova redação ao § 2º do seu art. 6º.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada 3 de fevereiro de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado para 30 de junho de 2013 o início de vigência da Resolução - RDC ANVISA nº 3, de 2011, publicada no DOU nº 26, de 07 de fevereiro de 2011, seção 1, pág. 67, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para seringas hipodérmicas estéreis de uso único.

Art. 2º O Parágrafo Segundo, do Artigo 6º, da RDC nº 3/11, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º As empresas devem apresentar, no momento da solicitação do cadastro e da revalidação, cópia válida do atestado de conformidade ou de liberação do lote, para cada modelo e tamanho dos dispositivos médicos, conforme modelo adotado."

Art. 3º Até o início de vigência da Resolução - RDC ANVISA nº 3, de 2011, para fins de cadastro, revalidação e importação, o detentor do cadastro deverá apresentar Certificado de Livre Comércio outorgado pela autoridade competente do país de origem do dispositivo médico e Declaração do fabricante constando as normas técnicas aplicadas para a verificação dos requisitos mínimos de identidade e qualidade do dispositivo médico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO 2012

Prorroga o início de vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 4, de 04 de fevereiro de 2011, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para equipamentos de uso único de transfusão, de infusão gravitacional e de infusão para uso com bomba de infusão, bem como confere nova redação ao §2º de seu art. 5º.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 3 de fevereiro de 2012,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado para 30 de junho de 2013 o início de vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 4, de 2011, publicada no DOU nº 26, de 07 de fevereiro de 2011, seção 1, pág.68, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para equipamentos de uso único de transfusão, de infusão gravitacional e de infusão para uso com bomba de infusão.



Art. 2º O § 2º do art. 5º da RDC nº 4, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º As empresas devem apresentar, no momento da solicitação do cadastro e da revalidação, cópia válida do atestado de conformidade ou de liberação do lote, para cada modelo e tamanho dos dispositivos médicos, conforme modelo adotado."

Art. 3º Até o início de vigência da Resolução - RDC ANVISA nº 4, de 2011, para fins de cadastro, revalidação e importação, o detentor do cadastro deverá apresentar Certificado de Livre Comércio outorgado pela autoridade competente do país de origem do dispositivo médico e Declaração do fabricante constando as normas técnicas aplicadas para a verificação dos requisitos mínimos de identidade e qualidade do dispositivo médico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ARESTO Nº 14, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Empresa: Ouro Fino Química Ltda  
CNPJ: 09.100.671/0001-07  
Número do Processo: 25351.549668/2010-61  
Produto: Isoxaflutol Técnico Ouro Fino  
Expediente: DATAVISA nº. 351139/11-1  
Empresa: Ouro Fino Química Ltda  
CNPJ: 09.100.671/0001-07  
Número do Processo: 25351.549660/2010-49  
Produto: Fluroxipir Técnico Ouro Fino  
Expediente: DATAVISA nº. 351139/11-1  
Empresa: Ouro Fino Química Ltda  
CNPJ: 09.100.671/0001-07  
Número do Processo: 25351.549672/2010-19  
Produto: Glufosinato Técnico Ouro Fino  
Expediente: DATAVISA nº. 351139/11-1  
Empresa: Ouro Fino Química Ltda  
CNPJ: 09.100.671/0001-07  
Número do Processo: 25351.549654/2010-33  
Produto: Metalaxil Técnico Ouro Fino  
Expediente: DATAVISA nº. 351139/11-1  
Empresa: Ouro Fino Química Ltda  
CNPJ: 09.100.671/0001-07  
Número do Processo: 25351.549723/2010-63  
Produto: Triflumurom Técnico Ouro Fino  
Expediente: DATAVISA nº. 351139/11-1  
Empresa: Ouro Fino Química Ltda  
CNPJ: 09.100.671/0001-07  
Número do Processo: 25351.549728/2010-05  
Produto: Diafentiurom Técnico Ouro Fino  
Expediente: DATAVISA nº. 351139/11-1  
Empresa: Ouro Fino Química Ltda  
CNPJ: 09.100.671/0001-07  
Número do Processo: 25351.549730/2010-04  
Produto: Clorotalonil Técnico Ouro Fino  
Expediente: DATAVISA nº. 351139/11-1  
Empresa: Ouro Fino Química Ltda  
CNPJ: 09.100.671/0001-07  
Número do Processo: 25351.549737/2010-91  
Produto: Tiram Técnico Ouro Fino  
Expediente: DATAVISA nº. 351139/11-1

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ARESTO Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Empresa: Ouro Fino Química Ltda  
CNPJ: 09.100.671/0001-07  
Número do Processo: 25351.594847/2010-71  
Produto: Haloxifope Técnico Ouro Fino  
Expediente: DATAVISA nº. 192854/10-6  
Empresa: Ouro Fino Química Ltda  
CNPJ: 09.100.671/0001-07  
Número do Processo: 25351.594854/2010-12  
Produto: Amicarbazona Técnico Ouro Fino  
Expediente: DATAVISA nº. 192854/10-6  
Empresa: Ouro Fino Química Ltda

CNPJ: 09.100.671/0001-07  
Número do Processo: 25351.564805/2010-46  
Produto: Clorimurom Técnico Ouro Fino  
Expediente: DATAVISA nº. 192854/10-6  
Empresa: Ouro Fino Química Ltda  
CNPJ: 09.100.671/0001-07  
Número do Processo: 25351.594825/2010-80  
Produto: Triflumurom Técnico Ouro Fino,  
Expediente: DATAVISA nº. 192854/10-6

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL  
Em 2 de fevereiro de 2012

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tomar públicas as Decisões de Retratação proferidas no processo administrativo abaixo relacionado:

BAUMER S/A.  
25351.509228/2007-96 - AIS: 176/2007 - GFIMP/GGIMP  
BAUMER S/A.  
25351.384484/2007-64 - AIS: 132/2007 - GFIMP/GGIMP  
EMS S/A.  
25351.042231/2003-92 - AIS: 484/2003 - GFIMP/GGIMP  
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA.  
25351.016404/2004-06 - AIS: 065/2004 - GFIMP/GGIMP  
INDÚSTRIA QUÍMICA NOVA CRATEUS LTDA.  
25351.005793/2004-36 - AIS: 078/2004 - GFIMP/GGIMP  
LABORATÓRIO CENTROFLORA LTDA.  
25351.049183/2006-14 - AIS: 048/2006 - GFIMP/GGIMP  
LABORATÓRIO SAÚDE LTDA.  
25351.182454/2002-19 - AIS: 229/2002 - GFIMP/GGIMP  
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA.  
25351.168692/2004-75 - AIS: 332/2004 - GFIMP/GGIMP  
LIMA E PERGUER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
25351.206224/2008-30 - AIS: 053/2008 - GFIMP/GGIMP  
LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
25351.362332/2005-49 - AIS: 302/2005 - GFIMP/GGIMP  
MOICO PARTICIPAÇÕES LTDA.  
25351.037985/2005-92 - AIS: 554/2004 - GFIMP/GGIMP  
POLYMAR IND. COM. IMP. EXP. LTDA.  
25351.463707/2005-97 - AIS: 542/2005 - GFIMP/GGIMP  
THIAGO DOS SANTOS FLORENCIO AGUIAR - NUTRIVIDA COMÉRCIO  
25351.215576/2006-14 - AIS: 139/2006 - GFIMP/GGIMP  
VOLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
25351.160441/2006-12 - AIS: 129/2006 - GFIMP/GGIMP  
WASHINGTON COUTINHO (FARMÁCIA HOMEOPÁTICA - AS PLANTAS CURAM)  
25351.153431/2005-31 - AIS: 120/2005 - GFIMP/GGIMP

TIAGO LANIUS RAUBER  
Substituto

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 94, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculoesquelético ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO: 24.22  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 12 SP 01  
II - denominação: Hospital e Maternidade São Luiz S.A - Unidade Itaim;  
III - CGC: 06.047.087/0002-10;  
IV - CNES: 2688611;  
V- endereço: Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues, nº 95, Bairro: Vl. Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.544-000.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 10 SP 02  
II - denominação: Hospital Inglês Ltda;  
III - CGC: 08.604.105/0001-61;  
IV - CNES: 5710979;  
V- endereço: Rua Silvia, nº 193, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.331-010.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 01 SP 93  
II - denominação: Hospital Padre Albino;  
III - CGC: 47.074.851/0008-19;  
IV - CNES: 2089327;  
V- endereço: Rua Belém, nº 519, Bairro: Centro, Catanduva/SP, CEP: 15.800-280.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO: 24.09  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 02 01 PR 09  
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba;  
III - CGC: 76.613.835/0001-89;  
IV - CNES: 0015334;  
V- endereço: Praça Rui Barbosa, nº. 694, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-030.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CORAÇÃO: 24.11  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 03 12 RJ 01  
II - denominação: Instituto Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde - Hospital Adventista Silvestre;  
III - CGC: 73.696.718/0002-19;  
IV - CNES: 2273357;  
V- endereço: Ladeira dos Guararapes, nº 263, Bairro: Santa Teresa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.241-275.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 02  
II - denominação: Hospital Felício Rocho;  
III - CGC: 17.214.149/0001-76;  
IV - CNES: 0026859;  
V- endereço: Avenida do Contorno, nº 9530, Bairro: Prado, Belo Horizonte/BH, CEP: 30.110-067.

Art. 7º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 12 MG 02  
II - responsável técnico: Guilherme Hermeto de Almeida Cunha, oftalmologista, CRM 40464.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculoesquelético às equipes de saúde abaixo identificadas:

TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO: 24.22  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 05 SP 34  
II - responsável técnico: José Carlos Barbe Gonçalves, ortopedista e traumatologista, CRM 32705.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 09 RJ 21  
II - responsável técnico: Ana Carolina Abdon Guimarães, ortopedista, CRM 52794317.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 40  
II - responsável técnico: Mário José Carvalho, oftalmologista, CRM 27017;  
III - membro: Giuliano de Oliveira Freitas, oftalmologista, CRM 43298;  
IV - membro: Patrícia Lemos Carraro, oftalmologista, CRM 43018.

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:  
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 04 SP 22

II - responsável técnico: Waldec Jorge David Filho, oncologista, CRM 46484.

Art. 10 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO: 24.09  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 00 SP 16  
II - responsável técnico: Maurício Fernando de Almeida Barros, hepatologista e gastro-clínico, CRM 36554;  
III - membro: Vinícius Rocha Santos, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 90884;  
IV - membro: André Cosme de Oliveira, cirurgião geral, CRM 91550;  
V - membro: Rodrigo Canada Trofo Surjan, cirurgião geral, CRM 108348;  
VI - membro: Rodrigo Bronze de Martino, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 90866;  
VII - membro: Flavio Takaoka, anestesista, CRM 31745;  
VIII - membro: Rogério Povia Barbosa, anestesista, CRM 108354;  
IX - membro: Hoel Sette Junior, gastroenterologista e hepatologista, CRM 16482.

Art. 11 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde abaixo identificada:

CORAÇÃO: 24.11  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 03 12 RJ 01  
II - responsável técnico: Eduardo da Costa Rodrigues, cirurgião cardiovascular, CRM 52655724;  
III - membro: Nelson Barg, cirurgião cardiovascular, CRM 52487279;  
IV - membro: Mauro Paes Leme de Sá, cirurgião cardiovascular, CRM 52495847;  
V - membro: Manuel Alberto Gil Domingues, cardiologista, CRM 52479392;  
VI - membro: Giltamar da Costa Marques, anesthesiologista, CRM 52559830;  
VII - membro: Bruno Vilanova, anesthesiologista, CRM 52821187;  
VIII - membro: Rui Haddad, cirurgião torácico, CRM 52166930;  
IX - membro: Marcos Gonçalves Ferreira da Silva, cardiologista, CRM 52482247.

Art. 12 - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

#### PORTARIA Nº 95, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 171, de 27 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 82, de 2 de maio de 2011, Seção 1, página 92, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 11 AL 01:

RIM: 24.08  
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 01 11 AL 01

II - membro: José Araújo Silva Júnior, urologista, CRM 3116.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

#### PORTARIA Nº 96, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 289, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 120, de 25 de junho de 2010, Seção 1, página 83, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 11 08 RJ 08:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 08 RJ 08

II - membro: Idelson Roberto Pedruzzi, oftalmologista, CRM 52514714;  
III - membro: Frederico Nogueira Percope Rodrigues Guerra, oftalmologista, CRM 52753696.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

#### PORTARIA Nº 97, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Substituir o responsável técnico, João Douglas Pereira de Queiroz, nefrologista, CRM 9923, constante na Portaria SAS/MS nº 278, de 17 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, página 57, conforme nº do SNT 1 01 11 PA 03, e nomear como responsável técnico pela equipe, Juliano Sacramento Mundim, nefrologista, CRM 10306.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

#### PORTARIA Nº 98, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Excluir da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 407, de 20 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 162, de 24 de agosto de 2010, Seção 1, página 92, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 01 02 MG 02:

RIM: 24.08  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 02

II - membro: Luiz Carlos Araújo, urologista, CRM 18899;  
III - membro: Jean Khoury José, urologista, CRM 41466;  
IV - membro: Felipe Torres Rabelo, urologista, CRM 41674;

V - membro: Fabrício Rebello Lignani Siqueira, urologista, CRM 39311;  
VI - membro: Eduardo Valle Pinheiro, urologista, CRM 21287.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

#### PORTARIA Nº 99, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Excluir da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 461, de 13 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 1, página 107, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 00 SP 05:

RIM: 24.08  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 00 SP 05

V - membro: Fernando Ulhoa Coelho, urologista, CRM 62440.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

#### PORTARIA Nº 100, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 461, de 13 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 1, página 107, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 01 00 SP 05:

RIM: 24.08  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 00 SP 05

II - membro: Leonardo Otero Pertusier, urologista, CRM 43518;  
III - membro: Luciana Mello de Mello Barros Pires, nefrologista, CRM 107174.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

#### PORTARIA Nº 101, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.459 de 24 de junho de 2011 que institui a Rede Cegonha, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.985 de 15 de dezembro de 2011, que estabelece recurso a ser disponibilizado aos municípios visando à realização do teste rápido de gravidez que possibilita confirmar a gravidez em mulheres a terem os cuidados progressivos na Rede Cegonha; e

Considerando a necessidade de identificar no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) a produção referente ao teste rápido de gravidez realizada nos estabelecimentos de saúde envolvidos na atenção a saúde da mulher, resolve:

Art. 1º Incluir na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento a seguir:

|              |                                                                                                                                                                    |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento | 02.14.01.006-6 - TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ                                                                                                                          |
| Descrição    | Consiste em teste cuja realização não necessita de estrutura laboratorial utilizados pelos profissionais na área de saúde envolvidos na atenção a saúde da mulher. |



|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Origem                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Instrumento de registro  | 01- BPA Consolidado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Complexidade             | AB - Atenção Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Tipo de financiamento    | 08 - Gestão do SUS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Ambulatorial SA    | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor Ambulatorial Total | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor Hospitalar Total   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Sexo                     | Feminino                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Idade mínima             | 09 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Idade máxima             | 55 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CBO                      | 2235-05 - Enfermeira (o), 2235-45 - Enfermeira (o) obstetra, 2235-55- Enfermeira (o)puericultor(a)pediatra, 2235-60 Enfermeira (o)sanitarista, 2235-65 Enfermeira (o) da estratégia da saúde da família, 2251-24 - Médico pediatra, 2252-50- Médico ginecologista e obstetra, 2251-25 - Médico clínico, 2251-42 - Médico da estratégia da saúde da família, 3222-05 - Técnico(a) de enfermagem, 3222-30- Auxiliar de enfermagem, 3222-45 - Técnico de enfermagem da estratégia da saúde da família, 3222-50 - Auxiliar de enfermagem da estratégia da saúde da família |

Parágrafo único. O teste rápido de gravidez implica em qualificação da equipe para abordagem pré-teste, ofertando, conforme desejo da mulher adulta, jovem e adolescente, orientação pós-teste em saúde sexual e reprodutiva, guiada pelos princípios de autonomia, diversidade, integridade e confidencialidade, visando à promoção da saúde e a prevenção de riscos e danos.

Art. 2º Definir que o procedimento incluído por meio desta Portaria deverá ser efetivado em estabelecimentos de saúde que realizam atenção básica de acordo com a programação definida pelo gestor local.

Parágrafo único. A regulamentação do teste rápido como ação do planejamento reprodutivo será publicada em portaria específica.

Art. 3º Estabelecer que a compra/aquisição do material necessário para realização dos testes, bem como sua distribuição para os estabelecimentos de saúde próprios e não próprios do município será de competência dos gestores municipais, mediante repasse dos recursos do Ministério da Saúde com destinação específica para este fim.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir da competência fevereiro de 2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

PORTARIA Nº 102, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Excluir da Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o código de habilitação 17.05 - Serviço Isolado de Quimioterapia.

Art. 2º Manter na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os códigos de habilitações a seguir descritos:

| Código | Descrição                                           |
|--------|-----------------------------------------------------|
| 17.15  | Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar      |
| 17.16  | Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar |

§1º Entende-se por Complexo Hospitalar um conjunto de estabelecimentos de saúde de diferentes números de CNES, localizados em um só município e incluídos em uma só habilitação sob um mesmo CNPJ de um hospital ou de sua respectiva mantenedora.

§2º Dos estabelecimentos de saúde que integram um Complexo Hospitalar, pelo menos um é um estabelecimento hospitalar que, no mínimo, cumpre os requisitos como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica (código de habilitação 17.14) ou como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) (código de habilitação 17.06); no máximo um é um Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar; e no máximo um é um Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar.

§3º O Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar compõe um Complexo Hospitalar em conjunto com um hospital habilitado como UNACON, com ou sem Serviço de Hematologia ou de Oncologia Pediátrica, ou com um hospital habilitado como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica mais um Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar.

§4º Um Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar só compõe um Complexo Hospitalar em conjunto com um hospital habilitado como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica, com ou sem um Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar associado.

§5º Não se pode associar Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar a UNACON com Serviço de Radioterapia (código de habilitação 17.07), Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON, código de habilitação 17.12) nem CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica (código de habilitação 17.13).

§6º Não se pode associar Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar a UNACON, UNACON com Serviço de Radioterapia, UNACON com Serviço de Hematologia (código de habilitação 17.08), UNACON com Serviço de Oncologia Pediátrica (código de habilitação 17.09), UNACON Exclusiva de Hematologia (código de habilitação 17.10), UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica (código de habilitação 17.11), CACON nem CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica.

§7º A classificação final de um Complexo Hospitalar dá-se como UNACON ou CACON, sendo correspondente à maior habilitação que se obtenha da combinação dos códigos de habilitações especificados para cada estabelecimento integrante do conjunto.

§8º Os códigos de habilitação 17.15 - Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar e 17.16 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar servem apenas para a estruturação, em rede, dos estabelecimentos de saúde já existentes no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA-SUS).

§9º O código 17.04 - Serviço Isolado de Radioterapia será mantido, para registro dos procedimentos de radioterapia compatíveis com este código, de modo a possibilitar a completa integração do Serviço à estrutura funcional de um estabelecimento hospitalar, conforme estabelecido neste Artigo.

§10 O disposto no §9º acima, não invalida os esforços que as respectivas secretarias municipais e estaduais de saúde devem continuar a fazer para que os serviços isolados de radioterapia se integrem o mais rapidamente, dado que, quanto mais antes isso acon-

tecer, maior será o benefício trazido nos aspectos assistenciais e gerenciais do SUS.

Art. 3º A partir da data de publicação desta Portaria não se habilitam mais novos serviços isolados de quimioterapia nem, exceto pelos já existentes no SIA-SUS, novos serviços isolados de radioterapia, mesmo como Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar ou como Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar.

Art. 4º A partir da data de publicação desta Portaria não se habilitam mais novos Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, a menos que seja para ampliar a prestação de serviços cirúrgicos de hospitais já habilitados como UNACON ou CACON, independentemente da sua subcategorização, em complexo hospitalar.

Art. 5º Manter, nos respectivos Estados, as habilitações dos estabelecimentos de saúde listados no Anexo desta Portaria.

Art. 6º Determinar que a Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade - CGMAC/DAE/SAS/MS, em conjunto com o Instituto Nacional de Câncer José de Alencar Gomes da Silva INCA/SAS/MS e com a Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação - CGRA/DRAC/SAS/MS, mantenha o monitoramento e a avaliação contínua e anual desses estabelecimentos, em termos dos parâmetros estabelecidos no Anexo III da Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005; da avaliação da produção dos procedimentos oncológicos; e propor o que couber, em termos das habilitações que ora se mantêm.

Art. 7º Manter a determinação que, a cada 12 meses, as Secretarias de Estado da Saúde avaliem a produção dos procedimentos de oncologia desses estabelecimentos, conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo III da Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, e os indicadores para a avaliação da produção de procedimentos oncológicos divulgados pela Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade - CGMAC/DAE/SAS/MS, para propor o que couber, em termos de ajustes assistenciais, de cadastro e das habilitações que ora se mantêm.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias SAS/MS nº 62, de 11 de março de 2009, nº 195, de 12 de junho de 2009, nº 235, de 15 de julho de 2009, nº 255, de 27 de julho de 2009, nº 256, de 27 de julho de 2009, nº 259, de 31 de julho de 2009, nº 262, de 6 de agosto de 2009, nº 302, de 14 de setembro de 2009, nº 303, de 14 de setembro de 2009, nº 341, de 7 de outubro de 2009, nº 344, de 13 de outubro de 2009; nº 394, de 16 de novembro de 2009, nº 397, de 16 de novembro de 2009, nº 425, de 3 de dezembro de 2009; nº 6, de 13 de janeiro de 2010; nº 61, de 3 de fevereiro de 2010; nº 165, de 14 de abril de 2010; nº 249, de 19 de maio de 2010; nº 252, de 21 de maio de 2010, nº 264, de 2 de junho de 2010; nº 485, de 22 de setembro de 2010; nº 617, de 12 de novembro de 2010, nº 650, de 26 de novembro de 2010; nº 67, de 18 de fevereiro de 2011, nº 175, de 29 de abril de 2011; nº 191, de 29 de abril de 2011; nº 237, de 26 de maio de 2011; nº 240, de 30 de maio de 2011; nº 364, de 21 de julho de 2011; nº 435, de 5 de agosto 2011; nº 504, de 31 de agosto de 2011; nº 645, de 7 de outubro de 2011; nº 652, de 11 de outubro de 2011; nº 985, de 28 de dezembro de 2011; nº 1.000, de 29 de dezembro de 2011; nº 1.001, de 29 de dezembro de 2011.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

ANEXO

Hospitais habilitados na Alta Complexidade em Oncologia

| UF/MUNICÍPIO     | NOME/RAZÃO SOCIAL                                                                                 | CNES    | CNPJ               | CÓDIGO              | MANTENEDORA                           | HABITAÇÃO                                                                     |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|---------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| ACRE             |                                                                                                   |         |                    |                     |                                       |                                                                               |
| Rio Branco       | Hospital da Fundação Hospitalar Estadual do Acre                                                  | 2001586 | 63.602.940/0001-70 | 17.07               |                                       | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| ALAGOAS          |                                                                                                   |         |                    |                     |                                       |                                                                               |
| Arapiraca        | Hospital Afra Barbosa/Sociedade Médica Afra Barbosa SC                                            | 2004976 | 12.171.534/0001-60 | 17.06               |                                       | Unacon                                                                        |
| Maceió           | Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Maceió                                                  | 2007037 | 12.307.187/0001-50 | 17.13               |                                       | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                     |
| Maceió           | Hospital Universitário Alberto Antunes/Universidade Federal de Alagoas                            | 2006197 | 24.464.109/0001-48 | 17.12               |                                       | Cacon                                                                         |
| Maceió           | Hospital do Açúcar/Fundação da Agro-Indústria de Açúcar e do Alcool de Alagoas                    | 2099438 | 17.989.187/0001-09 | 17.11               |                                       | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                      |
| AMAPÁ            |                                                                                                   |         |                    |                     |                                       |                                                                               |
| Macapá           | Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima/SES                                                         | 2020645 | 23.086.176/0004-56 | 17.06               |                                       | Unacon                                                                        |
| AMAZONAS         |                                                                                                   |         |                    |                     |                                       |                                                                               |
| Manaus           | Hospital da Fundação Centro de Controle de Oncologia/CECON                                        | 2012677 | 34.570.820/0001-30 | 17.07, 17.08, 17.09 |                                       | Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| BAHIA            |                                                                                                   |         |                    |                     |                                       |                                                                               |
| Itabuna          | Hospital Calixto Midlej                                                                           | 2772280 | 14.349.740/0002-23 | 17.06               | Santa Casa de Misericórdia de Itabuna | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
|                  | Hospital Manoel Novaes                                                                            | 2525569 |                    | 17.14, 17.15        |                                       |                                                                               |
| Feira de Santana | Hospital Dom Pedro de Alcântara/Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana                    | 2601680 | 13.227.038/0001-43 | 17.08               |                                       | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| Ilhéus           | Hospital São José Maternidade Santa Helena/Santa Casa de Misericórdia de Ilheus                   | 2802112 | 14.168.470/0001-73 | 17.06               |                                       | Unacon                                                                        |
| Salvador         | Hospital São Rafael/Fundação Monte Tabor                                                          | 0003808 | 13.926.639/0001-44 | 17.07               |                                       | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Salvador         | Hospital Professor Edgard Santos/Hospital Universitário MEC - Universidade Federal da Bahia/FAPEX | 0003816 | 15.180.714/0002-87 | 17.08               |                                       | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |



|                         |                                                                                                     |         |                    |                     |                                             |                                        |                                                                            |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|---------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Salvador                | Hospital Aristidez Maltez/Liga Baiana Contra o Câncer                                               |         | 0003786            | 15.180.961/0001-00  | 17.13                                       |                                        | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                  |
| Salvador                | Hospital Santa Isabel/Santa Casa de Misericórdia da Bahia                                           |         | 0003832            | 15.153.745/0002-49  | 17.07, 17.08                                |                                        | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                       |
| Salvador                | Hospital Martagão Gesteira/Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil                          |         | 0004278            | 15.170.723/0001-06  | 17.11                                       |                                        | Unacon exclusiva de Oncologia Pediátrica                                   |
| Salvador                | Hospital Geral Roberto Santos/SES                                                                   |         | 0003859            | 13.937.131/0053-72  | 17.14                                       | Secretaria de Estado da Saúde da Bahia | Unacon                                                                     |
|                         | Centro Estadual de Oncologia - CICAN/SES                                                            |         | 0003921            |                     | 17.16                                       |                                        |                                                                            |
| Salvador                | Hospital Santo Antônio/Obras Sociais Irmã Dulce                                                     | 2802104 | 15.178.551/0001-17 | 17.06               |                                             |                                        | Unacon                                                                     |
| Teixeira de Freitas     | Hospital Municipal de Teixeira de Freitas/Prefeitura de Teixeira de Freitas                         | 2301318 | 13.650.403/0001-28 | 17.06               |                                             |                                        | Unacon                                                                     |
| Vitória da Conquista    | Hospital Geral de Vitória da Conquista/SES                                                          | 2402076 | 13.937.131/0001-41 | 17.06               | Secretaria de Estado da Saúde da Bahia      |                                        | Unacon com Serviço de Radioterapia                                         |
|                         | Conquista Assistência Médica LTDA/ONCOMED RAD                                                       | 2772566 |                    | 17.15               |                                             |                                        |                                                                            |
| CEARÁ                   |                                                                                                     |         |                    |                     |                                             |                                        |                                                                            |
| Barbalha                | Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo                                                         | 2564211 | 03.284.505/0001-13 | 17.07               |                                             |                                        | Unacon com Serviço de Radioterapia                                         |
| Fortaleza               | Hospital Infantil Albert Sabin/SES                                                                  | 2563681 | 07.954.571/0038-04 | 17.11               |                                             |                                        | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                   |
| Fortaleza               | Hospital Universitário Walter Cantídio                                                              | 2561492 | 07.206.048/0002-80 | 17.08               |                                             |                                        | Unacon com Serviço de Hematologia                                          |
| Fortaleza               | Instituto de Câncer do Ceará                                                                        | 2723220 | 07.265.515/0001-62 | 17.13               |                                             |                                        | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                  |
| Fortaleza               | Hospital da Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza                           | 2651394 | 07.273.592/0001-64 | 17.06               |                                             |                                        | Unacon                                                                     |
| Fortaleza               | Hospital Cura D'ars/Beneficência Camiliana                                                          | 2611686 | 60.975.737/0035-09 | 17.06               |                                             |                                        | Unacon                                                                     |
| Fortaleza               | HGF- Hospital Geral de Fortaleza/Secretaria de Estado da Saúde                                      | 2497654 | 07.954.571/0014-28 | 17.08               |                                             |                                        | Unacon com Serviço de Hematologia                                          |
| Fortaleza               | Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora/Instituto Clínico de Fortaleza                              | 2528843 | 07.990.336/0001-98 | 17.14               | Centro Regional Integrado de Oncologia/CRIO |                                        | Unacon com Serviço de Radioterapia                                         |
|                         | Centro Regional Integrado de Oncologia/CRIO                                                         | 2723190 |                    | 17.15-17.16         |                                             |                                        |                                                                            |
| Sobral                  | Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sobral                                                    | 3021114 | 07.818.313/0001-09 | 17.12               |                                             |                                        | Cacon                                                                      |
| DISTRITO FEDERAL        |                                                                                                     |         |                    |                     |                                             |                                        |                                                                            |
| Brasília                | Hospital Universitário de Brasília/Fundação da Universidade de Brasília                             | 0010510 | 00.038.174/0006-58 | 17.07               |                                             |                                        | Unacon com Serviço de Radioterapia                                         |
| Brasília                | Hospital Sarah/ Associação das Pioneiras Sociais                                                    | 2673916 | 37.113.180/0004-70 | 17.06               |                                             |                                        | Unacon                                                                     |
| Brasília                | Hospital de Base do Distrito Federal                                                                | 0010456 | 00.394.700/0001-08 | 17.12               | Secretaria de Estado do Distrito Federal    |                                        | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                  |
|                         | Hospital Regional da Asa Norte                                                                      | 0010464 |                    | 17.14               |                                             |                                        |                                                                            |
|                         | Hospital Regional de Ceilândia                                                                      | 0010480 |                    | 17.14               |                                             |                                        |                                                                            |
|                         | Hospital Regional do Gama                                                                           | 0010472 |                    | 17.14               |                                             |                                        |                                                                            |
|                         | Hospital Regional de Taguatinga                                                                     | 0010499 |                    | 17.14               |                                             |                                        |                                                                            |
|                         | Hospital Regional de Sobradinho                                                                     | 0010502 |                    | 17.14               |                                             |                                        |                                                                            |
|                         | Hospital de Apoio ABRACE                                                                            | 2649527 |                    | 17.16               |                                             |                                        |                                                                            |
| ESPIRITO SANTO          |                                                                                                     |         |                    |                     |                                             |                                        |                                                                            |
| Vitória                 | Hospital Santa Rita de Cássia/Associação Feminina Educacional de Combate ao Câncer                  | 0011738 | 28.137.925/0001-06 | 17.12               |                                             |                                        | Cacon                                                                      |
| Vitória                 | Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória/SES                                                       | 0011800 | 27.189.505/0007-98 | 17.11               |                                             |                                        | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                   |
| Vitória                 | Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória                                                   | 0011746 | 28.141.190/0002-67 | 17.14               |                                             |                                        | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                     |
| Vitória                 | Hospital das Clínicas - Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes/UFES                      | 4044916 | 15.178.551/0001-17 | 17.08               |                                             |                                        | Unacon com Serviço de Hematologia                                          |
| Cachoeiro de Itapemirim | Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim                                                      | 2547821 | 27.193.705/0001-29 | 17.07, 17.08        |                                             |                                        | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                       |
| GOIÁS                   |                                                                                                     |         |                    |                     |                                             |                                        |                                                                            |
| Anápolis                | Hospital Evangélico Anápolis/Fundação James Fanstone                                                | 2442108 | 36.975.290/0001-36 | 17.07               |                                             |                                        | Unacon com Serviço de Radioterapia                                         |
| Anápolis                | Santa Casa de Misericórdia de Anápolis/Fundação de Assistência Social de Anápolis                   | 2361787 | 01.038.751/0001-60 | 17.06               |                                             |                                        | Unacon                                                                     |
| Goiânia                 | Hospital Araújo Jorge/Hospital do Câncer/Associação de Combate ao Câncer em Goiás                   | 2506815 | 01.585.595/0001-57 | 17.13               |                                             |                                        | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                  |
| Goiânia                 | Hospital das Clínicas da Universidade Federal Goiás                                                 | 2338424 | 01.567.601/0002-24 | 17.08               |                                             |                                        | Unacon com Serviço de Hematologia                                          |
| Goiânia                 | Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia                                                   | 2338351 | 01.619.790/0001-50 | 17.06               |                                             |                                        | Unacon                                                                     |
| MARANHÃO                |                                                                                                     |         |                    |                     |                                             |                                        |                                                                            |
| Imperatriz              | Hospital São Rafael Ltda                                                                            | 2531348 | 06.413.934/0001-31 | 17.06               |                                             |                                        | Unacon                                                                     |
| São Luís                | Instituto Maranhense de Oncologia Aldenora Belo IMOAB/Fundação Antônio Jorge Dino                   | 2697696 | 05.292.982/0002-37 | 17.12               |                                             |                                        | Cacon                                                                      |
| São Luís                | Hospital Geral Tarquínio Lopes Filho/Secretaria de Estado da Saúde                                  | 2646536 | 02.973.240/0006-02 | 17.08               |                                             |                                        | Unacon com Serviço de Hematologia                                          |
| MATO GROSSO             |                                                                                                     |         |                    |                     |                                             |                                        |                                                                            |
| Cuiabá                  | Hospital Geral Universitário/Associação de Proteção a Maternidade e a Infância Cuiabá               | 2659107 | 03.468.485/0001-30 | 17.08               |                                             |                                        | Unacon com Serviço de Hematologia                                          |
| Cuiabá                  | Hospital do Câncer de Mato Grosso/Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - AMCC              | 2534444 | 24.672.792/0001-09 | 17.07, 17.08, 17.09 |                                             |                                        | Unacon com Serviços de Radioterapia, Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Cuiabá                  | Hospital da Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá                              | 2655519 | 03.476.629/0001-09 | 17.07, 17.09        |                                             |                                        | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica              |
| Rondonópolis            | Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis                                            | 2396866 | 03.099.157/0001-04 | 17.06               |                                             |                                        | Unacon                                                                     |
| Sinop                   | Hospital Santo Antonio/Fundação de Saúde Comunitária de Sinop                                       | 2795671 | 32.944.118/0001-64 | 17.06               |                                             |                                        | Unacon                                                                     |
| MATO GROSSO DO SUL      |                                                                                                     |         |                    |                     |                                             |                                        |                                                                            |
| Campo Grande            | Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian/UFMS                                              | 0009709 | 01.546.151/0002-14 | 17.07               |                                             |                                        | Unacon com Serviço de Radioterapia                                         |
| Campo Grande            | Hospital do Câncer Professor Dr. Alfredo Abrão/Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul       | 0009776 | 03.221.702/0001-93 | 17.07               |                                             |                                        | Unacon com Serviço de Radioterapia                                         |
| Campo Grande            | Hospital Regional de Mato Grosso do Sul/Fundação Serviços em Saúde de Mato Grosso do Sul - Saúde MS | 0009725 | 02.125.685/0001-28 | 17.09               |                                             |                                        | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                 |
| Campo Grande            | Hospital da Santa Casa/Associação Beneficente de Campo Grande                                       | 0009717 | 03.276.524/0001-06 | 17.07, 17.08        |                                             |                                        | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                       |
| Corumbá                 | Santa Casa de Corumbá/Associação Beneficente de Corumbá                                             | 2376334 | 03.381.498/0001-78 | 17.06               |                                             |                                        | Unacon                                                                     |
| Dourados                | Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldby King/Associação Beneficente Douradense                        | 2371375 | 03.604.782/0001-66 | 17.07               |                                             |                                        | Unacon com Serviço de Radioterapia                                         |
| MINAS GERAIS            |                                                                                                     |         |                    |                     |                                             |                                        |                                                                            |
| Alfenas                 | Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro                                       | 2171945 | 16.650.756/0001-16 | 17.06               |                                             |                                        | Unacon                                                                     |
| Barbacena               | Hospital Ibiapaba S/A                                                                               | 2098938 | 17.077.967/0001-74 | 17.06               |                                             |                                        | Unacon                                                                     |
| Cataguases              | Hospital de Cataguases                                                                              | 2098911 | 19.529.478/0001-31 | 17.06               |                                             |                                        | Unacon                                                                     |
| Divinópolis             | Hospital São João de Deus/Fundação Geraldo Corrêa                                                   | 2159252 | 20.146.064/0001-02 | 17.07, 17.08        |                                             |                                        | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                       |
| Belo Horizonte          | Hospital Luxemburgo/Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna                                   | 2200457 | 17.513.235/0002-60 | 17.12               |                                             |                                        | Cacon                                                                      |
| Belo Horizonte          | Hospital da Baleia/Fundação Benjamin Guimarães                                                      | 2695324 | 17.200.429/0001-25 | 17.08, 17.09        |                                             |                                        | Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica               |
| Belo Horizonte          | Hospital Felício Rocho/Fundação Felice Rosso                                                        | 0026859 | 17.214.149/0001-76 | 17.07, 17.08        |                                             |                                        | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                       |
| Belo Horizonte          | Hospital das Clínicas da UFMG                                                                       | 0027049 | 17.217.985/0034-72 | 17.08, 17.09        |                                             |                                        | Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica               |
| Belo Horizonte          | Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte                                            | 0027014 | 17.209.891/0001-93 | 17.13               |                                             |                                        | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                  |
| Belo Horizonte          | Hospital São Francisco de Assis                                                                     | 0026840 | 17.216.086/0001-97 | 17.07               |                                             |                                        | Unacon com Serviço de Radioterapia                                         |



|                       |                                                                                                              |         |                    |              |                                                            |                                                               |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|--------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Belo Horizonte        | Hospital Alberto Cavalcanti/Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais                                    | 0026964 | 19.843.929/0027-40 | 17.07        |                                                            | Unacon com Serviço de Radioterapia                            |
| Betim                 | Hospital Professor Osvaldo R. Franco/Prefeitura de Betim/Fundo Municipal de Betim                            | 2126494 | 18.715.391/0002-77 | 17.07        |                                                            | Unacon com Serviço de Radioterapia                            |
| Governador Valadares  | Hospital Samaritano/Beneficência Social Bom Samaritano                                                       | 2118661 | 22.709.109/0002-16 | 17.07        |                                                            | Unacon com Serviço de Radioterapia                            |
| Ipatinga              | Hospital Márcio Cunha/Fundação São Francisco Xavier                                                          | 2205440 | 19.878.404/0001-00 | 17.07, 17.08 |                                                            | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia          |
| Juiz de Fora          | Hospital Maria José Baeta Reis/ASCOMCER                                                                      | 2153025 | 21.599.824/0001-08 | 17.07, 17.08 |                                                            | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia          |
| Juiz de Fora          | Hospital Dr. João Felício S/A                                                                                | 2153114 | 21.561.543/0001-58 | 17.07, 17.08 |                                                            | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia          |
| Juiz de Fora          | Instituto Oncológico                                                                                         | 2153106 | 21.554.423/0001-23 | 17.07, 17.08 |                                                            | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia          |
| Montes Claros         | Hospital da Santa Casa de Montes Claros /Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros                 | 2149990 | 22.669.931/0001-10 | 17.07        |                                                            | Unacon com Serviço de Radioterapia                            |
| Montes Claros         | Hospital Dilson de Quadros Godinho/Fundação Dilson de Quadros Godinho                                        | 2219646 | 00.991.591/0001-06 | 17.07, 17.08 |                                                            | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia          |
| Muriaé                | Hospital do Câncer de Muriaé/Fundação Cristiano Varella                                                      | 2195453 | 00.961.315/0001-03 | 17.12        |                                                            | Cacon                                                         |
| Passos                | Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Passos                                                             | 2775999 | 23.278.898/0001-60 | 17.07        |                                                            | Unacon com Serviço de Radioterapia                            |
| Patos de Minas        | Hospital São Lucas LTDA                                                                                      | 2196972 | 23.347.958/0001-59 | 17.07        |                                                            | Unacon com Serviço de Radioterapia                            |
| Poços de Caldas       | Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas                                                    | 2129469 | 23.647.209/0001-47 | 17.06        | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas | Unacon com Serviço de Radioterapia                            |
|                       | Clínica Memorial                                                                                             | 2110075 |                    | 17.15        |                                                            |                                                               |
| Ponte Nova            | Hospital Nossa Senhora das Dores/Irmandade Hospital N. Sra das Dores                                         | 2111640 | 23.798.846/0001-14 | 17.06        |                                                            | Unacon                                                        |
| São João Del Rei      | Hospital da Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei                                                   | 2161354 | 24.729.097/0001-36 | 17.06        |                                                            | Unacon                                                        |
| Sete Lagoas           | Hospital Nossa Senhora das Graças                                                                            | 2206528 | 24.993.560/0001-52 | 17.07        |                                                            | Unacon com serviço de radioterapia                            |
| Uberaba               | Hospital Dr. Hélio Angotti/Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central                                 | 2165058 | 25.438.409/0001-15 | 17.07, 17.08 |                                                            | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia          |
| Uberaba               | Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Universidade Federal do Triângulo Mineiro     | 2206595 | 25.437.484/0001-61 | 17.06        |                                                            | Unacon                                                        |
| Uberlândia            | Hospital de Clínicas de Uberlândia/Universidade Federal de Uberlândia                                        | 2146355 | 25.648.387/0001-18 | 17.07-17.08  |                                                            | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia          |
| Varginha              | Hospital Bom Pastor/Fundação Hospitalar do Município de Varginha                                             | 2761092 | 19.110.162/0001-00 | 17.07, 17.08 |                                                            | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia          |
| PARÁ                  |                                                                                                              |         |                    |              |                                                            |                                                               |
| Belém                 | Hospital Ofir Loyola                                                                                         | 2334321 | 04.955.142/0001-63 | 17.13        |                                                            | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                     |
| Santarém              | Hospital Regional do Baixo Amazonas Dr. Waldemar Penna/SES                                                   | 5585422 | 24.232.886/0083-03 | 17.07        |                                                            | Unacon com Serviço de Radioterapia                            |
| PARAÍBA               |                                                                                                              |         |                    |              |                                                            |                                                               |
| Campina Grande        | Hospital da Fundação Assistência da Paraíba/FAP                                                              | 2315793 | 08.841.421/0001-57 | 17.07        |                                                            | Unacon com Serviço de Radioterapia                            |
| Campina Grande        | Hospital Universitário Alcides Carneiro/Universidade Federal de Campina Grande                               | 2676060 | 05.055.128/0002-57 | 17.09        |                                                            | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                    |
| João Pessoa           | Hospital São Vicente de Paula/Instituto Walfredo Guedes Pereira                                              | 2399776 | 09.124.165/0001-40 | 17.06        |                                                            | Unacon                                                        |
| João Pessoa           | Hospital Napoleão Laureano                                                                                   | 2399741 | 09.112.236/0001-94 | 17.13        |                                                            | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                     |
| PARANÁ                |                                                                                                              |         |                    |              |                                                            |                                                               |
| Arapongas             | Hospital Regional João de Freitas/Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer ao Câncer                 | 2576341 | 04.169.712/0001-90 | 17.06        |                                                            | Unacon                                                        |
| Apucarana             | Hospital da Providência/Provincia Brasileira da Congregação Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo | 2439360 | 76.578.137/0063-92 | 17.06        |                                                            | Unacon                                                        |
| Campina Grande do Sul | Hospital Angelina Caron/Sociedade Hospitalar Angelina Caron                                                  | 0013633 | 07.088.017/0001-91 | 17.13        |                                                            | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                     |
| Campo Mourão          | Hospital Santa Casa de Misericórdia/Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia             | 0014109 | 80.612.294/0001-41 | 17.07        |                                                            | Unacon com Serviço de Radioterapia                            |
| Campo Largo           | Hospital e Maternidade Parolin                                                                               | 0013838 | 75.807.073/0001-99 | 17.06        |                                                            | Unacon                                                        |
| Cascavel              | Hospital do Centro de Oncologia Cascavel Ltda/CEONC                                                          | 2737434 | 72.510.480/0001-41 | 17.07        |                                                            | Unacon com Serviço de Radioterapia                            |
| Cascavel              | Hospital do Câncer UOPECCAN/União Paranaense de Estudo e Combate ao Câncer                                   | 2740338 | 81.270.548/0001-53 | 17.13        |                                                            | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                     |
| Curitiba              | Hospital de Clínicas/Universidade Federal do Paraná                                                          | 2384299 | 75.095.679/0002-20 | 17.08, 17.09 |                                                            | Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica  |
| Curitiba              | Hospital Infantil Pequeno Príncipe/Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro            | 0015563 | 76.591.569/0001-30 | 17.11        |                                                            | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                      |
| Curitiba              | Hospital Santa Casa/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba                                      | 0015334 | 76.613.835/0001-89 | 17.06        |                                                            | Unacon                                                        |
| Curitiba              | Hospital Erasto Gaertner/Liga Paranaense de Combate ao Câncer                                                | 0015644 | 76.591.049/0001-28 | 17.13        |                                                            | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                     |
| Curitiba              | Hospital São Vicente/Fundação de Estudos das Doenças do Fígado                                               | 3075516 | 81.190.449/0002-42 | 17.06        |                                                            | Unacon                                                        |
| Curitiba              | Hospital Universitário Evangélico de Curitiba                                                                | 0015245 | 75.575.604/0002-09 | 17.08        |                                                            | Unacon com Serviço de Hematologia                             |
| Foz do Iguaçu         | Hospital Ministro Costa Cavalcante/Fundação de Saúde Itaipuapy                                               | 2591049 | 00.304.148/0001-10 | 17.12        |                                                            | Cacon                                                         |
| Guarapuava            | Hospital de Caridade São Vicente de Paulo                                                                    | 2741989 | 77.893.469/0001-21 | 17.06        |                                                            | Unacon                                                        |
| Londrina              | Hospital Universitário Regional Norte do Paraná/Universidade Estadual de Londrina                            | 2781859 | 78.640.489/0003-15 | 17.08, 17.09 |                                                            | Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica  |
| Londrina              | Instituto de Câncer de Londrina                                                                              | 2577623 | 78.633.088/0001-76 | 17.12        |                                                            | Cacon                                                         |
| Maringá               | Hospital e Maternidade Santa Rita                                                                            | 2743469 | 04.792.670/0001-49 | 17.06        | Associação Beneficente Bom Samaritano                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                            |
|                       | Centro de Oncologia e Radioterapia Santana Ltda                                                              | 2586797 |                    | 17.15        |                                                            |                                                               |
| Maringá               | Hospital do Câncer de Maringá/Instituto de Oncologia e Hematologia Maringá SC Ltda                           | 2586169 | 78.189.537/0001-39 | 17.07-17.08  |                                                            | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia          |
| Pato Branco           | Hospital Policlínica Pato Branco SA                                                                          | 0017868 | 79.852.778/0001-89 | 17.07        |                                                            | Unacon com Serviço de Radioterapia                            |
| Ponta Grossa          | Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa                                                       | 2686953 | 80.238.926/0001-59 | 17.07        |                                                            | Unacon com Serviço de Radioterapia                            |
| Umuarama              | Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda                                                                  | 2594366 | 75.854.901/0001-40 | 17.06        |                                                            | Unacon                                                        |
| PERNAMBUCO            |                                                                                                              |         |                    |              |                                                            |                                                               |
| Caruaru               | Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira/SES                                                      | 2427419 | 09.794.975/0269-27 | 17.07        |                                                            | Unacon com Serviço de Radioterapia                            |
| Garanhuns             | Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro                                                | 2639009 | 10.248.599/0001-30 | 17.06        |                                                            | Unacon                                                        |
| Recife                | Hospital da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco/HEMOPE                                       | 0000809 | 10.564.953/0001-36 | 17.10        |                                                            | Unacon Exclusiva de Hematologia                               |
| Recife                | Hospital Universitário Oswaldo Cruz                                                                          | 0000477 | 11.022.597/0013-25 | 17.08, 17.09 |                                                            | Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica  |
| Recife                | Instituto Materno Infantil de Pernambuco/IMIP                                                                | 0000434 | 10.988.301/0001-29 | 17.12        |                                                            | Cacon                                                         |
| Recife                | Hospital de Câncer de Pernambuco/Sociedade Pernambucana do Combate ao Câncer                                 | 0000582 | 10.894.988/0001-33 | 17.07, 17.09 |                                                            | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica |
| Recife                | Hospital Barão de Lucena/SES                                                                                 | 2427427 | 09.794.975/0223-44 | 17.06        |                                                            | Unacon                                                        |
| Recife                | Hospital das Clínicas/Universidade Federal de Pernambuco                                                     | 0000396 | 24.134.488/0001-08 | 17.06        |                                                            | Unacon                                                        |
| Petrolina             | Hospital Dom Malan/Prefeitura de Petrolina                                                                   | 2430711 | 10.358.190/0001-77 | 17.06        |                                                            | Unacon                                                        |
| PIAUI                 |                                                                                                              |         |                    |              |                                                            |                                                               |
| Teresina              | Hospital São Marcos/Sociedade Piauiense Combate ao Câncer                                                    | 2726998 | 06.870.026/0001-77 | 17.13        |                                                            | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                     |
| RIO GRANDE DO NORTE   |                                                                                                              |         |                    |              |                                                            |                                                               |
| Mossoró               | Centro de Oncologia e Hematologia COHM                                                                       | 2410265 | 00.979.701/0001-14 | 17.06        |                                                            | Unacon                                                        |
| Natal                 | Hospital Dr. Luiz Antônio/Liga Norterio-grandense Contra o Câncer                                            | 2409194 | 08.428.765/0003-09 | 17.13        |                                                            | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                     |
| Natal                 | Hospital Infantil Varela Santiago/Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio Grande do Norte      | 2409151 | 08.337.586/0001-96 | 17.11        |                                                            | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                      |



|                      |                                                                                                                     |         |                    |                     |                                                                |                                                                               |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Natal                | Natal Hospital Center S/C Ltda                                                                                      | 2656930 | 02.109.397/0001-80 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Natal                | Hospital do Coração de Natal Ltda                                                                                   | 8003629 | 00.820.737/0001-50 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| RIO GRANDE DO SUL    |                                                                                                                     |         |                    |                     |                                                                |                                                                               |
| Bagé                 | Santa Casa de Carida de de Bagé                                                                                     | 2261987 | 87.408.845/0001-07 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Bento Gonçalves      | Hospital Tacchini/Sociedade Dr. Barholomeu Tacchini                                                                 | 2241021 | 87.547.444/0001-20 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Cachoeira Sul        | Hospital Caridade Beneficência Cachoeira do Sul                                                                     | 2266474 | 87.768.735/0001-48 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Carazinho            | Hospital de Caridade e Beneficência                                                                                 | 2262274 | 88.450.735/0001-48 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Caxias do Sul        | Hospital Geral/Fundação UCS Hospital Geral de Caxias do Sul                                                         | 2223538 | 88.648.761/0018-43 | 17.08, 17.09        |                                                                | Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica                  |
| Caxias do Sul        | Hospital Pompéia/Pio Sodalício Damas Caridade                                                                       | 2223546 | 88.633.227/0001-15 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Cruz Alta            | Hospital São Vicente de Paulo/Associação das Damas de Caridade                                                      | 2263858 | 89.124.630/0001-81 | 17.08               |                                                                | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| Erechim              | Hospital da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim                                                          | 2707918 | 89.421.259/0001-10 | 17.07, 17.08        |                                                                | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                          |
| Ijuí                 | Hospital da Associação Hospital de Caridade de Ijuí                                                                 | 2261057 | 90.730.508/0001-38 | 17.12               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Lajeado              | Hospital Bruno Born/Sociedade Beneficente de Caridade de Lajeado                                                    | 2252287 | 91.162.511/0001-65 | 17.07-17.08         |                                                                | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                          |
| Novo Hamburgo        | Hospital Regina /Associação Congregação Santa Catarina                                                              | 2232057 | 91.681.361/0003-68 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Passo Fundo          | Hospital São Vicente de Paulo/Associação Beneficente São Vicente de Paulo                                           | 2246988 | 92.210.062/0001-06 | 17.07-17.08-17.09   |                                                                | Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Passo Fundo          | Hospital da Cidade de Passo Fundo                                                                                   | 2246929 | 92.030.543/0001-70 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Pelotas              | Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas/Fundação de Apoio Universitário                                  | 2252694 | 92.242.080/0001-00 | 17.07, 17.08        |                                                                | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                          |
| Pelotas              | Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Pelotas                                                                   | 2253054 | 92.219.559/0001-25 | 17.07, 17.08        |                                                                | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                          |
| Porto Alegre         | Hospital de Clínicas de Porto Alegre                                                                                | 2237601 | 87.020.517/0001-20 | 17.13               |                                                                | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                    |
| Porto Alegre         | Hospital São Lucas da PUCRS/União Brasileira de Educação e Assistência                                              | 2262568 | 88.630.413/0007-96 | 17.07, 17.08, 17.09 |                                                                | Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Porto Alegre         | Hospital Fêmima S/A                                                                                                 | 2265052 | 92.693.134/0001-53 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Porto Alegre         | Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre                                                              | 2237253 | 92.815.000/0001-68 | 17.13               |                                                                | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                    |
| Porto Alegre         | Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A                                                                             | 2237571 | 92.787.118/0001-20 | 17.08, 17.09        |                                                                | Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica                  |
| Rio Grande           | Hospital da Associação de Caridade Santa Casa de Caridade do Rio Grande                                             | 2232995 | 94.862.265/0001-42 | 17.07, 17.08        |                                                                | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                          |
| Santa Cruz do Sul    | Hospital Ana Nery                                                                                                   | 2255936 | 95.422.358/0001-19 | 17.07               |                                                                | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Santa Rosa           | Hospital Vida Saúde/Associação Hospital Caridade de Santa Rosa                                                      | 2254611 | 95.815.668/0001-01 | 17.07-17.08         |                                                                | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                          |
| São Leopoldo         | Hospital da Fundação Hospital Centenário                                                                            | 2232022 | 92.931.245/0001-50 | 17.07               |                                                                | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Santa Maria          | Hospital Universitário de Santa Maria                                                                               | 2244306 | 95.591.764/0014-20 | 17.07, 17.08, 17.09 |                                                                | Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Uruguaiana           | Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana                                                                    | 2248190 | 98.416.225/0001-28 | 17.07               |                                                                | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| RIO DE JANEIRO       |                                                                                                                     |         |                    |                     |                                                                |                                                                               |
| Cabo Frio            | Hospital Santa Isabel                                                                                               | 2278286 | 30.590.574/0001-28 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Campos de Goytacazes | Hospital da Beneficência Portuguesa                                                                                 | 2287250 | 28.961.084/0001-49 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Campos de Goytacazes | Hospital Universitário Alvaro Alvim                                                                                 | 2287447 | 28.964.252/0001-50 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Campos de Goytacazes | Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda/IMNE                                                            | 2287285 | 29.251.097/0001-97 | 17.07               |                                                                | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Itaperuna            | Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí                                                              | 2278855 | 29.640.612/0001-20 | 17.07               |                                                                | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Niterói              | Hospital Municipal Orêncio de Freitas                                                                               | 0012556 | 32.556.060/0033-69 | 17.14               |                                                                | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                        |
| Niterói              | Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFRJ                                                                    | 0012505 | 28.523.215/0003-78 | 17.08               |                                                                | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| Petrópolis           | Hospital Alcides Carneiro                                                                                           | 2275562 | 29.138.344/0015-49 | 17.06               | Hospital Alcides Carneiro                                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
|                      | Centro de Terapia Oncológica SC LTDA                                                                                | 2268779 |                    | 17.15               |                                                                |                                                                               |
| Rio de Janeiro       | Hospital dos Servidores do Estado                                                                                   | 2269988 | 00.394.544/0211-82 | 17.07, 17.08, 17.09 |                                                                | Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral do Andaraí                                                                                           | 2269384 | 00.394.544/0201-00 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Bonsucesso                                                                                        | 2269880 | 00.394.544/0202-91 | 17.08               |                                                                | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes                                                               | 2295423 | 00.394.544/0203-72 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Ipanema                                                                                           | 2269775 | 00.394.544/0210-00 | 17.14               |                                                                | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral da Lagoa                                                                                             | 2273659 | 00.394.544/0204-53 | 17.09               |                                                                | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                    |
| Rio de Janeiro       | Hospital Mário Kroeff                                                                                               | 2269899 | 33.816.794/0002-04 | 17.07               |                                                                | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Gaffrée/Unirio                                                                               | 2295415 | 34.023.077/0002-80 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ                                                                      | 2269783 | 33.540.014/0017-14 | 17.07, 17.08        |                                                                | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                          |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ                                                                  | 2280167 | 33.663.683/0053-47 | 17.12               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ                                                        | 2296616 | 33.663.683/0026-74 | 17.11               |                                                                | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                      |
| Rio de Janeiro       | Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia -FUNDARJ | 2295067 | 32.319.972/0001-30 | 17.10               |                                                                | Unacon Exclusiva de Hematologia                                               |
| Rio de Janeiro       | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I                                                            | 2273454 | 40.226.946/0001-95 | 17.13               | Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer       | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                    |
|                      | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II                                                           | 2269821 |                    | 17.06               |                                                                |                                                                               |
|                      | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III                                                          | 2273462 |                    | 17.07               |                                                                |                                                                               |
| Teresópolis          | Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina                                                          | 2292386 | 60.922.168/0010-77 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Vassouras            | Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra                                         | 2273748 | 32.410.037/0001-84 | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Volta Redonda        | Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA                                                                                 | 0025186 | 32.513.459/0001-85 | 17.06               | Hospital Amália Ltda Jardim                                    | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
|                      | Radiclin Sul Fluminense Oncologia e Radioterapia LTDA                                                               | 3502651 |                    | 17.15               |                                                                |                                                                               |
| RONDÔNIA             |                                                                                                                     |         |                    |                     |                                                                |                                                                               |
| Porto Velho          | Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/Hospital de Base Porto Velho                                                      | 4001303 | 04287520000269     | 17.14               | Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/Hospital de Base Porto Velho | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
|                      | Instituto de Oncologia e Radioterapia São Pellegrino                                                                | 2515377 |                    | 17.15-17.16         |                                                                |                                                                               |
| RORAIMA              |                                                                                                                     |         |                    |                     |                                                                |                                                                               |
| Boa Vista            | Hospital Geral de Roraima/HGR                                                                                       | 2319659 | 84013416000134     | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| SANTA CATARINA       |                                                                                                                     |         |                    |                     |                                                                |                                                                               |
| Blumenau             | Hospital Santa Isabel/Sociedade Divina Providência                                                                  | 2558246 | 83883306001132     | 17.07               |                                                                | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Blumenau             | Hospital Santo Antonio/Fundação Hospitalar de Blumenau                                                              | 2558254 | 82654088000120     | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Chapecó              | Hospital Regional do Oeste/Associação Hospitalar Leão Vargues Ferreira                                              | 2537788 | 02122913000106     | 17.07, 17.08        |                                                                | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                          |
| Criciúma             | Hospital São José/Sociedade Caritativa Santo Agostinho                                                              | 2758164 | 92736040000890     | 17.07, 17.08        |                                                                | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                          |
| Florianópolis        | Centro de Pesquisas Oncológicas/CEPON                                                                               | 0019445 | 8689711300157      | 17.15, 17.16        | Fundação de Apoio ao Hemosc e CEPON/FAHECE                     | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                          |
|                      | Hospital Governador Celso Ramos                                                                                     | 2691841 |                    | 17.10, 17.14        |                                                                |                                                                               |
|                      | Hospital Carmela Dutra                                                                                              | 0019283 |                    | 17.14               |                                                                |                                                                               |
| Florianópolis        | Hospital Infantil Joana de Gusmão                                                                                   | 2691868 | 82951245000916     | 17.11               |                                                                | Unacon exclusiva de Oncologia Pediátrica                                      |
| Florianópolis        | Hospital Universitário/Universidade Federal de Santa Catarina                                                       | 3157245 | 83899526000182     | 17.08               |                                                                | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| Itajaí               | Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen/Instituto das Pequenas Missionárias Maria Imaculada                | 2522691 | 60194990002200     | 17.06               |                                                                | Unacon                                                                        |
| Jaraguá do Sul       | Hospital São José /Sociedade Divina Providência                                                                     | 2306336 | 83883306001566     | 17.07               |                                                                | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |



|                       |                                                                                                               |         |                |                     |  |                                                                               |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|---------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------|
| Joaçaba               | Hospital Universitário Santa Terezinha/Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina                       | 2560771 | 84592369000988 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| Joinville             | Hospital Municipal São José                                                                                   | 2436469 | 84703248000109 | 17.12               |  | Cacon                                                                         |
| Lages                 | Hospital e Maternidade Tereza Ramos                                                                           | 2504332 | 82951245002617 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| Porto União           | Hospital de Caridade São Braz de Porto União                                                                  | 2543044 | 85604395000194 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| Tubarão               | Hospital Nossa Senhora da Conceição/Sociedade Divina Providência                                              | 2491710 | 83883306001213 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| SÃO PAULO             |                                                                                                               |         |                |                     |  |                                                                               |
| Araçatuba             | Hospital Sagrado Coração de Jesus/Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba                                     | 2078775 | 43751502000167 | 17.08               |  | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| Araraquara            | Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araraquara                                                | 2082527 | 43694931000112 | 17.07, 17.08        |  | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                          |
| Araras                | Hospital São Luiz/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras                                           | 2081253 | 44215341000150 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| Assis                 | Hospital Regional de Assis                                                                                    | 2083094 | 46374500012362 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| Avaré                 | Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Avaré                                                               | 2083604 | 44584019000106 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| Barretos              | Hospital São Judas Tadeu/Fundação Pio XII                                                                     | 2090236 | 49150352000112 | 17.13               |  | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                     |
| Bauru                 | Hospital Estadual de Bauru                                                                                    | 2790602 | 46374500014810 | 17.07, 17.08, 17.09 |  | Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Botucatu              | Hospital das Clínicas UNESP/Universidade Estadual Paulista                                                    | 2748223 | 48031918001953 | 17.07, 17.08, 17.09 |  | Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Bragança Paulista     | Hospital Universitário São Francisco Bragança Paulista/Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana   | 2704900 | 33495870000138 | 17.09               |  | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                    |
| Campinas              | Centro Infantil de Investigação Hematológica Dr. Domingos A. Boldrini                                         | 2081482 | 50046887000127 | 17.11, 17.07        |  | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica com Serviço de Radioterapia          |
| Campinas              | Hospital e Maternidade Celso Pierrô/Sociedade Campineira de Educação e Instrução                              | 2082128 | 46020301000269 | 17.08               |  | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| Campinas              | Hospital das Clínicas da UNICAMP/Universidade Estadual de Campinas                                            | 2079798 | 46068425000133 | 17.12               |  | Cacon                                                                         |
| Campinas              | Hospital Municipal Dr. Mário Gatti                                                                            | 2081490 | 47018676000176 | 17.07               |  | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Catanduva             | Hospital Padre Albino - Catanduva/Fundação Padre Albino                                                       | 2089327 | 47074851000819 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| Diadema               | Hospital Estadual de Diadema - Hospital Serraria                                                              | 2084163 | 46374500013687 | 17.14               |  | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                        |
| Franca                | Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Franca/Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca                | 2705982 | 47969134000189 | 17.13               |  | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                     |
| Guaratinguetá         | Hospital e Maternidade Frei Galvão                                                                            | 2081644 | 51612828000131 | 17.07               |  | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Guarujá               | Hospital Santo Amaro/Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá                                       | 2754843 | 48697338000170 | 17.09               |  | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                    |
| Jacareí               | Hospital São Francisco de Assis/Associação Casa Fonte da Vida                                                 | 2085194 | 50460351000153 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| Jau                   | Hospital Amaral Carvalho/Fundação Amaral Carvalho                                                             | 2083086 | 50753755000135 | 17.13               |  | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                     |
| Jundiaí               | Hospital São Vicente/Hospital de Caridade São Vicente de Paulo                                                | 2786435 | 50944198000130 | 17.7, 17.08, 17.09  |  | Unacon com Serviços de Radioterapia, Hematologia e de Oncologia Pediátrica    |
| Limeira               | Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira                                                | 2081458 | 51473692000126 | 17.07               |  | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Marília               | Hospital das Clínicas Unidade Clínico Cirúrgico/ Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR | 2025507 | 09161265000146 | 17.13               |  | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                     |
| Marília               | Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília                                                | 2083116 | 52049244000162 | 17.08, 17.09        |  | Unacon com Serviços de Hematologia e Oncologia Pediátrica                     |
| Mogi das Cruzes       | Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo                                                                     | 2080680 | 46374500014730 | 17.14               |  | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                        |
| Mogi das Cruzes       | Hospital do Câncer Dr. Flávio Isaias Rodrigues/Centro Oncológico de Mogi das Cruzes                           | 2773171 | 48095202000190 | 17.07               |  | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Mogi Guaçu            | Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos                                                                         | 2096498 | 45301264000113 | 17.16               |  | Unacon                                                                        |
| Pariquera-Açu         | Hospital Regional do Vale da Ribeira/Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira           | 2077434 | 57740490000180 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| Piracicaba            | Hospital Fornecedor de Cana de Piracicaba Djaldrovandi/Associação dos Fornecedor de Cana de Piracicaba        | 2087057 | 54384631000261 | 17.07, 17.08        |  | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                          |
| Piracicaba            | Hospital da Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Piracicaba                                                | 2772310 | 54370630000187 | 17.07               |  | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Presidente Prudente   | Hospital Dr. Aristóteles Oliveira Martins/Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente                   | 2080532 | 55344337000108 | 17.08               |  | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| Ribeirão Preto        | Hospital das Clínicas FAEPA/Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência/HCFMRP                        | 2082187 | 57722118000140 | 17.13               |  | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                     |
| Ribeirão Preto        | Hospital Imaculada Conceição/Sociedade Portuguesa de Beneficência                                             | 2080400 | 55990451000105 | 17.12               |  | Cacon                                                                         |
| Ribeirão Preto        | Hospital da Santa Casa de Ribeirão Preto/Sociedade Beneficência Hospitalar Santa Casa de Misericórdia         | 2084414 | 55989784000114 | 17.09               |  | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                    |
| Rio Claro             | Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro                                                 | 2082888 | 56384183000140 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| Santo André           | Hospital Estadual Mário Covas de Santo André                                                                  | 2080273 | 46374500014497 | 17.09               |  | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                    |
| Santo André           | Centro Hospitalar do Município de Santo André                                                                 | 0008923 | 46522942000130 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| Santos                | Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos                                                 | 2025752 | 58198524000119 | 17.13               |  | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                     |
| Santos                | Hospital Santo Antônio Santos/Sociedade Portuguesa de Beneficência                                            | 2080354 | 58194622000188 | 17.07               |  | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Santos                | Hospital Guilherme Álvaro/Secretaria de Estado da Saúde                                                       | 2079720 | 46374500001670 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| São Bernardo do Campo | Hospital Anchieta São Bernardo do Campo/Fundação ABC                                                          | 2025361 | 57571275000283 | 17.07               |  | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| São Bernardo do Campo | Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo                                                     | 2027356 | 57571275000526 | 17.14               |  | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                        |
| São Caetano do Sul    | Hospital Materno-Infantil Márcia Baido/Fund. Municipal de Saúde de S. Caetano do Sul                          | 2082594 | 44393916000124 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| São Carlos            | Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos                                             | 2080931 | 59610394000142 | 17.07               |  | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| São João da Boa Vista | Hospital da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros                                                | 2084228 | 59759084000194 | 17.07               |  | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| São José do Rio Preto | Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto                                     | 2798298 | 59981712000181 | 17.12               |  | Cacon                                                                         |
| São José do Rio Preto | Hospital de Base de São José do Rio Preto/Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto    | 2077396 | 60003761000129 | 17.08, 17.09        |  | Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica                  |
| São José dos Campos   | Hospital e Maternidade Pio XII/ IPMMI - Obra de Ação Social Pio XII                                           | 0009601 | 60194990000682 | 17.08               |  | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| São José dos Campos   | Hospital Materno Infantil Antoninho da Rocha Marinho/IPMM                                                     | 0009539 | 60194990000763 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| São José dos Campos   | Centro de Tratamento Fabiana Macedo de Moraes/GACC                                                            | 5869412 | 01146603000189 | 17.11               |  | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                      |
| São Paulo             | Centro de Referência da Saúde da Mulher/Secretaria de Estado da Saúde                                         | 2078287 | 46374500012281 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| São Paulo             | Conjunto Hospitalar do Mandaqui/Secretaria de Estadual de Saúde                                               | 2077574 | 46374500008845 | 17.14               |  | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                        |
| São Paulo             | Hospital Brigadeiro                                                                                           | 2088576 | 46374500011471 | 17.08               |  | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| São Paulo             | Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da USP/Fundação Faculdade de Medicina                           | 2078015 | 56577059000100 | 17.13               |  | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                     |
| São Paulo             | Hospital do Câncer A. C Camargo/Fundação Antônio Prudente                                                     | 2077531 | 60961968000106 | 17.13               |  | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                     |
| São Paulo             | Hospital Infantil Darcy Vargas                                                                                | 2071371 | 46374500011803 | 17.11               |  | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                      |
| São Paulo             | Hospital Heliópolis                                                                                           | 2066572 | 46374500011552 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| São Paulo             | Hospital Ipiranga/Unidade de Gestão Assistencial II                                                           | 2077523 | 46374500011633 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| São Paulo             | Hospital Central da Santa Casa de São Paulo/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo              | 2688689 | 62779145000190 | 17.08, 17.09        |  | Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica                  |



|                 |                                                                                                      |          |                |                     |  |                                                                               |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|---------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------|
| São Paulo       | Hospital São Joaquim Beneficência Portuguesa/Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência | 2080575  | 61599908000158 | 17.13               |  | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                     |
| São Paulo       | Hospital Santa Marcelina/Casa de Saúde Santa Marcelina                                               | 2077477  | 60742616000160 | 17.13               |  | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                     |
| São Paulo       | Hospital São Paulo Unidade I/Escola Paulista de Medicina/UNIFESP                                     | 12077485 | 60453032000174 | 17.13               |  | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                     |
| São Paulo       | Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha                                                             | 2688573  | 46374500010823 | 17.14               |  | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                        |
| São Paulo       | Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC                                                    | 2077590  | 62932942000165 | 17.07               |  | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| São Paulo       | Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho                                                       | 2080125  | 60945854000172 | 17.12               |  | Cacon                                                                         |
| São Paulo       | Instituto do Câncer do Estado de São Paulo/SES                                                       | 6123740  | 46745500016430 | 17.08               |  | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| Sorocaba        | Conjunto Hospitalar de Sorocaba                                                                      | 2081695  | 46374500001409 | 17.08               |  | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| Sorocaba        | Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba                                         | 2708779  | 71485056000121 | 17.07               |  | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Taboão da Serra | Hospital Geral de Pirajussara                                                                        | 2079828  | 46374500013415 | 17.14               |  | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                        |
| Taubaté         | Hospital Regional do Vale do Paraíba/Sociedade Assistencial Bandeirantes                             | 3126838  | 46374500015540 | 17.07, 17.08        |  | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                          |
| Tupã            | Hospital São Francisco de Tupã/Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã                  | 2080672  | 54722822000105 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |
| SERGIPE         |                                                                                                      |          |                |                     |  |                                                                               |
| Aracaju         | Hospital de Cirurgia/Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia                                   | 0002283  | 13016332000106 | 17.07               |  | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Aracaju         | Hospital Governador João Alves Filho                                                                 | 2816210  | 13130521001349 | 17.07, 17.08, 17.09 |  | Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| TOCANTIS        |                                                                                                      |          |                |                     |  |                                                                               |
| Araguaína       | Hospital de Referência de Araguaína                                                                  | 2600536  | 25053117005395 | 17.07               |  | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Palmas          | Hospital Geral de Palmas                                                                             | 2786117  | 25053117002450 | 17.06               |  | Unacon                                                                        |

PORTARIA Nº 103, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB, referente às competências de janeiro a dezembro de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de garantir a atualização sistemática do Banco de Dados Nacional do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB); Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.048, de 03 de setembro de 2009, que aprova o regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria GM/MS nº 3.462, de 11 de novembro de 2010, que estabelece os critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica; Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio da base de dados do SIAB pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação do Banco de Dados Nacional, resolve:

Art. 1º Fica instituído, na forma do anexo desta Portaria, os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB, referente às competências de janeiro a dezembro de 2012.

§ 1º Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem encaminhar a base de dados do SIAB ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) por meio do Módulo Transmissor, conforme Portaria GM/MS nº 1.876, de 7 de agosto de 2007.

§ 2º Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem monitorar as remessas das bases de dados pelo sitio eletrônico <http://siab.datasus.gov.br>, confirmando o recebimento com sucesso pelo DATASUS/SGEP/MS.

Art. 2º Constitui a data de início da competência do SIAB, o dia 20 de cada mês, que corresponde ao primeiro dia subsequente à data limite de envio do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e define o dia 19 de cada mês como data limite para o fechamento da competência.

§ 1º O prazo máximo para o envio da base de dados processada do SIAB pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal é o último dia de cada mês.

§ 2º Quando a data final de envio do banco de dados do SIAB cair em final de semana ou feriado será considerada como data limite o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Art. 3º Compete ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) a responsabilidade de disponibilizar os sítios eletrônicos e as versões definitivas do módulo transmissor, inclusive do sistema/arquivos de apoio/base, necessários à rotina mensal de apresentação do SIAB.

Art. 4º Cabe à Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação (CGAA/DAB/SAS/MS) adotar as providências necessárias junto ao DATASUS/SGEP/MS, para o cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

ANEXO

| COMPETÊNCIA                                                                  | JAN/2012                | FEV/2012                | MAR/2012                | ABR/2012                | MAI/2012                | JUN/2012                |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Data de início e fechamento da competência                                   | 20/01/2012 a 19/02/2012 | 20/02/2012 a 19/03/2012 | 20/03/2012 a 19/04/2012 | 20/04/2012 a 19/05/2012 | 20/05/2012 a 19/06/2012 | 20/06/2012 a 19/07/2012 |
| Data limite para os Municípios, DF e SES encaminharem a base SIAB ao DATASUS | 29/02/2012              | 02/04/2012              | 30/04/2012              | 31/05/2012              | 02/07/2012              | 31/07/2012              |

| COMPETÊNCIA                                                                  | JUL/2012                | AGO/2012                | SET/2012                | OUT/2012                | NOV/2012                | DEZ/2012                |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Data de início e fechamento da competência                                   | 20/07/2012 a 19/08/2012 | 20/08/2012 a 19/09/2012 | 20/09/2012 a 19/10/2012 | 20/10/2012 a 19/11/2012 | 20/11/2012 a 19/12/2012 | 20/12/2012 a 19/01/2013 |
| Data limite para os Municípios, DF e SES encaminharem a base SIAB ao DATASUS | 31/08/2012              | 01/10/2012              | 31/10/2012              | 30/11/2012              | 31/12/2012              | 31/01/2013              |

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de fevereiro de 2012

Ref.: Processo nº 25000.011344/2012-17  
Interessado: VANESSA MARCONATTO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA MARCONATTO - ME, CNPJ nº 07.762.540/0001-51, em FREDERICO WESTPHALEN /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.011342/2012-28  
Interessado: MARQUES DE ALVARENGA & GUERINO LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARQUES DE ALVARENGA & GUERINO LTDA ME, CNPJ nº 81.416.042/0001-00, em ROSARIO DO IVAI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.011345/2012-61  
Interessado: LINDOMAR CHAVES DE ARAUJO MIRANDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LINDOMAR CHAVES DE ARAUJO MIRANDA, CNPJ nº 03.659.009/0001-05, em IBIPITANGA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.011341/2012-83  
Interessado: ANA KARLA DA SILVA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA KARLA DA SILVA ME, CNPJ nº 14.290.344/0001-97, em JANUARIO CICCO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.010410/2009-36  
Interessado: JOSE VINICIUS RODRIGUES DE LIMA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JOSE VINICIUS RODRIGUES DE LIMA, CNPJ nº 04.860.358/0001-45, em CHARQUEADAS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.860.358/0002-26 BUTIA RS

Ref.: Processo nº 25000.220445/2008-09  
Interessado: LORENKAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas



## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 101, DE 2 DE FEVEREIRO 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.045637/2011-25, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica FIVECOM Sistemas e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.626.339/0001-51, situada na Rua 15 de Novembro, 371, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29101.045, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficial ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

#### PORTARIA Nº 102, DE 2 DE FEVEREIRO 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.053059/2011-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica CRIAR - Projetos, Sistemas e Automação Digital Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 10.586.948/0001-24, situada na Rua Rua da Redenção, nº 36, 1º andar, sala 05, Bairro Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto - SP, CEP 14085-370, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficial ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

#### PORTARIA Nº 103, DE 3 DE FEVEREIRO 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.051842/2011-20, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica IRMÃOS MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 06.008.837/0001-63, situada no Município de Cotia - SP, na Avenida Ralph Bolli, nº 391, Granja Carolina, CEP 06.700-175, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

#### PORTARIA Nº 104, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.057138/2011-81, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CRIVE - CENTRO REGIONAL DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 08.310.672/0001-05, situada no Município de Formiga - MG, na Rua Maria Ribeiro Guelli, nº 555, Del Rey, CEP 35.570-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 33, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009611/2007, e, em especial, da Nota Técnica nº 3226/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar a Mineração do Rio do Norte S.A., executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Trombetas, município de Oriximiná, Estado do Pará, utilizando o canal 12 - (doze decalado para menos), outorga essa deferida pela Portaria MC nº 11, de 12 de janeiro de 1988, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e TV Tapajós Ltda, (programação básica da Rede Globo), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o Canal 4 (quatro), no Município de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 28 de setembro de 2009

Nº 6.742 -  
Processo n. 53557.000561/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/SE, CNPJ/MF n. 33.000.118/0004-11, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) do Setor 6 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.321/2009-CD, datado de 19 de junho de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, especificamente com relação às metas estabelecidas nos arts. 8º, inciso III e parágrafo único e 11, decidiu na sua Reunião nº 536, realizada em 10 de setembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 474/2009-GCAB, de 02 de setembro de 2009.

Em 12 de setembro de 2011

Nº 7.499 -  
Ref.: Processo nº 53500.008542/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo protocolado sob o n. 53504.018756/2010, em 10/8/2010 (fl. 403/431), e as Petições protocoladas sob os n. 53504.0062522011 (fls. 491/495), 53504.0294612010, de 23/12/2010 (fls. 457/459), e 53504.0222332010, de 23/9/2010 (fls. 434/436), apresentados pela empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, em face do Despacho n. 6.119/2010-CD, de 16 de julho de 2010, do Conselho Diretor, que trata da retenção de desconto do Valor de Uso da Rede Móvel (VUM) no horário de tarifação reduzida, sem a devida comprovação de repasse aos usuários, nos autos da Reclamação Administração cor-

pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LORENKAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 08.442.562/0001-05, em FORMIGUEIRO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.442.562/0002-88 SÃO SEPE RS

Ref.: Processo nº 25000.106574/2010-00

Interessado: COOPERATIVA DE CONS. DE MED. E PROD. CORRELATOS DOS TRAB. DA BUNGE, COMIPA E FOSFERTIL - COOPEXTRAM

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COOPERATIVA DE CONS. DE MED. E PROD. CORRELATOS DOS TRAB. DA BUNGE, COMIPA E FOSFERTIL - COOPEXTRAM, CNPJ nº 11.347.857/0001-07, em ARAXA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.347.857/0002-80 TAPIRA MG

Ref.: Processo nº 25000.003010/2012-70

Interessado: F. RODRIGUES E CIA. LTDA.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. RODRIGUES E CIA. LTDA., CNPJ nº 13.556.888/0001-95, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.044250/2006-86

Interessado: DROGARIAS PACHECO SA  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0130-64, localizada na Avenida Santa Cruz, nº525, Realengo, Rio de Janeiro - RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.044250/2006-86

Interessado: DROGARIAS PACHECO SA  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0143-89, localizada na Avenida Cônego de Vasconcelos nº45, Bangu, Rio de Janeiro - RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.044250/2006-86

Interessado: DROGARIAS PACHECO SA  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0106-34, localizada na Rua Coronel Agostinho, nº75, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Em 6 de fevereiro de 2012

Ref.: Processo nº. 25000.044250/2006-86

Interessado: DROGARIAS PACHECO S/A  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento junto do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular das FILIAIS, empresa DROGARIAS PACHECO S/A, com os seguintes CNPJ e localização:

CNPJ: 33.438.250/0108-04, localizada na Praça da Taquara nº19/29, Jacarepaguá;

CNPJ: 33.438.250/0185-38, localizada na Rua Candido Benício, nº 1748, Praça Seca;

CNPJ: 33.438.250/0109-87, localizada na Estrada de Jacarepaguá n.º 7741, Freguesia;

CNPJ: 33.438.250/0013-09, localizada na Avenida Nelson Cardoso n.º 1228, Taquara;

CNPJ: 33.438.250/0084-94, realizada no período de 25/04 a 05/05/2011, localizada no Boulevard Francisco de Paula Carneiro, n.º 19, Centro, Campos dos Goytacazes.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

respondente ao Processo referenciado, em sua Reunião nº 619, realizada em 25 de agosto de 2011, decidiu: a) conhecer o Pedido de Reconsideração apresentado em face do Despacho nº 6.119/2010-CD, determinando à TELES P o repasse imediato à CLARO dos valores indevidamente retidos referentes ao desconto sobre o VUOM, nas chamadas VC-1, VC-2 e VC-3, no horário de tarifação reduzida, excluindo desta determinação as chamadas destinadas ao código não geográfico 0800, incluem os eventuais valores que se encontrem em aberto na data do cumprimento da decisão da Agência, assim coo incluem o acréscimo das correções devidas conforme o Contrato de Interconexão firmado entre as partes; e, c) não conhecer das Petições apresentadas, haja vista a ocorrência de preclusão do direito com a apresentação do Pedido de Reconsideração, bem como em decorrência da intempestividade de apresentação das mesmas, mantendo-se integralmente a decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 581/2011-CGJR, de 18 de agosto de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 15 de dezembro de 2011

Nº 10.703 -  
Processo nº 53557.000484/2010 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 32.713.380/0001-06, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 5.299, de 8 de julho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação da exploração do SCM por meio de estação não licenciada no Município de Estância/SE, decidiu, em sua Reunião nº 632, realizada em 8 de dezembro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 959/2011-GCJV, de 30 de novembro de 2011.

Em 21 de dezembro de 2011

Nº 10.882 -  
Processo nº 53554.004598/2010 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por BATUR BAHIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.849.689/0001-84, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração

apontada no Auto de Infração que inaugura o feito, por irregularidade nas coordenadas geográficas, uso de equipamento não certificado/homologado e uso de estação não licenciada, na exploração do Serviço de Radiotaxi Especializado, no município de Salvador, no estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião nº 631, realizada em 1º de dezembro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar o seu provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise no 16/2011-GCMB, de 25 de novembro de 2011.

Nº 10.883 -  
Processo nº 53554.003388/2009 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por WIFI TECH INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.904.854/0001-41, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarada por meio do Despacho nº 5345, de 11 de julho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia no município de Santa Bárbara/BA, decidiu, em sua Reunião nº 633, realizada em 15 de dezembro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 990/2011-GCJV, de 8 de dezembro de 2011.

Em 23 de dezembro de 2011

Nº 10.939 -  
Processo nº 53500.013492/2008 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado PELA14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.409/2010-CD, de 26 de julho de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto averiguação do descumprimento do procedimento de coleta de indicadores de qualidade previstos no Regulamento de Indicadores de Qualidade (RIQ-SMP) do SMP, aprovado pela Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 633, realizada em 15 de dezembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 711/2011-GCER, de 9 de dezembro de 2011.

## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 531, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-01) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2º, inciso V, da Portaria nº 82, de 20 de março de 2000, com alteração publicada no Boletim de Serviço nº 03, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade de prestação de serviço, resolve:

Art. 1º - Decretar a extinção da autorização para uso de radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

| Ord. | ENTIDADE                                                    | FISTEL      | CPE/CNPJ       | PROCESSO        |
|------|-------------------------------------------------------------|-------------|----------------|-----------------|
| 1.   | ALFA AGROENERGIA S/A                                        | 50401318877 | 51050763000188 | 535040063022004 |
| 2.   | ALINE DE LAURENTIZ - ME                                     | 50011077689 | 64575053000113 | 535040004282001 |
| 3.   | ANIDRO DO BRASIL DESIDRATAÇÃO LTDA                          | 50010718109 | 66715459000180 | 535040005032001 |
| 4.   | CARNEIRO PEREIRA LOPES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA | 50402492684 | 59827485000134 | 535040129292005 |
| 5.   | CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER       | 50010527931 | 03421538000168 | 535040021052000 |
| 6.   | HELIO CELESTINO MASSAROTO - ME                              | 50401855104 | 01902787000140 | 535040200932004 |
| 7.   | JOEL AZEVEDO MARQUES                                        | 50000339490 | 11812990804    | 538300007941995 |
| 8.   | KLAUS SCHWENCK                                              | 50013873539 | 11076360866    | 535040044142003 |
| 9.   | LUIZ AUGUSTO TITOTO                                         | 50013243357 | 74700146834    | 535040010582003 |
| 10.  | MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPAÇÕES LTDA                      | 50013883178 | 52910023000137 | 535040041232003 |
| 11.  | RICARDO HAMAMURA                                            | 50011523808 | 07170723808    | 535040004162001 |
| 12.  | SACHETTI & VILLARES LTDA                                    | 50011606428 | 03092133000123 | 535040015312001 |
| 13.  | VOLTIZ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME       | 50401520277 | 65756033000101 | 535040074652004 |

Art. 2º - Proceder à exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:

I - após a exclusão, seja encaminhada cópia deste Ato à Gerência de Arrecadação da Superintendência de Administração Geral para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;

II - após as providências do inciso I, os processos das entidades excluídas sejam enviados para diligenciamento pela Fiscalização, visando constatar a desativação das estações de telecomunicações;

III - após as providências do inciso II, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

EVERALDO GOMES FERREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 640, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.028337/2011 - Expede autorização à NC4U COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.717/0001-54, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

ATO Nº 645, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.022770/2011 - Expede autorização à TELEFONICA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.441.668/0001-62, para prestação do Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, com a finalidade de rastreamento de veículos e afins, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

ATO Nº 647, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.008343/2011 - Expede autorização à TRANSNEWS TRANSMISSÃO E COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.036.643/0001-37, para prestação do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 649, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012**

Processo nº 53500.028336/2011 - Expede autorização à APOIO PRODUÇÕES E TELEMARKETING LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.214.501/0001-21, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 676, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 007/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 039/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.028717/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA  
Substituto

**ATO Nº 677, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 006/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - PE, PB, CE, AL, RN e PI (Termo de Autorização de número 013/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.028723/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA  
Substituto

**ATO Nº 678, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 007/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 004/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.028673/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA  
Substituto

**ATO Nº 680, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 010/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - RJ e ES (Termo de Autorização de número 002/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.028608/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA  
Substituto

**ATO Nº 681, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 007/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - SC e PR (Termo de Autorização de número 048/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.028609/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA  
Substituto

**ATO Nº 682, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 004/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - PR (Termo de Autorização de número 033/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.028614/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA  
Substituto

**ATO Nº 683, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 005/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - MG (Termo de Autorização de número 001/2005), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.028619/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA  
Substituto

**ATO Nº 684, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 004/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - MG (Termo de Autorização de número 063/2008), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.028615/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA  
Substituto

**ATO Nº 685, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 005/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - BA e SE (Termo de Autorização de número 022/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.028616/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA  
Substituto

**ATO Nº 686, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 004/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - PA, MA, RR, AP e AM (Termo de Autorização de número 032/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.028617/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA  
Substituto

#### ATO Nº 687, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 009/PRÉ/SMP da Empresa AMERICEL S.A. - AC, TO, RO, DF, MT, MS e GO (Termo de Autorização de número 003/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.028618/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA  
Substituto

#### ATO Nº 679, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 007/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - RS (Termo de Autorização de número 005/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.028671/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### ATO Nº 674, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Rondônia, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS  
Superintendente

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2010

Nº 978/PBCPP/PBCP/SPB - Ref.: PADO n.º 53524.002428/2005 - resolve :

i) aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A - Filial MG no valor de R\$ 5.675,71 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), pela infração ao art. 4º da Resolução n.º 373 de 3 de junho de 2004; ii) determinar à concessionária que corrija imediatamente a configuração da Área Local do Município de Coronel Murta/MG, iii) que comprove a reparação aos usuários atingidos conforme art. 42 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) e artigo 98 do Regulamento do STFC (Resolução n.º 426, de 09/12/2005), com o envio à Anatel da respectiva comprovação, em arquivo eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do presente despacho.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Interino

Em 12 de dezembro de 2011

Nº 10.512 -  
Ref.: PADO n.º 53504.021953/2008 - resolve:

i) aplicar sanção de MULTA à Telesp, prevista no art. 173, inciso II da Lei Geral de Telecomunicações - LGT e da Cláusula 26.1 do Contrato de Concessão, c/c §4º da mesma cláusula e com o art. 7º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor total de R\$ 1.957,79 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), pela infração ao art. 24 do Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, aprovado pela Resolução n.º 66, de 9/11/1998, ii) NOTIFICAR a TELESP acerca do teor do presente Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

#### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017669/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Cidade Modelo Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Belém, Estado de Pará, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

#### PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017854/2009, resolve:

Art. 1º Consignar ao Sistema TV Paulista Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

#### PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017849/2009, resolve:

Art. 1º Consignar ao Sistema TV Paulista Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Maceió, Estado de Alagoas, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

#### PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017878/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação João Paulo II., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Belém, Estado de Pará, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

#### PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017551/2009, resolve:

Art. 1º Consignar ao Canal Brasileiro da Informação - CBI Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

#### PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.019251/2011, resolve:

Art. 1º Consigar à Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro o canal 33 (trinta e três), com frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

#### PORTARIA Nº 22, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.045946/2010, resolve:



Art. 1º Consigar à Televisão Sul de Minas S/A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais o canal 42 (quarenta e dois), com frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.006149/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Fundação Canal 20., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cas-cavel, Estado do Paraná, o canal 21 (vinte e um), com frequência de 512 a 518 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projetos                  | Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por:<br>I - Subestação Tijuco Preto:<br>a) substituição da Proteção Diferencial de Barras por Proteção Adaptativa;<br>II - Subestação Cachoeira Dourada:<br>a) troca de Proteção de Linha na Entrada de Linha em 230 kV associada à Linha de Transmissão Cachoeira Dourada - Itumbiara;<br>b) troca de Proteção de Linha na Entrada de Linha em 230 kV associada à Linha de Transmissão Cachoeira Dourada - Rio Verde;<br>III - Subestação Barro Alto:<br>a) Substituição da Proteção Diferencial de Barras por Proteção Adaptativa;<br>b) instalação de Proteção de Linha na Entrada de Linha em 230 kV associada à Linha de Transmissão Itapaci - Barro Alto. |
| Tipo                      | Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Ato Autorizativo          | Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.218, de 29 de novembro de 2011.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Pessoa Jurídica Titular   | Furnas Centrais Elétricas S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| CNPJ                      | 23.274.194/0001-19.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Localização               | Estados de Goiás e São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Enquadramento             | Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.001585/2011-31, 48500.005409/2011-79 e MME nº 48000.000023/2012-92.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projetos | Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por:<br>I - Subestação São Sebastião:<br>a) complementação da Infraestrutura do Módulo Geral, pela instalação do Módulo de Conexão 138 kV para o Transformador Trifásico TR-1 138/13,8 kV e pelo remanejamento do Transformador de Potencial de Barramento 138 kV;<br>b) adequação do Módulo de Interligação de Barramentos 138 kV pelo remanejamento de uma Chave Seccionadora 138 kV;<br>c) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador 138 kV para o Transformador Trifásico TR-1 138/13,8 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves; e<br>d) adequação de um Módulo de Conexão de Transformador 138 kV para o Transformador Trifásico TR-2 138/13,8 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves;<br>II - Subestação Itapeva:<br>a) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador 138 kV para o Transformador Trifásico TR-4 138/13,8 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves; e<br>b) adequação de um Módulo de Conexão de Transformador 138 kV para o Transformador Trifásico TR-3 138/13,8 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves;<br>III - Subestação Capão Bonito:<br>a) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador 138 kV para o Transformador Trifásico TR-3 138/13,8 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, utilizando um Disjuntor e duas Chaves Seccionadoras que compunham o Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão, em 138 kV, Capão Bonito - Apiai C1;<br>b) adequação de um Módulo de Conexão de Transformador 138 kV para o Transformador Trifásico TR-6 138/13,8 kV, arranjo Barra Principal e Transferência;<br>c) complementação do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão, em 138 kV, Capão Bonito - Apiai C1 com a instalação de um Disjuntor e duas Chaves Seccionadoras;<br>d) remanejamento do TR-3 para o mesmo alinhamento do Bay da Linha de Transmissão, em 138 kV, Capão Bonito - Apiai C1; e<br>e) complementação da Infraestrutura do Módulo Geral, pela instalação do Módulo de Conexão 138 kV para o Transformador Trifásico TR-3 138/13,8 kV;<br>IV - Subestação Peruíbe:<br>a) instalação de um Módulo de Interligação de Barramentos 138 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves; e<br>b) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador 138 kV, por meio da complementação de Módulo de Interligação de Barramentos 138 kV, para o Transformador Trifásico TR-1 138/13,8 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves;<br>V - Subestação Itararé II:<br>a) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador 138 kV para o Transformador Trifásico TR-6 138/13,8 kV, arranjo Barra Dupla a Três Chaves; e<br>b) complementação da Infraestrutura do Módulo Geral, pela instalação do Módulo de Conexão 138 kV para o Transformador Trifásico TR-6 138/13,8 kV;<br>VI - Subestação Tietê:<br>a) instalação de um Módulo de Interligação de Barramentos 138 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves;<br>b) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador 138 kV, por meio da complementação de Módulo de Interligação de Barramentos 138 kV, para o Transformador Trifásico TR-1 138/13,8 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves; e<br>c) adequação de um Módulo de Conexão de Transformador 138 kV para o Transformador Trifásico TR-2 138/13,8 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves;<br>VII - instalação, na Subestação Nova Avanhandava, de um Módulo de Conexão de Transformador 138 kV para o Transformador Trifásico TR-5 138/13,8 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves. |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                           |                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo                      | Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.                                                                                                                         |
| Ato Autorizativo          | Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.251, de 13 de dezembro de 2011.                                                                                                                             |
| Pessoa Jurídica Titular   | Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.                                                                                                                                |
| CNPJ                      | 02.998.611/0001-04.                                                                                                                                                                           |
| Localização               | Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                          |
| Enquadramento             | Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                                                                                                       |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.003589/2011-54, 48500.003590/2011-89, 48500.003591/2011-23, 48500.003592/2011-78, 48500.003593/2011-12, 48500.003594/2011-67, 48500.003595/2011-10 e MME 48000.000040/2012-21. |

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projetos | Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por:<br>I - Subestação Campo Bom:<br>a) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitor Derivação (CCP) 23 kV, arranjo Barra Simples, para Proteção e Manobra do Banco de Capacitores BC 23 kV de 7,2 Mvar atualmente conectado diretamente na Barra de 23 kV;<br>II - Subestação Ijuí:<br>a) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitor Derivação (CCP) 23 kV, arranjo Barra Simples, para Proteção e Manobra do Banco de Capacitores BC 23 kV de 3,6 Mvar atualmente conectado por meio de Religador na Barra de 23 kV;<br>III - Subestação Nova Prata 2:<br>a) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitor Derivação (CCP) 23 kV, arranjo Barra Simples, para Proteção e Manobra do Banco de Capacitores BC 23 kV de 3,6 Mvar atualmente conectado diretamente na Barra de 23 kV;<br>IV - Subestação Quinta:<br>a) instalação de um Banco de Capacitores Paralelo (BC-1) 13,8 kV, de 3,6 Mvar; e<br>b) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitor Paralelo 13,8 kV, arranjo Barra Simples, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste item;<br>V - Linha de Transmissão, em 69 kV, Lajeado 2 - Lajeado 1 C1/C2:<br>a) recapacitação de Linha de Transmissão, em 69 kV, Circuito Duplo, Cabo 477 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 3,8 km de extensão, cada circuito, contemplando a instalação de três Estruturas Metálicas com Isoladores Poliméricos; e<br>b) adequação, na Subestação Lajeado 2, dos dois Módulos de Entrada de Linha 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, referente à substituição dos Sistemas de Proteção e Supervisão, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste item;<br>VI - Subestação Porto Alegre 13:<br>a) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador 13,8 kV para o Transformador TR-1 230/13,8 kV, de 50 MVA, arranjo Barra Principal e Transferência;<br>b) adequação do Módulo de Conexão de Transformador 13,8 kV do Transformador TR-2 230/13,8 kV, de 50 MVA, arranjo Barra Principal e Transferência, referente à instalação de uma Chave Seccionadora, um Disjuntor, três Transformadores de Corrente e três Para-Raios;<br>c) adequação do Módulo de Conexão de Transformador 230 kV do Transformador TR-1 230/13,8 kV, de 50 MVA, arranjo Barra Dupla Quatro Chaves, referente à instalação de duas Chaves Seccionadoras, três Transformadores de Corrente e três Para-Raios;<br>d) adequação do Módulo de Conexão de Transformador 230 kV do Transformador TR-2 230/13,8 kV, de 50 MVA, arranjo Barra Dupla Quatro Chaves, referente à instalação de duas Chaves Seccionadoras, três Transformadores de Corrente e três Para-Raios;<br>VII - Subestação Bagé 2: |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | a) instalação de um Módulo de Interligação de Barra 13,8 kV, arranjo Barra Principal e Transferência;<br>VIII - Subestação Eldorado do Sul:<br>a) instalação de um Módulo de Interligação de Barra 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência.                 |
| Tipo                      | Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.                                                                                                                                                                                            |
| Ato Autorizativo          | Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.233, de 6 de dezembro de 2011.                                                                                                                                                                                                   |
| Pessoa Jurídica Titular   | Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.                                                                                                                                                                                         |
| CNPJ                      | 92.715.812/0001-31.                                                                                                                                                                                                                                                |
| Localização               | Estado do Rio Grande do Sul.                                                                                                                                                                                                                                       |
| Enquadramento             | Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                                                                                                                                                                            |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.003614/2011-08, 48500.003615/2011-44, 48500.003617/2011-33, 48500.003618/2011-88, 48500.003619/2011-22, 48500.003621/2011-00, 48500.003622/2011-46, 48500.003623/2011-91, 48500.003624/2011-35, 48500.003626/2011-24 e MME nº 48000.000038/2012-51. |

#### PORTARIA Nº 44, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Passatempo, de titularidade da empresa LDC Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.527.906/0007-21, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO

|                           |                                                                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | UTE Passatempo.                                                                                                           |
| Tipo                      | Central Geradora Termelétrica.                                                                                            |
| Ato Autorizativo          | Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011. |
| Pessoa Jurídica Titular   | LDC Bioenergia S.A.                                                                                                       |
| CNPJ                      | 15.527.906/0007-21.                                                                                                       |
| Localização               | Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.                                                                 |
| Potência Instalada        | 77.800 kW.                                                                                                                |
| Enquadramento             | Arts. 1º-A, inciso I, e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                 |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.000176/2012-07 e MME nº 48000.000080/2012-71.                                                              |

#### PORTARIA Nº 45, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Caetité Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.767/0001-03, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO

|                           |                                                                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | EOL Caetité                                                                                                               |
| Tipo                      | Central Geradora Eólica.                                                                                                  |
| Ato Autorizativo          | Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011. |
| Pessoa Jurídica Titular   | Centrais Eólicas Caetité Ltda.                                                                                            |
| CNPJ                      | 11.201.767/0001-03.                                                                                                       |
| Localização               | Município de Caetité, Estado da Bahia.                                                                                    |
| Potência Instalada        | 28.800 kW.                                                                                                                |
| Enquadramento             | Arts. 1º-A, inciso I, e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                 |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.000177/2012-43 e MME nº 48000.000083/2012-13.                                                              |

#### PORTARIA Nº 46, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 811.095/1973, resolve:

Art. 1º Outorgar à Companhia Brasileira de Alumínio, concessão para lavrar Bauxita, nos Municípios de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais e Águas da Prata, Estado de São Paulo, numa área de 93,67ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

21º52'50,089"S/46º38'56,165"W; 21º52'50,089"S/46º38'56,160"W; 21º52'50,093"S/46º38'56,160"W; 21º53'03,419"S/46º37'46,108"W; 21º52'56,267"S/46º37'52,971"W; 21º52'54,676"S/46º38'12,861"W; 21º52'51,858"S/46º38'16,091"W; 21º52'54,298"S/46º38'32,400"W; 21º52'59,545"S/46º38'41,214"W; 21º53'03,674"S/46º38'44,239"W; 21º53'06,038"S/46º38'47,708"W; 21º53'10,850"S/46º38'53,826"W; 21º53'10,863"S/46º38'53,848"W; 21º53'10,907"S/46º38'58,144"W; 21º53'14,158"S/46º39'06,853"W; 21º53'17,409"S/46º39'07,515"W; 21º53'13,038"S/46º39'13,425"W; 21º53'13,045"S/46º39'13,464"W; 21º53'14,718"S/46º39'27,544"W; 21º53'04,392"S/46º39'19,017"W; 21º53'01,135"S/46º39'18,908"W; 21º52'57,884"S/46º39'08,541"W; 21º52'54,958"S/46º39'05,057"W; 21º52'53,007"S/46º39'01,582"W; 21º52'41,543"S/46º38'56,170"W; em SAD 69 e, em Coordenadas Cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21º52'45,829"S e Long. 46º38'56,165"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 131,0m-SE 00º00'15"742; 0,1m-NE 90º00'00"000; 0,1m-SW 00º00'00"000; 2011,0m-NE 90º00'00"000; 410,0m-SW 00º00'00"000; 197,0m-SW 90º00'00"000; 220,0m-NE 00º00'00"000; 571,0m-SW 90º00'00"000; 49,0m-NE 00º00'00"000; 65,0m-SW 90º00'00"000; 91,0m-NW 17º43'41"236; 474,0m-SW 80º53'59"081; 0,2m-SW 69º26'38"238; 240,0m-SW 63º46'35"741; 67,0m-SW 34º18'08"281; 86,8m-SW 90º00'00"000; 127,0m-SW 00º00'00"000; 88,0m-SW 34º17'55"009; 50,0m-SW 90º00'00"000; 61,0m-SW 00º00'00"000; 196,0m-SW 63º39'02"394; 0,2m-SW 28º18'02"721; 0,6m-SW 63º51'11"372; 1,6m-SW 28º52'31"596; 122,6m-SW 90º00'00"000; 100,0m-SW 00º00'00"000; 250,0m-SW 90º00'00"000; 100,0m-SW 00º00'00"000; 19,0m-SW 90º00'00"000; 81,0m-NW 38º09'01"699; 139,0m-NW 59º24'01"038; 1,0m-SW 73º08'29"764; 0,2m-NW 61º41'57"279; 292,9m-SW 72º53'54"318; 129,0m-NW 74º25'18"894; 347,0m-NE 23º44'59"051; 105,0m-NE 90º00'00"000; 98,8m-NE 00º00'00"000; 3,4m-NE 66º03'16"191; 297,6m-NE 90º00'00"000; 100,0m-NE 00º00'00"000; 100,0m-NE 90º00'00"000; 90,0m-NE 00º00'00"000; 84,0m-NE 44º24'06"783; 41,0m-NE 90º00'00"000; 42,0m-NW 02º14'15"808; 348,1m-NE 26º48'42"052; 131,8m-SE 00º03'54"676.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### PORTARIA Nº 47, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os titulares de projetos de transmissão ou de geração de energia elétrica, geridos e implementados por Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída para esse fim, que tenham participado de licitação por meio de leilões, interessados na aprovação do empreendimento como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, deverão encaminhar ao Ministério de Minas e Energia para análise, os seguintes documentos:

I - formulário próprio, conforme Anexo, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br;

II - inscrição na Junta Comercial do ato constitutivo da SPE;

III - inscrição da SPE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - relação das pessoas jurídicas que integram a SPE, com indicação de seus respectivos CNPJ e dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União; e

VI - Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais de que trata a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, emitida pela Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação de aprovação de projeto prioritário, a requerente será notificada para regularizar as respectivas pendências, no prazo de vinte dias contados da comunicação oficial.

Art. 2º O projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência dos fatos previstos nos incisos II e III do art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, bem como a constatação das seguintes condições:

I - extinção da outorga de geração ou de transmissão de energia elétrica; ou

II - atraso superior a quinhentos e quarenta dias da data prevista para entrada em operação comercial, constante do seu ato de outorga, de empreendimento de transmissão de energia elétrica.

Art. 4º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada em Portaria, nos termos do disposto no art. 2º.

Art. 5º A SPE titular de projeto prioritário aprovado, de acordo com o art. 2º, deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia cópia do ato autorizativo da operação comercial emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º Os autos do processo de que trata o art. 1º ficarão arquivados na Secretaria de Energia Elétrica deste Ministério, disponíveis para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de fevereiro de 2012

Processo DNPM nº 809.329/1975. Interessada: Holcim (Brasil) S.A. Assunto: Requerimento de Concessão de Lavra. Aplicação do art. 42 do Código de Mineração. Despacho: Nos termos da Nota nº 205/2011/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão e na forma do art. 42 do Código de Mineração, indefiro o Requerimento de Concessão de Lavra da Interessada e determino o bloqueio da área de que trata o Processo DNPM nº 809.329/1975, por inviabilidade técnica da lavra pretendida, devendo ser recusados quaisquer requerimentos para o aproveitamento mineral na área. Restituam-se os autos à Autarquia para as providências decorrentes.

Processos DNPM nºs 48403.831069/1992 e 48403.832300/1992. Interessado: Cal Ferreira Ltda. Assunto: Análise de Recurso e solicitação de manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério diante da divergência de entendimentos jurídicos em Processos de Requerimento de Concessão de Lavra de interesse da Cal Ferreira Ltda. Despacho: Nos termos do Parecer nº 065/2012/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso Hierárquico Improprío interposto pela ora Interessada, por ausência de previsão legal.

EDISON LOBÃO

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.323. Processo nº 48500.005017/2011-18. Concessionária: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: subestação Sapeaçu (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A

Nº 3.325. Processo: 48500. 003487/2010-58. Interessado: Interligação Elétrica do Madeira S.A. Objeto: Alterar o traçado, conforme variante entre os vértices MV06-NOVO e MV06D com extensão de 17 km, da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, circuito 1, CC ± 600 kV, a qual teve sua faixa de servidão declarada de utilidade pública por meio da Resolução Autorizativa nº 2.535, de 31 de agosto de 2010, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica do Madeira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.562.611/0001-87, situadas numa faixa de 79 (setenta e nove) metros de largura, sendo a variante localizada no município de Castanheiras, no estado de Rondônia. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.326. Processo nº: 48500.006542/2011-42. Interessada: LDC Bioenergia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da LDC Bioenergia S.A., com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº. 1355, 14º Andar, Conjunto 1.402, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.527.906/0001-36, as áreas de terra situadas em uma faixa de vinte e três metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Usina Passa Tempo - SE Sidrolândia, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com setenta e cinco quilômetros e quinhentos metros de extensão, que interligará a Subestação da Usina Passa Tempo, de propriedade da requerente, à Subestação Sidrolândia, de propriedade da Enersul, localizada nos municípios de Rio Brilhante e Sidrolândia, no estado do Mato Grosso do Sul. Fica a LCD Bioenergia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.



A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
Em 3 de fevereiro de 2012

Nº 389 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.004699/2011-33, resolve:

Conceder efeito suspensivo requerido por João de Paula da Silva, em recurso administrativo interposto em face do Despacho nº 4.171/2011-SMA/ANEEL, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 390 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000375/2012-15, resolve:

Conceder efeito suspensivo requerido por Genoveva Castilho Machado, em recurso administrativo interposto em face da decisão da ARSESP no processo 0129/2011, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 391 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.006048/2011-88, resolve:

Conceder efeito suspensivo requerido por Solange Alcantara Rodrigues Feitosa, em recurso administrativo interposto em face da decisão da ARSESP no processo 0154/2011, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 392 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.006047/2011-33, resolve:

Conceder efeito suspensivo requerido por Ubiratan Geraldo Neves, em recurso administrativo interposto em face da decisão da ARSESP no processo 0127/2011, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 393 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.006049/2011-22, resolve:

Conceder efeito suspensivo requerido por Marcio Cordeiro dos Santos, em recurso administrativo interposto em face da decisão da ARSESP no processo 0221/2011, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 394 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000317/2012-83, resolve:

Conceder efeito suspensivo requerido por Hilton Moraes, em recurso administrativo interposto em face da decisão da AGERGS no processo 000475-39.00/11-7, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 395 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.006050/2011-57, resolve:

Conceder efeito suspensivo requerido por Mariano de Paula Soares, em recurso administrativo interposto em face da decisão da ARSESP no processo 0126/2011, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 409 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.006357/2010-77, resolve:

Conceder efeito suspensivo requerido por Zauri Pochodenko, em recurso administrativo interposto em face da decisão da ARSESP no processo 0184/2010, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RETIFICAÇÕES**

Nos DESPACHOS DO DIRETOR EM 3 DE FEVEREIRO DE 2012, publicado no DOU de 6-2-2012, Seção 1, página 53, no que se refere ao Processo nº 48500.005336/2011-15, incluía-se por ter sido omitido: Nº 396. (p/Coejo)

Na Resolução Homologatória n. 1.143, de 26 de abril de 2011, publicada no D.O. n. 81, de 29 de abril de 2011, Seção 1, páginas 96 a 98, constante do Processo n. 48500.005693/2010-01, fazer constar o nível tarifário A1 (230kV ou mais), nos quadros "L" e "M" dos Anexos II-A e II-B.

Anexo II-A

L

|                           |      |      |
|---------------------------|------|------|
| A1 (230 kV ou mais) - M&G | 4,50 | 0,00 |
|---------------------------|------|------|

M

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| A1 (230 kV ou mais) - M&G | 22,80 | 22,80 |
|---------------------------|-------|-------|

Anexo II- B

L

|                           |      |      |
|---------------------------|------|------|
| A1 (230 kV ou mais) - M&G | 4,51 | 0,00 |
|---------------------------|------|------|

M

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| A1 (230 kV ou mais) - M&G | 21,73 | 21,73 |
|---------------------------|-------|-------|

Na Resolução Homologatória n. 1.238, de 29 de novembro de 2011, publicada no D.O. n. 229, de 30 de novembro de 2011, Seção 1, páginas 142 a 143, constante do Processo n.48500.001997/2011-71, retificar os Anexos II, II-A e II-B, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011, publicada no D.O. n. 17, de 24 de janeiro de 2012, Seção 1, página 40, constante do Processo n. 48500.001217/2008-98, no Art. 3º, onde se lê: "Fica facultada a prorrogação, a título provisório e por ato específico, das tarifas de Anexo I..."; leia-se "Fica facultada a prorrogação, a título provisório e por ato específico, das tarifas de aplicação..."

**DIRETORIA**

**DESPACHOS DO DIRETOR**  
Em 6 de fevereiro de 2012

Nº 410 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta dos Processos nºs 48500.003306/2010-93; 48500.003307/2010-38; 48500.003305/2010-49; 48500.003304/2010-02; e 48500.003303/2010-50; resolve:

Não conhecer das petições interpostas pelas empresas UTE MC2 Catu S.A, UTE MC2 Camaçari I S.A, UTE MC2 Senhor do Bonfim S.A, UTE MC2 Feira de Santana S.A, UTE MC2 Dias D'Ávila 1 S.A, e UTE MC2 Dias D'Ávila 2 S.A, em face dos Despachos nos 1.667 a 1.672/2011-ANEEL, que decidiram em última instância acerca dos recursos interpostos contra os Autos de Infração nº 016, 017, 018, 019, 020 e 021/2010-SFG, por estar exaurida a esfera administrativa.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Nº 411 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo n. 48500.004157/2009-46, decide negar seguimento ao recurso interposto pela Brasventos Aratuá 1 Geradora de Energia S.A. contra o Despacho n. 4.807/2011, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 6 de fevereiro de 2012

Nº 403 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, considerando as informações apresentadas na Carta BIO/ADM -12/11 -1254, de 13 de dezembro de 2011, protocolada na ANEEL sob o nº 48513.041159/2011-00 e o que consta do Processo nº. 48500.003585/2010-95, resolve, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010, registrar a Potência Instalada de 28.800 kW e a Potência Líquida de 27.370 kW da EOL Miassaba 4, outorgada pela Resolução nº 2.730, de 18 janeiro de 2001, à Miassaba Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.664.111/0001-04.

Nº 404 - Processo nº 48500.005542/2010-44. Interessado: Asa Branca VIII Energias Renováveis Ltda. Objeto: Alterar sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Asa Branca VIII, autorizada meio da Portaria MME nº 272, de 26 de abril de 2011.

Nº 405 - Processo nº 48500.005541/2010-08. Interessado: Asa Branca VII Energias Renováveis Ltda. Objeto: Alterar sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Asa Branca VII, autorizada meio da Portaria MME nº 277, de 27 de abril de 2011.

Nº 406 - Processo nº 48500.005540/2010-55. Interessado: Asa Branca VI Energias Renováveis Ltda. Objeto: Alterar sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Asa Branca VI, autorizada meio da Portaria MME nº 293, de 06 de maio de 2011.

Nº 407 - Processo nº 48500.005539/2010-21. Interessado: Asa Branca V Energias Renováveis Ltda. Objeto: Alterar sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Asa Branca V, autorizada meio da Portaria MME nº 269, de 25 de abril de 2011.

Nº 408 - Processo nº 48500.005538/2010-86. Interessado: Asa Branca IV Energias Renováveis Ltda. Objeto: Alterar sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Asa Branca IV, autorizada meio da Portaria MME nº 255, de 15 de abril de 2011.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 6 de fevereiro de 2012

Nº 412 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 07 de fevereiro de 2012 Processo nº 48500.007092/2005-96 Interessado: DEB - Pequenas Centrais Elétricas Ltda. Usina: PCH Palmeiras Unidade Geradora: UG1, com 16.500 kW Localização: Municípios de Guará e São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Nº 413 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 07 de fevereiro de 2012 Processo nº 48500.003984/2008-31 Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Usina: UHE Santo Antônio Unidade Geradora: UG2, com 69.590 kW Localização: Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia. A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 387 de 3/02/2012, publicado no D.O.U de 6/02/2012, seção 1, página 53, nº 26, onde se lê: "Nº 387 - Liberar unidades geradoras...", leia-se: "Nº 399 - Liberar unidades geradoras..."

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 31 de janeiro de 2012

Nº 301 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e o constante do Processo nº 48500.000246/2012-19, resolve:

Anuir com o pedido da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) para conceder aval corporativo não solidário parcial em garantia de Notas Promissórias a serem subscritas pela Norte Energia S.A., com valor total de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e

cinquenta milhões de reais), ressalvando que: i) o aval a ser concedido deve se limitar a 15,00% (quinze por cento) do valor total das Notas Promissórias subscritas; ii) a concessão da garantia não poderá onerar os direitos emergentes e qualquer outro ativo vinculado à prestação do serviço público concedido à Eletronorte; iii) em caso de eventual execução, a Eletronorte não poderá comprometer os direitos emergentes e qualquer outro ativo vinculado à prestação do serviço público concedido, devendo utilizar-se, para honrar as obrigações decorrentes dos avais, de direitos outros não vinculados aos seus contratos de concessão ou de aporte de capital de seu controlador; iv) é de responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e v) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Em 6 de fevereiro de 2012

Nº 400 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e o constante do Processo nº 48500.000245/2012-74, resolve:

Anuir com o pedido da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte) para conceder aval corporativo não solidário parcial em garantia de Notas Promissórias a serem subscritas pela Norte Energia S.A., com valor total de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), ressalvando que: i) o aval a ser concedido deve se limitar a 19,98% (dezenove vírgula noventa e oito por cento) do valor total das Notas Promissórias subscritas; ii) a concessão da garantia não poderá onerar os recebíveis e quaisquer outros ativos vinculados à prestação do serviço público concedido a Eletronorte; iii) em caso de eventual execução, a Eletronorte não poderá comprometer os direitos emergentes e qualquer outro ativo vinculado à prestação do serviço público concedido, devendo utilizar-se, para honrar as obrigações decorrentes dos avais, de direitos outros não vinculados aos seus contratos de concessão ou de aporte de capital de seu controlador; iv) é de responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e v) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 401 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, do art. 4º, inciso IV do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e por meio do art. 1º, inciso XVI da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com base na documentação apresentada pelo titular de projeto de geração de energia elétrica Bons Ventos Geradora de Energia SA, relacionada à apuração do impacto positivo do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do empreendimento Central Geradora Eólica (EOL) Bons Ventos, constante do processo nº 48500.001568/2011-02, resolve:

I - declarar que o impacto do REIDI em transações do titular acima descrito com fornecedores sujeitos ao regime não-cumulativo e cumulativo de PIS/PASEP e COFINS, calculado pela fiscalização, foi de R\$ 7.810.611,54 (sete milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), referido ao mês da entrada em operação comercial do empreendimento; II - ressaltar que o montante acima mencionado deverá compor o cálculo de redução do preço de venda do Contrato CT-PROINFA/EÓLICA-051/2005 nos termos dos procedimentos definidos no Ofício nº 1176/2011-SFF/ANEEL, de 22 de dezembro de 2011 e III - comunicar que a Centrais Elétricas Brasileiras SA (ELETROBRAS), órgão gestor dos contratos e aditivos contratuais referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), procederá a essa revisão.

Nº 402 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão de Permissão nº 002/2008 - ANEEL e o constante do Processo nº 48500.000244/2012-20, resolve:

(i) anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri Ltda.- CEDRI, até o limite de 0,22% da receita líquida, no período entre 2012 a 2022, para captação de recurso com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS no valor de até R\$ 52.930,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e trinta reais), para a investimentos em sua área de permissão, e (ii) ressaltar que: (a) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros e (b) a presente anuência não prejudicará o procedimento administrativo punitivo a ser instaurado em desfavor da CEDRI com objetivo de apurar as não conformidades identificadas na operação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 6 de fevereiro de 2012

Nº 415. Processo: 48500.000228/2010-75. Decisão: (i) Prorrogar até 31/1/2014 o prazo, estabelecido no Despacho nº 290, de 5 de fevereiro de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Jamanxim, com potência instalada de referência de 881 MW, localizada no rio Jamanxim, sub-bacia 17, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Endesa Brasil S.A.

Nº 416. Processo: 48500.003403/2011-67. Decisão: i) Prorrogar para 06/06/2012 o prazo estabelecido no Despacho nº 2.874, de 12 de julho de 2011, para entrega dos Estudos de Inventário do rio Brachy e seus afluentes rios Bonito, Vermelho e Paca Grande, sub-bacia 59, localizados nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, solicitado pela empresa GMW Engenharia Ltda.

Nº 417. Processo: 48500.000506/2012-56. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego do Lajeado, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/01/2012 pela empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.344/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 11/06/2012.

Nº 418. Processo: 48500.002287/2010-88. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 1.966, de 8 de julho de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Candéias, no trecho entre o canal de fuga da PCH Cachoeira Formosa (El. 108,00 m) e sua foz, no rio Jamari, localizado na sub-bacia 15, no Estado de Rondônia, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 419. Processo: 48500.006075/2011-51. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe, referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauru, no trecho entre a montante da PCH Alto Jauru até sua nascente, localizado na sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Probo Engenharia Ltda., para a empresa PAN Partners Administração Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.369/0001-03.

Nº 420. Processo: 48500.001384/2011-34. Decisão: i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Forçação, localizado na sub-bacia 83, no Estado de Santa Catarina, concedido ao Senhor Fernando Dadam Nau, inscrito no CPF sob o nº 034.367.379-76, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii) Revogar o despacho nº 1.759, de 26 de abril de 2011.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 6 de fevereiro de 2012

Nº 414 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL SUBSTITUTO, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e considerando o que consta no processo 48500.000687/2012-11, resolve:

(i) homologar a alteração no manual de referência do modelo NEWAVE, no item 3.2, substituindo o termo "energia firme" por "garantia física" para a definição do número de máquinas base; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que apresentem no modelo NEWAVE o número de máquinas base conforme alteração homologada no item (i), a partir do Programa Mensal da Operação de março de 2012.

FERNANDO COLLI MUNHOZ

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 54, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 139, de 1º de julho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.018957/2010-31, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, CNPJ nº 33.000.167/0809-70, situada na Rodovia do Xisto, BR 476, km 16, Município de Araucária, Estado do Paraná, com capacidade de processamento de petróleo de 33.000 m³/d, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades:

| Unidade de Processo                                | Capacidade    |
|----------------------------------------------------|---------------|
| Unidade de Destilação Atmosférica e Vácuo (U-2100) | 33.000 m³/d   |
| Unidade de Craqueamento Catalítico (U-2200)        | 10.500 m³/d   |
| Unidade de Desasfaltação a Propano (U-2500)        | 5.100 m³/d    |
| Unidade de Recuperação de Enxofre (U-2900)         | 65 t/d        |
| Unidade de MTBE (U-2300)                           | 260 t/d       |
| Unidade de Hidrodessulfurização (U-2631)           | 6.000 m³/d    |
| Unidade de Geração de Hidrogênio (U-2601)          | 270.000 Nm³/d |
| Unidade de Separação de Propeno (U-2912)           | 180.000 t/ano |

Art. 2º Fica autorizada ainda a construção e operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

| Unidade de Processo                                         | Capacidade      |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|
| Unidade de Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada (U-2316) | 5.000 m³/dia    |
| Unidade de Hidrotratamento de Nafta de Coque (U-2315)       | 3.000 m³/dia    |
| Unidade de Fracionamento de Nafta (U-3111)                  | 3.000 m³/dia    |
| Unidade de Reforma Catalítica (U-2222)                      | 1.000 m³/dia    |
| Unidade de Coqueamento Retardado (U-2212)                   | 5.000 m³/d      |
| Unidade Hidrotratamento de Correntes Instáveis (U-2313)     | 6.000 m³/d      |
| Unidade de Geração de Hidrogênio (U-22311)                  | 1.600.000 Nm³/d |
| Unidade de Recuperação de Enxofre (U-2225)                  | 99.000 Nm³/d    |
| Unidade de Hidrogenação de Solventes (U-2317)               | 260 m³/d        |

Art. 3º Fica autorizada também a operação da U-2631 com o processo HBio, empregando carga contendo óleo vegetal (até 5%), para produção de óleo diesel, bem como a operação das unidades intermediárias, unidades de tratamento, sistemas auxiliares, interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras, e ainda tancagem existente de petróleo, intermediários e derivados, e outros, descrita abaixo:

| Identificação              | Capacidade Operacional (m³) | Capacidade Nominal (m³) |
|----------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| Petróleo                   | 488.000                     | 654.000                 |
| Intermediários e Derivados | 723.400                     | 890.385                 |
| Outros                     | 44.450                      | 51.784                  |
| Total                      | 1.255.850                   | 1.596.169               |

Art. 4º Ficam revogados os itens XI, XI.1, XI.2 e XI.3 referentes à Presidente Getúlio Vargas - REPAR, do Anexo à Autorização ANP nº 3, de 02 de fevereiro de 1998, publicada no DOU em 03 de fevereiro de 1998, republicada no DOU em 06 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Ficam revogadas as seguintes Autorizações:

| Autorização ANP                    | Publicação no DOU      |
|------------------------------------|------------------------|
| n.º 193, de 05 de dezembro de 2000 | 06 de dezembro de 2000 |
| n.º 103, de 16 de maio de 2002     | 17 de maio de 2002     |
| n.º 242, de 30 de agosto de 2007   | 31 de agosto de 2007   |
| n.º 338, de 09 de outubro de 2007  | 10 de outubro de 2007  |
| n.º 339, de 09 de outubro de 2007  | 10 de outubro de 2007  |
| n.º 340, de 10 de outubro de 2007  | 11 de outubro de 2007  |
| n.º 121, de 01 de abril de 2008    | 02 de abril de 2008    |
| n.º 253, de 04 de julho de 2008    | 07 de julho de 2008    |
| n.º 372, de 06 de agosto de 2009   | 07 de agosto de 2009   |

Art. 6º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de refinarias e de unidades de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

### AUTORIZAÇÃO Nº 55, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Omega Super Troca Comércio de Lubrificantes Ltda., com endereço na SHN Área Especial Nº 04 Loja - nº 08 - Bairro Taguatinga, no município de Brasília - DF, inscrita no CNPJ nº 06.351.674/0001-17, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos, conforme processo nº 48610.011266/2011-97.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIREU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 6 de fevereiro de 2012

Nº 181 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                               | CNPJ               | Município             | UF | Processo             |
|----------------|--------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| SP0220966      | AUTO POSTO FERRAZ ALVIM LTDA.              | 08.778.553/0001-81 | DIADEMA               | SP | 48610.014552/2007-28 |
| PR/SP0063061   | AUTO POSTO FORÇA MAIOR LTDA.               | 10.310.262/0001-06 | SAO PAULO             | SP | 48610.013635/2008-81 |
| PR/SP0061847   | AUTO POSTO PHD LTDA.                       | 09.560.969/0001-91 | ITATIBA               | SP | 48610.011417/2008-10 |
| SP0227311      | AUTO POSTO SANTA EDWIGES DE TORRINHA LTDA. | 07.347.166/0001-28 | TORRINHA              | SP | 48610.004451/2008-20 |
| PR/SP0062460   | AUTO POSTO SESMARIAS DE SUMARE LTDA.       | 10.301.613/0001-12 | SUMARE                | SP | 48610.012442/2008-11 |
| SP0001853      | CENTRO AUTOMOTIVO PETROCIN LTDA            | 04.104.476/0001-23 | GUARULHOS             | SP | 48610.009623/2300-92 |
| SP0024247      | TRES D II AUTO POSTO LTDA                  | 67.471.268/0001-82 | SAO BERNARDO DO CAMPO | SP | 48610.018005/2001-26 |

Nº 182 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                                  | CNPJ               | Município               | UF | Processo             |
|----------------|---------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| PR/CE0106424   | ANTONIA C.S. DOS SANTOS                                       | 12.888.324/0001-97 | SOLONOPOLE              | CE | 48610.016809/2011-62 |
| PR/MG0107567   | AUTO POSTO EUCALIPTOS LTDA                                    | 13.469.203/0001-73 | DELTA                   | MG | 48610.001390/2012-25 |
| PR/SP0107243   | AUTO POSTO HESS LTDA - ME                                     | 07.003.407/0001-11 | PIEDADE                 | SP | 48610.000868/2012-08 |
| PR/SP0104143   | AUTO POSTO JOIA DE SANTO ANDRÉ LTDA.                          | 14.392.913/0001-05 | SANTO ANDRE             | SP | 48610.014402/2011-09 |
| PR/AL0106090   | AUTO POSTO VERGETÃO LTDA.                                     | 09.201.707/0002-11 | UNIAO DOS PALMARES      | AL | 48610.016403/2011-80 |
| PR/RS0106085   | DITRENT0 POSTOS E LOGISTICA LTDA                              | 07.473.735/0041-79 | PORTO ALEGRE            | RS | 48610.016398/2011-13 |
| PR/DF0107582   | EIXINHO L 212 NORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA | 10.939.971/0001-55 | BRASILIA                | DF | 48610.001392/2012-14 |
| PR/PB0107583   | LS AUTOPOSTO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP                        | 13.510.135/0001-49 | GADO BRAVO              | PB | 48610.001336/2012-80 |
| PR/MA0103205   | M. A. SILVA & SILVA                                           | 06.181.911/0001-49 | LAGO DOS RODRIGUES      | MA | 48610.013565/2011-66 |
| PR/BA0105762   | POSTO DE COMBUSTIVEL R E LTDA.                                | 14.455.726/0001-23 | IPIRA                   | BA | 48610.015656/2011-36 |
| PR/CE0106909   | POSTO DE COMBUSTIVEL ROTA DO PORTO LTDA                       | 13.062.659/0001-14 | SAO GONCALO DO AMARANTE | CE | 48610.000171/2012-29 |
| PR/ES0105504   | POSTO PRAIA DA SANTA MÔNICA LTDA                              | 10.757.820/0001-86 | GUARAPARI               | ES | 48610.015569/2011-89 |
| PR/BA0106245   | POSTO SEGURO II - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.                 | 12.125.475/0001-93 | TEIXEIRA DE FREITAS     | BA | 48610.016564/2011-73 |
| PR/RS0107566   | QUINTINO E LEÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.                | 03.798.177/0004-16 | SAPUCAIA DO SUL         | RS | 48610.001393/2012-69 |
| PR/MT0106051   | T M RAMOS COMBUSTÍVEIS LTDA.                                  | 14.199.768/0001-40 | VARZEA GRANDE           | MT | 48610.015871/2011-37 |

Nº 183 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                                                          | CNPJ               | Município                 | UF | Processo             |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------|----|----------------------|
| AM0003249      | A. C. BENTES DE ANDRADE                                                               | 84.102.177/0001-99 | PARINTINS                 | AM | 48610.000423/2001-67 |
| AM0016997      | A E TRINDADE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                                               | 03.978.370/0001-96 | MANAUS                    | AM | 48610.014020/2001-11 |
| PR0192432      | AIRTON DA SILVEIRA ALVES & CIA. LTDA.                                                 | 07.420.157/0001-15 | SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | PR | 48610.010322/2005-28 |
| BA0028442      | AMARILDO CAVALCANTE DE SOUZA                                                          | 04.447.742/0001-10 | NORDESTINA                | BA | 48610.011097/2002-11 |
| SP0026309      | ANGELA MARIA BANDEIRA & CIA LTDA                                                      | 04.959.038/0001-47 | ARIRANHA                  | SP | 48610.008249/2002-81 |
| RO0204280      | AUTO POSTO CARGA PESADA LTDA.                                                         | 05.910.245/0001-70 | PORTO VELHO               | RO | 48610.011927/2006-17 |
| MT0016059      | AUTO POSTO CASCATA LTDA                                                               | 04.438.087/0001-34 | VARZEA GRANDE             | MT | 48610.013508/2001-13 |
| RO0020917      | AUTO POSTO CHICATTO LTDA                                                              | 01.413.207/0001-50 | ALTA FLORESTA DO OESTE    | RO | 48610.019914/2001-81 |
| PR/MT0102343   | AUTO POSTO DA SERRA LTDA.                                                             | 14.020.099/0001-06 | DIAMANTINO                | MT | 48610.012539/2011-11 |
| SP0009126      | AUTO POSTO DE SERVIÇO PARQUE GRAMADO LTDA                                             | 02.042.317/0001-16 | SANTA BARBARA D'OESTE     | SP | 48610.007289/2000-44 |
| RO0200796      | AUTO POSTO DIVISA VILHENA LTDA.                                                       | 08.220.769/0001-27 | VILHENA                   | RO | 48610.009061/2006-84 |
| PB0192620      | AUTO POSTO ELOIN LTDA.                                                                | 07.131.829/0001-72 | MAMANGUAPE                | PB | 48610.000063/2006-16 |
| MG0196506      | AUTO POSTO FERNANDES & MAGALHÃES LTDA.                                                | 07.496.281/0001-64 | PATOS DE MINAS            | MG | 48610.004894/2006-59 |
| MT0004487      | AUTO POSTO IMIGRANTES LTDA                                                            | 36.883.890/0001-74 | CUIABA                    | MT | 48610.001222/2001-87 |
| PR0168245      | AUTO POSTO IRMÃOS ALVES LTDA.                                                         | 04.659.542/0002-02 | CANDOI                    | PR | 48610.001622/2004-35 |
| RO0025301      | AUTO POSTO JAMANTAO LTDA                                                              | 04.899.030/0001-32 | VILHENA                   | RO | 48610.006309/2002-21 |
| AL0031725      | AUTO POSTO LAGOA LTDA                                                                 | 02.323.985/0001-11 | MACEIO                    | AL | 48610.002438/2003-21 |
| MT0187153      | AUTO POSTO MONTANHA LTDA.                                                             | 07.321.360/0001-34 | VARZEA GRANDE             | MT | 48610.004219/2005-49 |
| MT0024421      | AUTO POSTO PANTANEIRO LTDA                                                            | 15.048.481/0001-82 | CACERES                   | MT | 48610.005116/2002-53 |
| MT0024013      | AUTO POSTO PRATA LTDA                                                                 | 00.301.333/0001-50 | ALTO GARCAS               | MT | 48610.004711/2002-71 |
| PR0189251      | AUTO POSTO PRESIDENTE DE JURANDA LTDA.                                                | 07.217.504/0001-07 | JURANDA                   | PR | 48610.006101/2005-55 |
| RO0009063      | AUTO POSTO RIO MACHADO LTDA                                                           | 05.953.534/0001-56 | CACOAL                    | RO | 48610.006956/2001-52 |
| PR/SC0080706   | AUTO POSTO SENNA LTDA                                                                 | 11.069.735/0001-98 | CRICIUMA                  | SC | 48610.001993/2010-65 |
| MT0015127      | AUTO POSTO TREVISAN LTDA.                                                             | 01.334.614/0001-72 | CUIABA                    | MT | 48610.013545/2001-13 |
| MT0031107      | BOIKO E CIA LTDA                                                                      | 01.740.066/0001-80 | ITUIQUIRA                 | MT | 48610.008222/2002-99 |
| PI0168457      | BURITIRANA COM. DE DERIV DE PETROLEO LTDA                                             | 02.741.944/0003-07 | RIBEIRO GONCALVES         | PI | 48610.001913/2004-23 |
| RR0018521      | C. M. DE LIMA                                                                         | 04.288.575/0001-02 | RORAINOPOLIS              | RR | 48610.015417/2001-12 |
| MG0022778      | CASA ARTHUR HAAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA                                            | 17.288.044/0010-52 | CONTAGEM                  | MG | 48610.003615/2002-14 |
| MT0207521      | CELISMAR NOGUEIRA CUNHA - ME                                                          | 15.349.855/0004-42 | BARRA DO GARCAS           | MT | 48610.002112/2007-28 |
| RO0027681      | CLEUSA TEREZINHA DOS SANTOS DA ROSA                                                   | 02.484.148/0001-74 | CUJUBIM                   | RO | 48610.010048/2002-44 |
| MT0013796      | COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA.                                                | 15.047.806/0004-55 | CUIABA                    | MT | 48610.012704/2001-62 |
| MG0028994      | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DIAMANTE LTDA                                                | 05.289.122/0001-63 | DIAMANTINA                | MG | 48610.012903/2002-51 |
| PR/MT0061080   | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SAO CRISTOVAO LTDA                                           | 03.568.072/0002-09 | NOVA MUTUM                | MT | 48610.007803/2008-07 |
| RO0167588      | COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO PLANALTO LTDA                                       | 02.349.554/0001-24 | PORTO VELHO               | RO | 48610.001007/2004-29 |
| RO0023130      | COMERCIO DE PETROLEO IRMAOS PINTO LTDA                                                | 03.239.491/0001-16 | JARU                      | RO | 48610.000967/2002-18 |
| MT0000282      | COOPERATIVA TRANSP. TANGARA DA SERRA LTDA                                             | 02.621.540/0001-18 | TANGARA DA SERRA          | MT | 48610.011031/2003-95 |
| MT0189854      | D. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.                                                  | 07.151.189/0001-62 | COMODORO                  | MT | 48610.007437/2005-35 |
| PI0023181      | F. C. SOUSA                                                                           | 05.385.521/0001-28 | BARRO DURO                | PI | 48610.003827/2002-93 |
| MT0001765      | FRANCESCHI FERRARINI & CIA LTDA                                                       | 01.690.232/0001-81 | TANGARA DA SERRA          | MT | 48610.008493/2000-82 |
| MT0004603      | GALVAN E MORELATO LTDA                                                                | 70.426.465/0001-94 | NOVA MUTUM                | MT | 48610.001259/2001-13 |
| SP0223794      | H. L. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.                                                  | 07.886.266/0001-22 | SAO PAULO                 | SP | 48610.001647/2008-62 |
| AM0028912      | I. DOS SANTOS FRANÇA                                                                  | 05.231.853/0001-58 | TEFE                      | AM | 48610.012681/2002-77 |
| PR0164023      | IVO ALBANEZ & CIA LTDA                                                                | 05.789.161/0001-20 | GOIOERE                   | PR | 48610.009698/2003-28 |
| RO0184657      | J & J DUARTE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME.                                                 | 07.219.350/0001-92 | ROLIM DE MOURA            | RO | 48610.002236/2005-41 |
| MT0195616      | J DOS SANTOS FUNARO - ME.                                                             | 07.529.335/0001-40 | CACERES                   | MT | 48610.004054/2006-96 |
| AL0023614      | JB COMBUSTIVEIS LTDA.                                                                 | 03.045.114/0001-46 | SAO SEBASTIAO             | AL | 48610.002498/2002-63 |
| AL0023968      | JOSE MARLO DOS SANTOS                                                                 | 03.618.716/0001-45 | PIACABUCU                 | AL | 48610.003942/2002-68 |
| MT0021957      | KAVEL COMÉRCIO TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA                                        | 01.669.711/0001-16 | VARZEA GRANDE             | MT | 48610.013772/2001-49 |
| PI0019253      | MANOEL FRAGOSO & CIA                                                                  | 06.759.096/0002-33 | DOM EXPEDITO LOPES        | PI | 48610.015596/2001-81 |
| MG0008561      | MANSUR & FILHOS LTDA.                                                                 | 19.628.312/0001-72 | CONCEICAO DAS ALAGOAS     | MG | 48610.006570/2001-41 |
| MT0015159      | MARTELLI AUTO POSTO LTDA                                                              | 03.669.443/0001-68 | SORRISO                   | MT | 48610.011609/2001-41 |
| PR0029221      | MENEGATTI & FILHO LTDA.                                                               | 05.085.807/0001-98 | PONTA GROSSA              | PR | 48610.013439/2002-11 |
| MT0164591      | NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEIS LTDA                                                      | 00.506.858/0004-75 | ALTO ARAGUAIA             | MT | 48610.010360/2003-19 |
| AM0174055      | P.C DE MENEZES                                                                        | 06.061.052/0001-54 | MANAUS                    | AM | 48610.006925/2004-44 |
| ES0000922      | PETROESA-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA                                               | 03.797.108/0001-45 | VITORIA                   | ES | 48610.004877/7700-43 |
| MT00001100     | PETROLUZ ALTO ARAGUAIA COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA                                      | 03.843.266/0001-94 | ALTO ARAGUAIA             | MT | 48610.006335/3500-65 |
| MT00001133     | PETROLUZ TANGARA DA SERRA AUTO POSTO LTDA                                             | 03.680.976/0001-40 | TANGARA DA SERRA          | MT | 48610.006503/0300-26 |
| CE0190997      | PICO AUTO COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.                                    | 04.324.853/0004-82 | FORTELEZA                 | CE | 48610.008630/2005-93 |
| AM0179117      | POSTO ABAST. DE DER. PETRÓLEO PESCADORES DO AMAZONAS LT                               | 05.744.566/0002-22 | MANACAPURU                | AM | 48610.011705/2004-32 |
| MT0005696      | POSTO CHAPADAO 2 LTDA                                                                 | 15.058.530/0001-68 | CUIABA                    | MT | 48610.004546/2001-77 |
| PB0026168      | POSTO DE COMBUSTIVEIS A C LTDA                                                        | 04.970.266/0001-18 | JOAO PESSOA               | PB | 48610.008091/2002-41 |
| RJ0020470      | POSTO DE GASOLINA CAMPESTRE LTDA                                                      | 30.445.159/0001-80 | BARRA MANSA               | RJ | 48610.001401/2002-11 |
| PR/SP0088184   | POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COM. DE COMB. SIMPATIA DE ITA-PECIRICA DA SERRA LTDA. | 12.054.629/0001-01 | ITAPECERICA DA SERRA      | SP | 48610.016089/2010-54 |



|              |                                                      |                    |                     |    |                      |
|--------------|------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|----|----------------------|
| MG0030054    | POSTO JCA LTDA                                       | 41.731.290/0002-01 | DELTA               | MG | 48610.014756/2002-54 |
| PR0028501    | POSTO MORI LTDA                                      | 03.967.722/0001-08 | UMUARAMA            | PR | 48610.011346/2002-51 |
| PI0021129    | POSTO TRANSBEL II LTDA                               | 04.679.335/0001-39 | URUCUI              | PI | 48600.003873/2001-21 |
| MT0017881    | POSTO 300 LTDA                                       | 00.291.687/0001-61 | JACIARA             | MT | 48610.019191/2001-11 |
| MT0012000    | RDK - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA         | 02.776.207/0001-88 | RONDONOPOLIS        | MT | 48610.011178/2001-13 |
| PR/RO0073124 | RECIFE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA | 08.703.850/0003-20 | PORTO VELHO         | RO | 48610.008760/2009-50 |
| MT0228833    | RENASÇANÇA AUTO POSTO LTDA.                          | 04.825.223/0004-91 | LUCAS DO RIO VERDE  | MT | 48610.005452/2008-91 |
| AM0023486    | RJC SANTIAGO                                         | 84.446.822/0001-90 | HUMAITA             | AM | 48610.002466/2002-68 |
| MT0006554    | ROMEU SPIERING                                       | 01.335.900/0001-52 | RONDONOPOLIS        | MT | 48610.005981/2000-38 |
| PE0007400    | SANDRI BEZERRA DE MELO CINTRA                        | 01.325.854/0001-00 | CAETES              | PE | 48610.005759/2001-16 |
| MT0024311    | SAO MATEUS RONDONOPOLIS AUTO POSTO LTDA              | 04.862.792/0001-64 | RONDONOPOLIS        | MT | 48610.004309/2002-97 |
| MT0004482    | SARAVY E BRITO LTDA                                  | 32.952.558/0001-63 | ALTA FLORESTA       | MT | 48610.001284/2001-99 |
| PR/MT0063622 | SILVA NEGRÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA. | 07.253.326/0001-70 | CUIABA              | MT | 48610.014476/2008-31 |
| MT0031044    | SINOPÃO AUTO POSTO LTDA                              | 24.955.619/0001-18 | SINOP               | MT | 48610.001765/2003-66 |
| RS0016386    | TR SOARES RODRIGUES & RODRIGUES LTDA                 | 87.461.760/0001-84 | BAGE                | RS | 48610.017069/2001-18 |
| PR0025324    | TURATTO & MARCON LTDA                                | 04.813.842/0001-13 | CASCADEL            | PR | 48610.006326/2002-69 |
| MT0021563    | V. SILVA & CIA. LTDA                                 | 32.966.772/0001-79 | SANTA CRUZ DO XINGU | MT | 48610.018072/2001-41 |

Nº 184 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

| Nº de Registro    | Razão Social                                | CNPJ               | Município           | UF | Processo             |
|-------------------|---------------------------------------------|--------------------|---------------------|----|----------------------|
| 001/GLP/GO0015835 | A. M. DE BESSA & FILHO LTDA                 | 01.112.689/0001-09 | CARMO DO RIO VERDE  | GO | 48610.008643/2007-24 |
| GLP/PI0180207     | ADONIAS J DA CRUZ                           | 10.730.663/0001-15 | TERESINA            | PI | 48610.011860/2009-63 |
| 001/GLP/PA0016480 | ALFA SUPERMERCADO                           | 04.945.653/0001-02 | SANTAREM            | PA | 48610.009896/2007-15 |
| GLP/MG0179917     | ANTONIO EURIPEDES MARTINS RIBEIRO - ME      | 04.712.245/0001-00 | UBERLANDIA          | MG | 48610.010580/2009-38 |
| GLP/CE0208936     | ASSARE GAS LTDA - ME                        | 13.013.874/0001-25 | ASSARE              | CE | 48610.008549/2011-51 |
| 001/GLP/GO0015889 | CLEUSMAR ALVES CORDEIRO                     | 02.589.933/0001-91 | SAO JOAO DA PARAUNA | GO | 48610.008854/2007-67 |
| GLP/SP0179111     | DANEM COMERCIO DE GAS LTDA. ME.             | 02.985.222/0001-36 | SERTAOZINHO         | SP | 48610.009711/2009-34 |
| GLP/GO0177056     | EDISON SEBASTIAO DA SILVA - JK              | 09.472.289/0001-16 | OUVIDOR             | GO | 48610.002477/2009-14 |
| 001/GLP/RS0014675 | ENEIDER MARIA GONZATTO GEMELLI              | 97.182.471/0001-08 | REDENTORA           | RS | 48610.006414/2007-75 |
| GLP/AC0176597     | G.C.OLIVEIRA                                | 10.016.080/0001-27 | RIO BRANCO          | AC | 48610.000735/2009-28 |
| 001/GLP/PR0012497 | HELENA DOS SANTOS MACHADO                   | 75.038.497/0001-36 | CURITIBA            | PR | 48610.003240/2007-99 |
| GLP/PE0183472     | IF CAVALCANTI ME                            | 01.611.944/0001-68 | RECIFE              | PE | 48610.001748/2010-58 |
| GLP/MG0184731     | J & J COMERCIO DE GAS LTDA - ME             | 05.213.067/0001-28 | BANDEIRA DO SUL     | MG | 48610.003576/2010-57 |
| 001/GLP/SP0013392 | LUIZ FERNANDO LOPES - ME                    | 08.417.630/0001-78 | GALIA               | SP | 48610.004408/2007-83 |
| GLP/MG0201878     | MARANATA GAS LTDA. - ME.                    | 11.708.334/0001-30 | JOAO PINHEIRO       | MG | 48610.013686/2010-27 |
| 001/GLP/AC0000024 | MARITO S. AZEVEDO                           | 05.988.525/0001-09 | RIO BRANCO          | AC | 48600.000640/2004-19 |
| 001/GLP/SP0019560 | MICHELE MARIA SILVA DE LIMA GAS ME          | 08.825.311/0001-00 | FRANCISCO MORATO    | SP | 48610.001188/2008-17 |
| GLP/MG0182337     | MINOTI CAETANI FILHO                        | 25.830.464/0002-37 | MACHADO             | MG | 48610.015596/2009-37 |
| GLP/PE0205795     | MOISES MARTINIANO DE OLIVEIRA               | 08.061.917/0002-99 | RECIFE              | PE | 48610.002473/2011-51 |
| 001/GLP/RS0006557 | OLIBRA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA. | 72.568.124/0001-89 | CHARQUEADAS         | RS | 48610.000799/2006-86 |
| GLP/RS0178589     | TAMARA PULGA SIMAS                          | 10.731.568/0001-36 | RONDA ALTA          | RS | 48610.008197/2009-10 |

Nº 185 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas nas Portarias ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

| INSTALAÇÃO     | UF | CEDENTE / REGISTRO                                                                                   | CESSIONÁRIA / REGISTRO                                                                             | CARTÓRIO N.º | MOTIVO                                                                         | PROCESSO             |
|----------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Porto Velho    | RO | PETRO-AMAZON Petróleo da Amazônia Ltda. - 0143<br>84.634.682/0001-84                                 | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03<br>33.337.122/0001-27                                    | -            | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 15/12/2011 | 48610.000021/2012-15 |
| Guarulhos      | SP | CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161<br>04.201.170/0001-95                              | MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172<br>04.138.529/0001-27                      | -            | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 01/08/2011 | 48610.001549/2011-21 |
| Guarulhos      | SP | CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161<br>04.201.170/0001-95                              | ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0436<br>01.382.912/0001-38                             | Reg. 46.749  | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 12/08/2011 | 48610.016548/2011-81 |
| Guarulhos      | SP | CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161<br>04.201.170/0001-95                              | PETRONOVA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0407<br>01.218.925/0001-76                             | Reg. 46.748  | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 12/08/2011 | 48610.016550/2011-50 |
| Guarulhos      | SP | CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161<br>04.201.170/0001-95                              | BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo S.A. - 3258<br>06.950.259/0001-80 | Reg. 85291   | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 12/08/2011 | 48610.016549/2011-25 |
| Paulínia       | SP | PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197<br>00.175.884/0002-4  | ALESAT Combustíveis S.A. - 0352<br>23.314.594/0002-04                                              | -            | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/10/2011 | 48620.000137/2005-14 |
| Senador Canedo | GO | PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197<br>00.175.884/0010-06 | DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490<br>01.256.137/0004-17                            | -            | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 08/06/2009 | 48620.000165/2005-23 |
| Senador Canedo | GO | PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197<br>00.175.884/0010-06 | ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425<br>03.349.764/0013-93                | -            | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/10/2011 | 48610.015784/2011-80 |
| Senador Canedo | GO | PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197<br>00.175.884/0010-06 | PODIUM Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3284<br>07.253.302/0002-00                                | -            | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 30/06/2011 | 48610.001845/2011-21 |
| Senador Canedo | GO | PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197<br>00.175.884/0010-06 | ALESAT Combustíveis S.A. - 0352<br>23.314.594/0010-00                                              | -            | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/10/2011 | 48620.000135/2005-17 |
| Senador Canedo | GO | PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197<br>00.175.884/0010-06 | BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo S.A. - 3258<br>06.950.259/0003-41 | -            | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 30/06/2009 | 48610.015769/2011-31 |
| Senador Canedo | GO | PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197<br>00.175.884/0010-06 | LIDERPETRO Distribuidora de Petróleo LTDA. - 0396<br>01.083.568/0003-48                            | -            | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 01/07/2010 | 48610.015770/2011-66 |
| Senador Canedo | GO | PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197<br>00.175.884/0010-06 | PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195<br>05.594.763/0001-21                             | -            | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 01/12/2008 | 48610.015772/2011-55 |
| Senador Canedo | GO | PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197<br>00.175.884/0010-06 | TINSPETRO - Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3267<br>07.382.683/0002-19                       | -            | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/10/2011 | 48610.015771/2011-19 |
| Senador Canedo | GO | PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197<br>00.175.884/0010-06 | AROGÁS Comércio de Combustíveis Ltda. - 0429<br>01.252.723/0005-74                                 | -            | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 25/11/2011 | 48620.000115/2007-16 |

Nº 186 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                      | CNPJ               | Município             | UF | Processo             |
|----------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| GLP/TO0213132  | ADILSON R. MENDES                 | 06.215.187/0002-08 | GURUPI                | TO | 48610.001133/2012-93 |
| GLP/MG0213133  | ALEX ANDRA OLIVEIRA DA SILVA ME   | 14.710.843/0001-96 | SANTA RITA DO SAPUCAI | MG | 48610.001076/2012-42 |
| GLP/MG0213134  | ALEX ARISLEI DE PAULA             | 08.215.728/0001-42 | CAMBUQUIRA            | MG | 48610.001038/2012-90 |
| GLP/PR0213135  | ALISSOM HENRIQUE DA FONSECA - ME. | 14.366.760/0001-21 | IGUARACU              | PR | 48610.001025/2012-11 |
| GLP/SP0213136  | ANDERSON GOULART DA SILVA ME.     | 64.754.047/0001-23 | JABOTICABAL           | SP | 48610.001127/2012-36 |
| GLP/MG0213137  | ANDREZA MARIA BELO - ME.          | 14.598.355/0001-39 | BARBACENA             | MG | 48610.001020/2012-98 |
| GLP/PA0213138  | AUTO POSTO BELEM LTDA             | 05.825.216/0001-00 | BELEM                 | PA | 48610.001131/2012-02 |



|               |                                                                     |                    |                       |    |                      |
|---------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| GLP/MA0213139 | B. DA SILVA LIMA                                                    | 13.772.062/0001-63 | SAO LUIS              | MA | 48610.012448/2011-85 |
| GLP/RJ0213140 | BRAVOXXX COMERCIO DE GAS LTDA                                       | 14.500.329/0001-26 | RIO DE JANEIRO        | RJ | 48610.001078/2012-31 |
| GLP/RO0213141 | COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EMBAUBA LTDA.                     | 08.264.192/0001-55 | PORTO VELHO           | RO | 48610.001150/2012-21 |
| GLP/MG0213142 | DISTRIBIDORA DE GÁS PAPA LEGUA LTDA - ME.                           | 14.042.117/0001-42 | LASSANCE              | MG | 48610.001149/2012-04 |
| GLP/GO0213143 | ELIANE RODOVALHO CARDOSO DA SILVA                                   | 02.278.670/0001-08 | OUVIDOR               | GO | 48610.001037/2012-45 |
| GLP/SP0213144 | FRANCISCO LINDOMAR NASCIMENTO - ME.                                 | 09.568.891/0002-32 | TEODORO SAMPAIO       | SP | 48610.001048/2012-25 |
| GLP/MA0213145 | G A LIMA COMERCIO LTDA                                              | 14.152.512/0001-88 | SAO LUIS              | MA | 48610.001012/2012-41 |
| GLP/RO0213146 | G. D. SOARES - ME.                                                  | 12.091.240/0001-28 | PORTO VELHO           | RO | 48610.001027/2012-18 |
| GLP/MG0213147 | GABRIEL FRANCISCO HOMOGENES DA SILVA                                | 09.592.146/0001-48 | CAMBUQUIRA            | MG | 48610.001040/2012-69 |
| GLP/MA0213148 | GENIVALDO DA CONCEIÇÃO ABREU FONSECA                                | 14.664.329/0001-61 | SAO LUIS              | MA | 48610.001010/2012-52 |
| GLP/MG0213149 | GERALDO ISIDIO DA SILVA BORGES ME                                   | 14.395.583/0001-01 | JOAO PINHEIRO         | MG | 48610.001147/2012-15 |
| GLP/TO0213150 | GIDEON ROLDINO DO NASCIMENTO - ME                                   | 13.650.421/0001-00 | SANDOLANDIA           | TO | 48610.001005/2012-40 |
| GLP/RN0213151 | GILDECARLOS AUGUSTO DE MORAIS 02588353460                           | 14.299.866/0001-50 | UMARIZAL              | RN | 48610.001135/2012-82 |
| GLP/BA0213152 | HELIO ROCHA BALEEIRO - ME                                           | 13.134.105/0001-85 | TEIXEIRA DE FREITAS   | BA | 48610.001004/2012-03 |
| GLP/PI0213153 | J. A. L. DE CASTRO                                                  | 69.601.581/0003-85 | CURIMATA              | PI | 48610.001136/2012-27 |
| GLP/MA0213154 | J. DE A. DA S. DIAS                                                 | 00.494.937/0003-22 | SAO JOSE DE RIBAMAR   | MA | 48610.001141/2012-30 |
| GLP/MA0213155 | J. DE A. DA S. DIAS                                                 | 00.494.937/0004-03 | PACO DO LUMIAR        | MA | 48610.001039/2012-34 |
| GLP/RJ0213156 | LANNER VAREJÃO DE GÁS LTDA                                          | 11.903.508/0001-16 | BARRA DO PIRAI        | RJ | 48610.001132/2012-49 |
| GLP/PR0213157 | LUCAS RICARDO GOMES - ME                                            | 13.491.926/0001-79 | ARAPONGAS             | PR | 48610.001011/2012-05 |
| GLP/AC0213158 | MARIA A. T. AZEVEDO ME.                                             | 11.674.260/0001-69 | RIO BRANCO            | AC | 48610.013224/2011-91 |
| GLP/BA0213159 | MARIA DO CARMO DE JESUS DOS SANTOS 03471089543                      | 13.710.909/0001-85 | VITORIA DA CONQUISTA  | BA | 48610.001045/2012-91 |
| GLP/GO0213160 | NOGUEIRA & RANGEL LTDA.                                             | 11.274.381/0001-13 | SAO JOAO DA PARAUNA   | GO | 48610.001139/2012-61 |
| GLP/MG0213161 | PAULO J SOARES ME                                                   | 14.661.104/0001-51 | ARAGUARI              | MG | 48610.001134/2012-38 |
| GLP/AC0213162 | RODISCLEI DE SOUZA SOARES 65096274268                               | 14.136.925/0001-79 | SENADOR GUIOMARD      | AC | 48610.001079/2012-86 |
| GLP/SP0213163 | SAMI DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA ME                         | 14.080.321/0001-58 | JACAREI               | SP | 48610.001146/2012-62 |
| GLP/MT0213164 | SAWADA & YAMAMOTO JUNIOR LTDA - ME                                  | 08.664.198/0001-10 | CUIABA                | MT | 48610.001122/2012-11 |
| GLP/BA0213165 | SILVA COMERCIO DE GAS LTDA - ME                                     | 13.841.365/0001-90 | FEIRA DE SANTANA      | BA | 48610.001137/2012-71 |
| GLP/RS0213166 | SONIA INEIS GONZATTO                                                | 03.364.294/0001-29 | REDENTORA             | RS | 48610.001006/2012-94 |
| GLP/GO0213167 | SONIA TEREZINHA DOS SANTOS                                          | 09.496.403/0002-29 | MINEIROS              | GO | 48610.001148/2012-51 |
| GLP/SP0213168 | SUPERMERCADO PIROTTA LIMITADA - EPP                                 | 04.091.582/0002-09 | SAO JOSE DO RIO PRETO | SP | 48610.001138/2012-16 |
| GLP/RO0213169 | TRANSPACIFICO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA | 11.553.240/0001-30 | JI-PARANA             | RO | 48610.001077/2012-97 |

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

| DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL<br>SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | RELAÇÃO Nº 24/2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | RELAÇÃO Nº 15/2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE<br>RELAÇÃO Nº 17/2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | Fase de Requerimento de Pesquisa<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)<br>896.327/2011-PAULO SERGIO GOMES MULLER-OF.<br>Nº4.454/2011 DNPM/ES<br>896.422/2011-IGOR PASETTO BASONI-OF. Nº4.367/2011 DNPM/ES<br>896.446/2011-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-OF.<br>Nº4.386/2011 DNPM/ES<br>896.498/2011-FLAVIA PRETTI MORAES-OF.<br>Nº4.446/2011 DNPM/ES<br>896.577/2011-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº0182/2012 DNPM/ES<br>Fase de Autorização de Pesquisa<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)<br>896.714/2003-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº0181/2012 DNPM/ES<br>896.820/2008-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF. Nº0170/2012 DNPM/ES<br>Fase de Concessão de Lavra<br>Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)<br>890.578/1988-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA- AI Nº 13 a 15/2012 DNPM/ES<br>Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)<br>890.578/1988-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA- AI Nº 003/2012 DNPM/ES<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)<br>890.578/1988-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA-OF. Nº0153/2012 DNPM/ES | FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA<br>Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)<br>Francisco Antônio de Oliveira - 840430/07<br><br>PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Fase de Requerimento de Pesquisa<br>Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)<br>896.510/2011-GRANITOS MONTANHA LTDA<br>896.513/2011-BRITACOL BRITAS COLATINA LTDA<br>EPP<br>896.519/2011-JOSÉ MÁRCIO BELISÁRIO ERPET<br>896.548/2011-PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.ME<br>896.586/2011-STONE GOLD CHOCOLATE EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA<br>896.587/2011-GRANITOS MONTANHA LTDA<br>896.588/2011-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA<br>896.600/2011-MARCIO COSTA SCHWENCK<br>896.668/2011-TRANSKL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA ME<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)<br>896.284/2011-MINERAÇÃO STA LTDA -OF.<br>Nº4.522/2011 DNPM/ES<br>896.518/2011-MINERAÇÃO PINGA FOGO LTDA ME-OF. Nº0133/2012 DNPM/ES<br>896.536/2011-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF. Nº0132/2012 DNPM/ES<br>Fase de Autorização de Pesquisa<br>Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)<br>896.507/2007-RICARDO FERNANDES MACHADO DA SILVA- Cessionário:MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 03.314.158/0001-24- Alvará nº2.900/2010<br>896.285/2010-ADEMIR TAVARES- Cessionário:EURO STONE GRANITOS E MÁRMORES LTDA- CPF ou CNPJ 03.071.063/0001-27- Alvará nº14.681/2010<br>Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)<br>896.311/1999-DIRCEU ALVES FILHO<br>896.093/2005-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA<br>896.722/2005-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA<br>896.525/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA<br>896.958/2009-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA<br>Fase de Requerimento de Lavra<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)<br>890.507/1988-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA-OF. Nº0101/2012 DNPM/ES<br>896.445/2010-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº0115/2012 DNPM/ES<br>Fase de Concessão de Lavra<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)<br>890.383/1989-GRANORTE TERRAPLENAGEM LTDA - ME-OF. Nº0102/2012 DNPM/ES<br>Fase de Requerimento de Licenciamento<br>Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)<br>896.410/2011-VILLA RICA MINERAÇÃO |  | 896.578/1988-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA- AI Nº 13 a 15/2012 DNPM/ES<br>Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)<br>890.578/1988-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA- AI Nº 003/2012 DNPM/ES<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)<br>890.578/1988-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA-OF. Nº0153/2012 DNPM/ES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE<br><br>DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE<br>RELAÇÃO Nº 5/2012<br><br>Fase de Requerimento de Pesquisa<br>Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)<br>848.119/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP<br>848.221/2011-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME<br>848.226/2011-SERRA NORTE GRANITOS LTDA<br>848.300/2011-MINERARIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MENÉRIOS LTDA<br>848.390/2011-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA<br>848.391/2011-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA<br>848.392/2011-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA<br>848.393/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A<br>848.394/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A<br>848.395/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A<br>848.398/2011-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE<br>848.409/2011-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA<br>848.562/2011-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA<br>848.584/2011-JOSÉ EDSON CAMPOS DE LUNA<br>848.603/2011-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA<br>848.617/2011-MARCIO CRISTIAN FILGUEIRA MENDES<br>848.618/2011-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.<br>ME<br>848.674/2011-SOLEMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA<br>848.686/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA<br>848.704/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA<br>848.740/2011-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.<br>ME<br>848.741/2011-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.<br>ME<br>848.742/2011-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.<br>ME<br>848.743/2011-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.<br>ME<br>848.744/2011-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.<br>ME<br>848.745/2011-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.<br>ME<br>848.746/2011-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.<br>ME<br>848.747/2011-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.<br>ME<br>848.748/2011-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.<br>ME |
| DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE<br>RELAÇÃO Nº 9/2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)<br>Carpina Areia e Argila Ltda - 840060/01 - Not.3/2012 - R\$ 2.197,88<br>Marcelo Oliveira de Santana - 840161/03 - Not.2/2012 - R\$ 210,78                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE<br>RELAÇÃO Nº 13/2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)<br>Engeplan Engenharia Caruaru Ltda - 840391/08 - Not.13/2012 - R\$ 107,22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

ME 848.749/2011-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.  
848.766/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
848.767/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
848.770/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
848.799/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA  
848.859/2011-DANIEL RETZ  
848.892/2011-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-  
RAIS LTDA  
848.901/2011-CICERO DE SOUZA LIMA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
848.798/2011-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS &  
PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
848.151/2007-REVESTIR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO  
DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº12/2012  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
848.196/2010-SILVIO SAMIR SAAD- Área de 670,81 pa-  
ra 191,35-Calário  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
848.420/2011-JOSE BALDUINO BATISTA -Alvará  
Nº17.981/2011  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(325)  
848.032/2009-ANDRE DE QUEIROZ LEITE JALES-AL-  
VARÁ Nº8.094/2009  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
848.465/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-  
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº01/2012  
848.466/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-  
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº02/2012  
848.467/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-  
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº03/2012  
848.468/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-  
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº04/2012  
848.469/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-  
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº05/2012  
848.470/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-  
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº06/2012  
848.471/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-  
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº07/2012  
848.472/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-  
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº08/2012  
848.473/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-  
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº09/2012  
848.474/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-  
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº10/2012  
848.560/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-  
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº11/2012  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)  
848.140/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO  
APODÍ  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
848.022/2009-ÁLVARO ALVES DOS SANTOS-OF.  
Nº83/2012  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
848.115/1996-HIDROMINERAÇÃO NATAL LTDA- AI Nº  
017/2012  
848.006/1998-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA- AI Nº  
15/2012  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
848.115/1996-HIDROMINERAÇÃO NATAL LTDA-OF.  
Nº221.44.008/2012/RN  
848.115/1996-HIDROMINERAÇÃO NATAL LTDA-OF.  
Nº221.44.010/2012/RN  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(471)  
848.015/1994-BRITAGEL ARTEFATOS DE CONCRETO  
LTDA-OF. Nº745/2011

ROGER GARIBALDI MIRANDA

RELAÇÃO Nº 6/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)  
Emprego Ltda - 848105/03 - Not.1/2012 - R\$ 898,29

JORGE LUIZ DA COSTA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 25/2012 - DIPAR

Ficam os abaixo relacionados NOTIFICADOS para pagar,  
parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos apurados da Com-  
pensão Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM  
(art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90,  
art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº  
10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em  
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.910/2009  
Notificado: Areal Diamantino Ltda  
CNPJ/CPF: 36.438.190/0001-70  
NFLDP nº 793/2009  
Valor: R\$ 5.158,72  
Processo de Cobrança nº 991.191/2009  
Notificado: Areal Itapicu Ltda  
CNPJ/CPF: 39.165.907/0001-46  
NFLDP nº 1069/2009  
Valor: R\$ 1.781,25

## RELAÇÃO Nº 26/2012 - DIPAR

Fica o abaixo relacionado ciente de que a defesa admi-  
nistrativa interposta foi integralmente acatada, restando-lhe pagar ou  
parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Explora-  
ção de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94,  
c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº  
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob  
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de  
execução.

Processo de Cobrança nº 990.966/2010  
Notificado: Areal Ponto Maior Ltda Epp  
CNPJ/CPF: 30.812.267/0001-44  
NFLDP nº: 543/2010  
Valor: R\$ 5.221,43

## RELAÇÃO Nº 27/2012 - DIPAR

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se im-  
procedente as defesas administrativas interpostas, restando-lhes pagar,  
parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Com-  
pensão Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM  
(art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90,  
art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº  
10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em  
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.841/2009  
Notificado: Indústrias José Vicente Sesto Ltda  
CNPJ/CPF: 31.076.938/0001-19  
NFLDP nº 665/2009  
Valor: R\$ 5.498,41  
Processo de Cobrança nº 990.911/2009  
Notificado: Cerâmica Porto Velho Ltda  
CNPJ/CPF: 32.287.575/0001-23  
NFLDP nº 796/2009  
Valor: R\$ 1.012,73  
Processo de Cobrança nº 990.977/2009  
Notificado: Indústria Yamagata Ltda  
CNPJ/CPF: 32.100.273/0001-02  
NFLDP nº 785/2009  
Valor: R\$ 6.262,69  
Processo de Cobrança nº 991.095/2009  
Notificado: Mineração Atlântico Sul Ltda  
CNPJ/CPF: 03.477.792/0001-88  
NFLDP nº 879/2009  
Valor: R\$ 8.050,68  
Processo de Cobrança nº 991.128/2009  
Notificado: Areal Rio Pomba Ltda - Me  
CNPJ/CPF: 36.289.239/0001-70  
NFLDP nº 868/2009  
Valor: R\$ 1.473,58

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 6/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias. (6,35)  
Carlos Fernandes Dos Santos - 884037/10 - A.I. 4/12  
Helvio Deeke - 884008/11 - A.I. 1/12  
j de r Ferreira da Silva me - 884120/11 - A.I. 5/12  
Marcos Antonio Fernandes da Silva - 884020/04 - A.I.  
2/12

Vera Lucia Borges Alcantara - 884014/10 - A.I. 3/12

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 9/2012

815.006/1999 - Acolhendo proposta da comissão constituída  
para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autori-  
zação de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, em função  
do despacho publicado na Relação nº 18/2008-11º Distrito DNP/SC  
em 14/05/2008, e com base no artigo 19 da Portaria 268, de  
10/07/2008 e na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º,  
da Portaria do Diretor - Geral do DNP nº 216, de 20/05/2010,  
publicada no DOU de 24/05/2010, DECLARO **PRIORITÁRIA** a  
proposta apresentada pela empresa Comércio e Extração de Areia  
Santa Ana Ltda (CNPJ nº 02425658/0001-70) e na ordem de clas-

sificação o segundo proponente habilidade a empresa GS Extração e  
Comércio de Areia Ltda (CNPJ nº 82096314/0001-02) e o terceiro  
proponente habilitado a empresa Terra Mater Participações e Em-  
preendimentos Ltda (CNPJ nº 83715805/0001-49). (3.14)

## RELAÇÃO Nº 10/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(199)  
815.026/2010-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.  
Nº1941/2010-DOU de 24/05/2010  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
815.684/2004-ROBSON LEAL NUNES- AI Nº377/11  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)  
815.733/2001-AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA - Pu-  
blicado DOU de 05/06/2006, Relação nº 17, Seção I, pág. 42- On-  
de se lê: "...A área foi reduzida de 936,40 ha para 49,99 ha...",  
Leia-se: "...Área fica reduzida de 936,40 ha para 49,08 ha..."  
Fase de Concessão de Lavra  
Retificação de despacho(1389)  
815.310/1983-LM ÁGUAS LTDA EPP - Publicado DOU  
de 18/05/2011, Relação nº 53/2011, Seção I, pág. 105- Onde se lê:  
"...Tipo de embalagens cartonada: 20 l sem gás, 10 l sem gás, 5 l  
sem gás-Tipo de embalagem: 20 l sem gás, 10 l sem gás, 5 l sem  
gás", leia-se: "...Tipo de Embalagem: Fonte Agostinho - Marca Rio  
D'ouro - Embalagens de 5 l, 10 l e 20 l e Fonte Agostinho - Mar-  
ca Ariwa - Embalagem Cartonada de 5 l, 10 l e 20 l."

## RELAÇÃO Nº 12/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
815.839/2008-SULCATARINENSE  
MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA- Alvará nº1275/2009 - Ces-  
sionario:815.011/2012-JEP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES  
LTDA- CPF ou CNPJ 03684585/0001-02  
815.179/2009-ERNANDES AUGUSTO BENDINI- Alvará  
nº5993/2009 - Cessionario:815.899/2011-BALNEÁRIO MATE-  
RIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 00874055/0001-  
20  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.436/2007-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº289/12  
815.765/2007-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-  
OF. Nº12/2012  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
815.618/2009-MINERAÇÃO MIRANDA LTDA.EPP- Ces-  
sionário:CERÂMICA OURO BLANCO LTDA EPP- CPF ou CNPJ  
03310965/0001-79- Alvará nº12958/2009  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.221/2006-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRA-  
ÇÃO.COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Área de  
511,52 ha para 49,29 ha-Areia e Cascalho  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.742/2008-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.621/2007-LEANDRO VILMAR BARREIROS-AI  
Nº12/2012  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)  
815.094/2006-JOSÉ FACCHINI - AI Nº439/11  
815.057/2009-HATHOR DO BRASIL IMPORTAÇÃO E  
COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA - AI Nº497/11  
815.131/2009-JOANIN PAZETTO - AI Nº502/11  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.565/1996-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E  
TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº346/2012  
815.319/2003-FISHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA-  
OF. Nº349/2012  
815.460/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº357/2012  
815.483/2003-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LT-  
DA-OF. Nº251/12  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1727)  
815.343/2004-WCT WEBER CONSTRUÇÕES E TERRA-  
PLANAGEM LTDA.-OF. Nº351/2012  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1737)  
815.400/1998-MARIA MARLENE DOS SANTOS-OF.  
Nº433/2012  
815.343/2004-WCT WEBER CONSTRUÇÕES E TERRA-  
PLANAGEM LTDA.-OF. Nº350/2012  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.822/1995-AMCG AREIAL RODRIGUES LTDA EPP-  
OF. Nº352/12  
815.324/2000-AMCG AREIAL RODRIGUES LTDA EPP-  
OF. Nº352/12  
815.445/2006-AMCG AREIAL RODRIGUES LTDA EPP-  
OF. Nº352/12  
815.632/2011-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR-OF. Nº388/12  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
815.015/1997-MAQTOM TERRAPLENAGEM LTDA.- Re-  
gistro de Licença No.:671/1998 - Vencimento em 28/04/2013



815.109/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA- Registro de Licença No.:1300/2007 - Vencimento em 29/11/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
815.735/1996-BRITAXAN BRITADEIRA LTDA.-OF. Nº359/12 e 360/12  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
815.447/2011-FLORESTAL GATEADOS LTDA.-Registro de Licença nº1510/2012 de 25/01/2012-Vencimento em 27/06/2016  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
815.393/2011-CERAMICA SCHMIDT LTDA-OF. Nº389/12  
815.980/2011-GRANJA SINUELO LTDA-OF. Nº342/12  
816.028/2011-PEDRAS DE AVIZ LTDA ME-OF. Nº343/12  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
815.539/2010-CARLOS ALBERTO SCHUBERT EPP  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
815.156/1982-WESTERICH & CIA LTDA-OF. Nº432/12

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 17/2012

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)  
878.003/2006-VIEIRA E LIMA INDUSTRIA E COMÉR-CIO LTDA- Publicado DOU de

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA  
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 002.695/1962, resolve:  
Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 59.327, de 29 de setembro de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1966, que autorizou ROMERO - MINERAÇÃO DE CAULIM LTDA. a lavrar caulim, no Município de Magé, Estado de São Paulo.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR  
Secretário

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "b", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866.189/1993, resolve:  
Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 358, de 09 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 1996, que autorizou CONSTAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO a lavrar basalto, no Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 2 de fevereiro de 2012

Processo DNPM nº 821.125/2001. Interessado: P.R.L. Mineradora Ltda. - Rio Claro/SP. Despacho: No uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento no §4º, do artigo 41, do Código de Mineração, e nos termos do PARECER Nº 007/2012/CONJUR-MME/CGU/AGU, INDEFIRO o requerimento de Concessão de Lavra. Aguarde-se o decurso do prazo recursal nesta Secretaria e, após, encaminhe-se o processo à DGTM/DNPM para a adoção das providências pertinentes à disponibilidade da área. (Cód. 3.90).

CLAUDIO SCLIAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001286/2011-38, e considerando que:

O Despacho ANEEL nº 355, de 12 de fevereiro de 2010, aprovou o Projeto Básico Consolidado da Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Cristina, com potência instalada de 3,8 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 2,02 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Cristina, de propriedade da empresa SPE Cristina Energia S.A., localizada no Rio Lambari, Município de Cristina, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Cristina refere-se a Barra de Saída do Gerador da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Cristina poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria MME nº 556, de 12 de dezembro de 2005.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto art. 1º, no inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.002361/2011-88, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 4.279, de 1º de novembro de 2011, aprovou o Projeto Básico Revisado da Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Salesópolis, com potência instalada de 1,0 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,47 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Salesópolis, de propriedade da empresa Água Paulista Geração de Energia Ltda., localizada no Rio Tietê, Município de Salesópolis, Estado do São Paulo.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Salesópolis refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Salesópolis poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria SPE/MME nº 40, de 16 de agosto de 2006.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e conforme previsto no inciso IX, art. 16 A, da Resolução CMN nº 4.051, de 26 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Os serviços passíveis de concessão de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) e Adiantamento sobre Cambiais Entregues (ACE), relativamente às exportações de serviços, são os classificados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

| NÚMERO | SERVIÇOS                                                                                                                                                                           |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1      | Serviços de construção de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), ruas, estradas, estradas férreas e pistas de pouso e decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária |
| 2      | Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis                                                                                                                   |
| 3      | Serviços de construção de portos e sua infraestrutura                                                                                                                              |
| 4      | Serviços de construção de barragens, adutoras, sistemas de irrigação e de outros sistemas de captação, adução, contenção e armazenamento de água                                   |
| 5      | Serviços de construção de dutos e linhas de comunicação, de longo curso, e linhas de transmissão de alta tensão                                                                    |
| 6      | Serviços de construção de dutos e linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços de construção relacionados                             |
| 7      | Serviços de construção de usinas de geração de energia e subestações de força                                                                                                      |
| 8      | Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, exceto usinas de geração de energia e subestações de força                                                            |
| 9      | Serviços de construção de instalações para recreação e atividades desportivas ao ar livre                                                                                          |
| 10     | Serviços de construção de edificações residenciais                                                                                                                                 |
| 11     | Serviços de construção de edificações não residenciais                                                                                                                             |
| 12     | Serviços de montagem e edificação de construções pré-fabricadas                                                                                                                    |
| 13     | Serviços de fundação e estaqueamento                                                                                                                                               |
| 14     | Serviços de construção de estruturas                                                                                                                                               |
| 15     | Serviços de estruturas de aço estrutural                                                                                                                                           |
| 16     | Serviços de construção de telhados e coberturas e serviços de impermeabilização                                                                                                    |
| 17     | Serviços de concretagem                                                                                                                                                            |
| 18     | Serviços de demolição                                                                                                                                                              |
| 19     | Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras                                                                                                              |
| 20     | Serviços de escavação e remoção de terra                                                                                                                                           |
| 21     | Serviços de perfuração de poços de água e de instalação de sistemas sépticos                                                                                                       |
| 22     | Serviços de alvenaria                                                                                                                                                              |
| 23     | Serviços de andaimes                                                                                                                                                               |
| 24     | Serviços de instalação elétrica                                                                                                                                                    |
| 25     | Serviços de tubulação para fornecimento e escoamento de águas                                                                                                                      |
| 26     | Serviços de instalação de aquecimento, ventilação e ar condicionado                                                                                                                |
| 27     | Serviços de instalação de gás                                                                                                                                                      |
| 28     | Serviços de isolamento                                                                                                                                                             |
| 29     | Serviços de vidraria                                                                                                                                                               |
| 30     | Serviços de gesso                                                                                                                                                                  |
| 31     | Serviços de pintura                                                                                                                                                                |
| 32     | Serviços de assentamento de revestimento cerâmico em paredes e pisos                                                                                                               |
| 33     | Serviços de carpintaria                                                                                                                                                            |
| 34     | Serviços de instalação de cercas e grades                                                                                                                                          |
| 35     | Serviços geológicos, geofísicos e outros de prospecção                                                                                                                             |
| 36     | Serviços topográficos e cartográficos                                                                                                                                              |
| 37     | Serviços de apoio à mineração                                                                                                                                                      |
| 38     | Serviços de apoio à extração de petróleo e gás                                                                                                                                     |
| 39     | Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade, gás e água                                                                                                         |
| 40     | Serviços de apoio à agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura                                                                                                 |
| 41     | Serviços ambientais e de consultoria ambiental                                                                                                                                     |
| 42     | Serviços de análise e exames técnicos                                                                                                                                              |
| 43     | Serviços de pesquisa e desenvolvimento                                                                                                                                             |
| 44     | Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinário e equipamentos                                                                                                |
| 45     | Serviços de instalação, exceto os de construção                                                                                                                                    |
| 46     | Serviços de reparação de bens de consumo                                                                                                                                           |
| 47     | Serviços de distribuição de mercadorias: comércio atacadista, comércio varejista e franquias                                                                                       |
| 48     | Serviços de consultoria, de segurança e de suporte em tecnologia da informação (TI)                                                                                                |
| 49     | Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI)                                                                                  |
| 50     | Serviços de projeto e desenvolvimento de redes em tecnologia da informação (TI)                                                                                                    |
| 51     | Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados                                                                                                       |
| 52     | Serviços de projeto de circuitos integrados                                                                                                                                        |
| 53     | Serviços de infraestrutura para hospedagem em tecnologia da informação (TI)                                                                                                        |
| 54     | Serviços de gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação (TI)                                                                                                       |
| 55     | Serviços de manutenção de aplicativos e programas                                                                                                                                  |
| 56     | Serviços auxiliares de processamento de dados                                                                                                                                      |
| 57     | Serviços de telemarketing, incluindo serviços de atendimento ao cliente                                                                                                            |
| 58     | Serviços de engenharia                                                                                                                                                             |
| 59     | Serviços de arquitetura, planejamento urbano e paisagismo                                                                                                                          |
| 60     | Serviços de desenho industrial                                                                                                                                                     |
| 61     | Serviços especializados de projetos (design)                                                                                                                                       |
| 62     | Serviços jurídicos                                                                                                                                                                 |
| 63     | Serviços de gestão hospitalar                                                                                                                                                      |
| 64     | Serviços de auditoria e contabilidade                                                                                                                                              |
| 65     | Serviços de consultoria                                                                                                                                                            |
| 66     | Serviços de pesquisa de opinião pública e pesquisas de mercado                                                                                                                     |
| 67     | Serviços de apoio à produção audiovisual                                                                                                                                           |
| 68     | Serviços de propaganda                                                                                                                                                             |
| 69     | Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e serviços de entretenimento ao vivo                                                                                    |
| 70     | Serviços fotográficos, videográficos e de processamento de fotografias                                                                                                             |
| 71     | Licenciamento ou Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual                                                                                                                     |
| 72     | Serviços de Manutenção, Reparação e Instalação, exceto Construção                                                                                                                  |

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

**PORTARIA Nº 29, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo PRECISION de braçadeira, marcas P.A. MED e BIC, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 30, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.002650/2012, apresentados por Balanças Capital Ltda., resolve:

Incluir o modelo BC Controller 3.0 como dispositivo indicador dos modelos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 077/2008, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 31, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.023993/2011, apresentados por Indústria e Comércio Eletrônica Gehaka Ltda., resolve:

Prorrogar até 17 de junho de 2021 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel n.º 085/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 32, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel n.º 52600.054695/2011, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel n.º 217, de 25 de junho de 2009, o fabricante Geratherm Medical do Brasil Ltda., de acordo com condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**CIRCULAR Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994,

aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.1º da Resolução CAMEX nº 17, de 8 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de maio de 2007, que alterou o direito antidumping em vigor, a ser exigido nas importações brasileiras de metacrilato de metila - MMA, produto classificado no código 2916.14.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, torna público:

1. De acordo com o art. 2º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, o valor de referência deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) para o mercado europeu, sempre considerando a média simples das cotações médias de cada semana do último mês desse trimestre, no caso, o mês de janeiro de 2012, acrescida de US\$ 12,87 por tonelada, referente às despesas de exportação, e US\$ 46,32 por tonelada, relativo aos custos de frete e seguro internacionais.

1.1. A média das cotações de MMA para o mercado europeu, no mês de janeiro de 2012, alcançou US\$ 2.449,00/t (dois mil quatrocentos e quarenta e nove dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência calculado para o mês de fevereiro de 2012 é de US\$ 2.508,00/t (dois mil quinhentos e oito dólares estadunidenses por tonelada).

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

| DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)     |
|----------------------------------------------------------|
| DAE = (2.508,00 por tonelada) - (Preço CIF por tonelada) |

3.1. O direito antidumping não poderá ser superior a 8,1% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, em se tratando de produto da Alemanha; 11,5%, da Espanha; 5%, da França; e 12,3%, do Reino Unido. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a montantes equivalentes aos percentuais constantes deste parágrafo.

4. O valor de referência terá vigência até 26 de fevereiro de 2012, nos termos do Art. 4º da Resolução CAMEX nº 17, conforme estabelecido no art. 57 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

**Ministério do Esporte**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DELIBERAÇÃO Nº 315, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/12/2011 e 25/01/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/12/2011 e 25/01/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58701.002563/2011-86  
Proponente: Centro de Referência Esportiva do Norte do Paraná  
Título: Feras do Vôlei  
Registro: 02PR090202011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 10.510.205/0001-70  
Cidade: Londrina - UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.375.778,26  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5878 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6125-5  
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

**ANEXO II**

1 - Processo: 58701.00103/2011-51  
Proponente: Associação Cultural do Sítio Histórico da Fortaleza de São João  
Título: Formula 3 Inglesa - Nicolas Costa 2012  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.464.583,21  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2002 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18506-X  
Período de Captação: da data de publicação até 20/10/2012.  
2 - Processo: 58701.005068/2010-48  
Proponente: Federação Paraense de Taekwondo  
Título: Taekwondo para Todos  
Valor aprovado para captação: R\$ 296.925,52  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0108 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65386-1  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.  
3 - Processo: 58701.004877/2010-32  
Proponente: Universidade Estadual de Maringá  
Título: Projeto CERHAND - UEM - MARINGÁ: A Busca do Alto Rendimento no Handebol  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.918.847,48  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 89578-4  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.  
4 - Processo: 58701.004309/2010-31  
Proponente: Associação Desportiva Juiz de Fora  
Título: Juiz de Fora Geração Campeã  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.275.139,73  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2995 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41682-7  
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E  
GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**

**PORTARIA Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações do Orçamento de Investimento, no exercício de 2012, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 52 a 56, 58 e 61 a 63 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), e no art. 7º da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (LOA 2012), resolve:

Art. 1º As solicitações de alterações do Orçamento de Investimento das empresas estatais federais para 2012, inclusive as de fontes de financiamento, serão regidas pela presente Portaria.

Art. 2º Os créditos adicionais ao Orçamento de Investimento deverão observar o disposto no art. 7º da Lei 12.595, de 2012 e, independentemente da origem da fonte utilizada para viabilizá-los, são classificados nas seguintes espécies:

I - suplementares, os destinados à alteração de despesa de subtítulo constante da Lei Orçamentária Anual;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não há dotação na Lei Orçamentária Anual; e

III - extraordinários, os destinados ao atendimento de despesas imprevistas e urgentes.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma espécie única de crédito adicional, conforme estabelecido no § 6º do art. 53 da LDO 2012.

§ 2º Os créditos extraordinários serão abertos por meio de Medidas Provisórias, observadas as restrições constitucionais, sendo vedada a criação de novo código e título para ação já existente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A abertura de créditos adicionais deverá ser solicitada pela empresa estatal mediante inserção dos pertinentes dados exclusivamente no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constante do Anexo I a esta Portaria.

§ 1º A proposta de abertura de créditos deverá ser enca-



minhada ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST por intermédio do Ministério supervisor, acompanhada das pertinentes justificativas e da comprovação de que será mantida pela empresa solicitante a meta de resultado primário fixada no Anexo II ao Decreto nº 7.628, de 30 de novembro de 2011, observado o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, de acordo com os seguintes prazos:

I - até o dia 20 de setembro de 2012, os créditos suplementares e especiais que dependam de autorização legislativa; e

II - até 20 de novembro de 2012, os créditos suplementares de competência do Poder Executivo autorizados no art. 7º da Lei nº 12.595, de 2012, e no art. 62 da Lei nº 12.465, de 2011.

§ 2º Na hipótese de a abertura de crédito contemplar cancelamento de dotações aprovadas para outras ações, a empresa deverá encaminhar informações sobre os efeitos das respectivas alterações no seu desempenho no exercício de 2012.

§ 3º As propostas de abertura de créditos, que tenham fontes financiamento oriundas de repasses da União em exercícios anteriores ou inscritos em "Restos a Pagar", devem indicar os instrumentos legais que destinaram os respectivos recursos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 4º A empresa proponente de créditos adicionais deverá comunicar imediatamente ao DEST o número do respectivo pedido gerado pelo SIOF, por meio do endereço eletrônico dest.cgo@planejamento.gov.br

Art. 4º A modificação de fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, autorizada no inciso I do § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 2011, deverá ser solicitada pela empresa, por intermédio do Ministério supervisor, até o dia 20 de novembro de 2012, acompanhada das pertinentes justificativas.

Art. 5º As metas físicas relativas aos projetos constantes de créditos adicionais deverão ser informadas ou atualizadas a cada solicitação de crédito especial ou suplementar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO I

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

I - CRÉDITOS PREVIAMENTE AUTORIZADOS NA LOA/2012 E/OU NA LDO/2012, DEPENDENTES DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

| Tipo | Descrição                                                                                                                                                                                                      | Fontes de Recursos                                                                                                                                                                                                                                                          | Base Legal                                                             | Autorização                                                                                    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 100  | a) Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (LOA-2012).<br>b) Modificação de Fontes de Financiamento | Anulação de dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2012 da mesma empresa, ou geração adicional de recursos.<br><br>Remanejamento, em razão da ocorrência de novos eventos que alterem a origem dos recursos inicialmente programados.                             | LOA/2012, art. 74, inciso I.<br><br>LDO/2012, art. 52, § 2º, inciso I. | Decreto do Poder Executivo.<br><br>Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. |
| 150  | Suplementação de projetos ou atividades.                                                                                                                                                                       | a) Saldo de recursos repassados pelo Tesouro Nacional em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e<br>b) Abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. | LOA/2012, art. 74, incisos II e III.                                   | Decreto do Poder Executivo.                                                                    |
| 300  | Inclusão de subtítulos de projetos ou atividades.                                                                                                                                                              | Créditos especiais abertos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.                                                                                                                                                                                                    | LDO/2012, art. 62.                                                     | Decreto do Poder Executivo.                                                                    |

II - CRÉDITOS ADICIONAIS DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

| Tipo       | Descrição                                                                                                                                                                 | Fontes de Recursos                                                               | Base Legal         | Autorização                                             |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------|
| 120<br>200 | Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA/2012.<br><br>Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA/2012. | a) geração adicional de recursos; e/ou<br>b) anulação de dotações orçamentárias. | LDO/2012, art. 53. | Lei de abertura de créditos suplementares ou especiais. |

III - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

| Tipo | Descrição                                                                                                          | Fontes de Recursos            | Base Legal                                                              | Autorização        |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 500  | Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. | Quaisquer fontes de recursos. | Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição Federal. | Medida Provisória. |

IV - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| Tipo | Descrição                                                                                                                    | Fontes de Recursos                                                              | Base Legal                            | Autorização                 |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|
| 920  | Transposição de dotações orçamentárias de uma empresa para outra (DE/PARA), em decorrência de transformação ou incorporação. | Saldo de dotações orçamentárias da empresa estatal transformada ou incorporada. | LDO/2012, art. 63, ou lei específica. | Decreto do Poder Executivo. |

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO PRÉVIO DE AÇÃO

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| ATRIBUTOS                                               |
| Esfera: 30 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO                  |
| 1. Ministério Supervisor Responsável:<br>Código e nome: |
| 2. Empresa Responsável:<br>Código e nome:               |
| 3. Programa:<br>Código e nome:                          |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012020700063

|                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4. Objetivo:<br>Código e nome:                                                                                                   |
| 5. Iniciativa:<br>Código e nome:                                                                                                 |
| 6. Função:<br>Código e denominação:                                                                                              |
| 7. Subfunção:<br>Código e denominação:                                                                                           |
| 8. Título da Ação:                                                                                                               |
| 9. Localização:<br>9.1. Região: 9.2. Estado: 9.3. Município:                                                                     |
| 10. Produto (Bem ou Serviço - o que será adquirido ou realizado):<br>10.1. Especificação do Produto:<br>10.2. Unidade de Medida: |
| 11. Tipo de Ação Orçamentária: 11.1. [ ] Projeto 11.2. [ ] Atividade                                                             |
| 12. Finalidade da ação (para quê):                                                                                               |
| 13. Descrição da ação (o que será feito):                                                                                        |
| 14. Integra o PAC? Sim [ ] Não [ ]                                                                                               |

|                                                                                                          |      |             |      |            |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|------|------------|--------|
| 15. Detalhamento da Implementação:<br>15.1. Forma de implementação:<br>15.2. Descrição da implementação: |      |             |      |            |        |
| 16. Base Legal:                                                                                          |      |             |      |            |        |
| 17. Duração e custo do Projeto:<br>17.1. Início:<br>17.2. Término:<br>17.3. Custo total do Projeto: R\$  |      |             |      |            |        |
| 18. Previsão Físico/financeiro:                                                                          |      |             |      |            |        |
| Ano                                                                                                      | 2012 | 2013        | 2014 | Pós-2014   | Totais |
| Físico                                                                                                   |      |             |      | Físico     |        |
| Financeiro - R\$                                                                                         |      |             |      | Financeiro |        |
| 19. Fontes de financiamento:<br>19.1.<br>19.2.                                                           |      |             |      |            |        |
| 20. Dados sobre o coordenador da ação:                                                                   |      |             |      |            |        |
| Dados Pessoais                                                                                           |      |             |      |            |        |
| Nome                                                                                                     |      |             |      |            |        |
| Telefone ( )                                                                                             |      | Celular ( ) |      |            |        |
| Fax ( )                                                                                                  |      | CPF         |      |            |        |
| Endereço Comercial                                                                                       |      |             |      |            |        |
| Cidade                                                                                                   |      | UF          |      | CEP        |        |
| e-mail                                                                                                   |      |             |      |            |        |
| Órgão                                                                                                    |      |             |      |            |        |
| Empresa                                                                                                  |      |             |      |            |        |
| Departamento/Setor                                                                                       |      |             |      |            |        |
| Cargo/Função                                                                                             |      |             |      |            |        |

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, fixado pela Portaria MP nº 21, de 14 de outubro de 2008, para 2.529 (dois mil quinhentos e vinte e nove) empregados.

Art. 2º Fica a EBC autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da EBC, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA  
Em 1º de fevereiro de 2012

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica nº. 0035/2012/CGRS/SRT/MTE resolve:

CANCELAR o registro sindical de Alteração Estatutária do STIFT BRAG PTA - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Malharias e Meias, de Tinturaria, Estamparias e demais Empresas de Beneficiamento de Linhas, Fios, Tecidos e não Tecidos, de Fibras Naturais, Artificiais e Sintéticas de Bragança Paulista - SP, CNPJ: 44.710.879/0001-30, nº 46000.018509/2004-41, publicado no Diário Oficial da União em 04/08/2008, Seção I, página 89, nº 148, nos termos do inciso II do art. 17 da Portaria 186, e TORNAR sem efeito a exclusão do Município de Pinhalzinho/SP na base territorial do Stiftecelagem - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral de Campinas e Região - SP, CNPJ: 46.050.993/0001-07, nº 46000.006456/2004-16

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em 3 de fevereiro de 2012

## Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

|          |                      |
|----------|----------------------|
| Processo | 46215.012517/2011-98 |
|----------|----------------------|

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Metalúrgicas, Mecânicas, e de Material Elétrico, Informática, Siderurgia, Estaleiros, Estamparias de metais, Construção e Reparos Navais, Construção e Reparos de Plataformas de Petróleo Marítimas e Terrestres, Construção e Reparos de Off Shore e On Shore, Manutenção e Reparos de Veículos e Acessórios, Oficinas Mecânicas, Manutenção e Conservação de Elevadores e Refrigeração dos Municípios de Niterói, Itaboraí e Tanguá (S.T.I.M.M.E.I.S.E.E.M.C.R.N.C.R.P. P.M.T.C.R.O.S.O.S.M.R.V.A.O.M.M.C. E.R.M.N.I.T.)

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| CNPJ       | 29.032.190/0001-00                      |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº. 0042/2012/CGRS/SRT/MTE |

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Processo   | 46210.005218/2010-66                    |
| Entidade   | Sindicato Rural de Cáceres/MT.          |
| CNPJ       | 01.370.451/0001-83                      |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº. 0043/2012/CGRS/SRT/MTE |

|            |                                                                                                  |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46205.018071/2010-43                                                                             |
| Entidade   | Sindicato das Indústrias da Alimentação e Rações Balanceadas no Estado do Ceará - SINDIALIMENTOS |
| CNPJ       | 05.352.406/0001-57                                                                               |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº. 0044/2012/CGRS/SRT/MTE                                                          |

|            |                                                                          |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46221.002103/2011-71                                                     |
| Entidade   | SIMESE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Sergipe |
| CNPJ       | 32.721.003/0001-00                                                       |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº. 0045/2012/CGRS/SRT/MTE                                  |

## Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

|            |                                                                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46237.001108/2010-27                                                                                       |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Ubaporanga - MG |
| CNPJ       | 66.229.667/0001-79                                                                                         |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 0049/2012/CGRS/SRT/MTE                                                                     |

|            |                                                                                                |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46211.002549/2011-15                                                                           |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Carmo do Paranaíba |
| CNPJ       | 05.777.134/0001-37                                                                             |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 0048/2012/CGRS/SRT/MTE                                                         |

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46223.006552/2009-54                                           |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Peritoró |
| CNPJ       | 00.681.078/0001-19                                             |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 0047/2012/CGRS/SRT/MTE                         |

|            |                                                                            |
|------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46205.005101/2011-32                                                       |
| Entidade   | SINTUR - Sindicato das Empresas da Indústria do Turismo no Estado do Ceará |
| CNPJ       | 11.339.093/0001-08                                                         |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 0046/2012/CGRS/SRT/MTE                                     |

## Pedido de alteração estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

|                  |                                                                                                                                                |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46219.015241/2010-89                                                                                                                           |
| Entidade         | Sindicato dos trabalhadores nas indústrias químicas e farmacêuticas, abrasivos, material plástico, tintas e vernizes de Guarulhos e Mairiporã. |
| CNPJ             | 51.260.107/0001-00                                                                                                                             |
| Abrangência      | Intermunicipal                                                                                                                                 |
| Base Territorial | Bom Jesus dos Perdões, Caieiras, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Igaratá, Mairiporã e Nazaré Paulista-SP.                        |

Categoria Profissional: Profissionais trabalhadores nas indústrias químicas e farmacêuticas: Produtos químicos para fins industriais, produtos farmacêuticos, preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano); resinas sintéticas, cosméticos, perfumaria e artigos de tocador, sabão e velas, fabricação de etanol, biotanol e álcool (não consumíveis pelo ser humano); explosivos, de tintas e vernizes, defensivos agrícolas, fósforos, adubos e corretivos agrícolas, destilação e refinação de petróleo, matérias primas para inseticidas e fertilizantes, álcalis, petroquímica, lápis, caneta e material de escritório e escolar, defensivos animais e re-refino de óleos minerais - lubrificantes usados e contaminados (não consumíveis pelo ser humano), fabricação de bicomcombustível nos municípios: Guarulhos, Bom Jesus dos Perdões, Francisco Morato, Franco da Rocha, Igaratá, Mairiporã e Nazaré Paulista -SP; Trabalhadores na indústrias de material plástico e reciclagem plástica (inclusive trabalhadores nas

indústrias de laminados plásticos) nos municípios de Guarulhos, Bom Jesus dos Perdões, Igaratá, Mairiporã e Nazaré Paulista -SP; Trabalhadores nas indústrias de abrasivos, nos municípios: Guarulhos, Bom Jesus dos Perdões, Caieiras, Igaratá e Nazaré Paulista - SP. Nas indústrias químicas e farmacêuticas: indústrias de abrasivos, de produtos químicos para fins industriais, de produtos farmacêuticos, de preparação de óleos vegetais e animais, de resinas sintéticas, de perfumaria e artigos de tocador, sabão e velas, de fabricação de álcool, de explosivos, tintas e vernizes, de defensivos agrícolas, de fósforos, de adubos e corretivos agrícolas, de destilação e refinação de petróleo, de material plástico ( inclusive trabalhadores na indústria de laminados plásticos, reciclagem e afins do setor de plásticos), de matérias primas para inseticidas e fertilizantes, de petroquímica, de lápis, canetas e material de escritório, de defensivos animais e de re-refino de óleos minerais, nos municípios de Guarulhos, Mairiporã, Caieiras (setor de abrasivos), Franco da Rocha e Francisco Morato (exceto o setor de plásticos), Bom Jesus dos Perdões, Nazaré Paulista e Igaratá.

|                  |                                                                       |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 47516.000304/2009-77                                                  |
| Entidade         | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Catanduvas - SC |
| CNPJ             | 82.850.777/0001-00                                                    |
| Abrangência      | Municipal                                                             |
| Base Territorial | Catanduvas-SC                                                         |

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; e aposentados e aposentadas.

|                  |                                                                 |
|------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46220.000451/2011-14                                            |
| Entidade         | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Corupá-SC |
| CNPJ             | 84.533.322/0001-96                                              |
| Abrangência      | Municipal                                                       |
| Base Territorial | Corupá-SC                                                       |

Categoria Profissional -Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; e aposentados e aposentadas.

|             |                                                                                            |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo    | 46211.009958/2010-61                                                                       |
| Entidade    | Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Patos de Minas |
| CNPJ        | 03.438.001/0001-00                                                                         |
| Abrangência | Intermunicipal                                                                             |

Base Territorial-Arapuá, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guarda-Mor, Guimarânia, Irai de Minas, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Luislândia, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Unai, Varjão de Minas e Vazante-MG.

Categoria Profissional-Trabalhadores empregados, exceto os integrantes de categorias profissionais diferenciadas, nas seguintes indústrias: de trigo, de milho, de pipocas, de condimento em geral, de soja, de mandioca, de arroz, de aveia de açúcar, de açúcar de engenho, de refinação de açúcar, de torrefação e moagem de café, de refinação de sal, de panificação e confeitaria, de salgado em geral, de produtos de cacau, de balas, de gomas de mascar, de doces, de mate, de laticínios e seus derivados, de massas alimentícias em geral, de biscoito, de cerveja de alta fermentação, de cerveja de baixa fermentação, de cerveja, de outras bebidas em geral, de vinho, de águas minerais, de azeites alimentícios, de óleos alimentício, de conservas alimentícias, de carnes, incluído os derivados dela, de frio, de fumo, de imunização e tratamento de frutas, de industrialização de frutas, inclusive como matéria-prima, de beneficiamento de café, inclusive o seu rebeneficiamento, de congelados alimentícios, de supercongelados alimentícios, de sorvetes, de concentrados alimentícios, de liofilizados alimentícios, de rações balanceadas e de demais alimentos animais em geral, de café solúvel, de pesca, de beneficiamento, de pescado em geral, de congelados alimentícios, de supercongelados alimentícios, de sorvetes e picolés, de gelo, de frio, de concentrados alimentícios, de água de coco, de sucos bebestíveis em geral, de liofilizados alimentícios, de caldo-de-cana, e enfim, dos trabalhadores nas indústrias de alimentação em geral.

## Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

|                  |                                                              |
|------------------|--------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46000.018686/2005-17                                         |
| Entidade         | Sindicato dos Trabalhadores rurais de Sebastião Leal - Piauí |
| CNPJ             | 01.958.283/0001-41                                           |
| Abrangência      | Municipal                                                    |
| Base Territorial | Sebastião Leal-PI.                                           |

Categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

|                  |                                                                         |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46226.002607/2009-27.                                                   |
| Entidade         | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos - TO. |
| CNPJ             | 02.000.357/0001-03.                                                     |
| Abrangência      | Municipal.                                                              |
| Base Territorial | Dois Irmãos do Tocantins-TO.                                            |

Categoria Profissional-Assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais silvicultura e extrativismo rural, e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de agricultura familiar proprietário ou não na qualidade de pequenos produtores, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatário, comodatários e extrativistas e ainda aposentados e pensionistas.

|                  |                                                                                           |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46223.001661/2011-08                                                                      |
| Entidade         | STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Carolina, Estado do Maranhão |
| CNPJ             | 12.081.790/0001-66                                                                        |
| Abrangência      | Municipal                                                                                 |
| Base Territorial | Carolina-MA.                                                                              |

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO Nº 14/2012-SNI e no DESPACHO Nº 15, 24 de janeiro de 2012, publicados no DOU de 31/1/2012, Seção 1, pág. 83, onde se lê: "...aplicar à Empresa Navegação Luan Ltda, CNPJ: 07.851.657/0001-01...", leia-se: "...aplicar à Empresa Navegação Luan Ltda, CNPJ: 07.052.341/0001-50...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 3.773, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Acolhe as justificativas apresentadas pela Transnordestina Logística S.A. para o não atingimento de metas de produção e segurança pactuadas para o ano 2008.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 006/12, de 3 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.036216/2010-21, resolve:

Art. 1º Conhecer da Defesa Administrativa apresentada pela Transnordestina Logística S.A. e no mérito dar-lhe provimento, acatando as justificativas apresentadas pela Concessionária e tornando sem efeito a penalidade imposta pela Deliberação nº 188, de 16 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.774, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Registro da empresa LOS GROBO CEA-GRO DO BRASIL S/A como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela Ferrovia Norte Sul - FNS.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 08/12, de 1º de fevereiro de 2012 e no que consta do Processo nº 50500.079334/2011-12, resolve:

Art. 1º Art. 1º Registrar a empresa LOS GROBO CEAGRO DO BRASIL S/A como Usuária Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela Ferrovia Norte Sul - FNS, conforme estabelece o Regulamento do Usuário, aprovado pela Resolução nº 3.694/11, para o fluxo de transporte de açúcar com origem em Porto Franco/TO destino a São Luiz/MA.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da publicação da referida Resolução no DOU, para que o requerente apresente à esta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, atualização do Contrato de Transporte Ferroviário com a Ferrovia Norte Sul - FNS, na qual conste a LOS GROBO CEAGRO DO BRASIL S/A como cliente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.775, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Registra a empresa Arcelor Mittal Brasil S.A. como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Estrada de Ferro Vitória a Minas para o fluxo de produtos siderúrgicos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 09/12, de 1º de fevereiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.036548/2011-96, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa Arcelor Mittal Brasil S.A. como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Estrada de Ferro Vitória a Minas para o fluxo de produtos siderúrgicos, com origem no pátio de Tubarão, no município de Serra/ES e destino no Parque Industrial, em Contagem/MG.

Art. 2º Considerando que o Contrato de Transporte celebrado entre as empresas acima citadas encontra-se vigente até 31 de julho de 2012, deverá ser encaminhado novo Contrato de Transporte a esta ANTT, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.776, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Registra a empresa Arcelor Mittal Brasil S.A. como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Estrada de Ferro Vitória a Minas para o fluxo de produtos siderúrgicos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 010/12, de 1º de fevereiro de 2012 e no que consta do Processo nº 50500.036558/2011-21, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa Arcelor Mittal Brasil S.A. como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Estrada de Ferro Vitória a Minas para o fluxo de produtos siderúrgicos, com origem no pátio de Tubarão/ES e destino no pátio de Ipiranga/SP.

Art. 2º Considerando que o Contrato de Transporte celebrado entre as empresas acima citadas encontra-se vigente até 31 de julho de 2012, deverá ser encaminhado novo Contrato de Transporte a esta ANTT, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.777, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Registra a empresa Arcelor Mittal Brasil S.A. como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Estrada de Ferro Vitória a Minas para o fluxo de produtos siderúrgicos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 19/12, de 30 de janeiro de 2012 e no que consta no Processo nº 50500.036437/2011-80, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa Arcelor Mittal Brasil S.A. como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Estrada de Ferro Vitória a Minas para o fluxo de produtos siderúrgicos, com origem no pátio de João Monlevade/MG, e destino no pátio de Eldorado/MG.

Art. 2º Considerando que o Contrato de Transporte celebrado entre as empresas acima citadas encontra-se vigente até 31 de julho de 2012, deverá ser encaminhado novo Contrato de Transporte a esta ANTT, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.778, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa Caruana S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete e aprova o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 015/12, de 1º de fevereiro de 2012 e no que consta no Processo nº 50500.076019/2011-25, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa Caruana S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 0007, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação dessa Resolução para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.779, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa NDDigital S/A Software como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete e aprova o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 016/12, de 1º de fevereiro de 2012 e no que consta no Processo nº 50500.076952/2011-01, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa NDDigital S/A Software como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 0008, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação dessa Resolução para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.780, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa FASTCRED ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete e aprova o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 022/12, de 1º de fevereiro de 2012 e no que consta no Processo nº 50500.074304/2011-10, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa FASTCRED ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 0010, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação dessa Resolução para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.781, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa Banco Bradesco S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete e aprova o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 023/12, de 1º de fevereiro de 2012 e no que consta no Processo nº 50500.061569/2011-40, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa Banco Bradesco S.A. como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 0009, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação dessa Resolução para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 001/12, de 3 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.083210/2011-23, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plan-tas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação do dispositivo do km 169+400m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 002/12, de 3 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.076654/2011-11, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Tanguá, no estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de implantação de Posto de Pesagem Fixo no km 272+200m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 003/12, de 3 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50505.051691/2011-68, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de retorno operacional no km 043+500m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 004/12, de 3 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.079145/2011-31, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Miracatu, no estado de São Paulo, necessário à complementação da execução das obras de duplicação da Serra do Cafezal, localizado no trecho entre o km 346+820m e o km 347+460m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 005/12, de 3 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50520.012232/2009-56, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, por meio de travessia no km 239+000m, em Lages/SC, de interesse da Secretaria Municipal de Água e Saneamento - SEMASA.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a SEMASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A SEMASA não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SEMASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A SEMASA deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

§ 1º Caso a SEMASA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma Portaria da SUINF.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A SEMASA deverá apresentar, à URRS e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SEMASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11 Revogar a Deliberação nº 020/10, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 8 de fevereiro de 2010, na Seção I, página 49.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 11/12, de 27 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50505.055763/2011-46, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Três Rios, no estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de correção do traçado do trecho entre o km 157+500m e o km 157+800m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 12/12, de 27 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.112229/2011-94, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Cajati, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de marginais e dispositivos de interseção no trecho entre o km 488+000m e o km 490+500m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 13/12, de 27 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.138633/2011-98, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de São José, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 205+100m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 14/12, de 27 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.138844/2011-21, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-376/PR, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, necessário à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 620+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 11/12, de 30 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.012185/2012-84, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de São Lourenço da Serra, no estado de São Paulo, necessário à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 305+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 12/12, de 30 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.012183/2012-95, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Juruá, no estado de São Paulo, necessário à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 408+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 13/12, de 30 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.138961/2011-94, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 211+340m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 14/12, de 30 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.122400/2011-73, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-376/PR, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, necessário à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 629+600m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 15/12, de 30 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.138807/2011-12, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, necessário à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 121+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 16/12, de 30 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.139134/2011-18, delibera:



Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Governador Celso Ramos, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 180+240m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 17/12, de 30 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.138935/2011-66, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 138+080m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 18/12, de 30 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50505.054745/2011-47, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de nova subida da Serra de Petrópolis, no trecho entre o km 098+000m e o km 101+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 21/12, de 30 de janeiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50505.055764/2011-91, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Três Rios, no estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de correção do traçado do trecho entre o km 161+000m e o km 161+400m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Nº 0.00.000.001395/2011-29

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: José Carlos Ianni Viggiano

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Assim, ao Conselho Nacional do Ministério Público compete exercer o controle dos atos relativos à atividade-meio do Ministério Público, ou seja, referentes à gestão administrativa e financeira da Instituição. Excepcionalmente, poderá atuar o Órgão de Controle Nacional quando houver omissão do Órgão de Controle local, o que não é o caso dos autos.

Ante o exposto, determino, com fulcro no artigo 46, X, "c" do Regimento Interno do Conselho Nacional, o ARQUIVAMENTO do feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
PROCESSO Nº 0.00.000.001693/2011-19

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a manifesta falta de interesse no prosseguimento do presente feito, determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado só Espírito Santo cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Relator

ACÓRDÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Processo Administrativo Disciplinar Nº  
0.00.000.0001920/2010-25

RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Amazonas

EMENTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

1. O acervo probatório constante dos autos demonstra que não houve incompatibilidade entre o comportamento do requerido e o exercício das funções ministeriais, que foram realizadas com esmero e dentro dos limites das condições objetivas oferecidas pela Instituição.

2. Para caracterização do descumprimento de dever funcional, exigir-se-ia que o acusado agisse com culpa ou dolo na condução do citado procedimento investigativo, o que não ocorreu.

3. Absolvição do Procurador de Justiça João Bosco de Sá Valente, face à inocorrência de descumprimento de dever funcional por parte do acusado, na condução do Procedimento Investigatório Criminal nº 28/2007-CAO-CRIMO/GNCOC.

4. Recomendação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas para que dote o Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação de Combate ao Crime Organizado do MP do Estado do Amazonas dos recursos materiais e humanos suficientes ao bom desempenho das funções de investigação das atividades de organizações criminosas a cargo do MP estadual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, absolver o Procurador de Justiça João Bosco de Sá Valente, face à inocorrência de descumprimento de dever funcional por parte do acusado, na condução do Procedimento Investigatório Criminal nº 28/2007-CAO-CRIMO/GNCOC e recomendar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas que dote o Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação de Combate ao Crime Organizado do MP do Estado do Amazonas dos recursos materiais e humanos suficientes ao bom desempenho das funções de investigação das atividades de organizações criminosas a cargo do MP estadual.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

ACÓRDÃOS DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Revisão de Processo Disciplinar Nº 0.00.000.000148/2011-13

RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. FALTAS FUNCIONAIS CARACTERIZADAS. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO POR PARTE DO CONSELHO SUPERIOR. INOCORRÊNCIA. REVISÃO. APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA.

1. A instauração de procedimento administrativo disciplinar é causa interruptiva híbrida, uma vez que, ao mesmo tempo em que interrompe o prazo prescricional, possui eficácia suspensiva até decisão final proferida pela autoridade competente, ocasião em que o prazo volta a correr a partir de seu início.

2. Inocorrência da prescrição da pretensão punitiva na ocasião em que foram proferidas as decisões pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá.

3. O acervo probatório comprova o descumprimento do dever funcional pelo Promotor de Justiça, cuja pena de advertência é compatível com as infrações cometidas.

4. Procedência da Revisão para determinar a aplicação, na forma do art. 127, § único, da Lei Complementar Estadual nº 09/94 (AP), de duas penas de advertência ao Promotor de Justiça Moisés Rivaldo Pereira.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente o Pedido de Revisão de Processo Disciplinar, para determinar a aplicação, na forma do art. 127, §

único, da Lei Complementar Estadual nº 09/94 (AP), de duas penas de advertência ao Promotor de Justiça Moisés Rivaldo Pereira, nos termos do voto da relatora.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000163/2011-53

RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares  
(Corregedora Nacional em substituição)

RECLAMANTE: Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região

RECLAMADO: Membro do Ministério Público do Trabalho

EMENTA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DE DEVER FUNCIONAL PREVISTO NO ART. 236, I e IX, DA LC Nº 75/93. APRECIACÃO DOS FATOS PELA CORREGEDORIA DE ORIGEM. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE QUORUM PARA INSTAURAÇÃO DO PAD. PROPOSITURA AO PLENÁRIO DO CNMP DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

1. O artigo 236, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 prevê que o Membro do Ministério Público deve observância ao dever funcional de cumprimento dos prazos processuais. O descumprimento desse dever, uma vez constatado, impõe a instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação das penalidades aplicáveis à hipótese.

2. Ocorrendo o arquivamento do procedimento, por falta de quorum para prosseguimento da persecução administrativa disciplinar na Corregedoria de origem, impõe-se o prosseguimento dos atos de persecução no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Se os autos da Reclamação Disciplinar já consignam indícios suficientes da materialidade e da autoria de infração funcional, justifica-se a instauração, de plano, de Processo Administrativo Disciplinar. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, determinar instauração de Processo Disciplinar em face do Reclamado, Procurador Regional do Trabalho José Valdir Machado, com vistas à oportuna aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento dos deveres impostos pela Lei Orgânica do Ministério Público da União e determinar a instauração de procedimento de controle administrativo, com o escopo de verificar a legalidade do ato do Conselho Superior do Ministério do Trabalho, que promoveu, por antiguidade, ao cargo de Procurador Regional do Trabalho, o Dr. José Valdir Machado.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Corregedora Nacional do Ministério Público  
Substituta

ACÓRDÃOS DE 31 DE JANEIRO DE 2012

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.001343/2011-52

RELATOR E PROPONENTE: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior

EMENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - RES. CRIAÇÃO DO NÚCLEO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE; ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Em atenção aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia, bem como dos ditames da Lei nº 10.048/2000 e do Decreto nº 5.296/2004, que a regulamentam, afigura-se imperioso que as diversas unidades do Ministério Público adequem suas edificações e serviços, de forma a observar a legislação de regência e promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

2. Com esse objetivo e com base no artigo 130-A, § 2.º, inciso I, da Constituição Federal, é que se propõe a edição da presente Resolução, que regulamenta a aplicação dos diplomas legais e da Resolução supramencionada ao Ministério Público da União e dos Estados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a presente proposta de resolução, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR,  
Relator

RECURSOS INTERNOS NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE Nº 0.00.000.001458/2011-47

RELATOR: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior;

REQUERENTE: Geovani Werner Tramontin, Affonso Guizzo Neto, Assis Marciel Kretzer e outros;

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

EMENTA RECURSOS INTERNOS EM FACE DE LIMINAR PROFERIDA EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PERMUTA. ALEGAÇÃO DE BURLA DOS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE, COM OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PROFERIDA. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

1. Não configurada a alegada burla dos critérios de antiguidade e, cumpridos todos os demais requisitos constitucionais e legais de regência, impõe-se o provimento dos Recursos Internos interpostos, com a consequente revogação da medida liminar adrede proferida e o arquivamento do feito.

2. Manutenção da remoção objurgada, com a produção de seus regulares efeitos.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em conhecer dos presentes Recursos Internos para julgá-los procedentes, determinando a revogação da medida liminar proferida no bojo dos presentes autos e o arquivamento do feito, nos termos do voto-vista proferido pelo Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR,  
Relator

**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE Nº 0.00.000.000384/2011-21.**

RELATOR: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior;

REQUERENTE: José Henrique Marques Moreira e outro;

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão.

**EMENTA** PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DA LEGALIDADE DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS DE DIÁRIAS A MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. INFORMAÇÕES COMPROVADA A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO LOCAL. ENCAMINHAMENTO DE ANTEPROJETO DE LEI À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO PARA A ADEQUAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 13/91 À RESOLUÇÃO CNMP Nº 58/2010. POSTERIOR REJEIÇÃO PELO LEGISLATIVO ESTADUAL. ARQUIVAMENTO.

1. Estando comprovado que o pagamento de diárias a membros do Ministério Público maranhense observou a legislação de regência, impõe-se o arquivamento do feito.

2. Contudo, em face da rejeição do Anteprojeto de lei encaminhado pela Procuradora-Geral do Estado do Maranhão à Assembleia Legislativa daquele ente federativo, para a adequação da Lei Complementar Estadual nº 13/91 à Resolução CNMP nº 58/2010, recomenda-se o encaminhamento de novo Anteprojeto.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, tendo em vista o pagamento das diárias estar de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 13/91, e, por maioria, em recomendar o reenvio de Anteprojeto de lei que adeque a Lei Complementar Estadual nº 13/91 à Resolução CNMP nº 58/2010, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2012**

Instauração de Inquérito Civil Público.  
[1.34.003.000074/2011-43]

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

Considerando o que consta das Peças Informativas nº 1.34.003.000074/2011-43, relativamente ao Ofício 020/11 - 3ª PJB encaminhado pelo Ministério Público Estadual na cidade de Bauru/SP relatando irregularidades na gestão e fiscalização da FUNDAÇÃO PREVÊ - FUNPREVÊ, instituída com a finalidade de executar serviços de radiofusão educativa, sem finalidade lucrativa, conforme Escritura de Instituição e Constituição lavrada no 2º Tabelião de Notas de Bauru aos 09 de maio de 2000, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Bauru aos 20 de dezembro de 2000, sob o nº de registro nº 2668, Livro A e documentos que instruem o procedimento em tela;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto diligenciar no sentido de apurar a

real ocorrência de prática lesiva aos mencionados autores de ações judiciais dos Juizados Especiais Federais de Botucatu, Lins e Avaré, através da cobrança indevida e/ou excessiva de honorários advocatícios, bem como adotadas as medidas cabíveis de tutela e reparação dos hipossuficientes;

Fica determinado ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão das Peças Informativas nº 1.34.003.000074/2011-43, em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Matéria Constitucional e Infraconstitucional, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário. Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANDRÉ LIBONATI

**PORTARIA Nº 21, DE 27 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000005/2010-88, que visa a apurar indícios de irregularidades na infraestrutura aeroportuária, serviços aéreos e segurança operacional no município de Campo Mourão/PR;

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000005/2010-88, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000005/2010-88, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA

**PORTARIA Nº 25, DE 26 DE JANEIRO DE 2012**

PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº  
1.24.000.000672/2011-99

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que não há nos autos informações sobre a elucidação do procedimento administrativo instaurado no âmbito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, de nº 23074.026058/10-61, em que figura como requerente Patrícia Beatriz Mayorga e tem como objeto a análise do pedido de reconhecimento do curso, realizado na Argentina, de Professorado de Educação Pré-escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o caso, veiculado por meio das presentes Peças de Informação, de inobservância dos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, por parte da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, constitui-se em fato isolado ou corriqueiro no âmbito desta autarquia;

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos não são suficientes para a efetivação das medidas cabíveis, havendo necessidade de dilação probatória;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

Resolve converter as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se esta portaria;

2) Oficie-se à Pró-Reitoria da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, a fim de se obter informações quanto à observância dos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo nos demais procedimentos instaurados no âmbito desta autarquia federal;

3) Oficie-se à Coordenação de Escolaridade (CODESC) - órgão envolvido no conflito interno de competência em relação à análise do pedido de reconhecimento de curso no exterior, objeto do presente procedimento - bem como à Coordenação do Curso de Pedagogia do Centro de Educação - órgão declarado competente para a análise do pleito pela Procuradoria Jurídica da UFPB - com a finalidade de prestarem informações atualizadas sobre o procedimento administrativo da UFPB nº 23074.026058/10-61, bem como informações a respeito da observância do prazo previsto no art. 11 da Resolução nº 06/2004 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPB em relação aos demais procedimentos por ele regulamentados;

3) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

4) Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

**PORTARIA Nº 28, DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil das Peças de Informação nº 1.16.000.000112/2012-97, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: Possíveis irregularidades verificadas no Programa "Pequeno Aprendiz" implantado no Hospital Sarah Kubitschek do Aparelho Locomotor, conhecido como "Sarah Centro", em conjunto com o Ministério do Trabalho e Emprego. Indícios de que os jovens do referido programa consumam bebida alcoólica nas dependências do hospital, supostamente na companhia de técnicos ortopédicos, implicando no consequente desligamento de muitos jovens por falta de rendimento satisfatório. Suposto assédio às jovens do programa por parte de funcionários do hospital.

INVESTIGADO: HOSPITAL SARAH KUBITSCHKE

INTERESSADO: IDENTIDADE PROTEGIDA POR SIGILO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público da União, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 23 de janeiro de 2012, pelo gabinete do 6º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE  
OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 37, DE 27 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000181/2012-09, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. ADVOCACIA PRIVADA. Supostas irregularidades quanto à Orientação Normativa nº 27, exarada pelo Advogado-Geral da União Interino, que autorizou o exercício da advocacia privada em causa própria e gratuita por parte dos membros da AGU, em desconformidade com as regulamentações da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (lei complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993), bem como as disposições legais referentes aos servidores públicos (lei 8112/90).

INVESTIGADOS: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

INTERESSADO: SIGILOSO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 27 de janeiro de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA



## 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000229/2011-91, cujo objeto é apurar a regularidade da cobrança de determinados encargos, como "seguro" e "juros da obra", dos adquirentes de unidades habitacionais financiadas no âmbito do "Programa Minha Casa Minha Vida" - PMCMV;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a regularidade da cobrança de determinados encargos, como 'seguro' e 'juros da obra', dos adquirentes de unidades habitacionais financiadas no âmbito do PMCMV"; e,

2. comunicar à 3.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 3camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000244/2011-30, cujo objeto é apurar a suposta cobrança indevida de custas e emolumentos decorrentes da transferência da propriedade de imóvel residencial financiado no âmbito do "Programa Minha Casa Minha Vida" - PMCMV;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a suposta cobrança indevida de custas e emolumentos decorrentes da transferência da propriedade de imóvel residencial financiado no âmbito do PMCMV"; e,

2. comunicar à 3.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 3camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMFP, artigo 8º; resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000.000010/2012-01 visando apurar supostas irregularidades no uso de espectro de frequência modulada no serviço de radio-difusão sonora, mediante a possível atuação de emissoras fora dos limites estabelecidos nos atos de outorgas.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;
- 2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMFP;
- 3) Afixe-se no local de costume;
- 4) Oficie-se à ANATEL solicitando informações sobre a fiscalização das emissoras constantes do laudo técnico da ABERT.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

## PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMFP, artigo 8º; resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000011/2012-48 visando apurar supostas irregularidades no atendimento médico-hospitalar prestado pelo Hospital Pimentas-Bonsucesso, em Guarulhos.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;
- 2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMFP;
- 3) Afixe-se no local de costume;
- 4) Oficie-se ao Superintendente do Hospital Pimentas-Bonsucesso solicitando informações sobre as supostas irregularidades apontadas na notícia referente ao caso da senhora Leotina da Conceição anexada no documento PRM-GRL-SP-5588/2011.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

## PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

PRM-JOA-RJ-00000504/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000352/2011-52, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR - Notícia da inexistência de agência da Caixa Econômica Federal no centro de Japeri. Averiguação dos motivos."

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

## PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade no procedimento de venda de passagens em linhas de ônibus interestaduais por pessoas idosas;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002342/2011-09 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

## PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na negativa de cobertura, por parte da Unimed Paraná, de tratamento de câncer em hospital não integrante da rede credenciada;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002341/2011-56 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

## PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na rotulagem de potes de mel encontrados para venda em estabelecimento comercial na cidade de Francisco Beltrão/PR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002339/2011-87 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

## PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na aplicação da Tabela Price em empréstimos consignados para aposentados e pensionistas do INSS;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002334/2011-54 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

## PORTARIA Nº 9, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade em valor de prestação de financiamento de casa própria oferecido pela Caixa Econômica Federal;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002336/2011-43 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

## PORTARIA Nº 10, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível contaminação de produto antisséptico bucal - Oral B;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002356/2011-14 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

## PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

CONSIDERANDO que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de irregularidades contra os direitos do consumidor, relativamente à negativa, por parte do plano de saúde UNIMED, em fornecer materiais necessários à intervenção cirúrgica de paciente.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo demanda a realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos;

Resolve a signatária CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara Consumidor e Ordem Econômica (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

## PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000052/2010-21, que noticia a ocorrência de infrações na operação da emissora de serviço de Radiodifusão Comunitária de Mamborê;

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000052/2010-21, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000052/2010-21, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) ao noticiante, solicitando maiores informações sobre as irregularidades na emissora de Mamborê, indicando, inclusive, a qual sindicato se mostra vinculada e quem seriam os responsáveis ou beneficiados pelas distorções.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA

## PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985 e art. 82, I, da Lei nº 8.078/1990);

Considerando que a proteção ao consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica (arts. 5º, XXXII e 170, III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, respectivamente);

Considerando que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a infraestrutura aeroportuária (art. 21, XII, c, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que cabe à ANAC regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (art. 2º da Lei nº 11.182/2005);

Considerando que a ANAC é autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Defesa (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando notícias que chegaram a este gabinete através da reportagem em anexo, sobre a falta de controle no acesso de pessoas à pista do Aeroclube de Manaus e aos hangares de empresas de taxi-aéreo, bem como a proximidade deste com áreas habitadas na cidade de Manaus;

Considerando a proximidade do aeroclube com vias arteriais da cidade de Manaus, bem como a circunscrição dotada de bairros/distritos, o que compromete tanto a segurança do tráfego de veículos quanto de moradores residentes nas imediações do referida escola de aviação;

Considerando a necessidade de garantir a segurança dos que ali transitam e de adotar medidas preventivas para evitar acidentes;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d"),

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto apurar a falta de controle no acesso de pessoas à pista do Aeroclube de Manaus e aos hangares de empresas de taxi-aéreo, bem como a proximidade deste com áreas habitadas na cidade de Manaus.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - À Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar a seguinte diligência:

a) Oficie-se à ANAC para que se manifeste acerca dos fatos narrados na reportagem em anexo.

Prazo para as requisições: 10 dias úteis.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

## PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.000.000488/2011-10 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a produção de bebida a base de açaí com guaraná fora dos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER

## PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000712/2009-21 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar o aumento abusivo das contribuições destinadas ao plano de saúde da GEAP - Fundação de Seguridade Social.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER

**PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000388/2011-36. 11º Ofício Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a documentação anexa que relata ocorrência de graves acidentes automobilísticos no trecho Eldorado do Sul - Butiá, inclusive no acesso a Arroio dos Ratos - BR 290 - sob responsabilidade da Metrovias;

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito a dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituídos pelo art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar as condições do trecho Eldorado do Sul - Butiá, inclusive no acesso a Arroio dos Ratos - BR 290 - sob responsabilidade da Metrovias.

Autue-se. Registre-se.

Junte-se a documentação anexa. Expedir ofício anexo, AR. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 dias, conforme art. 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

SILVANA MOCELLIN

**PORTARIA Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº 8.078/90;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal fiscalizar supostas irregularidades envolvendo ensino superior no Brasil, por constituir serviço prestado pela União (ou com sua autorização) e fiscalizado pelo Ministério da Educação e da Cultura, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 39 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando ser plenamente aplicável o microsistema consumerista às atividades de natureza educacional (Lei nº 8.078/90), tal como dispõe a Lei nº 9.870/99;

Considerando que a irregularidade perpetrada pela Faculdade Afirmativo (cobrança pelo fornecimento de histórico escolar e pela colação de grau simples) ostenta contornos coletivos, pois se revela geral e reiterada, como reconhecido pela própria instituição de ensino;

Considerando que as Resoluções nº 001/83 e nº 003/89 do Conselho Federal de Educação proscrevem a cobrança de valores não permitidos em seu texto, explicitando que o valor da anuidade escolar já inclui, dentre outros serviços, o fornecimento de documentos inerentes à atividade educacional (histórico escolar) e a prestação de serviços a ela vinculados, como a colação de grau simples;

Considerando que a Lei nº 9.870/99 proíbe a imposição de penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento (retenção de documentos ou proibição de obtenção de grau), menos ainda é permitido em outros casos;

Considerando a necessidade de mais diligências, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.20.000.002210/2010-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de "fiscalizar a regularidade da cobrança de valores (taxas)" pela instituição de ensino superior Faculdade Afirmativo para o fornecimento de documentos necessários para registro profissional, para prova de conclusão de cursos (certificados ou diplomas em modelo oficial), identidade estudantil, boletins de notas (histórico escolar), cronogramas, horários escolares, currículos (grade curricular) e programas, bem como para colação de grau simples", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam requisitadas informações do Instituto Bom Jesus de Cuiabá (Faculdade Afirmativo), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

PRM-URA-MG-00000230/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor; nos termos do art. 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.002.000102/2011-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar a conduta da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP em face de violações da Portaria nº 116/2000, que regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

**PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2012**

PRM-URA-MG-00000234/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor; nos termos do art. 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.002.000012/2011-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar ausência de emissão de diploma pelo Centro de Ensino Superior de Uberaba - CESUBE, em razão se suposto não credenciamento da referida IES junto ao Ministério da Educação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

**PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, como preceitua o artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da Política Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreta implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de mais informações para uma prudente atuação ministerial, sobretudo acerca das medidas adotadas pelo INCRA e pelo INTERMAT para reassentar as famílias da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Aguaçu-Gleba Jaçaná (irregularmente inseridas no quilombo "Mata Cavalo") na localidade denominada Capão Grande;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar o assentamento pelo INCRA das famílias da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Aguaçu-Gleba Jaçaná (irregularmente inseridos no quilombo 'Mata Cavalo') na localidade denominada Capão Grande, município de Nossa Senhora do Livramento/MT", indicando na ementa o texto entre aspas constante deste parágrafo.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam requisitadas informações do INCRA e do INTERMAT, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as solicitações, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve CONVERTER OS AUTOS DAS PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.16.000.003840/2011-70 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - SERVIÇO DE TELEFONIA. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. Requer atuação deste MPF para sugerir perante a ANATEL a regulamentação de normas que visem a universalização da tarifa entre os números fixos e móveis de todas operadoras, a notificação por parte da operadora ao

cliente no sentido de indicar se o número chamado pertence a mesma rede, tratamento igualitário entre clientes pré-pago ou pós-pago e implementação de mecanismos que impeçam as operadoras de promoverem bloqueios indevidos de chamadas. Informa que encaminhou à ANATEL documento de mesmo teor, sem contudo, obter êxito.

REPRESENTANTE: GILSON SOUSA SANTOS  
REPRESENTADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

#### PORTARIA Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o inquérito civil público nº 1.16.000.001550/2011-91 com o seguinte objeto: RADIODIFUSÃO SONORA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONCESSÕES DE RÁDIO. SUSPEITAS DE QUE IGREJAS, POLÍTICOS E ESPECULADORES UTILIZEM "LARANJAS" PARA OCULTAR SUAS PARTICIPAÇÕES NAS CONCESSÕES DE RÁDIO. Investigados: A APURAR Interessados: DEPUTADO FEDERAL ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

#### PORTARIA Nº 14, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

MARIA REGINA CASALI, civilmente incapaz, juntamente com sua mãe e representante legal VILMA CASALI, estiveram na sede desta Procuradoria da República, tendo declarado, em suma, cobrança de honorários em valor excessivo por parte de sua advogada em autos de ação perante o Juizado Especial Federal desta Subseção de Francisco Beltrão (autos 5002314-24.2011.404.7007);

O contrato de honorários juntado nestes autos traz cláusula fixando os honorários em valor substancialmente superior ao máximo previsto na própria tabela da OAB/PR, ensejando que, no limite, não reste proveito econômico de valores atrasados para a representante;

A relação entre cliente e advogado é claramente uma relação de consumo, mas ainda que não o fosse, o instituto da lesão do próprio Código Civil permite inferir a nulidade da previsão de honorários excessivamente fixados;

Já houve a intervenção direta nos autos mencionados em defesa individual da pessoa com deficiência, mas, possivelmente, como referido pela representante em suas declarações, há outras pessoas que tiveram honorários fixados em valor elevado pela mesma profissional, tratando-se de pessoas de baixa renda e de pouca instrução escolar;

Os fatos narrados implicam possível infringência dos seguintes dispositivos constitucionais, legais e regulamentares: art. 39, inc. V c/c art. 51, inc. IV e §1º, incs. I e III do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 36 e 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB, além do artigo 157 do Código Civil.

A competência federal é atraída pela interferência direta nos serviços da Vara Federal Previdenciária de Francisco Beltrão-PR.

Ao Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, assim como nos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e a tutela dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, e, em especial a defesa dos direitos individuais homogêneos, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar se a fixação abusiva de honorários foi um fato isolado ou se há, como referido pela representante, a habitualidade desta prática lesiva clientes.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resultante da conversão da Peça Informativa nº 1.25.010.000291/2001-53;

2) Seja comunicada esta instauração à 3ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Ricardo Teixeira de Pelegrini, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPF 87/06);

4) A expedição de ofício ao Juiz Federal Titular da Vara Previdenciária de Francisco Beltrão, solicitando relação de todos os processos previdenciários patrocinados pela advogada mencionada, se possível, já com o nome da parte autora, bem como se há notícia de outras reclamações acerca de cobrança excessiva de honorários nesta Subseção que sejam de seu conhecimento - encaminhe-se cópia desta Portaria;

5) Junte-se cópia da manifestação judicial juntada nos autos judiciais referidos. Com a resposta do ofício do item 4 ou, sem ela, decorridos 60 (sessenta) dias, venham os autos conclusos.

MARCELO GODOY

#### PORTARIA Nº 18, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000015/2011-02, que visa a verificar o procedimento adotado em relação aos consumidores, no que diz respeito à fiscalização de bagagens no momento do embarque de passageiros, tendo em vista a Instrução Normativa da SRF 366/2003.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000015/2011-02, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000015/2011-02, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA

#### PORTARIA Nº 21, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000540/2011-67

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado para apurar possível existência de monopólio econômico na prestação de serviço de táxi, consistente no favorecimento da Cooperativa TRANSTÁXI, no âmbito do Aeroporto Internacional Castro Pinto em Bayeux/PB, retirando dos consumidores, por conseguinte, a opção de contratar com outras cooperativas de táxi;

CONSIDERANDO que após o reconhecimento, pelo Tribunal de Justiça, da localização do aeródromo Castro Pinto, o Município de Bayeux/PB resolveu rescindir o convênio nº 001/SBJP/88, firmado entre o Município de Santa Rita/PB, o Departamento Estadual de Trânsito e a INFRAERO, conforme consta no termo de rescisão unilateral publicado no Diário Oficial;

CONSIDERANDO ainda que os elementos documentais aportados aos autos não mencionam quais as providências foram eventualmente tomadas, por parte da Infraero, após a rescisão unilateral do convênio nº 001/SBJP/88 pela Prefeitura Municipal de Bayeux/PB;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se esta portaria; 2) Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006; 3) Oficie-se a Infraero para que remeta a esta Procuradoria cópia do Convênio nº 001/SBJP/88, firmado entre o Município de Santa Rita/PB, o Departamento Estadual de Trânsito e a INFRAERO, bem como para que informe quais as providências foram eventualmente tomadas após a rescisão unilateral, pela Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, do referido convênio. Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

#### PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na infraestrutura aeroportuária, na prestação dos serviços aéreos e na segurança operacional do transporte aéreo, em relação aos aeroportos públicos e privados existentes nos Municípios localizados na área de atribuição desta PRM, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000005/2010-64) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

#### PORTARIA Nº 37, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.000622/2011-24 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Denúncia dos moradores (mutuários) do Condomínio Vila Residencial Cancun III, sobre problemas estruturais na construção do empreendimento que, a princípio, é de titularidade da Caixa Econômica Federal por Programa de arrendamento residencial.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Caixa Econômica Federal.  
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

#### PORTARIA Nº 45, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002416/2010-06 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar atualizações do catálogo da Editel/2011, bem como eventual tarifação do serviço de auxílio à lista, através do número 102.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER

#### PORTARIA Nº 47, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007),

Considerando o teor do Termo de Declarações nº 86/2011, que notícia possível negligência no atendimento do paciente Jefferson Diego Silva por parte da operadora de Plano de Saúde UNIMED;



Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXII, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possível negligência no atendimento do paciente Jefferson Diego Silva por parte da operadora de Plano de Saúde UNIMED.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão;

ii. expeça-se ofício à UNIMED requisitando manifestação circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados no aludido Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa;

iii. ciente-se a 3ª CCR, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 50, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da Representação anexa, noticiando possível descumprimento, por parte da Empresa Auto Viação Progresso S/A, aos termos da Lei 11.975/09, que dispõe, dentre outros, sobre o direito à remarcação dos bilhetes de passagens adquiridos no transporte coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXII, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, II, da Lei nº 7.347/1985, compete a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais os relacionados ao consumidor;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão;

ii. oficie-se à empresa AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados na aludida Representação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. oficie-se à ANTT, requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados na aludida Representação, cuja cópia deve seguir anexa, especialmente a respeito da existência de fiscalização do descumprimento da lei nº 11.975/09 no Estado do Maranhão, no prazo de 10 (dez) dias; e

iv. ciente-se a 3ª CCR, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 117, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

TUTELA COLETIVA. CONSUMIDOR - Visa a apurar eventual dano ao consumidor decorrente da dificuldade de acesso a informações obrigatórias, como a marca do INMETRO e a data de fabricação, em pneus comercializados no Brasil, em especial o modelo Regatta 3, da marca Goodyear.

O Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, Inc. III da CF/88);

Considerando que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos aos consumidores (art. 6º, VII, "c", da LC nº 75/93);

Considerando que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, IV, da Lei nº 8.078/90);

Considerando a representação feita nesta Procuradoria da República, no dia 28 de novembro de 2011, registrada sob o nº 6578/2011 no Sistema Único, relatando que no pneu modelo Regatta 3, da marca Goodyear, não é possível visualizar pelo lado externo, quando acoplado ao veículo, informações obrigatórias, como a marca do INMETRO e a data de fabricação do produto.

Considerando o disposto no art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

1. Instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para apurar eventual dano ao consumidor decorrente da dificuldade de acesso a informações obrigatórias, como a marca do INMETRO e a data de fabricação, em pneus comercializados no Brasil, em especial o modelo Regatta 3, da marca Goodyear.

#### DETERMINA:

1. Registre-se a presente portaria como Inquérito Civil no sistema Único de controle desta PRM-CRI, com as demais formalidades administrativas de praxe.

2. Comunique-se, imediatamente, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPPF, mediante ofício.

3. Encaminhe-se esta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que seja publicada no Diário Oficial, de acordo com o disposto no art. 16, § 1º, I, da referida resolução.

4. Expeça-se ofício ao INMETRO requisitando que se apure os fatos relatados na representação, encaminhando-se cópia daquele documento, e emita parecer técnico a respeito.

5. Após, conclusos para novas deliberações.

PATRÍCIA MUXFELDT

#### PORTARIA Nº 185, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar nº 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPPF n.106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

Considerando a notícia de falta de segurança durante a entrega e retirada de numerário pelas empresas de vigilância nas agências bancárias no Estado de Pernambuco, expondo a grave risco não só os consumidores dos serviços bancários como também os vigilantes que nelas trabalham;

Considerando a necessidade de se colher mais elementos a fim de subsidiar a atuação do parquet;

#### Resolve DETERMINAR:

I - a conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.002252/2010-91 em Inquérito Civil (área temática Consumidor e Ordem Econômica) tendo por objeto "apurar notícia de falta de segurança durante a entrega e retirada de numerário pelas empresas de transporte de valores e vigilância nas agências bancárias no Estado de Pernambuco, expondo a grave risco não só os consumidores dos serviços bancários como também os vigilantes que nelas trabalham."

II - A atuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

III - O encaminhamento de ofício à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações acerca do número de roubos a instituições bancárias ocorridos nos últimos dois anos (2010 e 2011), discriminando, se possível, os casos em que os delitos ocorreram no momento de entrega ou retirada de numerário pelas empresas de transporte de valores e vigilância durante o horário de atendimento bancário.

IV - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO  
CAMPELLO

#### PORTARIA Nº 209, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000895/2011-16, com o escopo de apurar possível exploração ilegal da atividade de bingos no Município de São Bento/MA, realizada pela TV Peris, bem como a adoção das seguintes providências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a reiteração dos ofícios de fls. 04 e 05, assim como a expedição de novo ofício à JUCEMA requisitando que realize nova pesquisa, informando-se o CNPJ constante do extrato em anexo, de modo a identificar os registros da TV Peris e encaminhar cópia de seu contrato social a este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias;

c) a expedição de ofício à ANATEL, para que se manifeste acerca da existência de autorização para funcionamento da TV Peris, no prazo de 10 (dez) dias;

d) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 3ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 284, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Consumidor e ordem econômica. Serviço de telefonia fixa comutada. Ruralcel e Ruralvan. Cobrança de meios adicionais. Empresa Brasil Telecom S/A. Irregularidade.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando que a Carta Magna também preceitua que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) V - defesa do consumidor (art.170);

Considerando que a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) instituiu a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor e o dever estatal de atuar na sua proteção efetiva, com coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo (art. 4º, caput, I, II e VI, CDC);

Considerando que o art. 22, caput, da Lei nº 8.078/90 determina que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, prevendo o seu parágrafo único que nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código; resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de verificar a regularidade da cobrança de meios adicionais no Serviço de Telefonia Fixa Comutada Ruralcel e Ruralvan pela empresa Brasil Telecom S/A.;

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. 3ª CCR/MPF;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

## 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

I) o que consta das peças informativas 1.34.014.000034/2012-53, que noticia vazamento de cerca de 160 barris de óleo cru em alto mar, a cerca de 230 Km de Ilhabela (SP), do navio-plataforma FPWSO Dynamic Producer, da Petróleo Brasileiro S/A, ocorrido na manhã do dia 31 de janeiro de 2012 durante Teste de Longa Duração (TLD) de Carioca Nordeste, na Bacia de Santos, fato notório amplamente divulgado pelos meios de comunicação e pela própria empresa;

II) o dever constitucional e legal de reparação dos danos ambientais (CF 225, § 3º; art. 14, § 1º, da Lei 6.938/1981);

III) a necessidade de preparar eventual ação civil pública de responsabilidade pelos danos ambientais apurados;

IV) a inequívoca atribuição do Ministério Público Federal, por se tratar de derramamento de óleo ocorrido em águas sob a jurisdição nacional (art. 1º, parágrafo único, II, c/c 27, II, c, da Lei 9.966, de 28 de abril de 2000); resolvo

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; nos artigos 5º, III, alínea d; 6º, VII, alínea b; 7º, I; e 38, I, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993; e art. 4º, II, da Resolução CSMFP 87, de 3 de agosto de 2006, para apurar as causas do vazamento e a extensão dos danos ambientais, acompanhar as ações de controle ambiental, fiscalização e o exercício, pelos diversos órgãos, das competências previstas no art. 27 da Lei 9.966, de 28 de abril de 2000, e preparar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para o fim de promover a responsabilidade civil da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima de capital aberto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 33.000.167/0001.01, com sede na Avenida República do Chile, 24º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ), bem como de outras pessoas jurídicas do Sistema Petrobras, ou de terceiros prestadores de serviço.

Determino, em consequência, sejam feitas as anotações de praxe nos sistemas, expedindo-se os seguintes ofícios:

a) ao Sr. Comandante da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, para que envie a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, toda a documentação, referente ao evento e à embarcação FPWSO Dynamic Producer, que tenha sido obtida da Petrobras ou produzida nos autos do inquérito administrativo, no exercício das competências previstas no art. 27, I, a e b, da Lei 9.966/2000;

b) ao Sr. Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo (ANP), para que envie a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, toda a documentação, referente ao evento, que tenha sido obtida da Petrobras ou produzida pela agência no exercício da competência previsto no art. 27, V, a e b, da Lei 9.966/2000;

c) à autoridade competente do Instituto Nacional do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para que envie a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, toda a documentação, referente ao evento e à embarcação FPWSO Dynamic Producer, que tenha sido obtida da Petrobras ou produzida durante as ações de controle ambiental e avaliação de danos ambientais (art. 27, II, a e b, da Lei 9.966/2000), sem prejuízo de posterior encaminhamento a esta mesma Procuradoria da República de relatório circunstanciado sobre o evento, nos termos do art. 27, II, c, da Lei 9.966/2000;

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins dos artigos 6º e 16, da Resolução CSMFP 87, de 3 de agosto de 2006, a instauração deste.

ANGELO AUGUSTO COSTA

## PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, e:

a) considerando que compete ao Ministério Público a defesa do meio ambiente (art. 129, III, CF);

b) considerando que Associação Catarinense de Preservação da Natureza representou contra a empresa Visão Engenharia, alegando que o licenciamento ambiental do Condomínio Residencial Sunrise não está de acordo com as leis ambientais;

c) considerando que o empreendimento interfere parcialmente com terrenos de marinha (fl. 62);

d) considerando que o prazo do procedimento preparatório se esgotou;

e) considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o procedimento preparatório autuado sob nº 1.33.008.000354/2011-49 em Inquérito Civil, para verificar a legalidade do licenciamento ambiental do empreendimento mencionado.

Autue-se a presente portaria e as peças que a acompanham como inquérito civil.

Para fins de instrução, intime-se a noticiante para que, em querendo, manifeste-se sobre os documentos juntados, em especial sobre a posição dos órgãos oficiais FATMA e Prefeitura Municipal de Penha que atestam a legalidade do empreendimento, voltando, em seguida, conclusos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

PEDRO PAULO REINALDIN

## PORTARIA Nº 68, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando o procedimento administrativo instaurado no âmbito da PRRJ, em 27/11/1997, a partir de cópia do Processo Administrativo nº 02022-003780/93-53, proveniente do IBAMA, com o objetivo de apurar possíveis ocupações irregulares de área pertencente ao Parque Nacional da Tijuca, pela Sociedade Hípica Brasileira;

Considerando a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no sentido de ser imperiosa a atuação do Ministério Público in casu, haja vista as ocupações irregulares em imóveis da União e a possível ocorrência de dano ambiental daí decorrente;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo nº 08120.001529/97-29, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DITC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão");

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Envio de ofício ao IBAMA, para informar se já promoveu ou promoverá a desocupação dos imóveis ocupados irregularmente no interior do PARNA Tijuca, inclusive com a recuperação da área e/ou indenização dos danos que não sejam passíveis de recomposição; IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

## 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 6º, VII, "c", XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

## CONSIDERANDO:

a) ser função institucional do Ministério Público da União a defesa dos interesses sociais indisponíveis (LC nº 75/93, art. 5º, III, "e"), bem como que compete a ele "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (LC nº 75/93, art. 6º, XIV);

b) as informações apuradas no procedimento administrativo nº 1.25.009.000294/2008-21, que apontam a existência de possíveis irregularidades em procedimento de reconhecimento e demarcação de terras da comunidade Quilombola Manoel Ciriaco dos Santos no Município de Guairá/PR;

c) a necessidade de se obter informações pendentes sobre os fatos apontados, bem como o previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

Assim, determina-se:

a) o registro e autuação desta Portaria;

b) a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais), no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), para ciência, bem como para solicitar as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

c) após, voltem-me conclusos.

ROBSON MARTINS

## PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurado, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000681/2009-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a existência de arrendamento de pastagens na Reserva Indígena Panará, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 6ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - o retorno dos autos conclusos para elaboração das ações judiciais pertinentes.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ

## PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000005/2011-23, que tem por objeto apurar a não liberação do seguro desemprego durante o período de defeso de 710 pescadores, os quais foram indeferidos de forma injustificada, sendo liberados judicialmente mas não pagas as parcelas devidas.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

## DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) Publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) Comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

4) a adoção das seguintes diligências:

4.1) requirir-se à MOPEBAM que encaminhe a relação de pescadores das Colônias de Alenquer, Óbidos, Monte Alegre e Prainha, mencionados no expediente de fl. 72;



4.2) requisi-te-se ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE que se manifeste acerca da representação da MOPEBAM, no tocante especificamente ao item 1.2 do despacho de fl. 01, informando se foram pagos os benefícios dos pescadores listados às fls. 73/80 em cumprimento à sentença de fls. 07/19.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

**PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000006/2011-78, que tem por objeto apurar o grande número de benefícios previdenciários indeferidos (auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, etc) por várias razões, demonstrando o profundo desconhecimento da atividade pesqueira por parte da Previdência Social;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) Publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) Comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

4) como diligência, seja requisitado ao INSS que se manifeste acerca da representação da MOPEBAM (fls. 03/06), no tocante especificamente ao item 1.3 do despacho de fl. 01, complementado pelas informações de fls. 11/12.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

**PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.002.000028/2009-13, que tratam de representação do IMAZON, noticiando desmatamento na Flona Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - após, retornem-me conclusos.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

**PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.002.000312/2008-17, que tratam de representação do IMAZON, noticiando desmatamento na Flona Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - após, retornem-me conclusos.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

**PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.002.000307/2008-04, que tratam de representação do IMAZON, noticiando desmatamento na Flona Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - após, retornem-me conclusos.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

**PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.002.000318/2008-86, que tratam de representação do IMAZON, noticiando desmatamento na Flona Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - após, retornem-me conclusos.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

**PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000009/2011-10, que tem por objeto representação formulada pelo CONSELHO INDÍGENA MUNDURUKU DE BELTERRA - CIMB, questionando a inserção das três comunidades indígenas (Marituba, Bragança e Takuara) em contrato de concessão de direito real de uso formalizado entre o ICMBio e a Federação das Organizações e Comunidades Tradicionais da Floresta Nacional do Tapajós - FCFT;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) Publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) Comunicação da presente conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

4) a adoção das seguintes diligências:

4.1) junte-se aos autos cópia do Relatório de identificação e demarcação das Terras Indígenas Marituba, Bragança e Takuara, publicado no Diário Oficial, que podem ser extraídas do ICP 13/2001;

4.2) Requisite-se ao ICMBIO cópia do Plano de Utilização e Plano de Manejo da Floresta Nacional do Tapajós.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

**PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.002.000066/2008-95, que tratam de representação do IMAZON, noticiando desmatamento na Flona Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - após, retornem-me conclusos.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

**PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000142/2011-68, cujo objeto consiste em apurar irregularidades na concessão das diárias pagas a título de Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos portadores de insuficiência renal crônica que fazem tratamento de hemodíalise;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

4) a adoção das seguintes diligências:

4.1) dê-se cumprimento às determinações contidas na RECOMENDAÇÃO MPF/PRM-STM/PA/GAB2 Nº 001/2012, em anexo;

4.2) encaminhe-se cópia da RECOMENDAÇÃO MPF/PRM-STM/PA/GAB2 Nº 001/2012 à Associação do Renais Crônicos do Oeste do Pará;

4.3) Requisite-se à Secretaria Estadual de Saúde que informe quais dos municípios constantes na relação de fls. 101/102, com exceção do município de Alenquer, assumiram a gestão plena da saúde, encaminhando o respectivo Termo de Compromisso de Gestão Municipal.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

## PORTARIA Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.002.000383/2008-10, que tratam de representação do IMAZON, noticiando desmatamento na Flona Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;  
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - após, retomem-me conclusos.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

## PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.002.000304/2008-62, que tratam de representação do IMAZON, noticiando desmatamento na Flona Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;  
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - após, retomem-me conclusos.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

## PORTARIA Nº 8, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000377/2011-50, apuram eventual conflito de competência para a emissão de licenciamento ambiental para lavra garimpeira no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) do Tapajós, no Município de Itaituba;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto acompanhar o processo de licenciamento ambiental das atividades de lavra garimpeira existentes no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) do Tapajós, no Município de Itaituba, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;  
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da

Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Atualize-se o objeto do ICP, nos termos acima expostos.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
8ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 116, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

PROCESSO Nº 000728.2011.08.000/8

DENUNCIANTE: SIMETAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ  
DENUNCIADO/INQUIRIDO: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.

OBJETOS: Liberdade e organização sindical;

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º. Inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO  
Procuradora do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR

N.º da Coejo: Torna sem efeito a publicação da Resolução nº 126, de 12 de dezembro de 2011, ocorrida no DOU nº 26, de 6-2-2012, Seção 1, página 92.

## Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

## RETIFICAÇÕES

Na Ata nº 21/2011-Plenário, publicada no D.O.U. nº 106 de 03/06/2011, Seção 1, p. 128, 1ª e 2ª colunas:

Onde se lê:

SÚMULA APROVADA

Foi aprovada a Súmula nº 264, cujo inteiro teor consta no Anexo IV a esta Ata.

Leia-se:

SÚMULA APROVADA

Foi aprovada a Súmula nº 39, cujo inteiro teor consta no Anexo IV a esta Ata.

Onde se lê:

SÚMULA Nº 264/2011

A inexistência de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Fundamento Legal

- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;  
- Lei nº 8.666, de 21/6/1993, art. 25, inciso II.

Precedentes

- Acórdão 416/2008 - Plenário, Sessão de 12/3/2008, Ata nº 7/2008, Proc. 013.546/2005-5, in DOU de 14/3/2008;  
- Acórdão 571/2007 - Plenário, Sessão de 11/4/2007, Ata nº 14/2007, Proc. 020.275/2003-4, in DOU de 13/4/2007;  
- Acórdão 3860/2007 - Primeira Câmara, Sessão de 4/12/2007, Ata nº 43/2007, Proc. 013.054/2002-5, in DOU de 7/12/2007;  
- Acórdão 706/2007 - Primeira Câmara, Sessão de 27/3/2007, Ata nº 9/2007, Proc. 006.913/2003-0, in DOU de 30/3/2007;

- Acórdão 2839/2007 - Segunda Câmara, Sessão de 16/10/2007, Ata nº 37/2007, Proc. 010.350/2003-7, in DOU de 16/10/2007;

- Acórdão 283/2007 - Segunda Câmara, Sessão de 6/3/2007, Ata nº 6/2007, Proc. 010.350/2003-7, in DOU de 9/3/2007.

Leia-se:

SÚMULA Nº 39

A inexistência de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Fundamento Legal

- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;  
- Lei nº 8.666, de 21/6/1993, art. 25, inciso II.

Precedentes

- Acórdão 416/2008 - Plenário, Sessão de 12/3/2008, Ata nº 7/2008, Proc. 013.546/2005-5, in DOU de 14/3/2008;  
- Acórdão 571/2007 - Plenário, Sessão de 11/4/2007, Ata nº 14/2007, Proc. 020.275/2003-4, in DOU de 13/4/2007;  
- Acórdão 3860/2007 - Primeira Câmara, Sessão de 4/12/2007, Ata nº 43/2007, Proc. 013.054/2002-5, in DOU de 7/12/2007;  
- Acórdão 706/2007 - Primeira Câmara, Sessão de 27/3/2007, Ata nº 9/2007, Proc. 006.913/2003-0, in DOU de 30/3/2007;  
- Acórdão 2839/2007 - Segunda Câmara, Sessão de 16/10/2007, Ata nº 37/2007, Proc. 010.350/2003-7, in DOU de 16/10/2007;  
- Acórdão 283/2007 - Segunda Câmara, Sessão de 6/3/2007, Ata nº 6/2007, Proc. 010.350/2003-7, in DOU de 9/3/2007.

## Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

## DECISÃO PRESIDENTE DA TURMA

## AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2009.38.00.711729-0

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ILDA MOREIRA DE JESUS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

## DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de dorsalgia e espondiloartrose cervical, sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.

Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.701192-4

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

RAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): TEREZA MARIA DO NASCIMENTO

MAGALHÃES

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO



DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - demonstra que a parte autora é portadora de espondiloartrose em ossos da coluna vertebral, CID 10 M 48.8, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam 60 anos e no exercício de atividade de diarista - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.  
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.712832-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS  
PROC./ADV.: BRUNA TERRA AQUINO GONÇALVES  
OAB: MG-104689

DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de varizes dos membros inferiores com úlcera e exerce atividade rurícola, sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.  
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.706662-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NEUZA CLARINHA MINORELLO  
GONÇALVES  
PROC./ADV.: CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO OAB:  
MG-1201  
PROC./ADV.: ISABELLA BARROS BELLINI LEITE  
OAB: MG-113654

DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de seqüelas de fratura de vértebras lombares, osteoporose e espondiloartrose em osso da coluna vertebral e 65 anos, sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.  
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.732868-5  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ADRIANO PINTO DE CARVALHO  
PROC./ADV.: MANOEL APARECIDO JÚNIOR OAB: MG  
73.137  
PROC./ADV.: VANESSA ORCINA ARAÚJO FREITAS  
OAB: MG-119897

DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de linfoma de Hodgkin (CID C 81.0), artrite e 72 anos de idade, semi-analfabeta e rurícola, sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.  
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.730165-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): APARECIDA DE FÁTIMA SILVA BOR-  
GES  
PROC./ADV.: JOSÉ LEVI GOMES DA SILVA OAB: MG-  
49010

DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de lombociatalgia, hérnia de disco lombar e espondiloartrose em ossos da coluna vertebral, sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.  
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.719270-6  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-

RAIS

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): OROTIDES MARQUE DA ROCHA  
PROC./ADV.: MANOEL MOREIRA DA COSTA OAB:  
MG-63566

DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de epilepsia, trabalhadora rural com mais de 50 anos de idade, sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.  
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.728742-2  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA FRANCISCA NORBERTO  
PROC./ADV.: SIMÃO QUINTINO DA SILVA OAB: MG-  
75891

DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de miocardiopatia chagásica, doméstica com 65 anos de idade, sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.  
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.703585-8  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VALMIR ALMEIDA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - demonstra a incapacidade do segurado por ser completamente cego do olho esquerdo conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam grau de instrução, semi-analfabeto e a precária situação de vida - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.  
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2005.71.50.031498-8  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: HEITOR HENTSCHER  
PROC./ADV.: THIAGO CECCHINI BRUNETTO OAB: RS-51519

REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### DECISÃO

Os autos se encontravam na Secretaria em razão do término do mandato do Relator. Em que pese a decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que a questão jurídica versada nos autos já está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2012.  
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0110839-39.2005.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDOS(AS): ANA EMÍLIA MACHADO DE ARUDA E OUTROS

PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL OAB: DF-22256  
PROC./ADV.: ARACÉLI ALVES RODRIGUES OAB: DF-

26720  
PROC./ADV.: JEAN PAULO RUZZARIN OAB: DF-21006  
PROC./ADV.: MARCOS JOEL DOS SANTOS OAB: DF-

21203

### DECISÃO

Verifico que a matéria já está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.71.50.017413-4, selecionado como representativo da controvérsia, nestes termos:

" Trata-se de incidente de uniformização e suscitado pela FAZENDA NACIONAL com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que manteve sentença declaratória da in-

xistência, no caso, de relação jurídico-tributária que permitisse a incidência de imposto de renda sobre valores recebidos com atraso, a título de juros moratórios derivados da conversão de salários em URV.

Sustenta a União que deve ser reconhecida a natureza salarial dos valores recebidos judicial e administrativamente, daí ser cabível a incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios referidos. Aponta divergência entre o acórdão recorrido e precedentes da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Entendo estar configurada a divergência jurisprudencial.

Diante dessas considerações e da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais..."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de janeiro de 2012.  
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.743393-2  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LOURDES PAULINA DA COSTA  
PROC./ADV.: DANIEL MENDES BARBOSA - OAB: MG-

100177  
PROC./ADV.: LUIZ RICARDO GOMES ARANHA - OAB: MG-6755

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito.

Em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2012.  
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0044178-73.2008.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDOS(AS): CARLOS HUMBERTO GOMES E OUTROS

PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL OAB: DF-22256  
PROC./ADV.: ARACÉLI ALVES RODRIGUES OAB: DF-

26720  
PROC./ADV.: JEAN PAULO RUZZARIN OAB: DF-21006  
PROC./ADV.: MARCOS JOEL DOS SANTOS OAB: DF-

21203

### DECISÃO

Verifico que a matéria já está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.71.50.017413-4, selecionado como representativo da controvérsia, nestes termos:

" Trata-se de incidente de uniformização e suscitado pela FAZENDA NACIONAL com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que manteve sentença declaratória da inexistência, no caso, de relação jurídico-tributária que permitisse a incidência de imposto de renda sobre valores recebidos com atraso, a título de juros moratórios derivados da conversão de salários em URV.

Sustenta a União que deve ser reconhecida a natureza salarial dos valores recebidos judicial e administrativamente, daí ser cabível a incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios referidos. Aponta divergência entre o acórdão recorrido e precedentes da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Entendo estar configurada a divergência jurisprudencial.

Diante dessas considerações e da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais..."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2012.  
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0044179-58.2008.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDOS(AS): CRISTIANE PEREIRA DA SILVA TIELLO E OUTROS  
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL OAB: DF-22256  
PROC./ADV.: ARACÉLI ALVES RODRIGUES OAB: DF-

26720  
PROC./ADV.: JEAN PAULO RUZZARIN OAB: DF-21006  
PROC./ADV.: MARCOS JOEL DOS SANTOS OAB: DF-

21203

### DECISÃO

Verifico que a matéria já está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.71.50.017413-4, selecionado como representativo da controvérsia, nestes termos:

" Trata-se de incidente de uniformização e suscitado pela FAZENDA NACIONAL com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que manteve sentença declaratória da inexistência, no caso, de relação jurídico-tributária que permitisse a incidência de imposto de renda sobre valores recebidos com atraso, a título de juros moratórios derivados da conversão de salários em URV.

Sustenta a União que deve ser reconhecida a natureza salarial dos valores recebidos judicial e administrativamente, daí ser cabível a incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios referidos. Aponta divergência entre o acórdão recorrido e precedentes da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Entendo estar configurada a divergência jurisprudencial.

Diante dessas considerações e da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais..."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2012.  
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0042428-36.2008.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDOS(AS): ELZE FONSECA SOUZA LIMA E OUTROS  
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL OAB: DF-22256  
26720 PROC./ADV.: ARACÉLI ALVES RODRIGUES OAB: DF-  
21203 PROC./ADV.: JEAN PAULO RUZZARIN OAB: DF-21006  
PROC./ADV.: MARCOS JOEL DOS SANTOS OAB: DF-

### DECISÃO

Verifico que a matéria já está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.71.50.017413-4, selecionado como representativo da controvérsia, nestes termos:

" Trata-se de incidente de uniformização e suscitado pela FAZENDA NACIONAL com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que manteve sentença declaratória da inexistência, no caso, de relação jurídico-tributária que permitisse a incidência de imposto de renda sobre valores recebidos com atraso, a título de juros moratórios derivados da conversão de salários em URV.

Sustenta a União que deve ser reconhecida a natureza salarial dos valores recebidos judicial e administrativamente, daí ser cabível a incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios referidos. Aponta divergência entre o acórdão recorrido e precedentes da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Entendo estar configurada a divergência jurisprudencial.

Diante dessas considerações e da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais..."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2012.  
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0043556-91.2008.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDOS(AS): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS  
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL OAB: DF-22256  
26720 PROC./ADV.: ARACÉLI ALVES RODRIGUES OAB: DF-  
21203 PROC./ADV.: JEAN PAULO RUZZARIN OAB: DF-21006  
PROC./ADV.: MARCOS JOEL DOS SANTOS OAB: DF-

### DECISÃO

Verifico que a matéria já está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.71.50.017413-4, selecionado como representativo da controvérsia, nestes termos:

" Trata-se de incidente de uniformização e suscitado pela FAZENDA NACIONAL com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que manteve sentença declaratória da inexistência, no caso, de relação jurídico-tributária que permitisse a incidência de imposto de renda sobre valores recebidos com atraso, a título de juros moratórios derivados da conversão de salários em URV.

Sustenta a União que deve ser reconhecida a natureza salarial dos valores recebidos judicial e administrativamente, daí ser cabível a incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios referidos. Aponta divergência entre o acórdão recorrido e precedentes da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Entendo estar configurada a divergência jurisprudencial.

Diante dessas considerações e da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais..."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2012.  
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.41.00.901965-7  
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA  
REQUERENTE: GERARDO CARNEIRO BRAÚNA  
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS OAB:  
GO-10722

REQUERIDO(A): FUNASA

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

### DECISÃO

Os autos se encontravam na Secretaria em razão do término do mandato do Relator. Em que pese a decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que a Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2007.41.00.901.527-6, da relatoria da Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DA LAVRA DA PARTE AUTORA. PEDIDO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DECORRENTES DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA DE PREÇOS - URP DE ABRIL A MAIO DE 1988. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

I. Pedido de reajuste de vencimentos.

II. Tese da URP.

III. Declaração judicial de prescrição do pedido, mantida pela Turma Recursal.

IV. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

V. Questionamento pertinente ao reajuste de vencimentos decorrentes das unidades de referência de preços - URP de abril a maio de 1988.

VI. Argumentação relativa ao verbete nº 85, do STJ - Superior Tribunal de Justiça.

VII. Indicação, pela recorrente, de julgado do STJ - Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 199.108/RJ.

VIII. Ausência de admissibilidade do incidente pelo Juiz Federal Presidente da Turma Recursal de Rondônia, sob o argumento de que houve indicação de acórdão isolado do STJ - Superior Tribunal de Justiça.

IX. Apresentação, pela parte autora, do requerimento previsto no art. 15, § 4º, da Resolução nº 22, de 04-09-2008, da lavra do CJF - Conselho da Justiça Federal.

X. Admissão do incidente com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

XI. Impossibilidade de conhecimento do incidente. Posição da TNU - Turma Nacional de Uniformização, referente à prescrição dos valores pretendidos pela parte autora: "ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. URP. ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO. 1. A cobrança das parcelas relativas à incidência do índice correspondente a 7/30 (sete trinta avos) da URP dos meses de abril e maio de 1988 sobre os vencimentos de servidores públicos se encontra prescrita, porquanto as diferenças remuneratórias se restringiram aos meses de abril e maio daquele ano, sem repercussão futura. 2. Não há direito à incorporação do reajuste demandado nos vencimentos de qualquer servidor público tendo em vista que já houve a incorporação desde novembro de 1988. Em relação às diferenças reconhecidas pelo STF, relativas aos citados meses de abril e maio de 1988, constata-se estarem prescritas desde 1993. 3. Pedido de Uniformização conhecido e improvido", (Pedido nº 200741009019211, Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, 05/04/2010).

XII. Incidente de uniformização não conhecido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.  
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.731673-5  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUIZ RODRIGUES DINIZ  
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO SILVA OAB: MG-  
55270

### DECISÃO

Os autos se encontravam na Secretaria em razão do término do mandato do Relator. Em que pese a decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que as questões jurídicas versadas nos autos já estão sendo apreciadas por esta Turma Nacional de Uniformização e pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos e representativos de controvérsia, como adiante se explicita:

a) No que diz respeito ao reflexo da utilização de EPis por trabalhadores que exercem atividades especiais, a matéria é objeto de deliberação no PEDILEF nº 0014440-54.2007.4.04.7195, da relatoria do Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, que foi incluído na pauta da sessão do dia 24 de novembro de 2011;

b) Quanto à exposição a ruído, inclusive a partir de quantos decibéis esse agente passa a ser considerado nocivo, que a Turma Nacional de Uniformização já pacificou seu entendimento, consoante exposto no enunciado da Súmula 32;

c) no que concerne ao fator de conversão (se 1.2 ou 1.4), qualquer discussão já foi superada no julgamento do Recurso Especial n. 1.151.363, afeto à Terceira Sessão do Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.  
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.41.00.901900-2  
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA  
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS OAB:  
GO-10722

REQUERIDO(A): FUNASA

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

### DECISÃO

Os autos se encontravam na Secretaria em razão do término do mandato do Relator. Em que pese a decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que a Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2007.41.00.901.527-6, da relatoria da Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DA LAVRA DA PARTE AUTORA. PEDIDO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DECORRENTES DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA DE PREÇOS - URP DE ABRIL A MAIO DE 1988. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

I. Pedido de reajuste de vencimentos.

II. Tese da URP.

III. Declaração judicial de prescrição do pedido, mantida pela Turma Recursal.

IV. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

V. Questionamento pertinente ao reajuste de vencimentos decorrentes das unidades de referência de preços - URP de abril a maio de 1988.

VI. Argumentação relativa ao verbete nº 85, do STJ - Superior Tribunal de Justiça.

VII. Indicação, pela recorrente, de julgado do STJ - Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 199.108/RJ.

VIII. Ausência de admissibilidade do incidente pelo Juiz Federal Presidente da Turma Recursal de Rondônia, sob o argumento de que houve indicação de acórdão isolado do STJ - Superior Tribunal de Justiça.

IX. Apresentação, pela parte autora, do requerimento previsto no art. 15, § 4º, da Resolução nº 22, de 04-09-2008, da lavra do CJF - Conselho da Justiça Federal.

X. Admissão do incidente com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

XI. Impossibilidade de conhecimento do incidente. Posição da TNU - Turma Nacional de Uniformização, referente à prescrição dos valores pretendidos pela parte autora: "ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. URP. ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO. 1. A cobrança das parcelas relativas à incidência do índice correspondente a 7/30 (sete trinta avos) da URP dos meses de abril e maio de 1988 sobre os vencimentos de servidores públicos se encontra prescrita, porquanto as diferenças remuneratórias se restringiram aos meses de abril e maio daquele ano, sem repercussão futura. 2. Não há direito à incorporação do reajuste demandado nos vencimentos de qualquer servidor público tendo em vista que já houve a incorporação desde novembro de 1988. Em relação às diferenças reconhecidas pelo STF, relativas aos citados meses de abril e maio de 1988, constata-se estarem prescritas desde 1993. 3. Pedido de Uniformização conhecido e improvido". (Pedido nº 200741009019211, Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, 05/04/2010).

XII. Incidente de uniformização não conhecido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.67.002822-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: GELCI SANCHOTENE BURGARDT  
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT OAB: RS-41818  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

Os autos se encontravam na Secretaria em razão do término do mandato do Relator. Em que pese a decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que a Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS.

1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.70.50.012858-0  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: CLAUDEOMIRO JOSE DA SILVA  
PROC./ADV.: WILSON MAFRA MEILER FILHO OAB:  
PR-19787  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DECISÃO

Os autos se encontravam na Secretaria em razão do término do mandato do Relator. Em que pese a decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.223-SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro, Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.41.00.901946-5  
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA  
REQUERENTE: JOSÉ LAURINDO NETO  
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS OAB:  
GO-10722  
REQUERIDO(A): FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Os autos se encontravam na Secretaria em razão do término do mandato do Relator. Em que pese a decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que a Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2007.41.00.901.527-6, da relatoria da Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DA LAVRA DA PARTE AUTORA. PEDIDO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DECORRENTES DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA DE PREÇOS - URP DE ABRIL A MAIO DE 1988. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

I. Pedido de reajuste de vencimentos.

II. Tese da URP.

III. Declaração judicial de prescrição do pedido, mantida pela Turma Recursal.

IV. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

V. Questionamento pertinente ao reajuste de vencimentos decorrentes das unidades de referência de preços - URP de abril a maio de 1988.

VI. Argumentação relativa ao verbete nº 85, do STJ - Superior Tribunal de Justiça.

VII. Indicação, pela recorrente, de julgado do STJ - Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 199.108/RJ.

VIII. Ausência de admissibilidade do incidente pelo Juiz Federal Presidente da Turma Recursal de Rondônia, sob o argumento de que houve indicação de acórdão isolado do STJ - Superior Tribunal de Justiça.

IX. Apresentação, pela parte autora, do requerimento previsto no art. 15, § 4º, da Resolução nº 22, de 04-09-2008, da lavra do CJF - Conselho da Justiça Federal.

X. Admissão do incidente com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

XI. Impossibilidade de conhecimento do incidente. Posição da TNU - Turma Nacional de Uniformização, referente à prescrição dos valores pretendidos pela parte autora: "ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. URP. ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO. 1. A cobrança das parcelas relativas à incidência do índice correspondente a 7/30 (sete trinta avos) da URP dos meses de abril e maio de 1988 sobre os vencimentos de servidores públicos se encontra prescrita, porquanto as diferenças remuneratórias se restringiram aos meses de abril e maio daquele ano, sem repercussão futura. 2. Não há direito à incorporação do reajuste demandado nos vencimentos de qualquer servidor público tendo em vista que já houve a incorporação desde novembro de 1988. Em relação às diferenças reconhecidas pelo STF, relativas aos citados meses de abril e maio de 1988, constata-se estarem prescritas desde 1993. 3. Pedido de Uniformização conhecido e improvido". (Pedido nº 200741009019211, Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, 05/04/2010).

XII. Incidente de uniformização não conhecido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.95.004496-8  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: RENI ALMEIDA DA SILVA  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Os autos se encontravam na Secretaria em razão do término do mandato do Relator. Em que pese a decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que as questões jurídicas versadas nos autos já estão sendo apreciadas por esta Turma Nacional de Uniformização e pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos e representativos de controvérsia, como adiante se explicita:

a) No que diz respeito ao reflexo da utilização de EPs por trabalhadores que exercem atividades especiais, a matéria é objeto de deliberação no PEDILEF nº 0014440-54.2007.4.04.7195, da relatoria do Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, que foi incluído na pauta da sessão do dia 24 de novembro de 2011;

b) Quanto à exposição a ruído, inclusive a partir de quantos decibéis esse agente passa a ser considerado nocivo, que a Turma Nacional de Uniformização já pacificou seu entendimento, consoante exposto no enunciado da Súmula 32;

c) no que concerne ao fator de conversão (se 1.2 ou 1.4) e possibilidade de conversão após o ano de 1998, qualquer discussão já foi superada no julgamento do Recurso Especial n. 1.151.363, afeto à Terceira Sessão do Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 2008.38.00.731673-5  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUIZ RODRIGUES DINIZ  
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO SILVA OAB: MG-  
55270

DECISÃO

Os autos se encontravam na Secretaria em razão do término do mandato do Relator. Em que pese a decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que as questões jurídicas versadas nos autos já estão sendo apreciadas por esta Turma Nacional de Uniformização e pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos e representativos de controvérsia, como adiante se explicita:

a) No que diz respeito ao reflexo da utilização de EPIs por trabalhadores que exercem atividades especiais, a matéria é objeto de deliberação no PEDILEF nº 0014440-54.2007.4.04.7195, da relatoria do Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, que foi incluído na pauta da sessão do dia 24 de novembro de 2011;

b) Quanto à exposição a ruído, inclusive a partir de quantos decibéis esse agente passa a ser considerado nocivo, que a Turma Nacional de Uniformização já pacificou seu entendimento, consoante exposto no enunciado da Súmula 32;

c) no que concerne ao fator de conversão (se 1.2 ou 1.4) e possibilidade de conversão após o ano de 1998, qualquer discussão já foi superada no julgamento do Recurso Especial n. 1.151.363, afeto à Terceira Sessão do Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.38.00.742213-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): BRAZ LOPES CHAVES  
PROC./ADV.: ANDERSON REGIS DE FREITAS SILVA  
OAB: MG 84.667

DECISÃO

Verifico que as questões jurídicas versadas nos autos já estão sendo apreciadas por esta Turma Nacional de Uniformização e pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos e representativos de controvérsia, como adiante se explicita:

a) No que diz respeito ao reflexo da utilização de EPIs por trabalhadores que exercem atividades especiais, a matéria é objeto de deliberação no PEDILEF nº 0014440-54.2007.4.04.7195, da relatoria do Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, que foi incluído na pauta da sessão do dia 24 de novembro de 2011;

b) Quanto à exposição a ruído, inclusive a partir de quantos decibéis esse agente passa a ser considerado nocivo, que a Turma Nacional de Uniformização já pacificou seu entendimento, consoante exposto no enunciado da Súmula 32;

c) no que concerne ao fator de conversão (se 1.2 ou 1.4), qualquer discussão já foi superada no julgamento do Recurso Especial n. 1.151.363, afeto à Terceira Sessão do Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2005.38.00.727101-5  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FLORINDO SOBRINHO  
PROC./ADV.: BALTAZAR TEODORO DE MELO OAB:  
MG-44169

DECISÃO

Verifico que as questões jurídicas versadas nos autos já estão sendo apreciadas por esta Turma Nacional de Uniformização e pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos e representativos de controvérsia, como adiante se explicita:

a) No que diz respeito ao reflexo da utilização de EPIs por trabalhadores que exercem atividades especiais, a matéria é objeto de deliberação no PEDILEF nº 0014440-54.2007.4.04.7195, da relatoria do Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, que foi incluído na pauta da sessão do dia 24 de novembro de 2011;

b) Quanto à exposição a ruído, inclusive a partir de quantos decibéis esse agente passa a ser considerado nocivo, que a Turma Nacional de Uniformização já pacificou seu entendimento, consoante exposto no enunciado da Súmula 32;

c) no que concerne ao fator de conversão (se 1.2 ou 1.4), qualquer discussão já foi superada no julgamento do Recurso Especial n. 1.151.363, afeto à Terceira Sessão do Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.708309-5  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ OLAIR ALVES  
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS FERNANDES OAB:  
MG-59794

DECISÃO

Verifico que as questões jurídicas versadas nos autos já estão sendo apreciadas por esta Turma Nacional de Uniformização e pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos e representativos de controvérsia, como adiante se explicita:

a) No que diz respeito ao reflexo da utilização de EPIs por trabalhadores que exercem atividades especiais, a matéria é objeto de deliberação no PEDILEF nº 0014440-54.2007.4.04.7195, da relatoria do Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, que foi incluído na pauta da sessão do dia 24 de novembro de 2011;

b) Quanto à exposição a ruído, inclusive a partir de quantos decibéis esse agente passa a ser considerado nocivo, que a Turma Nacional de Uniformização já pacificou seu entendimento, consoante exposto no enunciado da Súmula 32;

c) no que concerne ao fator de conversão (se 1.2 ou 1.4), qualquer discussão já foi superada no julgamento do Recurso Especial n. 1.151.363, afeto à Terceira Sessão do Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.723290-5  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): BENEDITO JORGE DA SILVA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que as questões jurídicas versadas nos autos já estão sendo apreciadas por esta Turma Nacional de Uniformização e pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos e representativos de controvérsia, como adiante se explicita:

a) No que diz respeito ao reflexo da utilização de EPIs por trabalhadores que exercem atividades especiais, a matéria é objeto de deliberação no PEDILEF nº 0014440-54.2007.4.04.7195, da relatoria do Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, que foi incluído na pauta da sessão do dia 24 de novembro de 2011;

b) Quanto à exposição a ruído, inclusive a partir de quantos decibéis esse agente passa a ser considerado nocivo, que a Turma Nacional de Uniformização já pacificou seu entendimento, consoante exposto no enunciado da Súmula 32;

c) no que concerne ao fator de conversão (se 1.2 ou 1.4), qualquer discussão já foi superada no julgamento do Recurso Especial n. 1.151.363, afeto à Terceira Sessão do Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0044490-49.2008.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FE-  
DERAL  
REQUERENTE: MERIVALDA LIMA MOTA  
PROC./ADV.: MARCELO RAMOS CORREIA OAB: DF-  
15598  
PROC./ADV.: NILTON CORREIA OAB: DF-1291  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL

DECISÃO

Em que pese a decisão que determinou a distribuição, verifico que a matéria já está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.71.50.017413-4, selecionado como representativo da controvérsia, nestes termos:

" Trata-se de incidente de uniformização e suscitado pela FAZENDA NACIONAL com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que manteve sentença declaratória da inexistência, no caso, de relação jurídico-tributária que permitisse a incidência de imposto de renda sobre valores recebidos com atraso, a título de juros moratórios derivados da conversão de salários em URV.

Sustenta a União que deve ser reconhecida a natureza salarial dos valores recebidos judicial e administrativamente, daí ser cabível a incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios referidos. Aponta divergência entre o acórdão recorrido e precedentes da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Entendo estar configurada a divergência jurisprudencial.

Diante dessas considerações e da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais..."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.  
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.56.001336-8  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ANTONIO FRANCELÍSIO DE LIMA LINS  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DECISÃO

Os autos se encontravam na Secretaria em razão do término do mandato do Relator. Em que pese a decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:  
"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".  
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### PORTARIA Nº 117, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 16.000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios relativo ao exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000 e 66 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:  
Art. 1º - Aprovar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 16.000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativo ao exercício de 2012.  
§ 1º - O desembolso mensal dos gastos com os grupos de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, observará os valores fixados no anexo deste Ato.  
Art. 2º - Os Créditos Adicionais que vierem a ser aprovados, relativos aos grupos de despesas relacionados no artigo anterior, terão seus valores incorporados ao anexo, na proporção do número de meses que faltarem para o encerramento do corrente exercício financeiro.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

#### ANEXO

16.000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2012  
R\$ 1,00

| ATÉ O MÊS | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL | LIMITE MENSAL    |
|-----------|----------------------------|-------------------------------------|------------------|
| JANEIRO   | 180.965.501,00             | 46.911.986,75                       | 227.877.487,75   |
| FEVEREIRO | 282.965.501,00             | 70.200.000,00                       | 353.165.501,00   |
| MARÇO     | 386.965.501,00             | 93.400.000,00                       | 480.365.501,00   |
| ABRIL     | 490.965.501,00             | 116.600.000,00                      | 607.565.501,00   |
| MAIO      | 594.965.501,00             | 139.800.000,00                      | 734.765.501,00   |
| JUNHO     | 698.965.501,00             | 163.000.000,00                      | 861.965.501,00   |
| JULHO     | 802.965.501,00             | 186.200.000,00                      | 989.165.501,00   |
| AGOSTO    | 906.965.501,00             | 209.400.000,00                      | 1.116.365.501,00 |
| SETEMBRO  | 1.010.965.501,00           | 232.600.000,00                      | 1.243.565.501,00 |
| OUTUBRO   | 1.114.965.501,00           | 255.800.000,00                      | 1.370.765.501,00 |
| NOVEMBRO  | 1.290.965.501,00           | 279.000.000,00                      | 1.569.965.501,00 |
| DEZEMBRO  | 1.444.107.283,00           | 302.201.171,00                      | 1.746.308.454,00 |

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO

#### ATO Nº 25, DE 26 DE JANEIRO DE 2012(\*)

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir.

Desa. VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES

#### ANEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3.º QUADRIMESTRE DE 2011  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011  
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL                                                                         | Despesas Executadas (Últimos 12 meses) |                              |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------|-------------|
|                                                                                             | Liquid.                                | Insc. R. a Pagar não Proces. | Total       |
| Despesa Bruta Com Pessoal (I)                                                               | 661.674                                | 3.815                        | 665.489     |
| Pessoal Ativo                                                                               | 482.106                                | 2.511                        | 484.617     |
| Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)                                       | -                                      |                              | -           |
| Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)   |                                        |                              | -           |
| Demais Despesas com Pessoal Ativo                                                           | 482.106                                | 2.511                        | 484.617     |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                              | 179.568                                | 1.304                        | 180.872     |
| Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)                                       |                                        |                              | -           |
| Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)   |                                        |                              | -           |
| Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas                                          | 179.568                                | 1.304                        | 180.872     |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | -                                      | -                            | -           |
| (-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)                                     | 193.256                                | 2.914                        | 196.170     |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                |                                        |                              | -           |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                             |                                        |                              | -           |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                           | 15.234                                 | 1.703                        | 16.937      |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                             | 178.022                                | 1.211                        | 179.233     |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                | 468.418                                | 901                          | 469.319     |
| Receita Corrente Líquida - RCL (IV)                                                         |                                        |                              | 558.706.387 |
| % Do Total Da Desp c/ Pessoal-Limite-TDP s/ a RCL (V)=(III/IV)x100                          | 0,083840%                              | 0,000161%                    | 0,084001%   |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,207065%                               |                                        |                              | 1.156.885   |
| Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,196712%                                       |                                        |                              | 1.099.041   |

FONTE: SVC/TRT5

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
    - a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
    - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64;
  - 2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (DESTAQUE): despesa liquidada R\$ 2.394;
  - 3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (DESTAQUE): despesa liquidada R\$ 325;
  - 4) Despesa Liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 24.143;
  - 5) No item " Demais Despesa com Pessoal Ativo" estão acrescidos os valores de R\$ 71.982, R\$ 2.511 e R\$ 743 relativos a Obrigações Patronais - Obrigações Intra-Orçamentárias referentes às Despesas Liquidadas, Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente;
  - 6) Cancelamento de Restos a Pagar não Processados, referente à inscrição ocorrida em Dezembro de 2010, no valor de R\$ 16, na Ação 0396.
- DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011  
LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V - R\$ Milhares

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS                                          | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FISCALIS E FINANCEIRAS (b) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b) |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------|
| 56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor              | 26                                 |                                       | 26                                             |
| 69- Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc. Serv. | 1.188                              |                                       | 1.188                                          |
| TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)                                | 1.214                              |                                       | 1.214                                          |
| 00 - Recursos Ordinários                                        | 37.715                             | 24.917                                | 12.798                                         |
| 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário                    | 1.957                              | 62                                    | 1.895                                          |
| 50 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados           |                                    |                                       |                                                |
| 51 - Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas    |                                    |                                       |                                                |
| 53 - Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social       |                                    |                                       |                                                |



|                                                           |        |        |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|--------|--------|
| 81 - Recursos de Convênios                                |        |        |        |
| 88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional |        |        |        |
| TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)                     | 39.672 | 24.979 | 14.693 |
| TOTAL (III) = (I +II)                                     | 40.886 | 24.979 | 15.907 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <sup>1</sup> | 1.214  |        | 1.214  |

FONTE: SVC/TRT5

Nota: <sup>1</sup>A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o passivo atuarial.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI - R\$ Mil

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS                                    | RESTOS A PAGAR           |              |                             |              | DISP. CX LÍQ.(ANTES DA INSC. EM R.P NÃO PROC. DO EXERC.) | EMP. N/LIQ. CÂNC. (NÃO INSC. P/ INSUFIC. FINANC.) |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------|--------------|-----------------------------|--------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|                                                           | Liquidados e não pagos   |              | Empenhados e não liquidados |              |                                                          |                                                   |
|                                                           | De exercícios anteriores | Do exercício | De exercícios anteriores    | Do exercício |                                                          |                                                   |
| 56 - Contrib. Plano Seguridade Social Servidor            |                          |              |                             | 26           | 26                                                       |                                                   |
| 69- Contrib. Patronal para o Plano de Seg.Soc. Serv.      |                          |              |                             | 1.186        | 1.188                                                    |                                                   |
| TOTAL DE REC. VINCULADOS (I)                              |                          |              |                             | 1.212        | 1.214                                                    |                                                   |
| 00 - Recursos Ordinários                                  |                          | 1            | 24.896                      | 12.762       | 12.798                                                   |                                                   |
| 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário              |                          | 1            | 47                          | 1.933        | 1.895                                                    |                                                   |
| 50 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados     |                          |              |                             |              |                                                          |                                                   |
| 51 - Contrib.Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas   |                          |              |                             |              |                                                          |                                                   |
| 53 - Contrib.Para Financiamento da Seguridade Social      |                          |              |                             |              |                                                          |                                                   |
| 81 - Recursos de Convênios                                |                          |              |                             |              |                                                          |                                                   |
| 88 - Remun.das Disponibilidades do Tesouro Nacional       |                          |              |                             |              |                                                          |                                                   |
| TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)                     |                          | 2            | 24.943                      | 14.695       | 14.693                                                   |                                                   |
| TOTAL (III) = (I +II)                                     |                          | 2            | 24.943                      | 15.907       | 15.907                                                   |                                                   |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES <sup>1</sup> |                          |              |                             | 1.212        | 1.214                                                    |                                                   |

FONTE: SVC/TRT5

Nota: <sup>1</sup>A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o passivo atuarial.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

|                                                     |           |               |
|-----------------------------------------------------|-----------|---------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                 | VALOR     | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal                           | 469.319   | 0,084001      |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 1.156.885 | 0,207065      |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 1.099.041 | 0,196712      |
| DÍVIDA CONSOLIDADA                                  | VALOR     | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida                          |           |               |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal     |           |               |
| GARANTIAS DE VALORES                                | VALOR     | % SOBRE A RCL |
| Total das Garantias Concedidas                      |           |               |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal     |           |               |

|                                                                                          |                                                          |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                     | VALOR                                                    | % SOBRE A RCL                                                              |
| Operações de Crédito Internas e Externas                                                 |                                                          |                                                                            |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                          |                                                          |                                                                            |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        |                                                          |                                                                            |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita |                                                          |                                                                            |
| RESTOS A PAGAR                                                                           | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | RES- NAO DO DISP. CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSC. EM R.P NÃO PROC. DO EXERCÍC.) |
| Valor Total                                                                              | 15.907                                                   | 15.907                                                                     |

FONTE: SVC/TRT5

Assinaturas (dispositivo relacionado: Art. 54, III, § único da LRF):

Desa. VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES

Presidente do Tribunal

TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS

Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS

Diretor da SOF

MAURÍCIO BAPTISTA DE MELO

Diretor do Órgão de Controle Interno

(\*) Republicado por ter saído, no DOU de 30-1-2012, Seção 1, pág. 223, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5ª REGIÃO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Regula a concessão de diárias, gratificação e auxílio representação no CREFITO-5.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo o deliberado em sua na 206ª Reunião Plenária, realizada no dia 19 de janeiro de 2012

Considerando o disposto na Resolução nº 355/2008 do e. COFFITO que regula a concessão de diárias, gratificação (jetom), auxílio representação no Sistema COFFITO-CREFITOS;

Considerando o disposto na Resolução nº 389/2011 do e. COFFITO que altera os artigos 9º, 10, 11 e o Anexo II da Resolução 355/2008;

Considerando o estudo de disponibilidade financeira do CREFITO-5;

Considerando a necessidade de se fixar os valores de diárias, gratificação e auxílio representação em patamares condizentes com a realidade econômica financeira do CREFITO-5; resolve:

Artigo 1º - Para efeitos de concessão de diárias, gratificações e auxílio representação, adota-se, no âmbito do CREFITO-5, no que couber, as disposições da Resolução COFFITO 355/2008, com as alterações da Resolução 389/2011.

Parágrafo Único - define-se como lugar da sede do CREFITO-5 a cidade de Porto Alegre e sua respectiva Região Metropolitana.

Artigo 2º - Fica vedada a representação do CREFITO-5 por parte de agentes que possuam débitos referentes a obrigações pecuniárias junto ao Regional.

Artigo 3º - Os valores das diárias, gratificação e auxílio de representação, são aqueles consignados no Anexo I - Tabela de Valores, que integra esta Resolução.

LENISE HETZEL

Diretora-Secretária

ALEXANDRE DOVAL DA COSTA

Presidente do Conselho

# 7 de Fevereiro Dia do Gráfico

*Só é possível ler este  
anúncio porque um  
trabalhador gráfico o  
imprimiu.*

*A Imprensa Nacional  
parabeniza as mulheres e  
homens que fazem a  
indústria gráfica acontecer.*

